Pregão Eletrônico 56/2023

Processo Administrativo nº134/2023

Protocolo nº 40155/2023

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção nos estabelecimentos de saúde.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 03/08/2023
Horário: 09h00min

Volume 06

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1324
Asa

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS
Encerrou Processo? Não

24

Descrição Parecer:
Data Parecer: 24/06/2025 2:20 PM

Segue para repactuação da CCT conforme oficio anexo, e informações do parecer 6.

Karine Souza Dias

Ofício N°80/2025–SMS

Fazenda Rio Grande, 24 de Junho de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1825
Ass.

Assunto: Solicitação de repactuação

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, encaminha para análise da equipe contábil e da equipe responsável pelos contratos, o pedido de repactuação apresentado pela empresa WSO Serviços Especializados LTDA, referente ao Contrato nº 184/2023.

A solicitação de repactuação baseia-se nas atualizações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), incluindo o Termo Aditivo à CCT 2024/2025, conforme documentação anexa ao Protocolo nº 43205/2024.

Dessa forma, solicitamos a análise quanto à viabilidade e à conformidade da repactuação pleiteada, especialmente no que tange aos impactos financeiros e à legalidade dos reajustes propostos, considerando a legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Karine Souza Dias
Licitações SMS
Mat. 351322

Camila Kolosovski
Diretora Geral SMS
Mat. 350.593

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 7649/2025.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 5DM-98K-D7X-42K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/06/2025 às 14:07:03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1826
Ass

Assinantes

✓ Karine Souza Dias

Assinou em 24/06/2025 às 14:07:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de KARINE SOUZA DIAS com o CPF ***.994.069-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Karine Souza Dias, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Camila Kolosovski

Assinou em 24/06/2025 às 14:17:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CAMILA KOLOSOVSKI com o CPF ***.026.649-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Camila Kolosovski, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 24/06/2025 às 14:17:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5DM 98K D7X 42K

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 182
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024

Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/06/2025 8:25 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1828
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF.4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras **Encerrou Processo?** Não

26

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 26/06/2025 10:06 AM

Conforme cláusula décima primeira, parágrafo quarto: "As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato".

Desta forma, encaminho para cumprimento do dispositivo contratual. Também solicito a juntadas das Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas no pedido e da juntada do contato e de todos os seus aditivos.

FABIO JULIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 18
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

27

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/06/2025 10:58 AM

Conforme solicitado, segue contrato, aditivos e apostilamentos.
A convenção coletiva, aditivos da mesma e planilha de custos, foram anexadas na aba 'documentos' do referido processo.

Segue para análise e parecer.

Priscila Marcondes

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023
PROTOCOLO Nº. 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 134/2023
CONTRATO Nº. 154/2023
ID Nº 4016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.295.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.855 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinvile, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitação@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. Cristina, Calixto Rosario Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 40155/2023, e que se regerá pela Lei n.º

8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de recepcionistas, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade desta Secretaria.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ressalta-se que a contratação do serviço de recepcionistas são possíveis por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria Municipal de Saúde. Reitera-se que a terceirização se refere a atividades de cargo não existente no quadro funcional.

PARAGRAFO QUARTO: Apresenta-se o egrégio Tribunal de Contas da União após a Edição da Súmula de Jurisprudência entende ser legítimo o processo de terceirização de serviços, desde que não envolva a execução de atividades inerentes dos quadros próprios de pessoal dos órgãos ou entidades interessadas. Como o tratado nessa matéria, nada obsta a evoluir os autos desta processo para a aprovação do seu Termo de Referência para a contratação dos referidos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas dos estabelecimentos de Saúde vinculadas a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 182
Ass

Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de recepcionistas no desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO SEXTO: O benefício direto com a contratação, será em relação a maior prestaza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na instituição, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

PARAGRAFO SÉTIMO: Quanto à economia a ser obtida pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à contratação pretendida, poderá ser verificada em diversas oportunidades como:

PARAGRAFO OITAVO: Por ser atividade executada por empresa especializada, traz vantagem de cunho profissional na execução do serviço;

PARAGRAFO NONO: Por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de serviço comum, este objeto será precedido de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993;

PARAGRAFO DÉCIMO: O Quantitativo proposto foi levantado junto às unidades, em que se verificou que os serviços propostos são necessários à execução de suas atividades em razão do fluxo de processo, rotinas administrativas,

documentos e outros que tramitam em cada unidade, bem como, permitir a logística de serviço e manutenção de uma atividade rotineira.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No rol de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde consta o atendimento do público interno e externo nos estabelecimentos de Saúde, sendo indispensável o apoio de recepcionistas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As diversas tarefas atinentes às atividades de recepcionista são de natureza meramente administrativa comum e não demandam a atuação do quadro de agentes administrativos do órgão, que atuam nas tarefas administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na administração pública poderão ser objeto da execução indireta as atividades materiais assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituí área de competência legal do órgão ou entidade, conforme disposto no §7º do Artigo 10 do Decreto-Lei N.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, inverbis:

> § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: O presente termo guarda fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto n.º 2.271/97 e demais normas e regramentos pertinentes. Decreto n.º 2.271, de 07/07/97:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/Pr, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas nesta edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

a) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.

b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o deposito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1891
Ass.

indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovado a garantia.

b.2) No que se refere a validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

c) Deverá apresentar, também, o TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo em ANEXO XVI, assinado por representante legal da empresa.

d) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)

e) Cópia da planilha de composição de custos

e) Cópia da proposta atualizada

f) Comprovação da documentação

h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos- RG;

h.2) Comprovante escolaridade- Segundo grau completo.

h.3) Comprovantem Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.

h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;

h.5) Não ter antecedentes criminais registrados;

h.6) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da

multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que a atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado o, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá a licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá o correr no prazo fixado nesta contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade da prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso da conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todos qualquer produto que seja considerado inadequado que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
O presente Contrato é firmado pelo VALOR Global de R$ 2.310.421,32 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos),cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor Unit.	Valor Total	Qtde Mês	Valor Total
1	Recepcionista 8hrs – Diurno	35	12	3.939,05	137.866,75	12	1.654.401,00
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	3.878,24	23.269,44	12	279.233,28
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	12	4.503,99	27.023,94	12	324.287,28

4	Supervisor	1	12	4.374,98	4.374,98	12	52.499,76
	VALOR GLOBAL						2.310.421,32

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.
O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

1ºA CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2ºDeverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3ºA CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 182
Ass.

obra, nos termos do que estatui a Lei nº 8.711/93 e demais legislações complementares.

4ºA falta do destaque dos valores acima, referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 16/07/2005.

5ºHavendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata dia pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social – GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12º: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15º: Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

§16º: Sistema empresa de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo;

§17º: Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data da emissão da nota fiscal eletrônica.

§18º: Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19º: No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20º: Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	PJ – SERVIÇOS			
	Despesa	Projeto Atividade		Fonte
Secretaria Mun. de Saúde	973	3.3.90.37.00.00.00.00		1.303

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 6º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento a seguir o descrito no **Anexo II - Termo de Referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo estão descritos no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

I – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1833
Ass.

da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10,% (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada obriga-se a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais deverão apresentar atestados de boa conduta e demais referências.

1. Realizar exames médicos – laboratoriais, admissionais, periódicos, demissionais e anuais conforme a legislação vigente;

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas serão dirigidas ao encarregado que deverá tomar as providências cabíveis. Este deverá, sempre que necessário, prestar informações e/ou esclarecimentos ao fiscal do contrato, tomando todas as providências para que sejam corrigidos os problemas detectados;

PARAGRAFO TERCEIRO: Comprovar treinamentos admissionais e anuais de excelência no atendimento realizados com os profissionais contratados;

1. A comprovação do treinamento admissional ocorrerá em até 05 (cinco) dias antes a contratação do funcionário;

PARAGRAFO QUARTO: Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados pela Secretaria da Saúde, através de servidor designado, bem como por órgãos de controle interno do município, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso às suas instalações, bem como os registros e documentos pertinentes à execução deste Contrato;

PARAGRAFO QUINTO: Manter quadro de pessoal suficiente, de modo a garantir o efetivo contratado para que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados;

PARAGRAFO SEXTO: Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SETIMO: Controlar a assiduidade de seus funcionários. A não substituição dos faltosos de forma imediata terá como consequência, além do desconto das horas ou dias não trabalhados, as penalidades definidas no Contrato. Deverá ser realizado o cadastro biométrico dos profissionais da CONTRATADA para fins da composição dos valores devidos a garantia dos serviços prestados;

1. O substituto do profissional faltoso deverá apresentar documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número do RG e portar o crachá funcional. Este documento será retido no local de trabalho, com o objetivo de formalizar as substituições e posterior emissão do Relatório de Frequência do mês;

PARAGRAFO OITAVO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

PARAGRAFO NONO: Informar, até o quinto dia útil de cada mês, sobre a ocorrência de demissões e substituições;

PARAGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento exclusivas da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços ora contratados;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter o efetivo contratado, identificando individualmente cada empregado, através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos EPI's caso necessário à execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

1. Tomar providências quando solicitado pela CONTRATANTE acerca de situações que interferem no cumprimento das obrigações previstas no contrato de prestação de serviço;

2. Orientar a seus funcionários quanto a postura profissional adequada no trato com os servidores da CONTRATANTE e o seu público alvo;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO: Manter atualizados junto a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a documentação fiscal e trabalhista e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina Art. 55º, Inciso XIII da Lei 8.666/93;

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Assumir, durante a jornada de trabalho, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito por meio de seus representantes (CONTRATADA);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1834
Ass.

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos. (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre

colegas, com os usuários e servidores da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada deverá assumir a completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O não cumprimento destes requisitos pela contratada acarretará a aplicação de sanções e penalidades definidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Efetuarão pagamento no prazo previsto.

PARAGRAFO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARAGRAFO QUINTO: Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

PARAGRAFO SEXTO: Não utilizar os empregados da contratada em atividades que não estejam especificadas no contrato;

PARAGRAFO SETIMO: Confirmar a frequência mensal dos funcionários lotados nos serviços de saúde, através de instrumento de controle, para verificação do quantitativo de profissionais pactuado, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

PARAGRAFO TERCEIRO: Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observado se encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não correncia desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666,de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Juliana dos Santos Martins, matrícula 352239
Gestor: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1835
Ass

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, licitante, até, mesmo, perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciarem os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que editada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos

custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA–DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:
A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93,com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, prevista sem lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis,apresentar em defesa.

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato,assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará ocontratadoàaplicação das seguintes sanções:

I - Advertência,

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

I – A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

III – A recusa injustificada da em honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazomínimode 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei8.666/93,com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULATERCEIRA: DASDISPOSIÇÕESFINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie do seu objeto, por mais especiais que sejam em asmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo à que tenham servido de base para a licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº8.666/93,com as alterações dela decorrentes.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato,será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI – Na hipótese de descumprimento total da obrigação,depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DARESCISÃOCONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1836
Ass

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente Instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023**, para que produz aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318658917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023
PROTOCOLO Nº. 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 134/2023

ANEXO XVI
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, representante legal da empresa/organização **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.901.828/0001-22, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaranda, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8300 ES

29

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacaranda, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-001 CNPJ: 95.422.980/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: facelhp@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ano: 134/2023
Licitação: 56/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE - null

WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Vencedor - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99010920 - Recepcionista - 8hrs - Diurno - Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		420,000	3.939,0500	1.654.401,00
2	99010921 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		72,000	3.878,2400	279.233,28
3	99010922 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		72,000	4.503,9600	324.287,76
4	99010923 - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		12,000	4.374,9800	52.498,76
					Valor total para o lote:	2.310.421,32

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 18 37
Ass.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1838
Ass.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 ID. 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscriçaõ Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitação@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 151292024, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, Celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "**Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia**", com base no Art. 65, I da Lei Federal 8666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 354.514,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** referente a inclusão de 9 (nove) recepcionista 8hrs – Diurno, correspondendo a 25% da quantidade do item 01, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total mensal		
1	Recepcionista 8hrs – Diurno	9	10	3.939,05	35.451,45	10	354.514,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO							354.514,50

Cláusula Segunda: O contrato original passa a vigorar com o valor de R$2.664.935,82 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada as Dotações Orçamentárias conforme quadro abaixo:

DO	FONTE	VALOR BLOQUEADO
249	1303	R$118.171,50
273	1303	R$78.781,00
329	1303	R$157.562,00

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2024.

P/ Contratante:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 28/03/2024 17:13:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1839
Ass.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 26/03/2024 10:58:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 27/03/2024 10:40:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2024.03.25 15:18:02 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos XVI e suas respectivas alíneas e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de setembro de 1988, eu _____, declaro, sob as penas [illegible] para os devidos fins, que não estou impedido de exercer função, cargo ou emprego público;

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO TENHO LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incumulável com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;

DECLARO estar ciente de que deverei comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atende às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

RESPONSABILIZO-ME pela veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa, incorrerei sujeito às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

As exceções constitucionalmente admitidas devem ser especificadas abaixo:

QUAL O CARGO / VÍNCULO, MATRÍCULA, PSS OU CLT	QUAL O ÓRGÃO / ENTIDADE DO OUTRO VÍNCULO	QUAL A CARGA HORÁRIA DO OUTRO VÍNCULO	QUAL O HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO	QUAL A REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 018/2024

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu _____, portador do CPF número _____, declaro para fins de posse no cargo de _____, e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 37, da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 168/2003 desta Município, que

a ( ) não possuo bens de natureza patrimonial;

b ( ) integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 018/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1840
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 86/2024 - ID 4152

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA;
CNPJ: 30.582.834/0001-02;
OBJETO: "Capacitação de servidores municipais, referente a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Gislaine Santa Rodrigues de Oliveira, matrícula 15291/8;
GESTOR: Luciane Ignez, matrícula 398202;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024;
PROTOCOLO: 172132024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$ 5.470,20 (cinco mil e quatro mil setecentos e dez reais e vinte centavos);
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023 - ID 4018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA;
CNPJ: 08.801.623/0001-22;
OBJETO: " Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023;
PROTOCOLO: 151292024;
VALOR INCLUSÃO: Fica incluso ao contrato acima o acréscimo de R$ 364,51 4,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) referente a inclusão de 9 (nove) recepcionista 8hs – Diurna, correspondendo a 20% da quantidade do item 01;
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 184
Ass

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrita no CPF sob o nº 060.026.649-47, nomeada através da Decreto nº 7572/2024, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **50388/2024**, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 57, § 1º, e V da Lei 8666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025, podendo ser rescindido a qualquer momento sem ônus para o município.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 184
Ass

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.07 10:48:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA KOLOSOVSKI
Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI
Dados: 2024.11.07 09:40:14 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.11.07 10:03:30 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2024.11.06 16:39:29 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1843
Ass

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 50388/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 2112 Pg. —
Data: de 07 a —
NOV de 2024

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1844
Ass.

Data: 23/09/2024

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000058278/2024	H09.QTY.VFW-KX	18/09/2024 11:08:51

Súmula: APOSTILAMENTO CONTRATO184/2023- SERVIÇO DE RECEPÇÃO.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			BAIRRO
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182			IGUAÇU
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	09240360000135

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Anexos 20	-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1845
Ass.

OFÍCIO Nº 411/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Divisão Contratos Adm**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Apostilamento referente contrato 184/2023 - WSO Serviços Especializados**

Data: **18/09/2024**

APOSTILAMENTO

Contrato 184/2023 - WSO Serviços Especializados

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento do contrato 184/2023 PE 56/2023 "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas,"

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotação para emissão de empenho.

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
249	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
273	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
273	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
329	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
329	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
339	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal

Atenciosamente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.09.18 10:52:53 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1846
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000058278/2024

Número Único: H09.QTY.VFW-KX

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/09/2024 11:08 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/09/2024 3:00 PM

Em tempo

segue para analise das dotações informadas, se estiverem de acordo com o objeto encaminhar ao Contratos para tramites legais respeitando os pareceres jurídico, contábil e outros se necessários.

com ciência do Sec Mun de Administração.

sem mais

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 157
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000058278/2024

Número Único: H09.QTY.VFW-KX

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/09/2024 11:08 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/09/2024 11:16 AM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 23/09/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		**200.000,00**	**296.386,67**
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM		200.000,00	296.386,67
249 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	200.000,00	296.386,67
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		**406.609,69**	**847.165,14**
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA		406.609,69	847.165,14
273 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	653.991,79
273 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	406.609,69	193.173,35
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**65.000,00**	**526.930,85**
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		5.000,00	409.864,65
329 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	166.219,00
329 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	243.645,65
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		60.000,00	117.066,20
339 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	60.000,00	117.066,20
	Total Entidade:	**671.609,69**	**1.670.482,66**
	Total Geral:	**671.609,69**	**1.670.482,66**

Fazenda Rio Grande, 23/09/2024

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.09.23 11:15:59 -03'00'

Na presente data as Dotações Orçamentárias acima relacionadas encontram-se com saldo suficiente e atendem os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1260
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 184/2023
PE 56/2023
PROCESSO N°. 58278/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1849
Ass.

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária Ao contrato n° 184/2023, com a empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.901.828/0001-22, cujo objeto é ***"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência".***

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNID.	FUNCIONAL	PROJETO /ATIV.	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
249	15	001	10.301.0041	2.051	3.3.90.37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
273	15	002	10.301.0041	2.054	3.3.90..37.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000
273	15	002	10.301.0041	2.054	3.3.90..37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.10[illegible]
329	15	005	10.302.0041	2.204	3.3.90..37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.10[illegible]
329	15	005	10.302.0041	2.204	3.3.90..37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
339	15	005	10.302.0041	2.205	3.3.90..37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 185
Ass

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
184/2023		23/09/2024 13:59:38	Alteração de Despesa Orçamentária

Tipo de alteração *	Descrição *
Não houve alteração no valor	PROC. 58278/2024 - APOS. DO - SMS

SALVAR | SALVAR E ADICIONAR NOVO | FECHAR

Adicionando despesas (184/2023)

Filtrar por exercício: 2024

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE — R$ 8.354.517,50

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R$) D	VALOR ESTIMADO (R$) *	SALDO DESPESA (R$) *
2024	Desp. 273 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	192.173,33
2024	Desp. 326 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	106.219,00
2024	Desp. 339 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	117.066,23
2024	Desp. 349 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		118.171,50	520.020,97
2024	Desp. 273 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		78.781,00	223.504,00
2024	Desp. 326 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		157.562,00	192.420,00
Total			R$ 354.517,50	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | CANCELAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 185
Ass.

2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 184/2023
PE 56/2023
PROCESSO Nº. 6837/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária Ao contrato nº 184/2023, com a empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, cujo objeto é ***"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência".***

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
276	15	002	10	0041	2.054	3.3.90.37.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
297	15	003	10	0041	2.056	3.3.90..37.00.00.00.00	00494.00494.09.02..06.20.1.600.0000
315	15	004	10	0041	2.058	3.3.90..37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

N°.e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
164/2023		12/02/2025 16:47:52	Alteração de Despesa Orçamentária

Tipo da alteração *	Descrição *
Não houve alteração no valor	PROC.6837/2025 - APOST. DO - SMS

SALVAR | SALVAR E ADICIONAR NOVO | FECHAR

2025	(Desp. 175) Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...			1,00	900.000,00		
2025	(Desp. 297) Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância...			1,00	70.000,00		
2025	(Desp. 318) Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...			1,00	23.832,50		
Total							

+DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | CANCELAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 18
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1853
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF.4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

28

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/06/2025 11:37 AM

FABIO JULIO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1854
Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 270/2025

Processo nº 43205/2024
Interessado: WSO Serviços Espacializados Ltda.
Objeto: Repactuação de Valores

Trata-se o presente processo de pedido de repactuação de valores formulado pela empresa WSO Serviços Especializados Ltda., que figura como contratada no Contrato 184/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde.

Em suma, alega que o pedido de repactuação se fundamenta na necessidade de adequação financeira do contrato em face de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho – SINEPESS, as quais impactaram os encargos e custos laborais.

O período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que enseja o presente aditivo é de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025. Não consta ainda cálculo realizado por Contador do Município.

<u>Sobre a Repactuação</u>

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, '*a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato*'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada

como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *stritu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos:

Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.Vejamos os dispositivos:

> **Lei nº 8.666/1993**
>
> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a*

data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais freqüentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor expliça a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos*

trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 185
Ass

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as convenções coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada.

Também foi solicitada a repactuação dos valores referentes à CCT de 2025, porém, não foi anexada a respectiva planilha, conforme determina o contrato em questão.

Ressalte-se que as questões concernentes a valores, cálculos e a elas concernentes não são atribuições desta Procuradoria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de junho de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.06.27 11:34:15 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 185
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

29

Descrição Parecer:
Segue para atendimento ao parecer jurídico.

At.te.

Data Parecer: 27/06/2025 1:36 PM

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1859
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

30

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/07/2025 4:10 PM

Encaminho documentos apresentados pela empresa, através de e-mail em 04/07/2025.

Camila Kolosovski

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1860
Ass

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000511/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009180/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201532/2024-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01° de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, EXCETUANDO-SE a Categoria dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Publica Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que prestam serviços nos seguintes municípios do Estado do Paraná e Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e conforme acordado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 1° de Março de 2024 com um percentual de 4% (quatro por cento).

Parágrafo segundo: Para os empregados admitidos após o mês de Março/2023, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
Março/2023	4%
Abril/2023	3,5%
Maio/2023	3,0%
Junho/2023	2,7%
Julho/2023	2,3%
Agosto/2023	1,8%
Setembro/2023	1,5%
Outubro/2023	1,2%
Novembro/2023	0,9%
Dezembro/2023	0,7%
Janeiro/2024	0,4%
Fevereiro/2024	0,2%

FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1361 Assa

Parágrafo terceiro: A tabela de proporcionalidade não se aplica aos empregados que recebem o piso salarial da categoria.

Parágrafo quarto: Considerando que a função de telefonista é categoria diferenciada, e que o Sinttel/PR assina em conjunto a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão cumprir o instrumento coletivo, tanto nos contratos com órgãos públicos ou privados.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os cargos especificados, correspondente a **220 horas mensais,** exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais, sendo permitido aplicar a proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada.

1	Almoxarife	R$ 1.706,00
2	Ascensorista	R$ 1.726,00
3	Assistente Administrativo/Assistente Pessoal/Assistente Financeiro	R$ 1.849,00
4	Assistente Contábil/Assistente Faturamento	R$ 1.849,00
5	Assistente de Recrutamento e Seleção	R$ 1.849,00
6	Atendente	R$ 1.595,00
7	Aux. Administrativo / Escritório/ Depto. Pessoal/Recrutamento e Seleção	R$ 1.641,00
8	Auxiliar de Almoxarifado	R$ 1.595,00
9	Auxiliar de Cozinha/ Cantineiro / Merendeiro/Garçom/Camareiro	R$ 1.694,00
10	Técnico em Meio Ambiente	R$ 1.874,00
11	Auxiliar de Produção/ Auxiliar Operações	R$ 1.595,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.641,00
13	Carregador (Carga e Descarga)	R$ 1.629,00
14	Conferente	R$ 1.595,00
15	Controlador de Acesso/Tráfego/Vigia(CBO 5174-15)	R$ 1.880,00
16	Cozinheiro	R$ 1.760,00
17	Demonstrador / Degustador / Promotor Trade Marketing	R$ 1.595,00
18	Empacotador / Repositor	R$ 1.465,00
19	Encarregado	R$ 1.854,00
20	Enlonador	R$ 1.595,00
21	Fiscal de apoio	R$ 1.595,00

22	Fiscal de caixa	R$ 1.595,00
23	Fiscal de Loja	R$ 1.595,00
24	Fiscal de Pátio	R$ 1.595,00
25	Garagista / manobrista	R$ 1.849,00
26	Operador de Empilhadeira	R$ 2.076,00
27	Operador de Máquina/Operador de caldeira	R$ 2.076,00
28	Porteiro/Vigia (SDF) (**CBO 5174-10**).	R$ 1.494,00
29	Porteiro (44 horas ou Escala de 12 x 36) (**CBO 5174-10**).	R$ 2.086,00
30	Recepcionista (serviços internos)	R$ 1.480,00
31	Tratador de Animais	R$ 1.966,00
32	Cuidador de Idosos	R$ 1.712,00
33	Telefonista (180 horas)	R$ 1.726,00
34	Auxiliar de Logística	R$ 1.595,00
35	Auxiliar Multifuncional	R$ 1.479,00
36	Conferente de Logística	R$ 1.658,00
37	Controlador de Pátio (Logística)	R$ 1.988,00
38	Operador Logístico	R$ 1.849,00
39	Fiscal de Pátio (logística)	R$ 1.700,00
40	Monitor de Transporte (Logística)	R$ 2.036,00
41	Inspetor de Pátio (Logística)	R$ 2.449,00
42	Mecânico Agrícola	R$ 3.190,00
43	Operador de Máquina de Serraria	R$ 2.233,00
44	Profissional de Apoio Escolar	R$ 1.913,00
45	Inspetor de Alunos	R$ 2.048,00
46	Inspetor de Alunos - Escala 12x36	R$ 2.048,00
47	Técnico Agropecuário	R$ 3.767,00
48	Trabalhador Agropecuário	R$ 1.765,00
49	Trabalhador Agropecuário – SDF/12h	R$ 722,00
50	Oficial de Manutenção Predial	R$ 2.501,00
51	Auxiliar de Manutenção	R$ 1.942,00
52	Lavador de Roupas	R$ 1.641,00
53	Encarregado (supervisão) comando acima 20 funcionários	R$ 2.076,00
54	Orientador Social	R$ 1.861,00
55	Entrevistador Social	R$ 1.861,00
56	Oficineiro	R$ 2.501,00
57	Monitor de Ressocialização Prisional	R$ 2.433,00
58	Encarregado de Ressocialização Prisional	R$ 2.704,00
59	Marceneiro	R$ 2.501,00
60	Tratorista	R$ 2.076,00
61	Monitor Aquático/Monitor Ambiental	R$ 1.849,00
62	Auxiliar de biblioteca	R$ 1.849,00
63	Mensageiro/Ajudante Geral	R$ 1.595,00
64	Tradutor de libras	R$ 5.766,00
65	Cuidador 44h e/ou 12x36	R$ 1.981,00
66	Entrevistador e/ou orientador social	R$ 1.861,00
67	Padeiro/Confeiteiro	R$ 2.080,00
68	Açougueiro	R$ 2.242,00
69	Técnico Florestal	R$ 2.763,00
70	Aprendiz/Office Boy	R$ 1.430,00
71	Demais cargos	R$ 1.763,00

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 162
Ass

Parágrafo primeiro – Em Atendimento ao Parecer nº 00877/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, fica acordado entre as partes que o piso para **Recepcionista externo**, cujas empresas prestadoras de serviços possuam contratos junto ao tomador de serviços, o salário normativo será de R$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais), fazendo jus, neste caso, a uma gratificação contratual de R$ 37,00 (trinta e sete reais), mensais.

Parágrafo segundo – Aos empregados que exercerem as funções de monitor de ressocialização prisional e de encarregado de ressocialização prisional (trabalho intramuros), os mesmos farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro - A partir de 01.03.2024, quando se tratar de contratos públicos, a empresa pagará em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida; e de R$ 37,00 (trinta e sete reais) para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores, operadores de equipamentos, caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R$ 37,00 (trinta e sete reais). Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais, tais como, periculosidade e insalubridade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1862
Ass

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado, bem como o holerite deverá ser disponibilizado no mesmo prazo, seja por meio impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE DE GÊNERO

Em consonância com a Lei nº 14.611, de 03/07/2023, que trata da Igualdade Salarial de gênero, e em acordo às práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5), fica acordado entre as partes que as empresas se comprometem a assegurar a igualdade de condições e oportunidades entre todo e qualquer tipo de gênero, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17 que trata do negociado sobre o legislado, as empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores relativos a mensalidade associativa devidamente autorizadas pelo empregado, efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia 15(quinze) de cada mês.

Parágrafo primeiro: em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar ao sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do empregado para que cesse a cobrança.

Parágrafo segundo: fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado do seguro de vida em grupo, mensalidade associativa, alimentação/refeição, empréstimos consignados, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que tais descontos sejam por eles autorizados.

Parágrafo terceiro: a empresa deverá efetuar, quando notificada pela entidade laboral, o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos, desde que aprovadas em assembleia da categoria, cujo repasse deverá ser efetuado ao sindicato da categoria, e tendo ainda como base a Orientação nº 20/2022 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. Os procuradores entendem que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

Parágrafo quarto: excetuam-se da obrigatoriedade da autorização por parte do empregado o benefício assistencial médico e odontológico, o fundo de qualificação profissional e o benefício social familiar, instituídos nesta convenção coletiva de trabalho, cujos valores são integralmente recolhidos pelas empresas e que não admitem a coparticipação do empregado.

Parágrafo quinto: proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de

resoluções da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAIXA

O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1864 Ass.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Os adicionais de horas extras serão pagos nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - O trabalho executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte será considerado noturno, calculado segundo a hora normal de 60 (sessenta) minutos; não se prorrogando, mesmo que a saída do Empregado se dê em horário posterior, e será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade, tendo como base o salário mínimo nacional vigente, desde que exerçam atividades em condições insalubres, sendo que o grau de risco será determinado por laudo pericial.

Parágrafo primeiro: As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA e técnicos qualificados indicados pelas empresas, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais em grau máximo.

Parágrafo terceiro: Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto à SRTE/PR, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à diminuição da insalubridade/risco.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem no cargo de Caixa, recepcionando pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando

mercadorias e sendo obrigados à prestação de contas aos seus empregadorou superiores hierárquicos, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do seu piso normativo.

Parágrafo único: O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado por comissões fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal equivalente ao piso salarial correspondente ao cargo ocupado, de acordo com a previsão contida na cláusula 4ª desta convenção, nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões aferidas em cada mês não atingir o valor da garantia.

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor as comissões e o repouso semanal remunerado foram calculados. O relatório poderá ser entregue até 10 (dez) dias após o pagamento do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1865 Ass

As empresas que prestem serviços nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os trabalhadores temporários, cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R$ 31,80 (Trinta e um reais e oitenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro: as empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo segundo: as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo terceiro: o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo quarto: as empresas fornecerão o Vale Alimentação no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais), ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2024; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 560,00; Aos empregados regidos pelo regime SDF e/ou em carga horária proporcional, será concedido da seguinte forma: valor de R$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos), ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2024; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 272,25; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 242,00. Aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação ao usufruir das férias, e não terá natureza salarial a qualquer fim.

Parágrafo quinto: Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores há 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 23,33, sendo permitido o desconto previsto em Lei.

Parágrafo sexto: Tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive mão de obra de serviços temporários (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de

tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; dentre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do auxílio-alimentação e/ou refeição em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

Parágrafo sétimo: O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10(dez) dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral em que se fixem datas diversas.

Parágrafo oitavo: Fica facultada às empresas a fixação de datas diversas para o fornecimento do benefício de forma semanal, quinzenal ou mensal, sendo que neste caso, o mesmo deve ser disponibilizado ao empregado em um prazo máximo de 1 (um) dia anterior a prestação dos serviços, e desde que haja acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral e com a anuência da entidade sindical patronal Sindeprestem/PR.

Parágrafo nono: Aos empregados que exercem a função de monitor de ressocialização prisional, de supervisor de ressocialização prisional e de coordenador de ressocialização prisional, e que recebam a alimentação no local de trabalho, os mesmos farão jus a um Vale Alimentação/refeição no valor mensal de R$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo décimo: No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), em favor do empregado prejudicado, limitada a penalidade equivalente a 1(um), piso salarial.

Parágrafo décimo primeiro: Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale-alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), autorizado o desconto de até 20% do referido valor.

Parágrafo Décimo segundo: Em caso de falta ao serviço, justificada ou não, a empresa fica autorizada a descontar o valor equivalente ao concedido por dia trabalhado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1866
Ass

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Todavia, tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive da mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do vale-transporte em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

Parágrafo segundo: O vale-transporte concedido nos moldes acima previstos não possui caráter remuneratório, e consequentemente, não se incorporará em hipótese alguma aos salários dos empregados, não havendo inclusive sobre os mesmos a incidência de quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As entidades sindicais convenentes estabelecem a partir de 01/04/2024, a continuidade do Benefício Social Assistência Médica e Odontológica a vigorar nos municípios do estado do Paraná abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: para tanto, todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, sediadas ou que prestem serviços na base de representação do Sineepres, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Assistência Médica e Odontológica do SINEEPRES, em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cujos serviços de apoio social aos representados consiste no benefício assistencial médico ambulatorial e odontológico, sendo que o sindicato exclusivamente prestará serviços diretamente e/ou por terceiros, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo segundo: as empresas pagarão ao SINEEPRES, até o dia 15(quinze) de cada mês, a título de benefício social assistencial médico ambulatorial e odontológico, o valor mensal de R$ 81,00 (setenta e cinco reais e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1867

cinquenta centavos), por empregado, sendo que deste valor, R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), serão destinados à assistência odontológica e o restante, R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), serão destinados à assistência médica ambulatorial, totalizando desta forma, o valor mensal de R$ 81,00.

Parágrafo terceiro: a cobrança dos valores e benefícios será executada pelo Sineepres e/ou por gestora aprovada pela entidade laboral, sendo que especificamente no caso da assistência médica ambulatorial o valor de R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), por mês e por empregado, os serviços serão cobrados e prestados pelo Instituto de Assistência e Apoio Social ao Trabalhador do Setor de Serviços - Instituto IAS, entidade aprovada pela SRTE/PR em mediação de negociação coletiva do trabalho.

Parágrafo quarto: a concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo quinto: o departamento de RH da empresa e/ou setor responsável deverá encaminhar mensalmente ao sindicato laboral SINEEPRES através do e-mail: recepcao@sineepres.org.br, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a relação atualizada dos empregados efetivos e terceirizados, sendo que para a confecção da carteirinha do benefício somente aos novos empregados, na mesma relação deverá constar: nome completo do funcionário e sem abreviaturas, número do CPF, sexo, data de nascimento, número do telefone com DDD e o nome completo da mãe e sem abreviaturas.

Parágrafo sexto: os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados beneficiados que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral no máximo até o dia 20 (vinte) após o recolhimento, através do e-mail: cadastro@sineepres.org.br

Parágrafo sétimo: o empregado e os eventuais dependentes (somente em caso de filiação do empregado ao sindicato) passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte das guias devidamente recolhidas e a relação de empregados a serem fornecidas pela empresa, reiterando que o benefício pago pela empresa é específico ao empregado, e no caso de inclusão de dependentes somente se aplica no caso de filiação ao sindicato laboral, conforme valores definidos pela mensalidade associativa do sindicato laboral Sineepres.

Parágrafo oitavo: a presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo nono: a presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo décimo: fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que esta cláusula não se aplica aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 13.429/2017.

Parágrafo décimo primeiro: por tratar-se de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos em licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratações de serviços, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo décimo segundo: além do valor devido do benefício, fica estipulada a multa de R$ 82,00 (Oitenta e dois reais), por empregado e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

Parágrafo décimo terceiro: as empresas que já fornecem plano de saúde médica aos seus empregados e desde que comprovem tal situação ao sindicato laboral Sineepres, ficam isentas do recolhimento no valor de R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso o empregado opte pelo plano do benefício assistência médica ambulatorial do Sineepres (somente neste caso, ou seja, da empresa já fornecer plano de saúde médica), caberá ao mesmo comunicar ao RH ou setor responsável da empresa pela sua opção do benefício assistência médica ambulatorial do Sineepres, cujo valor mencionado neste parágrafo, deverá ser recolhido pela empresa ao sindicato e sem a coparticipação do empregado.

Parágrafo décimo quarto: no caso da empresa querer disponibilizar o benefício aos seus prestadores de serviços, a mesma poderá firmar termo de acordo coletivo junto ao sindicato laboral, sendo que fica acordado entre as partes que a disponibilização dos serviços e do benefício não tem qualquer natureza salarial, não se integrando em hipótese alguma na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo décimo quinto: Essa cláusula segue as práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3: Saúde e Bem-Estar).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1868
Ass

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo primeiro: a prestação do plano do Benefício Social Familiar, **a partir de 01/04/2024,** terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo segundo: para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/04/2024**, o valor **total** de **R$ 26,00 (vinte e seis reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro: em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto: devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo quinto: o empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto: o não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo sétimo: nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo: estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono: o presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo décimo: fica desde já consignado e acordado entre as partes, que o envio e uso de dados dos empregados são para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo décimo primeiro: para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrada em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 1.100,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R$ 650,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R$ 2.200,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM		TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

PM DA RIO GRANDE
Folha Nº 1869
Ass.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - CÔNJUGE	1X	R$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO CÔNJUGE	1X	R$ 2.200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA DIRETAMENTE AO ARRIMO DA FAMÍLIA NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FUNERAIS E SEPULTAMENTO, PARA ATENDER DESPESA EMERGENCIAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.

BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início grafada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

Parágrafo único: O contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente, e não será permitido na readmissão de empregados na função exercida anteriormente.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1870 Ass

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito à falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data da sua correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de encerramento total ou parcial do contrato de prestação de serviços por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) no período de 30 dias que antecede a data-base da correção salarial, a empresa ficará isenta do pagamento da multa, no caso do empregado ser readmitido imediatamente pela empresa sucessora do contrato junto à mesma tomadora de serviços, ficando prejudicado o disposto do artigo 9º, da Lei nº 7.238/84,por força da Lei 13.467/2017.

Parágrafo segundo – Para validade do caput da cláusula, a empresa deverá requerer a elaboração de um acordo junto aos sindicatos laboral e patronal convencionados neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

Parágrafo terceiro – Quando a demissão cumprir os moldes do Artigo 484-A da CLT, não será devida à multa que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, por não se tratar de demissão sem justa causa, mas por vontade de ambas as partes.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários as garantias mínimas estabelecidas na Lei 13.429/2017.

Parágrafo primeiro: Por este instrumento, as empresas reconhecem o Sineepres como legítimo representante da categoria dos trabalhadores temporários, conforme constante em sua certidão de registro sindical, devidamente

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1871 Ass.

expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, as empresas deverão efetuar a homologação e a entrega do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa prevista no artigo 477 da CLT.

Parágrafo primeiro: O prazo para pagamento das verbas rescisórias deverão obedecer as disposições contidas no §6º, do art. 477, da CLT.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a especificidade do contrato de trabalho temporário, previsto na Lei nº 13.429/2017, onde o seu termo final está vinculado ao encerramento do prazo estipulado em contrato entre empregador e empregado, aplica-se neste caso, o prazo para quitação das respectivas verbas rescisórias previsto no artigo 477, §6º, alínea 'b', da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HIBRIDO

Este instrumento firmado entre as partes, tem como objeto estabelecer as regras para implementação do Regime de Teletrabalho, previstos nos artigos 62, III; 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; 75-E; 611-A, VIII da CLT (incluídos pela Lei nº 13.467/2017), bem como fundamentado no princípio, do negociado prevalece ao legislado que permite a flexibilização das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro – DA CONCEITUAÇÃO

Considera-se Regime de Teletrabalho exclusivo a prestação de serviços que deve ser realizada preponderantemente fora das dependências do Empregador, utilizando-se as tecnologias de informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

Existindo a necessidade do comparecimento do Empregado às instalações da Empresa de dia ou de dias por semana para a realização de atividades funcionais que exijam sua presença física, não descaracterizará o Regime Teletrabalho exclusivo, isto é, continuara configurando-se como Regime de Teletrabalho exclusivo.

Também é permitido a adoção de Regime de Teletrabalho na forma híbrida, ou seja, um período presencial no âmbito da Empresa e outro período não presencial fora das dependências da Empresa e nesse sistema híbrido a realização da prestação de serviços pelo Empregado deverá ser predominantemente à distancia, isto é, trabalho remoto.

Parágrafo segundo – DA ELEGIBILIDADE

A Empresa segundo seu critério e embasada no atendimento do seu empreendimento, determinará os Empregados que deverão prestar serviços em Regime de Teletrabalho exclusivo ou hibrido.

Parágrafo único. A qualquer momento, segundo necessidade dos negócios, à Empresa poderá rever este critério de elegibilidade.

Parágrafo terceiro – DO TREINAMENTO

Para o Empregado adquirir as condições para exercer suas atividades pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou hibrido, se for necessário, o Empregador deverá proporcionar treinamento adequado com relação a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício das respectivas atividades, bem como sobre aspectos ergonômicos e legais, sempre que houverem atualizações na legislação ou tecnológicas no sistema da Empresa, o empregado receberá a requalificação necessária, mediante uma certificação do referido treinamento.

Havendo necessidade de realização de treinamentos do Empregado ou quaisquer outras situações, que, por determinado tempo, demandem o comparecimento do Empregado às instalações da Empresa em mais dias na semana ou no mês, igualmente não descaracterizará o Regime de Teletrabalho exclusivo.

Parágrafo quarto – DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

A implementação pela Empresa do Regime de Teletrabalho em quaisquer de suas modalidades, exclusivo ou hibrido poderá ser adotado a qualquer momento, pelo Empregador, conforme a necessidade das operações e dos negócios, mas precisará ocorrer um pacto entre o Empregado e o Empregador e deverá constar expressamente em documento escrito, via aditivo contratual individual, no caso do contrato de emprego que estiver em vigor ou no momento da admissão do Empregado, por meio do contrato individual de emprego.

No aditivo ou no contrato individual de emprego deverão ser especificadas expressamente as atividades funcionais que serão realizadas pelo Empregado que prestar serviços na modalidade de teletrabalho exclusivo ou híbrido.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1872 Ass.

Parágrafo quinto – DOS PRAZOS DAS ALTERAÇÕES CONSTRATUAIS

A implementação exclusiva do Regime de Teletrabalho pela Empresa, ajustada com o Empregado que anteriormente executava suas atividades funcionais em regime presencial, o Empregador concederá o prazo de transição de até 07 (sete) dias, para o Empregado organizar o local de trabalho em que desempenhará suas atividades funcionais, adequar-se as novas rotinas, bem como para assimilar as orientações da Empresa, no que se refere à tomada dos cuidados e das preocupações, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

No caso de alteração do contrato de emprego de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial, o Empregador concederá um prazo de até 15 (quinze) dias para respectiva transição.

As referidas alterações contratuais de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial e de regime presencial para teletrabalho exclusivo deverão ser efetuadas mediante registros em aditivos contratuais por período definitivo ou por período temporário.

Parágrafo sexto – DA AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PARA O REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

O Empregado prestando serviços em Regime de Teletrabalho em quaisquer de suas modalidades, ou seja, exclusivo ou híbrido será considerado em sistema de jornada não controlada pelo Empregador, durante todo o período de tempo em que estiver sob tais condições de trabalho, tendo em vista que está inserido na exceção legal da regra contida no artigo 62, inciso III, da CLT, ficando dispensado do registro de controle de jornada de trabalho.

Sendo assim, o Empregado deverá gerir seus próprios horários de trabalho observando a duração máxima da jornada de trabalho previstas em Lei, pois não haverá nenhuma forma de controle de jornada por parte do Empregador.

Por seu turno, é facultado ao Empregado realizar períodos de desconexão necessários à alimentação ou repouso e atividades particulares, desde que não prejudiquem o atendimento de suas demandas funcionais.

Parágrafo sétimo – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quaisquer das modalidades de Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, exercidas pelo Empregado, assim, o eventual tempo de utilização, fora da realização do trabalho pelos aplicativos ou programas de comunicação virtual, não caracterizará tempo à disposição do Empregador, sobreaviso ou prontidão, não gerando direito ao pagamento de horas extras ou de quaisquer outros tipos de pagamentos.

Parágrafo oitavo – DO ACOMPANHAMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

O Empregador tem ciência que a casa é o asilo inviolável do Empregado, ninguém nela podendo penetrar, sem o consentimento do morador (art. 5º, XI, da CF). Nesse sentido, o Empregador, somente, poderá realizar visitas de acompanhamento no exercício das atividades do Empregado por meio de teletrabalho exclusivo ou híbrido, também, para reparo ou manutenção de equipamento, quando cedido pela Empresa, condicionando-se ao prévio atendimento entre o Empregado e o Empregador.

Igualmente, o empregado não está obrigado a utilizar um único local de trabalho para exercer suas atividades funcionais, poderá ser em local a ser definido pelo empregado, tais como: residência, coworking, próprio escritório, bem como poderá exercer suas funções remotamente quando viajar.

Parágrafo nono – DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE MATERIAL DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA E REEMBOLSO DE DESPESAS

A Empresa fornecerá os recursos básicos tecnológicos essenciais para execução das atividades desenvolvidas pelo empregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, se for necessário, e de todo sistema de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, não se responsabilizando por despesas relativas à infraestrutura, tais como equipamentos móveis, móveis ergonômicos, estação de trabalho, telefone, luz, agua, vale-alimentação, vale transporte, materiais de escritório, mesa, cadeira, adequações físicas do local de trabalho, entre outros, que serão de inteira

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1873
Ass

responsabilidade do Empregado quando estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido.

Alínea "a" - Enquanto perdurar o contrato de trabalho em home office, a empresa deverá conceder ao empregado, a título de ajuda de custo, o valor de 10% (dez por cento) sobre o salário piso da categoria, sendo que em caso da empresa adotar o regime de teletrabalho híbrido, poderá aplicar a proporcionalidade no valor da ajuda de custo, conforme os dias que o trabalhador estiver em home office.

Alínea "b" - As empresas que comprovadamente já fornecem toda a estrutura para o desempenho das atividades do Empregado em home office, devem fazer acordo com o Sindicato da Categoria, para possível isenção ou alteração na ajuda do custo, desde que comprovem ao Sindicato laboral o total ou parcial atendimento desta Cláusula.

Alínea "c" - A estrutura utilizada para o Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido será de responsabilidade do Empregado, não cabendo à Empresa o custeio ou reembolso de despesas, à exceção dos equipamentos eletrônicos que forem disponibilizados pela Empresa, na forma de empréstimo ou de comodato.

Caso ocorra eventual despesa diversa àquelas supramencionadas ao desempenho das atividades, o Empregado deverá submetê-la à aprovação prévia da Empresa, a qual deverá concordar expressamente e após proceder o respectivo reembolso mediante prévia apresentação pelo Empregado da documentação exigida pela política da Empresa.

Alínea "d" - Igualmente, pelo exercício de atividades do empregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, não gerará ao Empregado o direito ao pagamento de qualquer ajuda de custo.

Alínea "e" - Todas as utilidades fornecidas pelo Empregador ao Empregado, em razão do desempenho de suas atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, não serão consideradas utilidades e não integrarão a remuneração do Empregado.

Alínea "f" - O Empregado deverá declarar expressamente que possui as condições necessárias para o exercício do Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, inclusive, energia elétrica, água, telefone e internet.

No caso de o Empregado não tiver acesso às condições laborais adequadas ou recursos técnicos suficientes deverá comunicar tal fato à Empresa.

Parágrafo décimo – DAS PRECAUÇÕES E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Antes do início das atividades em Regime de Teletrabalho, em qualquer de suas modalidades exclusivo ou híbrido, o Empregado deverá assinar o Termo de Responsabilidade em que se compromete a cumprir as instruções fornecidas pelo Empregador para execução de suas atividades em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, estando ciente de que o descumprimento das instruções feitas de maneira expressa e ostensiva pelo Empregador, no que concerne as preocupações a tomar, a fim de evitar doenças e acidentes, poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, inclusive dispensa por justa causa nos ternos do art. 482, da CLT.

Alínea "a" - Nos termos do artigo 75-E, da CLT, o Empregador devera declarar expressamente que foi instruído pela Empresa de maneira expressa ostensiva, quanto as medidas e preocupações a serem tomadas para prevenir e evitar doenças e acidentes de trabalho. A Empresa se compromete, entregar ao empregado uma Cartilha, após realizar e certificar o empregado para o exercício das funções que são objeto do presente instrumento, contendo todas as orientações e/ou instruções sobre saúde e segurança do trabalho, de acordo com as respectivas NRs que tratam a matéria.

Alínea "b" - A presente declaração expressa assinada pelo Empregado tem o escopo e validade do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, previsto no artigo 75-E, parágrafo único, da CLT.

Alínea "c" - Caso o empregado não cumpra as orientações e determinações contidas no Termo de Responsabilidade assumirá a responsabilidade pelo respectivo descumprimento.

Alínea "d" - O Empregado se compromete a zelar pelos equipamentos e sistemas fornecidos pela Empresa, poderá ser responsabilizado pessoalmente se causar qualquer dano, decorrente do mau uso ou da utilização de maneira negligente e imprudente ou por propiciar acesso a terceiros, inclusive familiares, portanto, a Empresa poderá exigir o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo primeiro – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Empregado é o responsável pela preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da Empresa. Dessa maneira, quaisquer informações da Empresa deverão ser protegidas pelo Empregado e não deverá divulgar a terceiros.

Os equipamentos fornecidos pela Empresa, sempre, deverão ser protegidos pelo Empregado, quando não estiverem em uso. Além disso, devera utilizar as ferramentas de segurança, tais como *antivírus* e proteção eletrônicas atualizados que forem fornecidos pela Empresa.

Alínea "a" - O Empregado é responsável pelas informações relacionadas à Empresa e não poderá veiculá-las, cedê-las a terceiros, concorrentes, outros empregados e demais partes estranhas à relação personalíssima laboral, visto que desrespeitará o sigilo de segurança destas informações, incorrendo em falta grave, sem prejuízo de aplicação de justa causa, além de responder por sanções no âmbito civil e criminal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1874
Ass

Parágrafo décimo segundo – DA CONFIDENCIALIDADE

O Empregado que estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo e híbrido, também, deverá cumprir as diretrizes do Código de Conduta Ética da Empresa, do Regulamento Interno e os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os Padrões de Conformidade Legal, conforme a Política de *Compliance* da Empresa. Desse modo, o Empregado manterá a confidencialidade e os cuidados com as informações estratégicas e não deverá divulgá-las, cedê-las, revelá-las e tampouco, reproduzi-las sem autorização da Empresa.

Alínea "a" - O Empregado será responsabilizado pessoalmente pelos danos causados à Empresa, decorrentes da utilização ou acesso de terceiros, inclusive familiares do seu login e de sua senha pessoal.

Parágrafo décimo terceiro – DA ERGONOMIA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE

O Empregado deverá escolher o local de trabalho mais apropriado para a realização de suas atividades profissionais pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, isentando a Empresa de quaisquer responsabilidades.

Alínea "a" - Para que o Empregado possa realizar suas atividades funcionais de maneira segura em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, deverá possuir no respectivo local de trabalho os equipamentos seguintes: mesa, cadeira e iluminação adequada e internet.

Parágrafo décimo quarto: Enquanto perdurar o contrato de teletrabalho, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição/alimentação previsto na cláusula 12ª desta CCT.

Parágrafo décimo quinto: Mesmo sob o contrato de teletrabalho, fica a empresa obrigada recolher e fornecer o benefício social familiar, o fundo de qualificação profissional e a assistência médica ambulatorial e odontológica do Sineepres, cujos valores constantes nesta convenção coletiva não admitem a coparticipação dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As entidades sindicais convenentes estabelecem a continuidade do Fundo de Qualificação Profissional a todos os empregados subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho, e para tanto, as empresas pagarão mensalmente a partir de 10/04/2024, a titulo de FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, com o valor mensal de R$ 26,00 (vinte e seis reais), por empregado, destinado à formação e qualificação profissional dos empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), das categorias representadas pelos sindicatos signatários, sendo que tais valores serão custeados pelas empresas e sendo vedada a copartipação dos empregados.

Parágrafo primeiro: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade e/ou RH das empresas, o recolhimento previsto nesta cláusula será recolhido juntamente com a contribuição do Benefício Social Familiar(BSF) prevista na Cláusula 16ª desta CCT, a qual é disponibilizada por sistema online (**www.beneficiosocial.com.br**).

Parágrafo segundo: Desta forma, os boletos gerados terão como base o valor total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), sendo R$ 26,00 da Cláusula 23ª(Fundo de Qualificação Profissional) + R$ 26,00 da Cláusula 16ª (Benefício Social Familiar).

Parágrafo terceiro: Os cursos serão voltados ao segmento e oferecidos na modalidade EAD e na forma Presencial, sob a coordenação do INSTITUTO MAIS BRASIL – IMB e/ou através de parcerias firmadas com entidades educacionais devidamente credenciadas pelos sindicatos patronal e laboral signatários, conforme acordado e

aprovado pelo Sineepres, Sindaspel e o Sindeprestem/PR, em mediação de negociação coletiva de trabalho junto à SRTE/PR.

Parágrafo quarto – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Estabelecem as partes – frente à constatação de que há alguma dificuldade de contratação de pessoas com deficiência (PCD) e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades sindicais laboral e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao setor de prestação de serviços, recursos humanos, colocação e administração de mão de obra temporária e de facilites, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

Parágrafo sexto - Em todas as planilhas de custos e em participação nos processos de licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratação de serviços, as empresas deverão constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo sétimo - Fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que esta cláusula não se aplica aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 13.429/2017.

Parágrafo oitavo -As empresas deverão encaminhar até o dia 30 de cada mês, ao Instituto Mais Brasil – IMB, através do e-mail: apoio@institutomaisbrasil.org.br a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados.

Parágrafo nono - Considerando os esforços das entidades sindicais laboral e patronal no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores dos segmentos representados, e visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pelo Instituto Mais Brasil - IMB, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, diretamente ou por convênio.

Parágrafo décimo - no caso da empresa querer estender e disponibilizar o benefício aos seus prestadores de serviços, a mesma poderá firmar termo coletivo junto ao sindicato laboral, sendo que fica acordado que a disponibilização dos serviços e do benefício não tem natureza salarial, não se integrando em hipótese alguma na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo décimo primeiro – fica estipulada a multa de R$ 39,00 (trinta e nove reais), por empregado e por mês, no caso do descumprimento do previsto nesta cláusula.

Parágrafo décimo segundo: Essa cláusula segue as práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4: Educação de Qualidade).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1875
Ass.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

NÃO APLICABILIDADE DO TEMA 542 – STF NA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema 542 com repercussão Geral o qual reconheceu a **servidora pública Gestante em cargo de comissão e ou em contrato determinado**, o direito ao gozo de licença maternidade e a estabilidade provisória.

Cabe ressaltar a diferença entre Trabalho Temporário e contrato por prazo determinado.

Destacamos que as modalidades contratuais são regidas por Leis distintas, sendo que o **Trabalho temporário** obedece a critérios especiais estabelecidos pela Lei 6.019/74 e o **Contrato por prazo determinado** é regulado pela CLT e pela Lei 9.601/98.

No caso do contrato por prazo determinado, é considerado uma modalidade de **contrato a termo certo**, tendo em vista que se inicia com uma data de término previamente pactuada. Contrato este que é realizado entre o

trabalhador e a empresa contratante.

Em relação a contratação por Contrato Temporario **o prazo é incerto**, havendo somente um limite temporal, pois a contratação não esta vinculada ao prazo e sim a duração do motivo justificador que originou a contratação da mão de obra temporária, seja para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviço do **Tomador.** Neste caso, o contrato de trabalho temporário tem de ser intermediado e realizado por uma empresa especialista, devidamente registrada e autorizada pelos Órgãos Competentes.

Um trabalhador temporário pode ser contratado para trabalhar por um período de **até 180 dias**, podendo ser prorrogado seu contrato por **até mais 90 dias**, desde que haja a manutenção do motivo justificador da contratação. Portanto o prazo de duração do contrato é incerto, pois em havendo a cessação do motivo justificador, o contrato deve ser encerrado de imediato.

Exemplo: Um trabalhador temporário celebrou um contrato de **até** 06 meses para atender uma alta de demanda de produção de certo produto, sendo que após 04 meses a demanda extraordinária foi totalmente realizada, neste momento não haverá mais o motivo justificador da manutenção da vaga de trabalho fazendo com que o contrato tem de ser rescindido de imediato, sem aplicação de multa de término antecipado de contrato.

Diante do exposto, as partes reconhecem que não se aplica a mão de obra temporária a decisão do STF sobre o tema 542, por se tratar de contratação regida por Lei Especial com prazos incertos vinculados a motivos justificadores de contratação.

Em havendo reconhecimento de estabilidade provisória por parte do Poder Judiciário, em qualquer ação trabalhista movida contra a empresa Intermediadora de serviços estabelece-se um vínculo de responsabilidade ao Tomador de serviços que originou a vaga de trabalho e a ela está ligada a Trabalhadora Gestante em gozo de maternidade, sendo portanto a responsabilidade de manter a trabalhadora temporária em seu quadro de trabalhadores, desde que devidamente comprovado seu estado gestacional, e havendo a impossibilidade na manutenção da trabalhadora temporária, arcará integralmente pelo pagamento dos salários, encargos, custos administrativos e demais reflexos referentes aos contratados nos termos da lei 6.019/1974, bem como o TOMADOR é responsável por adimplir com eventuais indenizações e demais reflexos decorrentes de rompimento de contrato, ou condenações decorrentes da dispensa do temporário antes do término de seu período de estabilidade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1876
Ass.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 56 e 64, *caput*, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) e que tenha no mínimo 3 (três) anos de serviço na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus à estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Parágrafo segundo: A falta de cumprimento dessa obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido dispensa o empregador de garantir esta estabilidade.

Parágrafo terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto: É facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato laboral que o represente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO HOME OFFICE POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Por razões econômicas, de mobilidade e de saúde, as partes ajustam a presente cláusula.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1877
Ass

Parágrafo primeiro: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA O REGIME DE HOME OFFICE.

Por mútuo acordo entre as partes (empregador e empregado), a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho poderá ser regido em regime de Home Office, por prazo indeterminado, onde o empregado realizará a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa. Além disso, o empregado deverá respeitar **(I)** a carga horária prevista no contrato de trabalho; **(II)** registrar sua jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico disponibilizado pelo **EMPREGADOR** e **(III)** realizar no mínimo, o intervalo de 01 hora para refeição.

Parágrafo segundo: COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não descaracterizará o regime de home office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale-transporte, aplicativos de transporte, táxi, etc).

Parágrafo terceiro: RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO.

Convencionam as partes que ficará a cargo do **EMPREGADOR** a disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, ficando a cargo do **EMPREGADO** zelar pela preservação do material recebido e responsável pelo custo na hipótese de avarias não decorrentes do uso regular, bem como pela perda, extravio ou subtração.

Parágrafo quarto: Em casos de impossibilidade de disponibilização de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura mínima para execução do trabalho, o EMPREGADOR e EMPREGADO deverão fazer acordo de trabalho individual, definindo um valor justo a fim de auxiliar o custeio com uso de equipamento, internet, telefonia, energia elétrica e demais despesas decorrentes do trabalho em sua residência, valor este que não integra à remuneração.

Parágrafo quinto: Cessado o contrato de trabalho em home office, tal valor não será mais devido.

Parágrafo sexto: Contra recibo, o empregador discriminará o material/equipamento disponibilizado ao empregado, sendo que o mesmo deverácomprometer-se pela sua guarda e preservação, devendo restituí-lo ao EMPREGADOR ao final do contrato, sob pena de indenização correspondente.

Parágrafo sétimo: PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

O Empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade a ser fornecido pelo empregador, bem como comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo oitavo: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

O contrato de trabalho poderá ser ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por esta cláusula.

Parágrafo nono: Aos empregados elegíveis ao controle de jornada (marcação de ponto) que estejam em trabalho remoto, deverão lançar sua jornada de trabalho em sistema de controle disponibilizado, este, nos moldes da portaria 373 do MTE.

Parágrafo décimo: O empregado, desde que comunicado pelo empregador,poderá voltar a prestar serviços na sede da empresa, mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição/alimentação previsto na cláusula 12ª desta CCT.

Parágrafo décimo segundo: As empresas deverão conceder todos os benefícios sociais previstos nesta CCT aos empregados regidos pelo contrato de home office (benefício assistencial odontológico e médico ambulatorial, benefício social familiar e o fundo de qualificação profissional, sendo vedada a coparticipação dos mesmos).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do dirigente sindical, eleito pela entidade sindical laboral convenente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho para os empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem, por escrito, 'seu desinteresse pela citada prorrogação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1878
Ass.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As pessoas jurídicas representadas pelo SINDEPRESTEM/PR poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato laboral signatário, ficando, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas negociações ter por base as seguintes condições:

a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;

b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;

c) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, ao sindicato de trabalhadores, com a participação do SINDEPRESTEM-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;

A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA LANCHES

As empresas que adotarem intervalos de até 15 minutos para lanches, poderão reduzir o mesmo tempo do intervalo na intrajornada de seus colaboradores, nos termos dos artigos 611, 611-A, 611-B da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1879

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo único. As empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do MTE, utilizando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2° Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem mitir: I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do MTE, utilizando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

Os empregadores poderão utilizar-se da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição à marcação do intervalo.

Parágrafo primeiro - Poderá ser utilizado o sistema de pré-anotação do intervalo intrajornada ficando o Empregado, em caso de uso, desobrigado de registrar a entrada e saída de descanso no ponto, refletindo o cumprimento da

jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - Havendo condições para os empregados se alimentarem no posto de trabalho, estes realizarão suas refeições no local, sem que caracterize o não cumprimento do intervalo intrajornada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1890
Ass

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Paragrafo primeiro: A assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Paragrafo segundo: A solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreio e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Paragrafo terceiro: Os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válido e aceito a quem for oposto o documento.

Paragrafo quarto: O empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Paragrafo quinto: Não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Paragrafo sexto: O empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN nº 095 – TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com a indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 5 (cinco) dias. Atestados entregues fora desses prazos não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

Parágrafo único: Fica facultada à empresa a perícia de atestados apresentados pelos colaboradores através do Benefício Triagem de Atestado, previsto no pacote de benefícios às empresas e disponibilizado pelo Benefício Social Familiar (BSF).

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1881 Ass.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo primeiro: O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com dias destinados ao descanso, tais como, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador que contar com quinze dias ou mais de serviço na empresa e menos de 01 (um) ano contado da data da admissão, fará jus ao recebimento das férias proporcionais relativo ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo terceiro: O fracionamento das férias poderá ser adotado, inclusive para empregados com idade acima de 50 anos.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com número maior que 20 (vinte) empregados, por estabelecimento, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN nº 113 – TST).

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme julgamento do STF – Supremo Tribunal Federal na decisão ARE nº 1018456 – Tema 835; e considerando o acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, através do PA-PROMO:

003986.2017.09.000/7; e com base no artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista); e conforme decisão e determinação em assembleia do sindicato laboral, as partes pactuam o seguinte:

À Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, e em consonância ao princípio da razoabilidade recomendada pelo STF, fica instituída nos termos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a **Taxa Negocial** no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), a ser paga pelos empregados efetivos e terceirizados(que prestam serviços junto ao tomador de serviços) ao sindicato laboral SINEEPRES, excetuando-se os trabalhadores temporários, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários **em parcela única no mês de março/2024, e o repasse no dia 10 de abril de 2024 (10/04/2024).**

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);

b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 10/04/2024, através de guias específicas baixadas no site do SINEEPRES: www.sineepres.org.br ou solicitadas através do e-mail: cadastro@sineepres.org.br

Parágrafo terceiro: Por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Negocial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes ao Sineepres, através do e-mail: **cadastro@sineepres.org.br**

Parágrafo quarto: As partes adotam o aprovado em assembleia da categoria em 31/01/2024, tendo como base a Orientação nº 20/2022 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. A CONALIS entende que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

Parágrafo quinto: As partes adotam ainda a Orientação nº 13 da Conalis/MPT, a qual considera prática antissindical o ato do empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, passível de atuação e autuação por parte do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro deste instrumento coletivo no sistema mediador da SRTE/PR, para àqueles empregados que queiram exercer o direito de se opor à esta contribuição (inclusive por meio eletrônico: recepcao@sineepres.org.br), a ser formalizado de forma individual ao sindicato, cujo modelo de "carta de oposição" poderá ser solicitado à esta entidade sindical por meio telefônico: 41 3014-7331 ou pelo e-mail: recepcao@sineepres.org.br

Parágrafo sétimo: Fica facultado ao sindicato laboral, a cessão ou não dos convênios e benefícios negociados e/ou disponibilizados pelo SINEEPRES aos empregados (as) que eventualmente não pagarem a taxa negocial.

Parágrafo oitavo: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT, e decisão do STF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em 26/01/2024, que aprovou e deu poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Março/2024, a ser paga pelos empregadores em favor do SINDEPRESTEM-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: Até R$ 3.001,00 (três mil e um reais) o valor deverá ser pago em cota única, cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2024.

Parágrafo segundo: No caso de valor superior acima de R$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R$ 3.001,00 até R$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 30/04/2024 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail: atendimento@sindeprestem-pr.com.br), cujo vencimento será até o dia 31/05/2024.

B - R$ 6.001,00 até R$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos nos dias 30/04/2024; 31/05/2024 e 30/06/2024.

C – A partir de R$ 10.001,00 o parcelamento pode ser efetuado em até 5 vezes, com 1º vencimento no dia 30/04/2024 e as demais parcelas sempre com vencimento no dia 30 do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: O SINDEPRESTEM/PR enviará os boletos e a empresa fará o cálculo considerando os valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Parágrafo quarto: Para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R$ 20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41) 3079-1717, para negociação / avaliação especifica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

Parágrafo quinto: As empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da **GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social)** com a respectiva relação dos funcionários.

Parágrafo sexto: As empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2024.

Parágrafo sétimo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 189
Ass.

Parágrafo oitavo - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a contar do registro deste instrumento coletivo no sistema mediador da SRTE/PR, para àquelas empresas que queiram exercer o direito de se opor à esta contribuição, devendo fazer a comunicação em papel timbrado da empresa, devendo ser assinada por sócio, proprietário ou diretor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1884
Ass

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO E TOMADA DE PREÇOS

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débitos junto às mesmas, sendo que as requerentes deverão comprovar a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

Parágrafo primeiro: Por força desta convenção e em atendimento ao art. 607 da CLT, ficam obrigadas todas as Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário, Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços no estado do Paraná, a apresentarem em todos os processos licitatórios, incluindo a tomada de preços, juntamente com os documentos de habilitação, a apresentação da Certidão de Regularidade Sindical, a ser expedida pelos sindicatos convenentes, devidamente assinada por seu representante legal, em até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento de todas as taxas e contribuições aprovadas em assembleia/negociação coletiva e firmadas em convenção coletiva de trabalho, inclusive os benefícios sociais protetivos aos empregados, tais como: Fundo de Qualificação Profissional, Benefício Social Familiar, Benefício Assistencial Odontológico e benefício médico ambulatorial, bem como o cumprimento integral desta convenção e o cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, assim como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro: Somente será permitido o uso desta convenção coletiva para fins licitatórios e/ou tomada de preços àquelas empresas devidamente cadastradas junto às entidades sindicais laborais e patronal signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, sob pena de desclassificação no certame, ficando desde já cientes quanto as penalidades ao não cumprimento das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo quarto: Para sua segurança jurídica, os tomadores de serviços poderão solicitar aos sindicatos laboral e patronal a Carta de Anuência quanto à situação cadastral da empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, desde que seja encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRÁTICAS DE ESG

Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas estabelecidas pela ONU – Organização das Nações Unidas;

Considerando que até 2030 a ONU e seus estados membros pretendem alcançar esses objetivos, melhorando a qualidade de vida das pessoas e do planeta.

Considerando as práticas de ESG (Environmental, Social, and Governance), ou seja: Meio-Ambiente (E), Responsabilidade Social(S) e Governança Corporativa(G).

Considerando que as práticas de ESG representam um novo paradigma nos negócios e na governança global com princípios que apresentam diretrizes para que as empresas tenham desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

Considerando que os ODS e as ESG convergem em oportunidades de desenvolvimento econômico e social envolvendo a relação entre capital e trabalho.

As partes firmam esta cláusula com a finalidade da divulgação, conscientização e implementação junto às empresas e colaboradores, buscando dessa forma, ideias e programas que pratiquem a preservação ambiental através da sustentabilidade e boas práticas que as tornem socialmente consciente.

Fica estabelecido ainda o "SELO DE SUSTENTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL", que será concedido através do IMB – Instituto Mais Brasil, após aferição por comissão mista e que conferem às empresas interessadas o cumprimento das normas estabelecidas dentro dos princípios da ESG e dos ODS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA MUNDIAL DO PROFISSIONAL DE RH

No dia 20 de maio, data em que é celebrada o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos, as entidades convenentes promoverão eventos como forma de reconhecimento a esses profissionais que contribuem para o desenvolvimento e sucesso das organizações e o bem-estar dos colaboradores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço nº 1, de 17.06.99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente, junto a entidade sindical laboral.

Parágrafo único: Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato profissional responsável comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado nº 330 do TST, evitando-se assim demandas judiciais desnecessárias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1885
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

a) Com base no que dispõe a Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos no momento da homologação:

b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em 5 (cinco) vias;

c) Livro ou Ficha de Registros de Empregados, em 3 (três) cópias;

d) Notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;

e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;

f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

g) Comunicação de Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;

i) Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

j) Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;

k) Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

l) Prova da quitação das contribuições devidas aos sindicatos convenentes;

m) PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, quando necessário.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1386
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e visando a garantia de recebimento dos direitos de todos os trabalhadores Temporários, Terceirizados e afins, bem como a segurança jurídica na relação entre Empregador e Empregado, todas as empresas que prestam e possuam contratos de serviços junto aos órgãos públicos, estatais e empresas de economia mista, estão obrigadas a incluir em suas planilhas de custos os valores conforme disposto no parágrafo quarto desta cláusula, garantindo desta forma a elaboração do termo de quitação anual das obrigações para todos os funcionários que prestam serviços de Terceirização e colocação de mão obra Temporária no Estado do Paraná por parte da entidade laboral.

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 507-B da CLT, os empregadores e empregados estão autorizados a firmar perante o SINEEPRES, um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou não do contrato de emprego.

Parágrafo segundo: As empresas no contrato de trabalho firmado com o empregado, especificará o termo de quitação anual a ser firmado com o sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: O Termo de Quitação Anual assinado pelo empregado e empregador, com assistência do SINEEPRES, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 507-B da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no Termo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no termo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse Termo. II - A quitação é válida a todos os direitos e verbas trabalhistas em relação ao período expressamente consignado no Termo de quitação.

Parágrafo quarto – Para tanto, as empresas que prestem serviços ao setor público, pagarão mensalmente ao SINEEPRES, todo dia 15 (quinze), e a partir de março/2024, através de boletos específicos solicitados à entidade laboral (cadastro@sineepres.org.br), a titulo de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, os valores conforme abaixo: I - Empresas Associadas ao Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R$ 11,00 (onze reais) ao mês por empregado; II - Empresas não Associadas ao Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R$ 22,00 (vinte e dois reais) ao mês por empregado;

Parágrafo quinto – As empresas que prestam serviços ao setor privado, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, de forma facultativa, os valores a serem recolhidos ao sindicato laboral SINEEPRES, quando solicitados os termos, ocorrerão da seguinte maneira: I) Empresas associadas ao sindicato patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo por evento e por funcionário será de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); II) Empresas não Associadas ao SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por evento e por funcionário.

Parágrafo sexto: As empresas que possuam contratos com o setor público, de acordo com esta cláusula, deverão encaminhar mensalmente ao SINEEPRES a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados, bem como a cópia do boleto devidamente quitado, através do e-mail: **cadastro@sineepres.org.br**

Parágrafo sétimo: Serão considerados nulos de pleno direito o termo de quitação de obrigações trabalhistas que não for firmado perante o Sindicato Laboral da categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo oitavo: Esta cláusula será facultativa às empresas que possuam contratos especificamente com o setor privado, porém caso manifestem interesse, poderão solicitar junto ao sindicato laboral o termo de quitação anual das obrigações, devendo observar o parágrafo 6º desta cláusula.

Parágrafo Nono: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de: a) até 15 (quinze) dias de atraso: 1% (um por cento); b) acima de 30 (trinta) dias de atraso: 2% (dois por cento); c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender às condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDEPRESTEM/PR e o SINEEPRES, sendo aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei 13.429/2017), e que prestem serviços no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenentes firmam o compromisso de divulgar os termos do presente instrumento coletivo aos seus representados, inclusive em suas redes sociais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1887
Ass

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO SOBRE BASE TERRITORIAL

O SINDEPRESTEM/PR declara ter base territorial em todo o Estado do Paraná, conforme constante em sua certidão de registro sindical, devidamente expedida pelo Ministério do Trabalho.

O SINEEPRES declara ter base territorial no Estado do Paraná, EXCETO nos seguintes municípios:

I - Londrina, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Mirasselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina e Uraí, cuja base territorial e de representação pertence ao SINDASPEL.

II - Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, cuja base territorial e de representação pertence ao SIEMACO/FOZ DO IGUAÇU.

III - Cascavel, Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Braganey, Brasilândia do Sul. Cafelândia do Oeste, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Cantagalo, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Goioeré, Goioxim, Guairá, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Marquinho, Mato Rico, Mercedes, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Porto Mendes, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste e Virmond, cuja base territorial e de representação pertence ao SIEMACO/CASCAVEL.

Parágrafo primeiro – Fica esclarecido ainda que os sindicatos convenentes representam a categoria das Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário, Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços no Estado do Paraná.

Parágrafo segundo – As empresas representadas pelo Sindeprestem-PR, conforme parágrafo primeiro desta cláusula, ao participar de licitações e tomadas de preços, deverão constar a provisão financeira em sua planilha de custos para todas as cláusulas econômicas e sociais desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de desclassificação e eventuais ações de cumprimento por parte da entidade sindical laboral.

Parágrafo terceiro: Esta convenção coletiva poderá ser utilizada para serviços terceirizados de portaria, recepcionistas, serviços administrativos, facilities, de logística e na área de produção e atividades afins.

Parágrafo quarto – Excetuam-se desta representação os serviços específicos de limpeza pública e urbana e serviços de segurança (vigilância e escolta armada), respeitando-se a preponderância de categorias.

Parágrafo quinto – As empresas deverão anotar no contrato de trabalho do empregado o Sineepres como sindicato laboral da categoria, relacionados às especificidades dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1888
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978, podendo ainda fazê-lo por meio de consultas online (telemedicina).

Parágrafo único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os sindicatos convenentes, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM ESCALA 12X36 HORAS

Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, aqueles que desempenhem as funções descritas nesta CCT, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial, situação esta que se estenderá a toda e qualquer função. O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, ajustarem sua adoção através de acordo coletivo de trabalho específico com as entidades sindicais laborais convenentes;

Parágrafo primeiro - Sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo - Ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado, previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica facultado à Empregadora a possibilidade de, mediante acordo individual, a adoção do regime de trabalho 12x36 horas, sem a percepção de horas extras, assegurado o piso salarial, em especial para as funções de Porteiro/Vigia, Monitoramento, Bombeiro Civil, e nas demais funções, podendo ainda ser realizadas 5 (cinco) escalas extraordinárias, mensais, com adicional de 50% (cinquenta por cento), ou compensados mediante banco de horas, à partir da 6ª (sexta) escala, o adicional será de 100% (cem por cento), podendo ser compensadas mediante banco de horas.

Parágrafo quarto: Considerando as peculiaridades dos serviços de monitoramento, bombeiro civil, portaria e vigia; estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, variações de horário no registro de controle de ponto, não excedentes de dez minutos, no início e no término da jornada, observado o limite diário de vinte minutos;

Parágrafo quinto: O Empregado, na escala de 12x36 horas, terá direito ao intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este intervalo ser indenizado com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 611-A da CLT, ou compensados mediante banco de horas, sem percepção de horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista o advento da Lei 13.467/2017 e a vantagem aos empregados e empregadores, as partes, com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do artigo 611-A, parágrafo único do artigo 611-B da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, para no máximo 00h30min, mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico com a entidade laboral e sob a anuência da entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, inclusive, quanto aos que trabalhem em condições insalubres, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo segundo: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como "regime de trabalho prorrogado" a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral pelas empresas, na hipótese destas optarem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1889
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 374 DO TST

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a Súmula 374, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), acordando que o empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador, vantagens previstas em instrumento coletivo na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01, pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de prestação de serviços terceirizados no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em suas páginas e redes sociais a planilha de custos atualizada e devidamente aprovada em reunião da Câmara Técnica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenentes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

}

PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

DANILO EDUARDO PADILHA
PRESIDENTE
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1390
Ass.

ANEXOS

ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P4

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P5

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ESPECIFICAÇÕES						
Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês
				Unit.	Total	
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	45	12	R$ 3.939,05	R$ 177.257,25	12
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	R$ 3.878,24	R$ 23.269,44	12
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	12	R$ 4.503,99	R$ 27.023,94	12
4	Supervisor	1	12	R$ 4.374,98	R$ 4.374,98	12
TOTAL GERAL						

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1891
Ass

[redacted]
Valor Total
R$ 2.127.087,00
R$ 279.233,28
R$ 324.287,28
R$ 52.499,76
R$ 2.783.107,32

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000456/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007051/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201043/2025-34
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1892 Ass.

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, EXCETUANDO-SE a Categoria dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Publica Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que prestam serviços nos seguintes municípios do Estado do Paraná e Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e conforme acordado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 1º de março de 2025 com um percentual de 7,5% (sete vírgula meio ponto percentual).

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de Março/2024, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
Março/2024	7,5%
Abril/2024	6,8%
Maio/2024	6,25%
Junho/2024	5,62%
Julho/2024	5%
Agosto/2024	4,37%
Setembro/2024	3,75%
Outubro/2024	3,12%
Novembro/2024	2,5%
Dezembro/2024	1,87%
Janeiro/2025	1,25%
Fevereiro/2025	0,62%

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1893 Ass

Parágrafo segundo: A tabela de proporcionalidade não se aplica aos empregados que recebem o piso salarial da categoria.

Parágrafo terceiro: Considerando que a função de telefonista é categoria diferenciada, e que o Sinttel/PR assina em conjunto a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão cumprir o instrumento coletivo, tanto nos contratos com órgãos públicos ou privados.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os cargos especificados, correspondente a **220 horas mensais,** exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais, sendo permitido aplicar a proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada.

1	Almoxarife (44 horas ou escala 12x36)	R$ 1.834,00
2	Almoxarife SDF	R$ 1.328,00
3	Ascensorista	R$ 1.855,00
4	Assistente Administrativo/Assistente Pessoal/Assistente Financeiro	R$ 1.988,00
5	Assistente Contábil/Assistente Faturamento	R$ 1.988,00
6	Assistente de Recrutamento e Seleção	R$ 1.988,00
7	Atendente	R$ 1.715,00
8	Aux. Administrativo / Escritório/ Depto. Pessoal/Recrutamento e Seleção	R$ 1.765,00
9	Auxiliar de Almoxarifado	R$ 1.715,00
10	Auxiliar de Cozinha/ Cantineiro / Merendeiro/Garçom/Camareiro	R$ 1.821,00
11	Técnico em Meio Ambiente	R$ 2.015,00
12	Auxiliar de Produção/ Auxiliar Operações	R$ 1.715,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.764,00
14	Carregador (Carga e Descarga)	R$ 1.751,00
15	Conferente	R$ 1.715,00
16	Controlador de Acesso/Tráfego/Vigia(CBO 5174-15)	R$ 2.021,00
17	Cozinheiro	R$ 1.892,00
18	Demonstrador / Degustador / Promotor Trade Marketing	R$ 1.715,00
19	Empacotador / Repositor	R$ 1.715,00
20	Encarregado	R$ 1.993,00
21	Enlonador	R$ 1.715,00
22	Fiscal de apoio	R$ 1.715,00
23	Fiscal de caixa	R$ 1.715,00
24	Fiscal de Loja	R$ 1.715,00
25	Fiscal de Pátio	R$ 1.715,00
26	Garagista / manobrista	R$ 1.988,00
27	Operador de Empilhadeira	R$ 2.232,00
28	Operador de Máquina / Operador de Caldeira	R$ 2.232,00
29	Porteiro/Vigia (SDF) / (CBO 5174-10)	R$ 1.715,00

30	Porteiro/Vigia (44 horas ou Escala de 12 x 36),(CBO 5174-10)	R$ 2.242,00
31	Recepcionista	R$ 1.988,00
32	Tratador de Animais	R$ 2.113,00
33	Cuidador de Idosos	R$ 1.840,00
34	Telefonista (180 horas)	R$ 1.855,00
35	Auxiliar de Logística	R$ 1.700,00
36	Auxiliar Multifuncional	R$ 1.700,00
37	Conferente de Logística	R$ 1.800,00
38	Controlador de Pátio (Logística)	R$ 2.137,00
39	Operador Logístico	R$ 1.988,00
40	Fiscal de Pátio (logística)	R$ 1.828,00
41	Monitor de Transporte (Logística)	R$ 2.189,00
42	Inspetor de Pátio (Logística)	R$ 2.633,00
43	Mecânico Agrícola	R$ 3.430,00
44	Operador de Máquina de Serraria	R$ 2.400,00
45	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.056,00
46	Inspetor de Alunos	R$ 2.202,00
47	Inspetor de Alunos - Escala 12x36	R$ 2.202,00
48	Técnico Agropecuário	R$ 4.050,00
49	Trabalhador Agropecuário	R$ 1.897,00
50	Trabalhador Agropecuário – SDF/12h	R$ 776,00
51	Oficial de Manutenção Predial	R$ 2.689,00
52	Auxiliar de Manutenção	R$ 2.088,00
53	Lavador de Roupas	R$ 1.764,00
54	Encarregado comando acima 20 funcionários	R$ 2.232,00
55	Orientador Social	R$ 2.001,00
56	Entrevistador Social	R$ 2.001,00
57	Oficineiro	R$ 2.689,00
58	Monitor de Ressocialização Prisional	R$ 2.733,00
59	Encarregado de Ressocialização Prisional	R$ 3.023,00
60	Marceneiro	R$ 2.689,00
61	Tratorista	R$ 2.232,00
62	Monitor Aquático/Monitor Ambiental	R$ 1.988,00
63	Auxiliar de biblioteca	R$ 1.988,00
64	Mensageiro/Ajudante Geral	R$ 1.715,00
65	Tradutor de libras	R$ 6.198,00
66	Cuidador 44h e/ou 12x36	R$ 2.130,00
67	Padeiro/Confeiteiro	R$ 2.236,00
68	Açougueiro	R$ 2.410,00
69	Técnico Florestal	R$ 2.970,00
70	Aprendiz/Office Boy	R$ 1.537,00
71	Eletricista	R$ 2.258,00
72	Supervisor	R$ 2.827,00
73	Demais cargos	R$ 1.895,00

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1894 Ass.

Parágrafo primeiro – Considerando as especificidades e atribuições no caso da função de recepcionista que prestam serviços junto ao tomador de serviços, a mesma fará jus, neste caso, a uma gratificação de função no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), mensais.

Parágrafo segundo – Aos empregados que exercem as funções de monitor de ressocialização prisional e de encarregado de ressocialização prisional (trabalho intramuros), os mesmos farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro - A partir de 01.03.2025, quando se tratar de contratos públicos, a empresa pagará em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 80,00 (oitenta reais), para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida; e de R$ 40,00 (quarenta reais) para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores, operadores de equipamentos, caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo quarto - Aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o adicional de risco no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

Parágrafo quinto – Aos empregados que exerçam a função de vigia, em contratos de prestação de serviços firmados com órgãos públicos, anteriores a 29/02/2024, farão jus ao piso salarial de Porteiro (R$ 2.242,45). Para os contratos firmados posterior a data de 01/03/2024, mantem-se o valor estipulado no item "16" desta cláusula.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1895
Ass

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado, bem como o holerite deverá ser disponibilizado no mesmo prazo, seja por meio impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE DE GÊNERO

Em consonância com a Lei nº 14.611, de 03/07/2023, que trata da Igualdade Salarial de gênero, e em acordo às práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5), fica acordado entre as partes que as empresas se comprometem a assegurar a igualdade de condições e oportunidades entre todo e qualquer tipo de gênero, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17 que trata do negociado sobre o legislado, as empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores relativos a mensalidade associativa devidamente autorizadas pelo empregado, efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia 15(quinze) de cada mês.

Parágrafo primeiro: em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar ao sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do empregado para que cesse a cobrança.

Parágrafo segundo: fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado do seguro de vida em grupo, mensalidade associativa, alimentação/refeição, empréstimos consignados, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que tais descontos sejam por eles autorizados.

Parágrafo terceiro: a empresa deverá efetuar, quando notificada pela entidade laboral, o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos, desde que aprovadas em assembleia da categoria, cujo repasse deverá ser efetuado ao sindicato da categoria, e tendo ainda como base a Nota Técnica nº 09/2024 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. Os procuradores entendem que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

Parágrafo quarto: excetuam-se da obrigatoriedade da autorização por parte do empregado o benefício assistencial médico e odontológico, o fundo de qualificação profissional e o benefício social familiar, instituídos nesta convenção coletiva de trabalho, cujos valores são integralmente recolhidos pelas empresas e que não admitem a coparticipação do empregado.

Parágrafo quinto: proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAIXA

O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1896 Ass.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Os adicionais de horas extras serão pagos nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O trabalho executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte será considerado noturno, calculado segundo a hora normal de 60 (sessenta) minutos; não se prorrogando, mesmo que a saída do Empregado se dê em horário posterior, e será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade, tendo como base o salário mínimo nacional vigente, desde que exerçam atividades em condições insalubres, sendo que o grau de risco será determinado por laudo pericial.

Parágrafo primeiro: As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA e técnicos qualificados indicados pelas empresas, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais em grau máximo.

Parágrafo terceiro: Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto à SRTE/PR, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à diminuição da insalubridade/risco.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem no cargo de Caixa, recepcionando pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigados à prestação de contas aos seus empregadores ou superiores hierárquicos, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

Parágrafo único: O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1897
Ass.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado por comissões fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal equivalente ao piso salarial correspondente ao cargo ocupado, de acordo com a previsão contida na cláusula 4ª desta convenção, nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões aferidas em cada mês não atingir o valor da garantia.

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor as comissões e o repouso semanal remunerado foram calculados. O relatório poderá ser entregue até 10 (dez) dias após o pagamento do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que prestem serviços nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os trabalhadores temporários, cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R$ 36,59 (Trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro: as empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo segundo: as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo terceiro: o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo quarto: as empresas fornecerão o Vale Alimentação no valor de R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2024; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 644,00; Aos empregados regidos pelo regime SDF e/ou em carga horária proporcional, será concedido da seguinte forma: valor de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2024; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 313,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 278,00. Aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação ao usufruir das férias, e não terá natureza salarial a qualquer fim.

Parágrafo quinto: Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 26,82 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 26,82, sendo permitido o desconto previsto em Lei.

Parágrafo sexto: Tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive mão de obra de serviços temporários (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; dentre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do auxílio-alimentação e/ou refeição em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

Parágrafo sétimo: O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 (dez) dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo de trabalho específico

firmado com a entidade sindical laboral, e com a anuência do sindicato patronal, em que se fixem datas diversas.

Parágrafo oitavo: Fica facultada às empresas a fixação de datas diversas para o fornecimento do benefício de forma semanal, quinzenal e ou mensal, sendo que neste caso, o mesmo deve ser disponibilizado ao empregado em um prazo máximo de 1 (um) dia anterior a prestação dos serviços, e desde que haja acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral e com a anuência da entidade sindical patronal Sindeprestem/PR.

Parágrafo nono: Aos empregados que exercem a função de monitor de ressocialização prisional, de supervisor de ressocialização prisional e de coordenador de ressocialização prisional, e que recebam a alimentação no local de trabalho, os mesmos farão jus a um Vale Alimentação/refeição no valor mensal de R$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo décimo: No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), em favor do empregado prejudicado, limitada a penalidade equivalente a 1(um), piso salarial.

Parágrafo décimo primeiro: Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale-alimentação(mercado) no valor mensal de R$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais), autorizado o desconto de até 20% do referido valor.

Parágrafo décimo segundo: Aos empregados que exerçam as funções de auxiliar de logística, auxiliar multifuncional e conferente de logística, fica estabelecido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de vale-alimentação em locais em que as empresas forneçam alimentação/refeitório, e desde que não haja faltas injustificadas no mês. As empresas que não forneçam alimentação/refeitório no local, o valor do vale-alimentação será de R$ 36,59 (trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), por dia trabalhado.

Parágrafo décimo terceiro - Ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado, previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo décimo quarto: Em caso de falta ao serviço, justificada ou não, a empresa fica autorizada a descontar o valor equivalente ao concedido por dia trabalhado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 189
Ass

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Todavia, tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive da mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do vale-transporte em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

Parágrafo segundo: O vale-transporte concedido nos moldes acima previstos não possui caráter remuneratório, e consequentemente, não se incorporará em hipótese alguma aos salários dos empregados, não havendo inclusive sobre os mesmos a incidência de quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As entidades sindicais convenentes estabelecem a partir de 01/03/2025, o Benefício Social Assistência Médica e Odontológica a vigorar nos municípios do estado do Paraná abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: para tanto, todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, sediadas ou que prestem serviços na base de representação do Sineepres, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Assistência Médica e Odontológica do SINEEPRES, em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cujos serviços de apoio social aos representados consiste no benefício assistencial médico ambulatorial e odontológico, sendo que o sindicato exclusivamente prestará serviços diretamente e/ou por terceiros, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1899
Ass.

Parágrafo segundo: as empresas pagarão ao Sineepres até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de benefício social assistencial médico ambulatorial e odontológico, o valor mensal de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado, sendo que deste valor, R$ 25,00 (vinte e cinco reais), serão destinados à assistência odontológica e o restante, R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), serão destinados à assistência médica ambulatorial, totalizando desta forma, o valor mensal de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro: a cobrança dos valores e benefícios será executada pelo Sineepres e/ou por gestora aprovada pela entidade laboral, sendo que especificamente no caso da assistência médica ambulatorial o valor de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por mês e por empregado, os serviços serão cobrados e prestados pelo Instituto de Assistência e Apoio Social ao Trabalhador do Setor de Serviços - Instituto IAS, entidade aprovada pela SRTE/PR em mediação de negociação coletiva do trabalho.

Parágrafo quarto: a concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo quinto: o departamento de RH da empresa e/ou setor responsável deverá encaminhar mensalmente ao sindicato laboral SINEEPRES através do e-mail: recepcao@sineepres.org.br, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a relação atualizada dos empregados efetivos e terceirizados, sendo que para a confecção da carteirinha do benefício somente aos novos empregados, na mesma relação deverá constar: nome completo do funcionário e sem abreviaturas, número do CPF, sexo, data de nascimento, número do telefone com DDD e o nome completo da mãe e sem abreviaturas.

Parágrafo sexto: os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados beneficiados que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral no máximo até o dia 20 (vinte) após o recolhimento, através do e-mail: cadastro@sineepres.org.br

Parágrafo sétimo: o empregado e os eventuais dependentes (somente em caso de filiação do empregado ao sindicato) passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte das guias devidamente recolhidas e a relação de empregados a serem fornecidas pela empresa, reiterando que o benefício pago pela empresa é específico ao empregado, e no caso de inclusão de dependentes somente se aplica no caso de filiação ao sindicato laboral, conforme valores definidos pela mensalidade associativa do sindicato laboral Sineepres.

Parágrafo oitavo: a presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo nono: a presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo décimo: fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que esta cláusula não se aplica aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 13.429/2017.

Parágrafo décimo primeiro: por tratar-se de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos em licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratações de serviços, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo décimo segundo: além do valor devido do benefício, fica estipulada a multa de R$ 90,00 (noventa reais), por empregado e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

Parágrafo décimo terceiro: as empresas que já fornecem plano de saúde médica aos seus empregados sem coparticipação, e desde que comprovem tal situação ao sindicato laboral Sineepres, ficam isentas do recolhimento no valor de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Caso o empregado opte pelo plano do benefício assistência médica ambulatorial do Sineepres (somente neste caso, ou seja, da empresa já fornecer plano de saúde médica), caberá ao mesmo comunicar ao RH ou setor responsável da empresa pela sua opção do benefício assistência médica ambulatorial do Sineepres, cujo valor mencionado neste parágrafo, deverá ser recolhido pela empresa ao sindicato e/ou a gestora e sem a coparticipação do empregado.

Parágrafo décimo quarto: no caso da empresa querer disponibilizar o benefício aos seus prestadores de serviços, a mesma poderá firmar termo de acordo coletivo junto ao sindicato laboral, sendo que fica acordado entre as partes que a disponibilização dos serviços e do benefício não tem qualquer natureza salarial, não se integrando em hipótese alguma na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo décimo quinto: Essa cláusula segue as práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3: Saúde e Bem-Estar).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 10
Ass

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo primeiro: a prestação do plano do Benefício Social Familiar, **a partir de 01/04/2025,** terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo segundo: para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/04/2025**, o valor **total** de **R$ 28,00 (vinte e oito reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro: em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto: devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo quinto: o empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto: o não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo sétimo: nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo: estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono: o presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PM FAZENDA RIO GRANDE 191

Parágrafo décimo: fica desde já consignado e acordado entre as partes, que o envio e uso de dados dos empregados são para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo décimo primeiro: para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrada em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 1.200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R$ 650,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R$ 2.200,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM		TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - CÔNJUGE	1X	R$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO CÔNJUGE	1X	R$ 2.200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA DIRETAMENTE AO ARRIMO DA FAMÍLIA NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FUNERAIS E SEPULTAMENTO, PARA ATENDER DESPESA EMERGENCIAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO

BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

PM RIGENDA RIO GRANDE Folha Nº 192 Ass

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início grafada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

Parágrafo único: O contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente, e não será permitido na readmissão de empregados na função exercida anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários as garantias mínimas estabelecidas na Lei 13.429/2017.

Parágrafo único: Por este instrumento, as empresas reconhecem o Sineepres como legítimo representante da categoria dos trabalhadores temporários, conforme constante em sua certidão de registro sindical, devidamente expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data da sua correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de encerramento total ou parcial do contrato de prestação de serviços por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) no período de 30 dias que antecede a data-base da correção salarial, a empresa ficará isenta do pagamento da multa, no caso do empregado ser readmitido imediatamente pela empresa sucessora do contrato junto à mesma tomadora de serviços, ficando prejudicado o disposto do artigo 9º, da Lei nº 7.238/84,por força da Lei 13.467/2017.

Parágrafo segundo – Para validade do caput da cláusula, a empresa deverá requerer a elaboração de um acordo junto aos sindicatos laboral e patronal convencionados neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

Parágrafo terceiro – Quando a demissão cumprir os moldes do Artigo 484-A da CLT, não será devido à multa que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, por não se tratar de demissão sem justa causa, mas por vontade de ambas as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, as empresas deverão efetuar a homologação e a entrega do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa prevista no artigo 477 da CLT.

Parágrafo primeiro: O prazo para pagamento das verbas rescisórias deverá obedecer as disposições contidas no §6º, do art. 477, da CLT.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a especificidade do contrato de trabalho temporário, previsto na Lei nº 13.429/2017, onde o seu termo final está vinculado ao encerramento do prazo estipulado em contrato entre empregador e empregado, aplica-se neste caso, o prazo para quitação das respectivas verbas rescisórias previsto no artigo 477, §6º, alínea 'b', da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HIBRIDO

Este instrumento firmado entre as partes, tem como objeto estabelecer as regras para implementação do Regime de Teletrabalho, previstos nos artigos 62, III; 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; 75-E; 611-A, VIII da CLT (incluídos pela Lei nº 13.467/2017), bem como fundamentado no princípio, do negociado prevalece ao legislado que permite a flexibilização das relações de trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 199
Ass

Parágrafo Primeiro – DA CONCEITUAÇÃO

Considera-se Regime de Teletrabalho exclusivo a prestação de serviços que deve ser realizada preponderantemente fora das dependências do Empregador, utilizando-se as tecnologias de informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

Existindo a necessidade do comparecimento do Empregado às instalações da Empresa de dia ou de dias por semana para a realização de atividades funcionais que exijam sua presença física, não descaracterizará o Regime Teletrabalho exclusivo, isto é, continuara configurando-se como Regime de Teletrabalho exclusivo.

Também é permitido a adoção de Regime de Teletrabalho na forma híbrida, ou seja, um período presencial no âmbito da Empresa e outro período não presencial fora das dependências da Empresa e nesse sistema híbrido a realização da prestação de serviços pelo Empregado deverá ser predominantemente à distancia, isto é, trabalho remoto.

Parágrafo Segundo – DA ELEGIBILIDADE

A Empresa segundo seu critério e embasada no atendimento do seu empreendimento, determinará os Empregados que deverão prestar serviços em Regime de Teletrabalho exclusivo ou hibrido.

A qualquer momento, segundo necessidade dos negócios, à Empresa poderá rever este critério de elegibilidade.

Parágrafo terceiro – DO TREINAMENTO

Para o Empregado adquirir as condições para exercer suas atividades pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou hibrido, se for necessário, o Empregador deverá proporcionar treinamento adequado com relação a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício das respectivas atividades, bem como sobre aspectos ergonômicos e legais, sempre que houverem atualizações na legislação ou tecnológicas no sistema da Empresa, o empregado receberá a requalificação necessária, mediante uma certificação do referido treinamento.

Havendo necessidade de realização de treinamentos do Empregado ou quaisquer outras situações, que, por determinado tempo, demandem o comparecimento do Empregado às instalações da Empresa em mais dias na semana ou no mês, igualmente não descaracterizará o Regime de Teletrabalho exclusivo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1904
Ass.

Parágrafo quarto – DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

A implementação pela Empresa do Regime de Teletrabalho em quaisquer de suas modalidades, exclusivo ou hibrido poderá ser adotado a qualquer momento, pelo Empregador, conforme a necessidade das operações e dos negócios, mas precisará ocorrer um pacto entre o Empregado e o Empregador e deverá constar expressamente em documento escrito, via aditivo contratual individual, no caso do contrato de emprego que estiver em vigor ou no momento da admissão do Empregado, por meio do contrato individual de emprego.

No aditivo ou no contrato individual de emprego deverão ser especificadas expressamente as atividades funcionais que serão realizadas pelo Empregado que prestar serviços na modalidade de teletrabalho exclusivo ou híbrido.

Parágrafo quinto – DOS PRAZOS DAS ALTERAÇÕES CONSTRATUAIS

A implementação exclusiva do Regime de Teletrabalho pela Empresa, ajustada com o Empregado que anteriormente executava suas atividades funcionais em regime presencial, o Empregador concederá o prazo de transição de até 07 (sete) dias, para o Empregado organizar o local de trabalho em que desempenhará suas atividades funcionais, adequar-se as novas rotinas, bem como para assimilar as orientações da Empresa, no que se refere à tomada dos cuidados e das preocupações, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

No caso de alteração do contrato de emprego de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial, o Empregador concederá um prazo de até 15 (quinze) dias para respectiva transição.

As referidas alterações contratuais de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial e de regime presencial para teletrabalho exclusivo deverão ser efetuadas mediante registros em aditivos contratuais por período definitivo ou por período temporário.

Parágrafo Sexto – DA AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PARA O REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

O Empregado prestando serviços em Regime de Teletrabalho em quaisquer de suas modalidades, ou seja, exclusivo ou híbrido será considerado em sistema de jornada não controlada pelo Empregador, durante todo o período de tempo em que estiver sob tais condições de trabalho, tendo em vista que está inserido na exceção legal da regra contida no artigo 62, inciso III, da CLT, ficando dispensado do registro de controle de jornada de trabalho.

Sendo assim, o Empregado deverá gerir seus próprios horários de trabalho observando a duração máxima da jornada de trabalho previstas em Lei, pois não haverá nenhuma forma de controle de jornada por parte do Empregador.

Por seu turno, é facultado ao Empregado realizar períodos de desconexão necessários à alimentação ou repouso e atividades particulares, desde que não prejudiquem o atendimento de suas demandas funcionais.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1905 Ass

Parágrafo Sétimo – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quaisquer das modalidades de Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, exercidas pelo Empregado, assim, o eventual tempo de utilização, fora da realização do trabalho pelos aplicativos ou programas de comunicação virtual, não caracterizará tempo à disposição do Empregador, sobreaviso ou prontidão, não gerando direito ao pagamento de horas extras ou de quaisquer outros tipos de pagamentos.

Parágrafo Oitavo – DO ACOMPANHAMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

O Empregador tem ciência que a casa é o asilo inviolável do Empregado, ninguém nela podendo penetrar, sem o consentimento do morador (art. 5º, XI, da CF). Nesse sentido, o Empregador, somente, poderá realizar visitas de acompanhamento no exercício das atividades do Empregado por meio de teletrabalho exclusivo ou híbrido, também, para reparo ou manutenção de equipamento, quando cedido pela Empresa, condicionando-se ao prévio atendimento entre o Empregado e o Empregador.

Igualmente, o empregado não está obrigado a utilizar um único local de trabalho para exercer suas atividades funcionais, poderá ser em local a ser definido pelo empregado, tais como: residência, coworking, próprio escritório, bem como poderá exercer suas funções remotamente quando viajar.

Parágrafo Nono – DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE MATERIAL DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA E REEMBOLSO DE DESPESAS

A Empresa fornecerá os recursos básicos tecnológicos essenciais para execução das atividades desenvolvidas pelo empregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, se for necessário, e de todo sistema de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, não se responsabilizando por despesas relativas à infraestrutura, tais como equipamentos móveis, móveis ergonômicos, estação de trabalho, telefone, luz, agua, vale-alimentação, vale transporte, materiais de escritório, mesa, cadeira, adequações físicas do local de trabalho, entre outros, que serão de inteira responsabilidade do Empregado quando estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido.

Alínea "a" - Enquanto perdurar o contrato de trabalho em home office, a empresa deverá conceder ao empregado, a título de ajuda de custo, o valor de 10% (dez por cento) sobre o salário piso da categoria, sendo que em caso da empresa adotar o regime de teletrabalho hibrido, poderá aplicar a proporcionalidade no valor da ajuda de custo, conforme os dias que o trabalhador estiver em home office.

Alínea "b" - As empresas que comprovadamente já fornecem toda a estrutura para o desempenho das atividades do Empregado em home office, devem fazer acordo com o Sindicato da Categoria, para possível isenção ou alteração na ajuda do custo, desde que comprovem ao Sindicato laboral o total ou parcial atendimento desta Cláusula.

Alínea "c" - A estrutura utilizada para o Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido será de responsabilidade do Empregado, não cabendo à Empresa o custeio ou reembolso de despesas, à exceção dos equipamentos eletrônicos que forem disponibilizados pela Empresa, na forma de empréstimo ou de comodato. Caso ocorra eventual despesa diversa àquelas supramencionadas ao desempenho das atividades, o Empregado deverá submetê-la à aprovação prévia da Empresa, a qual deverá concordar expressamente e após proceder o respectivo reembolso mediante prévia apresentação pelo Empregado da documentação exigida pela política da Empresa.

Alínea "d" - Igualmente, pelo exercício de atividades do empregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, não gerará ao Empregado o direito ao pagamento de qualquer ajuda de custo.

Alínea "e" - Todas as utilidades fornecidas pelo Empregador ao Empregado, em razão do desempenho de suas atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, não serão consideradas utilidades e não integrarão a remuneração do Empregado.

Alínea "f" - O Empregado deverá declarar expressamente que possui as condições necessárias para o exercício do Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, inclusive, energia elétrica, água, telefone e internet.

No caso de o Empregado não tiver acesso às condições laborais adequadas ou recursos técnicos suficientes deverá comunicar tal fato à Empresa.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1906
Ass.

Parágrafo décimo – DAS PRECAUÇÕES E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Antes do início das atividades em Regime de Teletrabalho, em qualquer de suas modalidades exclusivo ou híbrido, o Empregado deverá assinar o Termo de Responsabilidade em que se compromete a cumprir as instruções fornecidas pelo Empregador para execução de suas atividades em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, estando ciente de que o descumprimento das instruções feitas de maneira expressa e ostensiva pelo Empregador, no que concerne as preocupações a tomar, a fim de evitar doenças e acidentes, poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, inclusive dispensa por justa causa nos ternos do art. 482, da CLT.

Alínea "a" - Nos termos do artigo 75-E, da CLT, o Empregador devera declarar expressamente que foi instruído pela Empresa de maneira expressa ostensiva, quanto as medidas e preocupações a serem tomadas para prevenir e evitar doenças e acidentes de trabalho. A Empresa se compromete, entregar ao empregado uma Cartilha, após realizar e certificar o empregado para o exercício das funções que são objeto do presente instrumento, contendo todas as orientações e/ou instruções sobre saúde e segurança do trabalho, de acordo com as respectivas NRs que tratam a matéria.

Alínea "b" - A presente declaração expressa assinada pelo Empregado tem o escopo e validade do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, previsto no artigo 75-E, parágrafo único, da CLT.

Alínea "c" - Caso o empregado não cumpra as orientações e determinações contidas no Termo de Responsabilidade assumirá a responsabilidade pelo respectivo descumprimento.

Alínea "d" - O Empregado se compromete a zelar pelos equipamentos e sistemas fornecidos pela Empresa, poderá ser responsabilizado pessoalmente se causar qualquer dano, decorrente do mau uso ou da utilização de maneira negligente e imprudente ou por propiciar acesso a terceiros, inclusive familiares, portanto, a Empresa poderá exigir o ressarcimento dos danos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1907
Ass

Parágrafo Décimo Primeiro – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Empregado é o responsável pela preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da Empresa. Dessa maneira, quaisquer informações da Empresa deverão ser protegidas pelo Empregado e não deverá divulgar a terceiros.

Os equipamentos fornecidos pela Empresa, sempre, deverão ser protegidos pelo Empregado, quando não estiverem em uso. Além disso, devera utilizar as ferramentas de segurança, tais como *antivírus* e proteção eletrônicas atualizados que forem fornecidos pela Empresa.

Alínea "a" - O Empregado é responsável pelas informações relacionadas à Empresa e não poderá veiculá-las, cedê-las a terceiros, concorrentes, outros empregados e demais partes estranhas à relação personalíssima laboral, visto que desrespeitará o sigilo de segurança destas informações, incorrendo em falta grave, sem prejuízo de aplicação de justa causa, além de responder por sanções no âmbito civil e criminal.

Parágrafo décimo segundo – DA CONFIDENCIALIDADE

O Empregado que estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo e híbrido, também, deverá cumprir as diretrizes do Código de Conduta Ética da Empresa, do Regulamento Interno e os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os Padrões de Conformidade Legal, conforme a Política de *Compliance* da Empresa. Desse modo, o Empregado manterá a confidencialidade e os cuidados com as informações estratégicas e não deverá divulgá-las, cedê-las, revelá-las e tampouco, reproduzi-las sem autorização da Empresa.

Alínea "a" - O Empregado será responsabilizado pessoalmente pelos danos causados à Empresa, decorrentes da utilização ou acesso de terceiros, inclusive familiares do seu login e de sua senha pessoal.

Parágrafo décimo terceiro – DA ERGONOMIA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE

O Empregado deverá escolher o local de trabalho mais apropriado para a realização de suas atividades profissionais pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, isentando a Empresa de quaisquer responsabilidades.

Alínea "a" - Para que o Empregado possa realizar suas atividades funcionais de maneira segura em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, deverá possuir no respectivo local de trabalho os equipamentos seguintes: mesa, cadeira e iluminação adequada e internet.

Parágrafo décimo quarto: Enquanto perdurar o contrato de teletrabalho, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição/alimentação previsto na cláusula 12ª

desta CCT.

Parágrafo décimo quinto: Mesmo sob o contrato de teletrabalho, fica a empresa obrigada recolher e fornecer o benefício social familiar, o fundo de qualificação profissional e a assistência médica ambulatorial e odontológica do Sineepres, cujos valores constantes nesta convenção coletiva não admitem a coparticipação dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 192 Ass

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As entidades sindicais convenentes estabelecem o Fundo de Qualificação Profissional a todos os empregados subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho, e para tanto, as empresas pagarão mensalmente a partir de 10/04/2025, a titulo de FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, com o valor mensal de R$ 28,00 (vinte e oito reais), por empregado, destinado à formação e qualificação profissional dos empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), das categorias representadas pelos sindicatos signatários, sendo que tais valores serão custeados pelas empresas e sendo vedada a copartipação dos empregados.

Parágrafo primeiro: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade e/ou RH das empresas, o recolhimento previsto nesta cláusula será recolhido juntamente com a contribuição do Benefício Social Familiar (BSF) prevista na Cláusula 17ª desta CCT, a qual é disponibilizada por sistema online (**www.beneficiosocial.com.br**).

Parágrafo segundo: Desta forma, os boletos gerados terão como base o valor total de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais), sendo R$ 28,00 (vinte e oito reais) da Cláusula 24ª (Fundo de Qualificação Profissional) + R$ 28,00 (vinte e oito reais) da Cláusula 17ª (Benefício Social Familiar).

Parágrafo terceiro: Os cursos serão voltados ao segmento e oferecidos na modalidade EAD e na forma Presencial, sob a coordenação do INSTITUTO MAIS BRASIL – IMB e/ou através de parcerias firmadas com entidades educacionais devidamente credenciadas pelos sindicatos patronal e laboral signatários, conforme acordado e aprovado pelo Sineepres, Sindaspel e o Sindeprestem/PR, em mediação de negociação coletiva de trabalho junto à SRTE/PR.

Parágrafo quarto – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há alguma dificuldade de contratação de pessoas com deficiência (PCD) e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades sindicais laboral e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao setor de prestação de serviços, recursos humanos, colocação e administração de mão de obra temporária e de facilities, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

Parágrafo sexto - Em todas as planilhas de custos e em participação nos processos de licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratação de serviços, as empresas deverão constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo sétimo - Fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que esta cláusula não se aplica aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 13.429/2017.

Parágrafo oitavo -As empresas deverão encaminhar até o dia 30 de cada mês, ao Instituto Mais Brasil – IMB, através do e-mail: apoio@institutomaisbrasil.org.br a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados.

Parágrafo nono - Considerando os esforços das entidades sindicais laboral e patronal no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores dos segmentos representados, e visando a melhoria de sua condição

social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pelo Instituto Mais Brasil - IMB, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, diretamente ou por convênio.

Parágrafo décimo - no caso da empresa querer estender e disponibilizar o benefício aos seus prestadores de serviços (PJ), a mesma poderá firmar termo coletivo junto ao sindicato laboral, sendo que fica acordado que a disponibilização dos serviços e do benefício não tem natureza salarial, não se integrando em hipótese alguma na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo décimo primeiro – fica estipulada a multa de R$ 60,00 (sessenta reais), por empregado e por mês, no caso do descumprimento do previsto nesta cláusula.

Paragráfo décimo segundo: Essa cláusula segue as práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4: Educação de Qualidade).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. (ADCT, art. 10, "b")

Parágrafo único. A estabilidade supramencionada não se aplica nos casos de demissão por justa causa e as trabalhadoras temporárias regidas pela Lei 13.429/2017.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1904
Ass

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 56 e 64, *caput*, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) e que tenha no mínimo 3 (três) anos de serviço na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus à estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Parágrafo segundo: A falta de cumprimento dessa obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido dispensa o empregador de garantir esta estabilidade.

Parágrafo terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto: É facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato laboral que o represente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO HOME OFFICE

POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Por razões econômicas, de mobilidade e de saúde, as partes ajustam a presente cláusula.

Parágrafo primeiro: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA O REGIME DE HOME OFFICE.

Por mútuo acordo entre as partes (empregador e empregado), a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho poderá ser regido em regime de Home Office, por prazo indeterminado, onde o empregado realizará a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa. Além disso, o

empregado deverá respeitar **(I)** a carga horária prevista no contrato de trabalho; **(II)** registrar sua jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico disponibilizado pelo **EMPREGADOR** e **(III)** realizar no mínimo, o intervalo de 01 hora para refeição.

Parágrafo segundo: COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não descaracterizará o regime de home office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale-transporte, aplicativos de transporte, táxi, etc).

Parágrafo terceiro: RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO.

Convencionam as partes que ficará a cargo do **EMPREGADOR** a disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, ficando a cargo do **EMPREGADO** zelar pela preservação do material recebido e responsável pelo custo na hipótese de avarias não decorrentes do uso regular, bem como pela perda, extravio ou subtração.

Parágrafo quarto: Em casos de impossibilidade de disponibilização de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura mínima para execução do trabalho, o EMPREGADOR e EMPREGADO deverão fazer acordo de trabalho individual, definindo um valor justo a fim de auxiliar o custeio com uso de equipamento, internet, telefonia, energia elétrica e demais despesas decorrentes do trabalho em sua residência, valor este que não integra à remuneração.

Parágrafo quinto: Cessado o contrato de trabalho em home office, tal valor não será mais devido.

Parágrafo sexto: Contra recibo, o empregador discriminará o material/equipamento disponibilizado ao empregado, sendo que o mesmo deverácomprometer-se pela sua guarda e preservação, devendo restituí-lo ao EMPREGADOR ao final do contrato, sob pena de indenização correspondente.

Parágrafo sétimo: PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

O Empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade a ser fornecido pelo empregador, bem como comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo oitavo: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

O contrato de trabalho poderá ser ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por esta cláusula.

Parágrafo nono: Aos empregados elegíveis ao controle de jornada (marcação de ponto) que estejam em trabalho remoto, deverão lançar sua jornada de trabalho em sistema de controle disponibilizado, este, nos moldes da portaria 373 do MTE.

Parágrafo décimo: O empregado, desde que comunicado pelo empregador,poderá voltar a prestar serviços na sede da empresa, mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição/alimentação previsto na cláusula 12ª desta CCT.

Parágrafo décimo segundo: As empresas deverão conceder todos os benefícios sociais previstos nesta CCT aos empregados regidos pelo contrato de home office (benefício assistencial odontológico e médico ambulatorial, benefício social familiar e o fundo de qualificação profissional, sendo vedada a coparticipação dos mesmos).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do dirigente sindical, eleito pela entidade sindical laboral convenente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho para os empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem, por escrito, 'seu desinteresse pela citada prorrogação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19/11
Ass.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As pessoas jurídicas representadas pelo SINDEPRESTEM/PR poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato laboral signatário, ficando, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas negociações ter por base as seguintes condições:

a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;

b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;

c) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, ao sindicato de trabalhadores, com a participação do SINDEPRESTEM-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;

A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA PARA TEMPORÁRIOS

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, fica acordado que as empresas em situações determinadas pela tomadora de serviços e/ou pandemias, e por meio de acordo individual de compensação de horas nos termos do artigo 59, 59-A e 59-B da CLT, poderão compensar as horas não trabalhadas neste período devido a força maior e compensá-las pelo correspondente trabalho em outro período.

Paragrafo primeiro: As compensações destas horas poderão ocorrer em até 06 (seis) meses do fato gerador, respeitando os prazos de contratos estabelecidos pela Lei 6.019/74 (já com a nova redação dada pela Lei nº 13.429/2017), por meio acordo individual escrito, nos termos do Artigo 59, § 2º e § 5º da CLT.

Paragrafo segundo: A compensação das horas será feita na proporção de uma hora de descanso por uma hora de trabalho, sendo que não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA LANCHES

As empresas que adotarem intervalos de até 15 minutos para lanches, poderão reduzir o mesmo tempo do intervalo na intrajornada de seus colaboradores, nos termos dos artigos 611, 611-A, 611-B da CLT.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 191 Ass

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo único. As empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do MTE, utilizando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1913 Ass

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

Os empregadores poderão utilizar-se da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Paragrafo primeiro: A assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Paragrafo segundo: A solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreio e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Paragrafo terceiro: Os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válido e aceito a quem for oposto o documento.

Paragrafo quarto: O empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Paragrafo quinto: Não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Paragrafo sexto: O empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN nº 095 – TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com a indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 5 (cinco) dias. Atestados entregues fora desses prazos não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

Parágrafo único: Fica facultada à empresa a perícia de atestados apresentados pelos colaboradores através do Benefício Triagem de Atestado, previsto no pacote de benefícios às empresas e disponibilizado pelo Benefício Social Familiar (BSF).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1914
Ass.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo primeiro: O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com dias destinados ao descanso, tais como, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador que contar com quinze dias ou mais de serviço na empresa e menos de 01 (um) ano contado da data da admissão, fará jus ao recebimento das férias proporcionais relativo ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo terceiro: O fracionamento das férias poderá ser adotado, inclusive para empregados com idade acima de 50 anos.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com número maior que 20 (vinte) empregados, por estabelecimento, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN nº 113 – TST).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO À LUDOPATIA (VÍCIO EM JOGOS DE AZAR)

Considerando que os jogos de azar podem gerar dependência patológica, denominada ludopatia;

Considerando que a ludopatia é uma doença reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tendo se agravado nos últimos anos como resultado da popularização das plataformas on-line de apostas;

Considerando os riscos à saúde mental e outros danos decorrentes do vício em jogos de azar causados aos empregados e empregadas do setor de serviços;

Os sindicatos Sineepres e Sindeprestem/PR, signatários desta convenção coletiva de trabalho, promoverão em parceria com o Instituto de Assistência e Apoio Social ao Trabalhador do Setor de Serviços – Instituto IAS e com o Instituto Mais Brasil - IMB, campanhas de prevenção e conscientização à ludopatia.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1915
Ass.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme julgamento do STF – Supremo Tribunal Federal na decisão ARE nº 1018456 – Tema 835; e considerando o acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, através do PA-PROMO: 003986.2017.09.000/7; Consoante com a Nota Técnica nº 09, de 22 de maio de 2024 da CONALIS/PGT; e com base no artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista); e conforme decisão e determinação em assembleia do sindicato laboral, as partes pactuam o seguinte:

À Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, e em consonância ao princípio da razoabilidade recomendada pelo STF, fica instituída nos termos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a **Contribuição Assistencial** no valor de R$ 90,00 (noventa reais), a ser paga pelos empregados efetivos e terceirizados(que prestam serviços junto ao tomador de serviços) ao sindicato laboral SINEEPRES, excetuando-se os trabalhadores temporários, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários **em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a ser descontada no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) no mês de março/2025, e o repasse no dia 10 de abril de 2025 (10/04/2025); e a segunda e última parcela a ser descontada no mês de novembro e o repasse no dia 10 de dezembro de 2025 (10/12/2025).**

Parágrafo primeiro:- O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);

b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo segundo - O recolhimento deverá ser efetuado nos prazos mencionados através de guias específicas baixadas no site do SINEEPRES: www.sineepres.org.br ou solicitadas através do e-mail: cadastro@sineepres.org.br

Parágrafo terceiro - Por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Negocial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes ao Sineepres, através do e-mail: **cadastro@sineepres.org.br.**

Parágrafo quarto - As partes adotam o aprovado em assembleia da categoria em 14/12/2024, tendo como base a Nota Técnica nº 09, de 22/05/2024 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. A CONALIS/PGT, entende que o

instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

Parágrafo. quinto - As partes adotam ainda a Orientação nº 13 da Conalis/MPT, o qual considera prática antissindical o ato do empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, passível de atuação e autuação por parte do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo sexto - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro deste instrumento coletivo no sistema mediador da SRTE/PR, para àqueles empregados que queiram exercer o direito de se opor à esta contribuição (inclusive por meio eletrônico: recepcao@sineepres.org.br), a ser formalizado de forma individual ao sindicato, cujo modelo de "carta de oposição" poderá ser solicitado à esta entidade sindical por meio telefônico: 41 3014-7331 ou pelo e-mail: recepcao@sineepres.org.br

Parágrafo sétimo - Fica facultado ao sindicato laboral, a cessão ou não dos convênios e benefícios negociados e/ou disponibilizados pelo SINEEPRES aos empregados(as) que eventualmente não pagarem a taxa negocial.

Parágrafo oitavo - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT e decisão do STF.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1916
Ass

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em 03/02/2025, que aprovou e deu poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Março/2025, a ser paga pelos empregadores em favor do SINDEPRESTEM-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: Até R$ 3.001,00 (três mil e um reais) o valor deverá ser pago em cota única, cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2025.

Parágrafo segundo: No caso de valor superior acima de R$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R$ 3.001,00 até R$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 30/04/2025 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail: atendimento@sindeprestem-pr.com.br), cujo vencimento será até o dia 31/05/2025.

B - R$ 6.001,00 até R$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos nos dias 30/04/2025; 31/05/2025 e 30/06/2025.

C – A partir de R$ 10.001,00 o parcelamento pode ser efetuado em até 5 vezes, com 1º vencimento no dia 30/04/2025 e as demais parcelas sempre com vencimento no dia 30 do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: O SINDEPRESTEM/PR enviará os boletos e a empresa fará o cálculo considerando os valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Parágrafo quarto: Para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R$ 20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41) 3079-1717, para negociação / avaliação especifica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

Parágrafo quinto: As empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da **GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social)** com a respectivas relação dos funcionários.

Parágrafo sexto: As empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2025.

Parágrafo sétimo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1917
Ass

b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

Tendo como fundamento as disposições dos artigos 484-A, 507-B, 625-A, 855-B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes instituem a Câmara de Conciliação Prévia de Resolução de Conflitos Trabalhistas, com o propósito de atender aos anseios das respectivas categorias representadas, e passam a prestar serviços profissionais de assistência a empregados e empregadores visando à celebração de acordos trabalhistas individuais e coletivos de trabalho, além de promover o diálogo entre as partes envolvidas em controvérsias e conflitos trabalhistas (potenciais ou, já existentes), visando a obtenção de soluções de consenso entre empregadores e empregados.

Parágrafo primeiro: As demandas que podem ser submetidas à Câmara de Conciliação Prévia de Resolução de Conflitos Trabalhistas devem versam sobre:

- Acordo extrajudicial para fins de homologação judicial (art. 855-B da CLT), compreendendo:Extinção o contrato de trabalho por comum acordo (art. 484-A da CLT);
  - demandas ocorridas durante a vigência do contrato de trabalho;
  - demandas existentes e que perdurem mesmo depois da dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional;
  - demandas que visam à extinção do contrato de trabalho por meio de transação.
- Termo de quitação anual das obrigações trabalhistas (art. 507-B d CLT);
- Homologação de rescisão do contrato de trabalho;
- Homologação de acordos individuais e coletivos de trabalho;
- Ajustes de procedimentos.

Parágrafo segundo: As partes signatárias elaborarão em conjunto o regimento interno da Câmara de Conciliação Prévia de Resolução de Conflitos Trabalhistas, o qual disciplinará seu funcionamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO E TOMADA DE PREÇOS

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débitos junto às mesmas, sendo que as requerentes deverão comprovar a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

Parágrafo primeiro: Por força desta convenção e em atendimento ao art. 607 da CLT, ficam obrigadas todas as Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário, Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços no estado do Paraná, a apresentarem em todos os processos licitatórios, incluindo a tomada de preços, juntamente com os documentos de habilitação, a apresentação da Certidão de Regularidade Sindical, a ser expedida pelos sindicatos convenentes, devidamente assinada por seu representante legal, em até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento de todas as taxas e contribuições aprovadas em assembleia/negociação coletiva e firmadas em convenção coletiva de trabalho, inclusive os benefícios sociais protetivos aos empregados, tais como: Fundo de Qualificação Profissional, Benefício Social Familiar, Benefício Assistencial Odontológico e benefício médico ambulatorial, bem como o cumprimento integral desta convenção e o cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, assim como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro: Somente será permitido o uso desta convenção coletiva para fins licitatórios e/ou tomada de preços àquelas empresas devidamente cadastradas junto às entidades sindicais laborais e patronal signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, sob pena de desclassificação no certame, ficando desde já cientes quanto as penalidades ao não cumprimento das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo quarto: Para sua segurança jurídica, os tomadores de serviços poderão solicitar aos sindicatos laboral e patronal a Carta de Anuência quanto a situação cadastral da empresa prestadora de serviços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1918
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, desde que seja encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRÁTICAS DE ESG

Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas estabelecidas pela ONU – Organização das Nações Unidas;

Considerando que até 2030 a ONU e seus estados membros pretendem alcançar esses objetivos, melhorando a qualidade de vida das pessoas e do planeta.

Considerando as práticas de ESG (Environmental, Social, and Governance), ou seja: Meio-Ambiente(E), Responsabilidade Social(S) e Governança Corporativa(G).

Considerando que as práticas de ESG representam um novo paradigma nos negócios e na governança global com princípios que apresentam diretrizes para que as empresas tenham desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

Considerando que os ODS e as ESG convergem em oportunidades de desenvolvimento econômico e social envolvendo a relação entre capital e trabalho.

As partes firmam esta cláusula com a finalidade da divulgação, conscientização e implementação junto às empresas e colaboradores, buscando dessa forma, ideias e programas que pratiquem a preservação ambiental através da sustentabilidade e boas práticas que as tornem socialmente consciente.

Fica estabelecido ainda o "SELO DE SUSTENTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL", que será concedido através do IMB – Instituto Mais Brasil, após aferição por comissão mista e que conferem às empresas

interessadas o cumprimento das normas estabelecidas dentro dos princípios da ESG e dos ODS.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 119
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA MUNDIAL DO PROFISSIONAL DE RH

No dia 20 de maio, data em que é celebrada o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos, as entidades convenentes promoverão eventos como forma de reconhecimento a esses profissionais que contribuem para o desenvolvimento e sucesso das organizações e o bem-estar dos colaboradores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço nº 1, de 17.06.99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente, junto a entidade sindical laboral.

Parágrafo único: Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato profissional responsável comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado nº 330 do TST, evitando-se assim demandas judiciais desnecessárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Com base no que dispõe a Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos no momento da homologação:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em 5 (cinco) vias;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

c) Livro ou Ficha de Registros de Empregados;

d) notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;

e) extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;

f) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

g) Comunicação de Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;

i) documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

j) carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;

k) prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

l) o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável;

m) Prova da quitação das contribuições devidas aos sindicatos convenentes;

n) Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão e/ou ao contrato de trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 929
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e visando a garantia de recebimento dos direitos de todos os trabalhadores Temporários, Terceirizados e afins, bem como a segurança jurídica na relação entre Empregador e Empregado, todas as empresas que prestam e possuam contratos de serviços junto aos órgãos públicos, estatais e empresas de economia mista, estão obrigadas a incluir em suas planilhas de custos os valores conforme disposto no parágrafo quarto desta cláusula, garantindo desta forma a elaboração do termo de quitação anual das obrigações para todos os funcionários que prestam serviços de Terceirização e colocação de mão obra Temporária no Estado do Paraná por parte da entidade laboral.

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 507-B da CLT, os empregadores e empregados estão autorizados a firmar perante o SINEEPRES, um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou não do contrato de emprego.

Parágrafo segundo: As empresas no contrato de trabalho firmado com o empregado, especificará o termo de quitação anual a ser firmado com o sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: O Termo de Quitação Anual assinado pelo empregado e empregador, com assistência do SINEEPRES, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 507-B da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no Termo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no termo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse Termo. II - A quitação é válida a todos os direitos e verbas trabalhistas em relação ao período expressamente consignado no Termo de quitação.

Parágrafo quarto – Para tanto, as empresas que prestem serviços ao setor público, pagarão mensalmente ao SINEEPRES, todo dia 15 (quinze), e a partir de abril/2025, através de boletos específicos solicitados à entidade laboral (cadastro@sineepres.org.br), a titulo de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, os valores conforme abaixo: I - Empresas Associadas ao Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R$ 12,00 (doze reais) ao mês por empregado; II - Empresas não Associadas ao Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) ao mês por empregado;

Parágrafo quinto – As empresas que prestam serviços ao setor privado, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, de forma facultativa, os valores a serem recolhidos ao sindicato laboral SINEEPRES, quando solicitados os termos, ocorrerão da seguinte maneira: I)Empresas associadas ao sindicato patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo por evento e por funcionário será de R$ 500,00 (quinhentos reais); II)Empresas não Associadas ao SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R$ 1.000,00 (um mil reais), por evento e por funcionário.

Parágrafo sexto: As empresas que possuam contratos com o setor público, de acordo com esta cláusula, deverão encaminhar mensalmente ao SINEEPRES a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados, bem como a cópia do boleto devidamente quitado, através do e-mail: **cadastro@sineepres.org.br**

Parágrafo sétimo: Serão considerados nulos de pleno direito o termo de quitação de obrigações trabalhistas que não for firmado perante o Sindicato Laboral da categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo oitavo: Esta cláusula será facultativa às empresas que possuam contratos especificamente com o setor privado, porém caso manifestem interesse, poderão solicitar junto ao sindicato laboral o termo de quitação anual das obrigações, devendo observar o parágrafo 6º desta cláusula.

Parágrafo nono: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de: a) até 15 (quinze) dias de atraso: 1% (um por cento); b) acima de 30 (trinta) dias de atraso: 2% (dois por cento); c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes convenentes acordam que, dentro de 6 (seis) meses, a contar do registro deste instrumento coletivo, voltarão a se reunir visando reavaliar a cláusula que trata do reajuste salarial, dentro do cenário econômico do pais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1921
Ass 4

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender às condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDEPRESTEM/PR e o SINEEPRES, sendo aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei 13.429/2017), e que prestem serviços no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenentes firmam o compromisso de divulgar os termos do presente instrumento coletivo aos seus representados, inclusive em suas redes sociais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÃO SOBRE BASE TERRITORIAL

O SINDEPRESTEM/PR declara ter base territorial em todo o Estado do Paraná, conforme constante em sua certidão de registro sindical, devidamente expedida pelo Ministério do Trabalho.

O SINEEPRES declara ter base territorial no Estado do Paraná, EXCETO nos seguintes municípios:

I - Londrina, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Mirasselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina e Uraí, cuja base territorial e de representação pertence ao SINDASPEL.

II - Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, cuja base territorial e de representação pertence ao SIEMACO/FOZ DO IGUAÇU.

III - Cascavel, Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Braganey, Brasilândia do Sul. Cafelândia do Oeste, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Cantagalo, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Goioeré, Goioxim,

Guairá, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Marquinho, Mato Rico, Mercedes, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Porto Mendes, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste e Virmond, cuja base territorial e de representação pertence ao SIEMACO/CASCAVEL.

Parágrafo primeiro – Fica esclarecido ainda que os sindicatos convenentes representam a categoria das Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário, Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços no Estado do Paraná.

Parágrafo segundo – As empresas representadas pelo Sindeprestem-PR, conforme parágrafo primeiro desta cláusula, ao participar de licitações e tomadas de preços, deverão constar a provisão financeira em sua planilha de custos para todas as cláusulas econômicas e sociais desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de desclassificação e eventuais ações de cumprimento por parte da entidade sindical laboral.

Parágrafo terceiro: Esta convenção coletiva poderá ser utilizada para serviços terceirizados de portaria, recepcionistas, serviços administrativos, facilities, de logística e na área de produção e atividades afins.

Parágrafo Quarto – Excetuam-se desta representação os serviços específicos de limpeza pública e urbana e serviços de segurança (vigilância e escolta armada).

Parágrafo quinto – As empresas deverão anotar no contrato de trabalho do empregado o Sineepres como sindicato laboral da categoria, relacionados às especificidades dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1922
Ass.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978, podendo ainda fazê-lo por meio de consultas online (telemedicina).

Parágrafo único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os sindicatos convenentes, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM ESCALA 12X36 HORAS

Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, aqueles que desempenhem as funções descritas nesta CCT, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial, situação esta que se estenderá a toda e qualquer função. O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, ajustarem sua adoção através de acordo coletivo de trabalho específico com as entidades sindicais laborais convenentes;

Parágrafo primeiro - Sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo - Ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado, previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO OU

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1923
Assa

ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista o advento da Lei 13.467/2017 e a vantagem aos empregados e empregadores, as partes, com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do artigo 611-A, parágrafo único do artigo 611-B da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, para no máximo 00h30min, mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico com a entidade laboral e sob a anuência da entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, inclusive, quanto aos que trabalhem em condições insalubres, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo segundo: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como "regime de trabalho prorrogado" a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral pelas empresas, na hipótese destas optarem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 374 DO TST

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a Súmula 374, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), acordando que o empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador, vantagens previstas em instrumento coletivo na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01, pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de prestação de serviços terceirizados no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em suas páginas e redes sociais a planilha de custos atualizada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenentes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

}

PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

DANILO EDUARDO PADILHA
PRESIDENTE
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1924
Ass

ANEXOS

ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA-P1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA_ASSEMBLEIA-P2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA_ASSEMBLEIA-P3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA_ASSEMBLEIA-P4

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA_ASSEMBLEIA-P5

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA_ASSEMBLEIA-P6

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19
Ass.

ESPECIFICAÇÕES						
Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês
				Unit.	Total	
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	45	12	R$ 4.593,47	R$ 206.706,15	12
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	R$ 4.662,10	R$ 27.972,60	12
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	12	R$ 5.335,65	R$ 32.013,90	12
4	Supervisor	1	12	R$ 6.126,02	R$ 6.126,02	12
TOTAL GERAL						

[redacted]
Valor Total
R$ 2.480.473,80
R$ 335.671,20
R$ 384.166,80
R$ 73.512,24
[redacted]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1926
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19
Ass

ESPECIFICAÇÕES						
Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês
				Unit.	Total	
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	45	12	R$ 4.257,46	R$ 191.585,70	12
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	R$ 4.316,87	R$ 25.901,22	12
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	12	R$ 4.941,66	R$ 29.649,96	12
4	Supervisor	1	12	R$ 5.683,80	R$ 5.683,80	12
TOTAL GERAL						

[redacted]
Valor Total
R$ 2.299.028,40
R$ 310.814,64
R$ 355.799,52
R$ 68.205,60
[redacted] R$ 3.033.848,16

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1928
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 199
Ass

ESPECIFICAÇÕES						
Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês
				Unit.	Total	
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	45	12	R$ 4.257,46	R$ 191.585,70	12
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	R$ 4.316,87	R$ 25.901,22	12
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	12	R$ 4.941,66	R$ 29.649,96	12
4	Supervisor	1	12	R$ 5.683,80	R$ 5.683,80	12
TOTAL GERAL						

[redacted]
Valor Total
R$ 2.299.028,40
R$ 310.814,64
R$ 355.799,52
R$ 68.205,60
R$ 3.033.848,16

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1930
Ass.

Gmail

Sec. Saúde Fazenda Rio Grande Paraná <saudefazenda@gmail.com>

Pedido de repactuação

contato@wsoservicos.com.br <contato@wsoservicos.com.br>
Para: "Sec. Saúde Fazenda Rio Grande Paraná" <saudefazenda@gmail.com>

4 de julho de 2025 às 17:30

Boa tarde Camila,

Conforme solicitado via Whats app, segue planilha e CCT 2025 vigente, para que seja verificado e aplicado a repactuação dos anos de 2024 já solicitada neste, e 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1931
Ass.

Qualquer dúvida ou necessidade, permanecemos à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

CCT 2025 - SINEEPRES-SINDEPRESTEM-PR-2025-2026.pdf
683K

CCT-SINEEPRES-SINDEPRESTEM-PR-2024-2025 - ADT 04.pdf
263K

CCT-SINEEPRES-SINDEPRESTEM-PR-2024-2025.pdf
323K

PLAN CUSTOS 2024.xlsx
823K

PLAN CUSTOS REPACTUAÇAO - 2024-2025 - 01032024 À 28022025.xlsx
824K

PLAN CUSTOS REPACTUAÇAO - 2024-2025 - 01032025 À 06112025.xlsx
824K

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 192
Ass.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001094/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023398/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203603/2024-12
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.201532/2024-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra temporária, seleção e agenciamento de mão-de-obra, empregados em empresas de trabalho temporário regidos pela Lei nº 6.019/74, empregados em agências de emprego, recrutamento, seleção de pessoal e de recursos humanos, empregados em empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de manutenção, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos, empregados em empresas franqueadas dos correios; excetuando-se da representação os empregados nas empresas de prestação de serviços de asseio e conversação, higiene, de limpeza pública urbana, vigilância e segurança patrimonial, transporte de valores e escolta armada, empregados em empresas de prestação de serviços auxiliares do transporte aéreo, que prestam serviços em todos os municípios do Estado do Paraná, e, empregados em empresas terceirizadas que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde, nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio do Sul e Tunas do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

NA CLÁUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE TRATA DOS SALÁRIOS NORMATIVOS E DE ACORDO COM O TERMO ATITIVO Nº03, DE 25/04/2024, E DEVIDO A NECESSIDADE DE

ADEQUAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, LEIA-SE:

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os cargos especificados, correspondente a **220 horas mensais,** exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais, sendo permitido aplicar a proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada.

1	Almoxarife (44 horas ou escala 12x36)	R$ 1.706,00
2	Almoxarife SDF	R$ 1.235,00
3	Ascensorista	R$ 1.726,00
4	Assistente Administrativo/Assistente Pessoal/Assistente Financeiro	R$ 1.849,00
5	Assistente Contábil/Assistente Faturamento	R$ 1.849,00
6	Assistente de Recrutamento e Seleção	R$ 1.849,00
7	Atendente	R$ 1.595,00
8	Aux. Administrativo / Escritório/ Depto. Pessoal/Recrutamento e Seleção	R$ 1.641,00
9	Auxiliar de Almoxarifado	R$ 1.595,00
10	Auxiliar de Cozinha/ Cantineiro / Merendeiro/Garçom/Camareiro	R$ 1.694,00
11	Técnico em Meio Ambiente	R$ 1.874,00
12	Auxiliar de Produção/ Auxiliar Operações	R$ 1.595,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.641,00
14	Carregador (Carga e Descarga)	R$ 1.629,00
15	Conferente	R$ 1.595,00
16	Controlador de Acesso/Tráfego/Vigia(CBO 5174-15)	R$ 1.880,00
17	Cozinheiro	R$ 1.760,00
18	Demonstrador / Degustador / Promotor Trade Marketing	R$ 1.595,00
19	Empacotador / Repositor	R$ 1.465,00
20	Encarregado	R$ 1.854,00
21	Enlonador	R$ 1.595,00
22	Fiscal de apoio	R$ 1.595,00
23	Fiscal de caixa	R$ 1.595,00
24	Fiscal de Loja	R$ 1.595,00
25	Fiscal de Pátio	R$ 1.595,00
26	Garagista / manobrista	R$ 1.849,00
27	Operador de Empilhadeira	R$ 2.076,00
28	Operador de Máquina/Operador de caldeira	R$ 2.076,00
29	Porteiro/Vigia (SDF) (**CBO 5174-10**).	R$ 1.494,00
30	Porteiro (44 horas ou Escala de 12 x 36) (**CBO 5174-10**).	R$ 2.086,00
31	Recepcionista	R$ 1.849,00
32	Tratador de Animais	R$ 1.966,00
33	Cuidador de Idosos	R$ 1.712,00
34	Telefonista (180 horas)	R$ 1.726,00
35	Auxiliar de Logística	R$ 1.595,00
36	Auxiliar Multifuncional	R$ 1.479,00
37	Conferente de Logística	R$ 1.658,00
38	Controlador de Pátio (Logística)	R$ 1.988,00
39	Operador Logístico	R$ 1.849,00
40	Fiscal de Pátio (logística)	R$ 1.700,00
41	Monitor de Transporte (Logística)	R$ 2.036,00
42	Inspetor de Pátio (Logística)	R$ 2.449,00
43	Mecânico Agrícola	R$ 3.190,00
44	Operador de Máquina de Serraria	R$ 2.233,00
45	Profissional de Apoio Escolar	R$ 1.913,00
46	Inspetor de Alunos	R$ 2.048,00
47	Inspetor de Alunos - Escala 12x36	R$ 2.048,00
48	Técnico Agropecuário	R$ 3.767,00
49	Trabalhador Agropecuário	R$ 1.765,00
50	Trabalhador Agropecuário – SDF/12h	R$ 722,00
51	Oficial de Manutenção Predial	R$ 2.501,00
52	Auxiliar de Manutenção	R$ 1.942,00
53	Lavador de Roupas	R$ 1.641,00

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1933 Ass.

54	Encarregado comando acima 20 funcionários	R$ 2.076,00
55	Orientador Social	R$ 1.861,00
56	Entrevistador Social	R$ 1.861,00
57	Oficineiro	R$ 2.501,00
58	Monitor de Ressocialização Prisional	R$ 2.542,00
59	Encarregado de Ressocialização Prisional	R$ 2.812,00
60	Marceneiro	R$ 2.501,00
61	Tratorista	R$ 2.076,00
62	Monitor Aquático/Monitor Ambiental	R$ 1.849,00
63	Auxiliar de biblioteca	R$ 1.849,00
64	Mensageiro/Ajudante Geral	R$ 1.595,00
65	Tradutor de libras	R$ 5.766,00
66	Cuidador 44h e/ou 12x36	R$ 1.981,00
67	Padeiro/Confeiteiro	R$ 2.080,00
68	Açougueiro	R$ 2.242,00
69	Técnico Florestal	R$ 2.763,00
70	Aprendiz/Office Boy	R$ 1.430,00
71	Supervisor	R$ 2.630,00
72	Eletricista	R$ 2.100,00
73	Demais cargos	R$ 1.763,00

Parágrafo primeiro – Considerando as especificidades e atribuições no caso da função de recepcionista que prestam serviços junto ao tomador de serviços, a mesma fará jus, neste caso, a uma gratificação de função no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), mensais.

Parágrafo segundo – Aos empregados que exercem as funções de monitor de ressocialização prisional e de encarregado de ressocialização prisional (trabalho intramuros), os mesmos farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro - A partir de 01.03.2024, quando se tratar de contratos públicos, a empresa pagará em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida; e de R$ 37,00 (trinta e sete reais) para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores, operadores de equipamentos, caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R$ 37,00 (trinta e sete reais). Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais, tais como, periculosidade e insalubridade.

Parágrafo quarto – Aos empregados que exerçam a função de vigia, em contratos de prestação de serviços firmados com órgãos públicos, anteriores a 29/02/2024, farão jus ao piso salarial de Porteiro (R$ 2.086,00). Para os contratos firmados posterior a data de 01/03/2024, mantem-se o valor estipulado no item "16" desta cláusula e que trata dos pisos salariais.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

NA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE TRATA DA TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, LEIA-SE:

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em 26/01/2024, que aprovou e deu poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Março/2024, a ser paga pelos empregadores em favor do SINDEPRESTEM-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: Até R$ 3.001,00 (três mil e um reais) o valor deverá ser pago em cota única, cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2024.

Parágrafo segundo: No caso de valor superior acima de R$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R$ 3.001,00 até R$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 30/04/2024 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail: atendimento@sindeprestem-pr.com.br), cujo vencimento será até o dia 31/05/2024.

B - R$ 6.001,00 até R$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos nos dias 30/04/2024; 31/05/2024 e 30/06/2024.

C – A partir de R$ 10.001,00 o parcelamento pode ser efetuado em até 5 vezes, com 1º vencimento no dia 30/04/2024 e as demais parcelas sempre com vencimento no dia 30 do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: O SINDEPRESTEM/PR enviará os boletos e a empresa fará o cálculo considerando os valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Parágrafo quarto: Para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R$ 20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41) 3079-1717, para negociação / avaliação especifica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

Parágrafo quinto: As empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) com a respectiva relação dos funcionários.

Parágrafo sexto: As empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2024.

Parágrafo sétimo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1935
Ass

Parágrafo oitavo: Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a contar do registro deste instrumento coletivo no sistema mediador da SRTE/PR, para àquelas empresas que queiram exercer o direito de se opor à esta contribuição, devendo fazer a comunicação em papel timbrado da empresa, devendo ser assinada por sócio, proprietário ou diretor.

}

PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

DANILO EDUARDO PADILHA
PRESIDENTE
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P1

Anexo (PDF)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 196
Ass.

ANEXO II - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P4

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA_ASSEMBLEIA_2024.2025-P5

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19
Asa

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

31

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/07/2025 11:02 AM

FABIO JULIO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 193
Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 301/2025

Processo nº 43205/2024
Interessado: WSO Serviços Espacializados Ltda.
Objeto: Repactuação de Valores

Trata-se o presente processo de pedido de repactuação de valores formulado pela empresa WSO Serviços Especializados Ltda., que figura como contratada no Contrato 184/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde.

Em suma, alega que o pedido de repactuação se fundamenta na necessidade de adequação financeira do contrato em face de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho – SINEPESS, as quais impactaram os encargos e custos laborais.

O período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que enseja o presente aditivo é de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026. Não consta ainda cálculo realizado por Contador do Município.

<u>Sobre a Repactuação</u>

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, '*a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato*'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada

como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *stritu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos:

Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a

data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais freqüentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1941
Ass.

trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as convenções coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada.

Ainda, o valor do cálculo a ser realizado pelo Contador do Município, pode ser concedido com efeitos retroativos desde a obrigatoriedade de pagamento das respectivas CCTs.

Ressalte-se que as questões concernentes a valores, cálculos e a elas concernentes não são atribuições desta Procuradoria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.07.08 10:50:24 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 194
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE1M1-1HF-4S

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde
Encerrou Processo? Não

32

Descrição Parecer:
Considerando o parecer retro, solicito prosseguimento do feito.

Data Parecer: 09/07/2025 10:04 AM

Camila Kolosovski

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1943
Ass.

Fazenda Rio Grande, 22 de julho de 2025

PARECER 647/2025

Pregão Presencial: 56/2023
Contrato de Prestação de Serviços: 184/2023
ID: 4016
Contratado: WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto: "*Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção nos estabelecimentos de saúde*".

REPACTUAÇÃO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 43.205/2024, solicitando prorrogação do contrato e repactuação dos valores das planilhas de custos integrantes do termo de referencia do Edital Pregão Presencial 184/2023 firmado com a empresa **WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**. em 07/11/2023 cujo objeto está descrito acima, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:
Saliento que tal alteração se dá em virtude do SINEEPRES/Curitiba ter aprovado a Convenção Coletiva de Trabalho para ser aplicada no período 2024/2025 registrado no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025 corrigindo as remunerações, valores esses que passaram a vigorar a partir de 01/03/2024 e 01/03/2025 respectivamente. Cabe salientar que o valor do vale transporte que passou a vigorar a partir de 01/03/2023 pelo valor de R$ 6,00 já se encontra inserido na planilha de cálculos.

Reajuste do Contrato de Prestação de serviços

1 – Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de

Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná) através da CCT Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

2 – Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

3 – Segue abaixo Quadro Resumo com os funcionários contratados:

Para o período de março/2024 à fevereiro/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1944 Ass.

Atrasado

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.301,68	189.273,92	12	2.271.287,04
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.185,63	25.113,78	12	301.365,36
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	4.794,74	28.768,44	12	345.221,28
4	Supervisor	1	5.685,81	5.685,81	12	68.229,72
					TOTAL GERAL	**2.986.103,40**

Diferença 3º Noturno

4 – Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 321.167,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos).**

5 - Para o período de março/2025 à fevereiro/2026

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.646,78	204.458,32	12	2.453.499,84
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.514,42	27.086,52	12	325.038,24
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	5.172,36	31.034,16	12	372.409,92
4	Supervisor	1	6.133,78	6.133,78	12	73.605,36
					TOTAL GERAL	**3.224.553,36**

março a agosto.

Diferença 4º t.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1965
Ass.

6 – Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).**

Considerações Finais

Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste. **É O PARECER**

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.07.22 15:16:25 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 194
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024
Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

34

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/07/2025 1:51 PM

Considerando a solicitação inicial da secretaria municipal de saúde, autorização do secretário municipal, parecer jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito quanto a realização de termo aditivo para repactuação do contrato conforme valores acordados pela SINEEPRES (Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Prestação De Serviços A Terceiros, Colocação E Administração De Mão De Obra, Trabalho Temporário Leitura De Medidores E Entrega De Avisos No Estado Do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município considerando que para efeito de março/2024 à fevereiro/2025 acrescenta-se o valor de R$321.167,58/ (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e para o período de março/2025 à fevereiro/2026, acrescenta-se o valor de R$238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), passando o contrato a vigor com o valor de R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), junto à WSO Serviços Especializados Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 08.901.828/0001-22, que tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia".

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1947
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

35

Descrição Parecer:
Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 28/07/2025 3:16 PM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 196 Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

Protocolo nº 43205/2024
Pregão Eletrônico 056/2023
Contrato nº 184/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de julho de 2025.

Considerando a solicitação inicial da secretaria municipal de saúde, autorização do secretário municipal, parecer jurídico e demais informações contidas no presente processo, **autorizo** a realização de termo aditivo para repactuação do contrato conforme valores acordados pela SINEEPRES (Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Prestação De Serviços A Terceiros, Colocação E Administração De Mão De Obra, Trabalho Temporário Leitura De Medidores E Entrega De Avisos No Estado Do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município considerando que para efeito de março/2024 à fevereiro/2025 acrescenta-se o valor de **R$321.167,58/ (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** e para o período de março/2025 à fevereiro/2026, acrescenta-se o valor de **R$238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, passando o contrato a vigor com o valor de R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), junto à **WSO Servicos Especializados Ltda,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no cnpj sob nº. 08.901.828/0001-22, que tem por objeto a **"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia".**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.28 15:15:39 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 149
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024

Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

36

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/07/2025 9:39 AM

À Secretaria de Saúde, para informar Dotação Orçamentária bem como anexar a nota de bloqueio dos valores.

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1950
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024

Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

37

Descrição Parecer:
Segue indicação de dotação e nota de bloqueio.

Data Parecer: 29/07/2025 2:13 PM

Alexandra

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO N° 290/2025 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Secretaria Municipal de Administração**
De: **Fundo Municipal de Saúde**
Assunto: **Indicação de dotação aditivo - WSO**
Data: **29/07/2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 195
Ass

Prezado Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde através do protocolo **43205/2024,** vem indicar dotação para o processo de aditivo para repactuação do contrato conforme valores acordados pela SINEEPRES , junto à WSO Servicos Especializados Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cnpj sob no . 08.901.828/0001-22, que tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia.

Para suporte das despesas indicamos as dotações ANEXO I deste memorando. O bloqueio será efetuado considerando valores até dezembro de 2025.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA:03431291910
Assinado de forma digital por ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA:03431291910
Dados: 2025.07.29 14:12:10 -03'00'

Documento redigido por:

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Coordenação Técnica de Gestão Financeira SMS
Portaria n° 069/2025

Autorizado por:

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.07.29 14:04:58 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 7649/2025

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Protocolo 43205/2024 - aditivo WSo recepção										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R$ 72.663,29
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R$ 33.103,42
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual	R$ 17.279,94
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R$ 224.071,43
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R$ 23.634,30
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R$ 13.657,00
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R$ 21.219,00
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R$ 52.184,3
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R$ 42.192,3
										R$ 500.005,05

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1952
Ass.

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Data: 29/07/2025
Usuário: alexandra.lima

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Nº do Bloqueio: **1146699/2025**
Data do Bloqueio: 24/07/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.001	Bloco da Gestão Administrativa
Funcional:	10.301.0041	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.051	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido:	252	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1953
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	24/07/2025		72.663,30	72.663,29	0,00	0,01

para empenhar novo aditico

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	72.663,29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Nº do Bloqueio: **1146702/2025**
Data do Bloqueio: 24/07/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.002	Bloco da Atenção Básica
Funcional:	10.301.0041	Atenção Básica I
Projeto/Atividade:	2.054	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido:	276	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1954
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00494.00494.09.02.06.2	24/07/2025		401.783,11	224.071,43	0,00	127.328,32
00383.01005.03.02.01.0	24/07/2025		274.454,80	17.279,94	0,00	0,01
00303.00303.01.02.00.0	24/07/2025		283.076,12	33.103,42	0,00	8.621,32

para empenhar novo aditivo

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	224.071,43
00383.01005.03.02.01.01.1	Programa de Incentivo a Organização da Assistência	17.279,94
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	33.103,42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 29/07/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: **1146703/2025**
Data do Bloqueio: 24/07/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.004	Bloco da Assistência Farmaceutica
Funcional:	10.303.0041	Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade:	2.058	Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido:	315	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 155
Ass.

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	24/07/2025		23.805,06	23.634,30	0,00	170,76

para empenhar novo aditivo

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	23.634,30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Nº do Bloqueio: **1146711/2025**
Data do Bloqueio: 24/07/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.205	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido:	347	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1956
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00494.00494.09.02.06.2	24/07/2025		94.376,68	42.192,31	0,00	0,01
00303.00303.01.02.00.0	24/07/2025		94.376,68	52.184,36	0,00	0,01

para empenhar novo aditivo

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	42.192,31
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	52.184,36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Nº do Bloqueio: **1146713/2025**
Data do Bloqueio: 24/07/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.204	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido:	337	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 195
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	24/07/2025		34.876,00	13.657,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.0	24/07/2025		34.876,00	21.219,00	0,00	0,00

empenhar novo aditivo

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	13.657,00
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	21.219,00

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1958
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024

Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

38

Descrição Parecer:
À Contabilidade, para análise da Dotação Orçamentária indicada.

Data Parecer: 29/07/2025 2:21 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 195
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024

Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

39

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/07/2025 2:30 PM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 29/07/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		**72.663,29**	**0,01**
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM		72.663,29	0,01
252 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	72.663,29	0,01
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		**274.454,79**	**127.373,34**
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA		274.454,79	127.373,34
276 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	33.103,42	45,01
276 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	17.279,94	0,01
276 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	224.071,43	127.328,32
15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		**23.634,30**	**170,79**
Funcional: 10.303.0041.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		23.634,30	170,79
315 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	23.634,30	170,79
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**129.252,67**	**0,02**
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		34.876,00	0,00
337 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	13.657,00	0,00
337 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	21.219,00	0,00
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		94.376,67	0,02
347 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	52.184,36	0,01
347 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	42.192,31	0,01
	Total Entidade:	**500.005,05**	**127.544,16**

Em análise às dotações orçamentárias acima descritas, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.07.29 14:29:08 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 176
Ass.

Total Geral:	**500.005,05**	**127.544,16**

Fazenda Rio Grande, 29/07/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 161
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1962
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

40

Descrição Parecer:
Enviado para assinatura da empresa dia 29/07/2025.

Data Parecer: 29/07/2025 3:18 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1963
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

41

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/08/2025 3:58 PM

Segue ao Gestor à documentação do 3° e 4° Termo Aditivo para análise e aferição, somente após encaminhar para assinatura da Sra. Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde.
Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1964
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

42

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/08/2025 9:02 AM

A gestora do contrato n° 184/2023 não apresenta impedimentos quanto aos aditivos apresentados.

Desta forma, encaminho para assinatura da Sra. Secretária Municipal de Saúde.

Após, encaminhar ao organograma "Contratos Compras-ADM".

Camila Kolosovski

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1965
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Assessoria Saúde

Encerrou Processo? Não

43

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/08/2025 11:46 AM

SMS/ASSESSORIA,

1. Ciente;
2. Informo a impossibilidade de assinatura pela Secretária Municipal de Saúde, uma vez que o assinador encontra-se bloqueado devido à assinatura inválida da contratada, conforme demonstrado nos prints de tela em anexo;
3. Retorno o presente processo para que seja providenciada nova assinatura pela contratada.

Atenciosamente,

Rafaella Marchiorato
SMS/FRG

RAFAELLA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 196
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

44

Descrição Parecer:
Data Parecer: 08/08/2025 2:59 PM

Segue ao Gestor à documentação referente ao 3° e 4° Termo Aditivo da empresa WSO, (contrato com assinatura da empresa corrigida) para assinatura da Sra. Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde.
Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

MARA LUCIA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 196
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Assessoria Saúde

Encerrou Processo? Não

45

Descrição Parecer:
SMS/ASSESSORIA,

1. Ciente;
2. Segue documentos assinados pela Secretária;
3. Encaminho o presente processo para ciência e demais providências.

Atenciosamente,
Rafaella Marchiorato
SMS/FRG

Data Parecer: 12/08/2025 4:56 PM

RAFAELLA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1968.
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

46

Descrição Parecer:
Data Parecer: 13/08/2025 9:28 AM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do 3° e 4° Termo Aditivo da empresa WSO conforme anexo do parecer 45.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1969
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000043205/2024

Número Único: KLE.1M1.1HF-4S

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

47

Descrição Parecer:
Seguem em anexo os termos aditivos.

Data Parecer: 13/08/2025 11:02 AM

Debora Lemos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

48

Descrição Parecer:
Seguem aditivos devidamente assinados pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 13/08/2025 4:07 PM

Ana Claudia

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1971 Ass.

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito , Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos,** OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF n°. 053.xxx.xxx-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira,** inscrito no CPF sob o nº 327.xxx.xxx-98 e RG nº 4.xxx.xxx-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **43205/2024**, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID N° 4016,** celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como na Lei n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 197 Ass

Cláusula Segunda: Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste

Cláusula Terceira: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

Cláusula Quarta: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 321.167,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos), segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:

Para o período de março/2024 a fevereiro/2025

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.301,68	189.273,92	12	2.271.287,04
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.185,63	25.113,78	12	301.365,36
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	4.794,74	28.768,44	12	345.221,28
4	Supervisor	1	5.685,81	5.685,81	12	68.229,72
					TOTAL GERAL	**2.986.103,40**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03..02.0101.1.632.0000

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 197 Ass

276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.13 16:05:59 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.08.12 09:07:58 -03'00'

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.08.13 11:01:37 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Múltipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2025.08.08 14:52:41 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira

WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Folha Nº 197
Ass

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito , Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos,** OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF n°. 053.xxx.xxx-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.xxx.xxx-98 e RG nº 4.xxx.xxx-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **43205/2024**, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID N° 4016,** celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como na Lei n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

Folha Nº 175
Ass

Cláusula Segunda: Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste

Cláusula Terceira: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2025 e fevereiro/2026 respectivamente.

Cláusula Quarta: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:

Para o período de março/2025 a fevereiro/2026

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.646,78	204.458,32	12	2.453.499,84
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.514,42	27.086,52	12	325.038,24
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	5.172,36	31.034,16	12	372.409,92
4	Supervisor	1	6.133,78	6.133,78	12	73.605,36
					TOTAL GERAL	**3.224.553,36**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03..02.0101.1.632.0000

276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.13 16:06:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.08.12 16:55:38 -03'00'

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.08.13 11:02:05 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Múltipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2025.08.08 14:52:25 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira

WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 197
Ass

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.901.828/0001-22
Razão Social: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2025 à 17/08/2025

Certificação Número: 2025071901451483169953

Informação obtida em 04/08/2025 15:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1978
Ass.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 08.901.828/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:55 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2026.
Código de controle da certidão: **5B52.829F.EC39.6082**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1979
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.901.828/0001-22
Certidão nº: 44591627/2025
Expedição: 04/08/2025, às 15:54:29
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.901.828/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1980
Ass.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036937999-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.901.828/0001-22**
Nome: **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1981
Ass.

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO Nº: 31917/2025

IMPORTANTE: 1 RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2 A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.901.828/0001-22 Insc. Municipal: 94454
Bairro: SÃO PEDRO
Endereço: RUA JOINVILLE, 3857
Complemento: SALA 1 Bloco: Apto:
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 1 de Julho de 2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8052c37eace0503a7daa0e00b6428b3e

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1982 Ass

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 321.167,58 (trezentos e vinte um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1983
Ass

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 238.449,96 (duzentos e trinta oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2025 e fevereiro/2026 respectivamente.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1984
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 321.167,68 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços e Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41)3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 102/2025 - ID 4461.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: MCX - LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA;
CNPJ: 16.876.380/0001-62;
OBJETO: "Contratação de empresa para locação de Arquibancadas Moveis, para o Estádio Municipal Pedro Roberto", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
GESTOR: Willam Morreto Maickl, matrícula nº. 363.290;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carina de Faria Mondini, matrícula nº. 352.554;
FISCAL SUPLENTE: Andrea Cristina Haas, matrícula nº. 338.301;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 25/2025;
PROTOCOLO: 57940/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, sem prorrogação;
VALOR TOTAL: R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços e Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2025 e fevereiro/2020 respectivamente.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL 001/2025 CONTRATO N.º 082/2025 - ID 4441

Onde se Lê:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024.

Leia-se:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1985
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 321.167,68 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83824-000 – Fone/Fax (41) 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 102/2025 - ID 4481.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: MCX - LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA;
CNPJ: 18.676.380/0001-02;
OBJETO: "Contratação de empresa para locação de Arquibancadas Moveis, para o Estádio Municipal Pedro Roberto", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
GESTOR: Willam Moreira Maioli, matrícula nº. 363.290;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carina de Faria Mondini, matrícula nº. 352.554;
FISCAL SUPLENTE: Andrea Cristina Hass, matrícula nº. 338.301;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 25/2025;
PROTOCOLO: 67940/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, sem prorrogação;
VALOR TOTAL: R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83824-000 – Fone/Fax (41) 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratados:
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2025 e fevereiro/2026 respectivamente.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83824-000 – Fone/Fax (41) 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL 001/2025
CONTRATO N.º 082/2025 - ID 4441

Onde se Lê:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024.

Leia-se:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83824-000 – Fone/Fax (41) 627-8500

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1986
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/07/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 15/08/2025 11:01 AM

49

Descrição Parecer:

Lançamento finalizado.
Segue para emissão de empenho.
At.te.

Taiza Sibella

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 08.901.828/0001-22	Pregão eletrônico	184/2023	07/11/2023	06/11/2025	134/2023	R$5.960.392,08	R$559.609,66	Compras e Serviços	56/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

1	Aditivo de Valor (Acréscimo)		25/03/2024	R$354.514,5					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno		Qtd.:	90.002	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$3.939,05
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		06/11/2024	R$2.735.838,72					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno		Qtd.:	528	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$3.939,05
	Item: 2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno		Qtd.:	72	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$3.878,24
	Item: 3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno		Qtd.:	72	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.503,99
	Item: 4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno		Qtd.:	12	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.374,98
3	Aditivo de Valor (Acréscimo)		29/07/2025	R$321.167,58					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno		Qtd.:	44	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.301,68
	Item: 2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno		Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.185,63
	Item: 3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno		Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.794,74
	Item: 4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno		Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$5.685,81
4	Aditivo de Valor (Acréscimo)		29/07/2025	R$238.449,96					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno		Qtd.:	44	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.646,78
	Item: 2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno		Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.514,42
	Item: 3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno		Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$5.172,36
	Item: 4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno		Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$6.133,78
1	Alteração de Despesa Orçamentária		23/09/2024	R$0,00					

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass:

Relação das Contratações

2 Alteração de Despesa Orçamentária 12/02/2025 R$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		0	420	3.939,05	1.654.401,00	393.732,24
2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		0	72	3.878,24	279.233,28	52.200,30
3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		0	72	4.503,99	324.287,28	59.802,60
4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		0	12	4.374,98	52.499,76	11.819,59

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 188
Assi

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1989 Ass

ERRATA DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

Onde se Lê:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 321.167,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)

Leia-se:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 248.841,95 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um e noventa e cinco centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamento de Refrigeração e Conservação Térmica em atendimento às Divisões de Vigilância em Saúde, Atenção Primária a Saúde e de Assistência Farmacêutica."
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 83/2025;
Protocolo: 39552/2025;
Data da Assinatura: 20/08/2025.

Detentor: FRANCIELE ELETRO LTDA;
CNPJ: 47.646.580/0001-52;
Endereço: Avenida Antonio Lucas de Araujo, nº. 3431-D, Bairro: Centro, – Nova Mamore/RO - CEP 76857-000;
Administrador: Franciele Formigari;
Valor Total: R$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamento de Refrigeração e Conservação Térmica em atendimento às Divisões de Vigilância em Saúde, Atenção Primária a Saúde e de Assistência Farmacêutica."
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 83/2025;
Protocolo: 39552/2025;
Data da Assinatura: 20/08/2025.

Detentor: PROSPERAR PRODUTOS LTDA;
CNPJ: 30.802.043/0001-51;
Endereço: Rua Tiaburé, nº. 30, Bairro: QD. 73 LT 18, Bairro: Santa, – Geronova/GO, CEP 74.670-340;
Administrador: Fernando Ferreira De Souza;
Valor Total: R$ 5.344,00 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1990
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamento de Refrigeração e Conservação Térmica em atendimento às Divisões de Vigilância em Saúde, Atenção Primária a Saúde e de Assistência Farmacêutica."
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 83/2025;
Protocolo: 39552/2025;
Data da Assinatura: 20/08/2025.

Detentor: MORAC CORPORATION LTDA;
CNPJ: 48.355.003/0001-74;
Endereço: Avenida Paulista, Conj. 4, PAV. 15 nº. 1538, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-200;
Administrador: Leonardo da Silva Correa;
Valor Total: R$ 2.374,98 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

Onde se Lê:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se no valor global do contrato o total de R$ 321.167,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)

Leia-se:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 248.841,95 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um e noventa e cinco centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2025.09.05 18:14:14 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1991
Ass. m

Dados Processo:

Número do Processo: **000043205/2024**

Número Único: **KLE.1M1.1HF-4S**

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	11/07/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

52

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/09/2025 4:06 PM

Diante da necessidade de realizar uma errata do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 183/2023, da empresa WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA , com relação ao valor do parecer 33 - Contábil.
Segue errata publicada no DOE n.º 167/2025, página 04, em anexo.

- Onde se Lê:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 321.167,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos).

- Leia-se:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 248.841,95 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um e noventa e cinco centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos).

Taiza Sibella

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamento de Refrigeração e Conservação Térmica em atendimento às Divisões de Vigilância em Saúde, Atenção Primária a Saúde e de Assistência Farmacêutica."
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 83/2025;
Protocolo: 39552/2025;
Data da Assinatura: 20/08/2025.

Detentor: FRANCIELE ELETRO LTDA;

CNPJ: 47.646.580/0001-52;
Endereço: Avenida Antonio Lucas de Araujo, nº. 3431-D, Bairro: Centro, – Nova Mamore/RO - CEP 76857-000;

Administrador: Franciele Formigari;

Valor Total: R$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamento de Refrigeração e Conservação Térmica em atendimento às Divisões de Vigilância em Saúde, Atenção Primária a Saúde e de Assistência Farmacêutica."
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 83/2025;
Protocolo: 39552/2025;
Data da Assinatura: 20/08/2025.

Detentor: PROSPERAR PRODUTOS LTDA;

CNPJ: 30.802.043/0001-51;
Endereço: Rua Tiniaré, nº. 30, Bairro: QD. 73 LT 18, Bairro: Santa. – Genoveva/GO, CEP 74.670-340;

Administrador: Fernando Ferreira De Souza;

Valor Total: R$ 5.344,00 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1992
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamento de Refrigeração e Conservação Térmica em atendimento às Divisões de Vigilância em Saúde, Atenção Primária a Saúde e de Assistência Farmacêutica."
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 83/2025;
Protocolo: 39552/2025;
Data da Assinatura: 20/08/2025.

Detentor: MORAC CORPORATION LTDA;

CNPJ: 48.355.003/0001-74;
Endereço: Avenida Paulista, Conj. 4, PAV. 15 nº. 1636, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01,310-200,

Administrador: Leonardo da Silva Correa;

Valor Total: R$ 2.374,98 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

Onde se Lê:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 321.187,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)

Leia-se:

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 248.841,95 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um e noventa e cinco centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2025.09.05 18:14:14 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000060001/2025	**FBT.ENS.XEV-RD**	**SOLICITAÇÃO**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1993
Ass. m

REQUERENTE

NOME GESTOR DE CONTRATOS - SMS — **CPF/CNPJ**

LOGRADOURO — **BAIRRO**

MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

BENEFICIÁRIO

NOME — **CPF/CNPJ**

—

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
003001101 - GESTOR DE CONTRATOS - SAÚDE

PROTOCOLADO POR CAMILA.KOL — **EM** 18/08/2025 04:56:41 — **PREVISTO PARA**

ORGANOGRAMA DESTINO
LICITAÇÕES SMS

SÚMULA
SOLICITO OS TRÂMITES LEGAIS PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO 184/2023, VISTO SEU VENCIMENTO EM 06/11/2025. RESSALTA-SE QUE O NOVO GESTOR DESTE CONTRATO É O SR. PAULO HENRIQUE PEIXOTO (PORTARIA SMS 57/2025).

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

PE 56/23
VOL 6

GESTOR DE CONTRATOS - SMS — CAMILA.KOL

Data/Hora: 30/10/2025 11:08:24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023
PROTOCOLO Nº. 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 134/2023
CONTRATON° 184/2023
ID Nº 4016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscriçaõ Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitação@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROTOCOLO Nº. 40155/2023**, e que se regerá pela **Lei n.º**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1994
Ass. m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de recepcionistas, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade desta Secretaria.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ressalta-se que a contratação do serviço de recepcionistassão possíveis por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria Municipal de Saúde. Reitera-se que a terceirização se refere a atividades de cargo não existente no quadro funcional.

PARAGRAFO QUARTO: Apresenta-se o egrégio Tribunal de Contas da União após a Edição da Súmula de Jurisprudência entende ser legítimo o processo de terceirização de serviços, desde que não envolva a execução de atividades inerentes aos quadros próprios de pessoal dos órgãos ou entidades interessadas. Como o tratado nessa matéria, nada obsta a evoluir os autos deste processo para a aprovação do seu Termo de Referência para a contratação dos referidos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas dos estabelecimentos de Saúde vinculadas a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de recepcionistas no desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO SEXTO: O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na instituição, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

PARAGRAFO SÉTIMO: Quanto à economia a ser obtida pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à contratação pretendida, poderá ser verificada em diversas oportunidades como:

PARAGRAFO OITAVO: Por ser atividade executada por empresa especializada, traz vantagem de cunho profissional na execução do serviço;

PARAGRAFO NONO: Por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de serviço comum, este objeto será precedido de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993;

PARAGRAFO DÉCIMO: O Quantitativo proposto foi levantado junto às unidades, em que se verificou que os serviços propostos são necessários à execução de suas atividades em razão do fluxo de processo, rotinas administrativas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

documentos e outros que tramitam em cada unidade, bem como, permitir a logística de serviço e manutenção de uma atividade rotineira.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No rol de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde consta o atendimento do público interno e externo nos estabelecimentos de Saúde, sendo indispensável o apoio de recepcionistas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As diversas tarefas atinentes às atividades de recepcionista são de natureza meramente administrativa comum e não demandam a atuação do quadro de agentes administrativos do órgão, que atuam nas tarefas administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na administração pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais assessorias, instrumentais ou complementares ao assunto que constitui área de competência legal do órgão ou entidade, conforme disposto no §7º do Artigo 10 do Decreto-Lei N.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, inver bis:

> § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento,
> coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: O presente termo guarda fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto n.º 2.271/97 e demais normas e regramentos pertinentes. Decreto n.º 2.271, de 07/07/97:

> "Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
> § 1º As atividades de conservação, limpeza, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
> § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93,mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO
Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o **CONTRATO**, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/Pr, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

a) **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) A empresa deverá apresentar, **a título de garantia de execução dos serviços**, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.

b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, **através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o deposito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de deposito juntamente com os dados da empresa e**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1995
Ass

indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovado a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

c) Deverá apresentar também o **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo em **ANEXO XVI**, assinada por representante legal da empresa.
d) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs-necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)
e) Cópia da planilha de composição de custos
e) Cópia da proposta atualizada
f) Comprovação da documentação
h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos- RG;
h.2) Comprovante escolaridade- Segundo grau completo,
h.3) Comprovanteem Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.
h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;
h.5) Não ter antecedentes criminais registrados;
h.6) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da

multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que a atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos,sendo que a respectiva entrega deverá o correr no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no casode conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todoe qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
O presente Contrato é firmado pelo VALOR Global de **R$ 2.310.421,32 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos)**,cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor Unit	Valor Total	Qtde Mês	Valor Total
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	35	12	3.939,05	137.866,75	12	1.654.401,00
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	3.878,24	23.269,44	12	279.233,28
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	12	4.503,99	27.023,94	12	324.287,28

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1996
Ass

4	Supervisor	1	12	4.374,98	4.374,98	12	52.499,76
VALOR GLOBAL							2.310.421,32

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.
O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

1ºA CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, **obrigatoriamente**, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estadualse Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2ºDeverá apresentar também a **folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas** devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3ºA CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreteríveimente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-

obra, nos termos do que estatui a Leinº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4ºA falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5ºHavendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, inciso I, V da Lei Complementar 128);

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12º: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15º: Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

§16º: Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17º: Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

§18º: Copias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19º: No primeiro pagamento deverá constar, copias das CTPS assinadas;

20º: Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Saúde	973	3.3.90.37.00.00.00.00	303

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo estão descritos no Termo de Referência:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

I - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1997
Ass

da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada obriga-sea selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais deverão apresentar atestados de boa conduta e demais referências.

1. Realizar exames médicos – laboratoriais, admissionais, periódicos, demissionais e anuais conforme a legislação vigente;

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas serão dirigidas ao encarregado que deverá tomar as providências cabíveis. Este deverá, sempre que necessário, prestar informações e/ou esclarecimentos ao fiscal do contrato, tomando todas as providências para que sejam corrigidos os problemas detectados;

PARAGRAFO TERCEIRO: Comprovar treinamentos admissionais e anuais de excelência no atendimento realizados com os profissionais contratados;

1. A comprovação do treinamento admissional ocorrerá em até 05 (cinco) dias antes a contratação do funcionário;

PARAGRAFO QUARTO: Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados pela Secretaria de Saúde, através de servidor designado, bem como por órgãos de controle interno do município, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso às suas instalações, bem como os registros e documentos pertinentes à execução deste Contrato;

PARAGRAFO QUINTO: Manter quadro de pessoal suficiente, de modo a garantir o efetivo contratado para que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados;

PARAGRAFO SEXTO: Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SETIMO: Controlar a assiduidade de seus funcionários. A não substituição dos faltosos de forma imediata terá como consequência, além do desconto das horas ou dias não trabalhados, as penalidades definidas no Contrato. Deverá ser realizado o cadastro biométrico dos profissionais da CONTRATADA para fins de composição dos valores devidos e garantia dos serviços prestados;

1. O substituto do profissional faltoso deverá apresentar documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número do RG e portar o crachá funcional. Este documento será retido no local de trabalho, com o objetivo de formalizar as substituições e posterior emissão do Relatório de Frequência do mês;

PARAGRAFO OITAVO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

PARAGRAFO NONO: Informar, até o quinto dia útil de cada mês, sobre a ocorrência de demissões e substituições;

PARAGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados à CONTRATANTE ou à terceiros por sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento exclusivas da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços ora contratados;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter o efetivo contratado identificando individualmente cada empregado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos EPI's caso necessário à execução dos serviços;

1. Orientar a seus funcionários quanto a necessidade de manter a higiene pessoal no ambiente de trabalho e disciplina;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
1. Tomar providências quando solicitado pela CONTRATANTE acerca de situações que interferem no cumprimento das obrigações previstas no contrato de prestação de serviço;

2. Orientar a seus funcionários quanto a postura profissional adequada no trato com os servidores da CONTRATANTE e o seu público alvo;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO: Manter atualizados junto a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a documentação fiscal e trabalhista e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Assumir, durante a jornada de trabalho, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito por meio de seus representantes (CONTRATADA);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1998
Ass.

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos. (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre

colegas, com os usuários e servidores da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada deverá assumir a completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O não cumprimento destes requisitos pela contratada acarretará a aplicação de sanções e penalidades definidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Efetuaro pagamento no prazo previsto.

PARAGRAFO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARAGRAFO QUINTO: Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

PARAGRAFO SEXTO: Não utilizar os empregados da contratada em atividades que não estejam especificadas no contrato;

PARAGRAFO SETIMO: Confirmar a frequência mensal dos funcionários lotados nos serviços de saúde, através de instrumento de controle, para verificação do quantitativo de profissionais pactuado, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dosmateriais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar operfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dosarts.67 e 73 daLeinº8.666,de1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1099
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO TERCEIRO: Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observado se encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não corrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666,de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Julina dos Santos Martins, matrícula 352239
Gestor: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA–DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:
A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93,com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, prevista sem lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis,apresentar em defesa.

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato,assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará ocontratadoàaplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

I – A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações as sumidas pelo contratado.

III – A recusa injustificada da em honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato,será desconta do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI – Na hipótese de descumprimento total da obrigação,depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deva ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DARESCISÃOCONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2000
Ass.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazomínimode 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei8.666/93,com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULATERCEIRA: DASDISPOSIÇÕESFINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº8.666/93,com as alterações dela de correntes.

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023**, para que produz aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.09 17:59:42 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.11.09 16:23:06 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.11.09 [illegible] -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2023.11.09 17:[illegible] -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023
PROTOCOLO Nº. 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 134/2023

ANEXO XVI
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, representante legal da empresa/organização **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.901.828/0001-22, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=44174490000168, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2023.11.07 17:08:25 -07'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

29

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 201
Ass. m

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83820-001, CNPJ: 95.422.965/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ano: 134/2023
Licitação: 56/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE - null

WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99010920 - Recepcionista - 8hrs - Diurno - Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		420,000	3.939,0500	1.654.401,00
2	99010921 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		72,000	3.878,2400	279.233,28
3	99010922 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		72,000	4.503,9900	324.287,28
4	99010923 - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		12,000	4.374,8800	52.499,76
					Valor total para o lote:	2.310.421,32

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=44174490000168, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2023.11.07 17:08:25 -07'00'

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico Criado pela Lei nº 1.218/2015 Edição nº 215 de 10 de novembro de 2023 Página 9

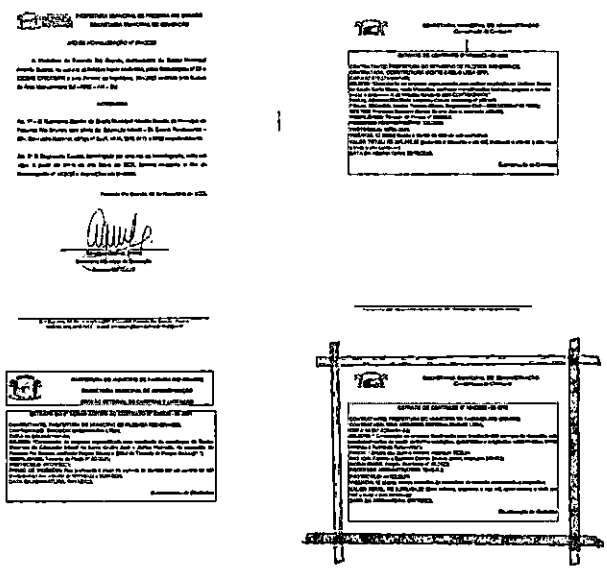

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos, OAB/PR 42.955**,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrita no CPF sob o nº 060.026.649-47, nomeada através da Decreto nº 7572/2024, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **50388/2024**, as partes resolvem firmar o **2º** Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 57, § 1º, e V da Lei 8666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025, podendo ser rescindido a qualquer momento sem ônus para o município.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.07 10:48:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA KOLOSOVSKI — Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI Dados: 2024.11.07 09:40:14 -03'00'
Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.11.07 10:43:39 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 — Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=61189439000186, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 Dados: 2024.11.06 09:36:16 -03'00'
Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2002
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 50388/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº 212 Pg. —
Data: de 07 a —
nov de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrita no CPF sob o nº 060.026.649-47, nomeada através da Decreto nº 7572/2024, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **50388/2024**, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 57, § 1º, e V da Lei 8666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025, podendo ser rescindido a qualquer momento sem ônus para o município.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.07 10:48:49 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA KOLOSOVSKI — Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI Dados: 2024.11.07 09:40:14 -03'00'
Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.11.07 1005:50 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 — Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 Dados: 2024.11.07 10:47:07 -03'00'
Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2002
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 50388/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão Oficial do Município
Nº 212 Pg. —
Data: de 07 a —
nov de 2024

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.515/2018 - Edição nº 212 de 07 de novembro de 2024 Poder

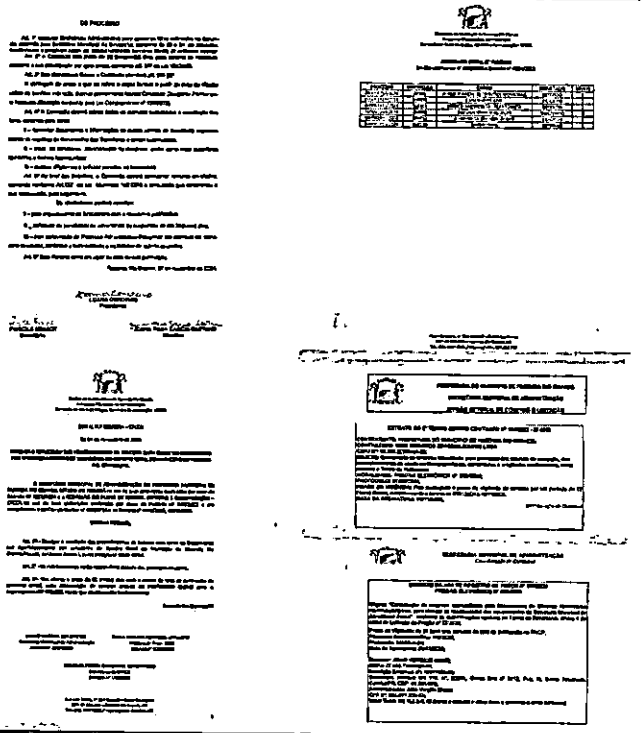

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito , Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monique Costa Budk, inscrito no CPF nº. 053.xxx.xxx-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3657, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.xxx.xxx-98 e RG nº 4.xxx.xxx-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **43205/2024**, as partes resolvem firmar o **3º** Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

Cláusula Segunda: Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste

Cláusula Terceira: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

Cláusula Quarta: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 321.167,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos), segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:

Para o período de março/2024 a fevereiro/2025

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.301,68	189.273,92	12	2.271.287,04
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.185,63	25.113,78	12	301.365,36
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	4.794,74	28.768,44	12	345.221,28
4	Supervisor	1	5.685,81	5.685,81	12	68.229,72
					TOTAL GERAL	2.986.103,40

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00. 1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00. 1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03..02.0101. 1.632.0000

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2004
Ass

276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20. 1.500.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00. 1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00. 1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00. 1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00. 1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20. 1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.08.13 16:05:59 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 — Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Dados: 2025.08.13 09:47:50 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.08.13 11:01:37 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 — Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 Dados: 2025.08.08 14:52:41 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.418/2018 – Edição nº 151 de 14 de agosto de 2025 Página 8

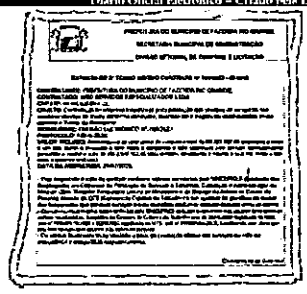

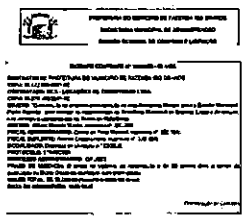

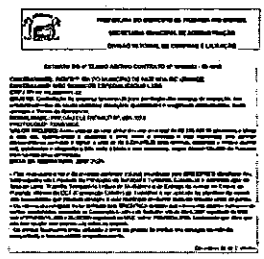

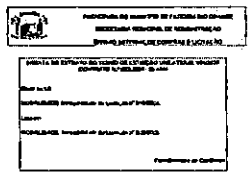

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito , Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF nº. 053.xxx.xxx-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.xxx.xxx-98 e RG nº 4.xxx.xxx-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **43205/2024**, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste

Cláusula Terceira: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2025 e fevereiro/2026 respectivamente.

Cláusula Quarta: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:

Para o período de março/2025 a fevereiro/2026

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.646,78	204.458,32	12	2.453.499,84
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.514,42	27.086,52	12	325.038,24
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	5.172,36	31.034,16	12	372.409,92
4	Supervisor	1	6.133,78	6.133,78	12	73.605,36
					TOTAL GERAL	3.224.553,36

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.0101.1.632.0000

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2005
Asa m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2025.

P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.08.13 16:06:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 — Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Dados: 2025.08.13 16:55:28 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.08.13 11:42:05 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada: CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 — Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 151 de 14 de agosto de 2025 Página 5

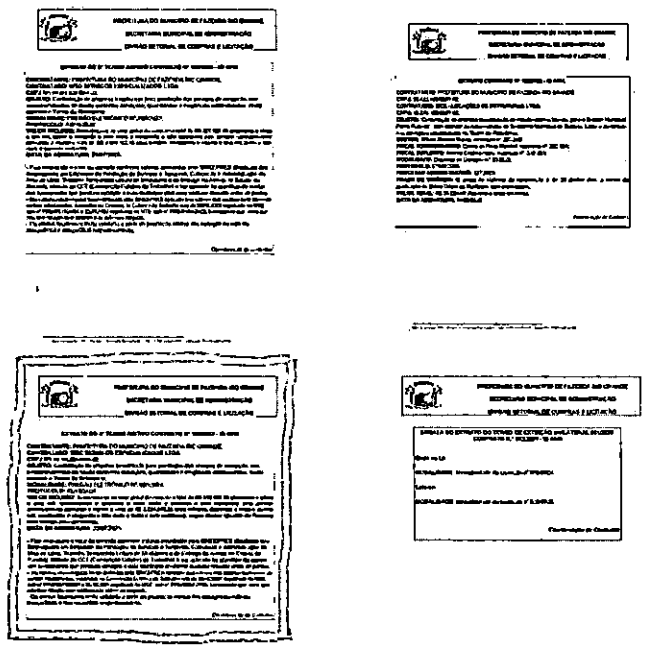

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2006
Aba M

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Segue para indicação de D.O

Data Parecer: 12/09/2025 10:29 AM

Eduardo Mantovani

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2007
Ass. m

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Segue indicação para renovação.

Data Parecer: 12/09/2025 10:56 AM

Alexandra

Protocolo 60001/2025-renovação do Contrato 184/2023, WSo recepção									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
297	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Assi

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2009
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
documentos de suporte

Data Parecer: 13/10/2025 3:00 PM

Eduardo Mantovani

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2010
Ass.

A

Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande

Ref.: **Aditivo contrato 184/2023**

Através da presente, damos nosso aceite quanto a prorrogação de prazo do contrato 184/2023 de prestação de serviços de recepção nos estabelecimentos de saúde.

Resguardamos a garantia do direito à revisão de preços/reajuste/repactuação, anterior à prorrogação proposta.

São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2025

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2025.10.09 09:58:41 -03'00'

CRISTINA CALIXTO ROSÁRIO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 327.456.598-98
RG: 42.351.276-6/SSP/SP

Rua Joinville, 3857 B - São Pedro - São José dos Pinhais - PR, 83005-550
+55 41 3441 0334
contato@wsoservicos.com.br
www.wsoservicos.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 011
Ass.

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa

FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Documento..... CNPJ 08.901.828/0001-22
Sede..... Rua JOINVILLE, 3857, PEDRO MORO, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, CEP 83020-000 3857

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Certificação

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 08 de Agosto de 2025

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)

Assinado de forma digital por SIMONE PEREIRA LAGE:73794015991
Dados: 2025.08.11 14:03:32 -03'00'

Resolução 213/2018 - competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central De Curitiba/PR.
OC74/2024-orienta a expedição desta certidão também pela Vara Empresarial Regionalizada Curitiba/P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2012
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.901.828/0001-22
Certidão nº: 61366822/2025
Expedição: 13/10/2025, às 14:56:13
Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.901.828/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 21013
Ass. m

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
N°: 44432/2025

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ/ CPF: 08.901.828/0001-22 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 94454

BAIRRO: SAO PEDRO

ENDEREÇO: RUA JOINVILLE, 3857

COMPLEMENTO: SALA 1 **BLOCO:** **APTO:**

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8fc5c4b398a59c7f4b6a1f8ad611de78

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 09 de setembro de 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2014
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 08.901.828/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:55 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2026.
Código de controle da certidão: **5B52.829F.EC39.6082**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2015
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.901.828/0001-22
Razão Social: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 202510050054148316999 8

Informação obtida em 13/10/2025 14:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2016
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038061870-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.901.828/0001-22**
Nome: **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Editais

Edital nº PE 71/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2017
Ass m

Última atualização 25/06/2025

Local: Sacramento/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SACRAMENTO

Unidade compradora: 608 - MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/11/2024 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/12/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18140764000148-1-000135/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços essenciais de gestão, tratamento, limpeza, asseio, conservação e outros, para manutenção de próprios municipais, vias públicas urbanas e rurais, com fornecimento de mão de obra de forma contínua, em atendimento às Secretarias do Município de Sacramento/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 49.471.749,29	R$ 45.062.068,68

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
31	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS	1200	R$ 5.094,7867	R$ 6.113.744,04
32	SUPERVISOR DE SERVIÇOS - 44 HORAS SEMANAIS	252	R$ 7.653,07	R$ 1.928.573,64
33	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 40 HORAS SEMANAIS	24	R$ 8.229,4033	R$ 197.505,68
34	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - 40 HORAS SEMANAIS	12	R$ 8.229,4033	R$ 98.752,84
35	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 40 HORAS SEMANAIS	72	R$ 5.650,22	R$ 406.815,84

Exibir: 5 | 31-35 de 38 itens Página: 7

Voltar

https://pncp.gov.br/app/editais/18140764000148/2024/135
Documento assinado digitalmente - 25/252-681-J78
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2018
Ass m

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento assinado digitalmente - 24-231-881-j78
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B NoPaper

Data de criação do documento: 13/10/2025 às 14:50:08

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 019
Ass.

Assinantes

✓ Eduardo Mantovani Rodrigues

Assinou em 13/10/2025 às 14:50:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.639.619-**

Eu, Eduardo Mantovani Rodrigues, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z1J 2G2 081 J78

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2020
Ass. m

> Editais

Edital nº 135/2025

Última atualização 22/08/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VITORIA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/09/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27142058000126-1-000437/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 9.627.608,28

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de mão de obra . Aplicação: prestação de serviço de Recepcionista Geral 5x2; Dia da semana: 2ª feira a 6ª feira	228	R$ 5.286,93	R$ 1.205.420,04
	serviço de Recepcionista 5x2; Dia da semana: 2ª feira a 6ª feira (PARA ÁREA DA SAÚDE)			
3	Contratação de mão de obra. Aplicação: prestação de serviço de Recepcionista Geral 12x36; Dia da semana: 2ª feira a domingo- DIURNO- (PARA ÁREA DA SAÚDE)	216	R$ 6.093,64	R$ 1.316.226,24
4	Contratação de mão de obra. Aplicação: prestação de serviço de Recepcionista 12x36; Dia da semana: 2ª feira a domingo- NOTURNO- (PARA ÁREA DA SAÚDE)	216	R$ 6.797,75	R$ 1.468.314,00

Exibir 5 1-4 de 4 itens Página: 1

Documento Digitalizado Oficialmente - LEI 14.063/2020 - GEE-W43
https://pncp.gov.br/app/editais/27142058000126/2025/437
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2021
Ass m

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento assinado digitalmente - ELVI-MFJ-GEE-W43
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/10/2025 às 14:50:08

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2022
Ass

Assinantes

✓ Eduardo Mantovani Rodrigues

Assinou em 13/10/2025 às 14:50:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.639.619-**

Eu, Eduardo Mantovani Rodrigues, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ELW MPJ GEE W43

> Editais

Edital nº 10/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2023
Ass m

Última atualização 01/09/2025

Local: Araxá/MG **Órgão:** CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS

Unidade compradora: 20101 - CIMINAS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/02/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/02/2025 08:01 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 19493732000199-1-000035/2025

Fonte: PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA

Objeto:

[Publicenter] - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 52.691.726,50	R$ 462.193.677,65

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
41	SERVENTE ESCOLAR	375	R$ 5.852,80	R$ 2.194.800,00
42	SERVENTE GERAL DE OBRAS	625	R$ 4.840,10	R$ 3.025.062,50
43	SOLDADOR	30	R$ 6.005,15	R$ 180.154,50
44	SUPERVISOR	35	R$ 7.646,65	R$ 267.632,75
45	TECNICO EM MEIO AMBIENTE	25	R$ 6.610,38	R$ 165.259,50

Exibir: 5 | 41-45 de 52 itens Página: 9

Voltar

https://pncp.gov.br/app/editais/19493732000199/2025/35
Documento assinado digitalmente - MQ-ZZJ-7GQ-PZ9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Publicas um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgaos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2024
Ass m

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

https://pncp.gov.br/app/editais/19493732000199/2025/35
Documento assinado digitalmente - HQF-ZZJ-7GQ-PZ9
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/10/2025 às 14:50:09

Assinantes

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2225
Ass.

✓ Eduardo Mantovani Rodrigues

Assinou em 13/10/2025 às 14:50:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.639.619-**

Eu, Eduardo Mantovani Rodrigues, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MQP ZZJ 7GQ PZ9

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Hospitais Universitários HU UEPG

EDITAL

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Pregão Eletrônico: 050/2025 Tipo: Menor Preço N.º GMS: 1223/2025 Id. PNCP n.º: 451164 (UASG)	Início da sessão publica de disputa: 09h00 de 04/09/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceirização de mão de obra para prestação de **serviços de recepção hospitalar** para atender a demanda do complexo hospitalar da Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 5.664.051,72** (cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação orçamentária: F476010122358171
Elemento da despesa: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - 3390.3709
Fonte: 500

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações "ComprasGov". O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, www.administracao.pr.gov.br/compras e https://www.uepg.br/licitacoes.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Patrícia Machado dos Santos** e equipe de apoio, designadas pela Portaria da Reitoria n.º 439/2023, servidores(as) do(a) HURCG.

E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br
Telefones: (42) 3219 8884
Endereço: Alameda Nabuco de Araújo, 601. CEP 84.031-510, Ponta Grossa/ Paraná
O atendimento será feito no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador. Insira o código acima.

da data de abertura do certame, através do e-mail, hu.pregoeiro@uepg.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br, através do nº 24.207.042-9 devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.
6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
6.3 Os benefícios de ME e EPP não serão aplicados aos lotes, considerando que estes lotes possuem o valor total superior a receita bruta admitida para fins de enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00), o que afasta as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2226
Ass m

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador. Insira o código acima.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).
2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas."

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:
4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 GARANTIA:
Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

6 ANEXOS:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Termo de vistoria/declaração de conhecimento
- Anexo VII – Locais de prestação de serviços;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- Anexo IX - Declaração LGPD
- Anexo X - LTCAT

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador. Insira o código acima.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO
1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas "ComprasGov", na página https://www.gov.br/compras
1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela UEPG.
1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela UEPG, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras ou, ainda, por meio do telefone 0800 978 9001, atendimento de segunda a sexta das 07h00 às 20h00.
1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela UEPG implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar deste Pregão, pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação.
2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do item 01 do presente Edital.
2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL
3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador. Insira o código acima.

desistência da(s) proposta(s).
3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
3.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas que participarão da fase de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual do desconto;
4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.
4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.
4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.
4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
5.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento)
5.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
5.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
5.14 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.18 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
5.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.19.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas,envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.19.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
5.20 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2027
Ass m

Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
6.2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
6.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais
6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).
6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.4. *O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.*
6.4.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
6.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
6.6. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;
6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
6.13 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponibilizado pelo **Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF)** ou do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR)**, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas
7.4 Conforme Art. 4.º, § 1.º, inciso I da Lei 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública c Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância c quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.
7.9 A licitante não poderá possuir registro impeditivo da contratação, portanto, o Pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);
b) No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);
c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
d) No Cadastro Informativo Estadual – CADIN ESTADUAL, nos termos do **Decreto Estadual n.º 1.933/2015**, em especial o contido no inciso I, do artigo 7.º, disponível no endereço eletrônico: www.cadin.pr.gov.br, para verificar registros de impedimento de contratar com órgãos e entidades da administração estadual;
e) No Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, nos termos do **Decreto Estadual n.º 9.762 de 19/12/2013**, disponível no endereço eletrônico: www.administracao.pr.gov.br/Compras para verificar registros de inadimplências e sanções aplicadas.
f) No Sistema do Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas (TCU), disponível no endereço eletrônico: contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;
g) No Cadastro de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço eletrônico: www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54;

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA
8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.
8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do convênio) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS
9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
9.1.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
9.1.2 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
9.1.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.
9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br.
9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.
11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, que atualmente é o **Banco do Brasil S/A**, conforme resolução da Secretaria da Fazenda - SEFA n.º 827 de 12/08/2021,ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.
11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.
12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicos (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2028
Ass

13 DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
13.10 O foro é o da Comarca de Ponta Grossa, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Ponta Grossa, 19 de agosto de 2025.

Emerson Martins Hilgemberg
Pró Reitor de Assuntos Administrativos - PROAD
(autoridade competente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceirização de mão de obra para prestação de **serviços de recepção hospitalar** para atender a demanda do complexo hospitalar da Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote	Descrição do objeto	Quantidade	UNID.	Valor unitário máximo	Valor total máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)
Único	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **10 postos** de recepção Hospitalar para atender as necessidades de atendimento ao público dos HU's, com jornada de **12x36 horas noturna** (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo *mínimo* intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe; GMS: 0306-55371 / CatSer: 8729	12	MES	R$ 131.270,30	R$ 1.575.243,60
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **20 postos** de recepção Hospitalar para atender as necessidades atendimento ao público dos HU s, com jornada de **8h48m horas diurnas** diárias de segunda a sexta-feira: Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intra jornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe. GMS0306.93743 / CatSer: 8729	12	MES	R$ 107.873,20	R$ 1.294.478,40
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **21 postos** de recepção Hospitalar para atender as necessidades atendimento ao público dos HU s, com jornada de **12x36 horas diurna** (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe; GMS: 0306-12575 / CatSer: 8729	12	MES	R$ 232.860,81	R$ 2.794.329,72

1.1.1 Valor máximo admissível: **R$ 5.664.051,72** (cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
1.1.2 Para apresentação da proposta deve-se usar os cálculos da tabela disponibilizada no modelo de complementação de proposta (Anexo III).
1.2.3 A presente contratação adotará como regime a Empreitada por Preço Unitário, com execução mensal.
1.2.4 Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Compras.gov.br, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Edital e seus anexos, em especial, as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A contratação abrange a prestação de serviços de recepção geral dando suporte no atendimento aos cidadãos e as atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário – UEPG, Casa da Acolhida, Hospital Materno Infantil (HUMAI),Ambulatório Amadeu Puppi e Ambulatório de Médico de Especialidades (AME).
1.2.2 Trata-se de um serviço de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva a ser contratado mediante licitação,na forma eletrônica, sendo assim, o vencedor da licitação deverá executar os serviços a partir das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
1.2.3 Serão executados mediante contratação de postos de trabalho com horários definidos em contrato, sendo a atividade exercida no interior da Instituição, por pessoas devidamente uniformizadas e identificadas, como o trabalho realizado pelos recepcionistas influencia diretamente na imagem que o cliente tem da Instituição, daí entendemos a importância de investir em qualidade no atendimento, posto que serviço de recepção é o primeiro contato do usuário com o hospital e representa o canal de comunicação direto com a mesma, além do serviço de receptividade que garantirá o acolhimento do cliente no sentido de orientar, prestar informações e acompanhar as necessidades do usuário.
1.2.4 O HU-UEPG registrará as deficiências porventura verificadas no atendimento de suas necessidades, comunicando as à empresa contratada para imediata correção e ajuste ao padrão de qualidade requerido sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
1.2.5 Assim, levando em consideração o fato de que tais serviços podem ser contratados pela Administração Pública mediante contratação de empresa especializada, a contratação dos serviços prestados por empresa privada especializada nos serviços de recepcionista geral, tendo as atividades desenvolvidas por pessoal devidamente qualificado, alocados nas dependências em local devidamente preparados para o desenvolvimento das atividades.

1.2.6 QUANTITATIVO DE POSTOS:

- Portaria HU-UEPG: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 03 (três) postos 12 horas por dia (12x36h); 02 (dois) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Pronto Atendimento HU-UEPG: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 02 (dois) postos12 horas por dia (12x36h); 02 (dois) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Ambulatório Ortopedia HU-UEPG: 02 (dois) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 02 (dois)postos 12 horas por dia (12x36);
- Centro de Diagnóstico por Imagem HU-UEPG: 02 (dois) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira;03 (três) postos 12 horas por dia (12x36h); 01 (um) posto 12 horas por noite (12x36h);
- Portaria Amadeu Puppi: 03 (três) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira;
- Ambulatório Amadeu Puppi: 03 (três) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira;
- Pronto Atendimento Humai: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 03 (três) postos 12horas por dia (12x36h); 02 (dois) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Maternidade Humai: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 03 (três) postos 12 horas por dia (12x36h); 03 (três) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Central de Agendamentos AME: 06 (seis) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 04 (quatro)postos 12 horas por dia (12x36h);
- Casa da Acolhida HU-UEPG: 01 (um) posto 12 horas por dia (12x36h);

12.6.1 A distribuição do número de vagas entre os postos do trabalho com horários iguais poderá ser remanejada a qualquer tempo.
1.2.6.2 Os funcionários poderão ser alocados em qualquer unidade do Complexo Hospitalar da UEPG e o remanejamento destes entre as duas unidades poderá ser realizado a qualquer momento

1.2.7 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:
Profissionais qualificados e que apresentem as seguintes características:
1.2.7.1 ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÕES:
1. Ensino Médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão de curso;
2. Capacidade para se comunicar oralmente e por escrita de forma fluente, atentado para uso gramatical correto evocabulário adequado;
3. Conhecimento de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (Pacote Office,LibreOffice, editor de texto, planilha eletrônica, internet, correio eletrônico);
1.2.8 DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Recepcionar, orientar, encaminhar às clínicas ou demais setores correspondentes para atendimento os pacientes,visitantes, acompanhantes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. Acompanhar pacientes, visitantes e acompanhantes, quando necessário ou solicitado, pelas dependências do Hospital;
3. Realizar e atualizar cadastros de pacientes, visitantes e acompanhantes em todos os sistemas informatizados e/ou convencionais envolvidos no fluxo de atendimento;

4. Agendar e desmarcar consultas e exames laboratoriais e de diagnóstico em todos os sistemas informatizados e/ou convencionais envolvidos no fluxo de atendimento;
5. Entrar em contato com pacientes via telefone e/ou aplicativos de mensagem (whatsapp, e-mail, etc) avisando sobre os agendamentos ou possíveis alterações nos mesmos;
6. Conferir as agendas de atendimento por meio de sistema informatizado e/ou convencional, bem como registrar o comparecimento ou ausência dos pacientes;
7. Realizar o internamento dos pacientes em seus devidos sistemas informatizados e/ou convencionais, fazendo seu encaminhamento ao setor responsável após o cumprimento de toda a rotina pertinente ao processo;
8. Realizar o controle de troca de acompanhantes cadastrados, registrando os horários de entrada e saída,respeitando os horários e demais regras estabelecidas em cada setor;
9. Registrar a entrada e a saída de visitantes cadastrados, respeitando os horários e demais regras estabelecidas;
10. Registrar a entrada e a saída de fornecedores e visitantes às áreas administrativas, cadastrando-os, desde que autorizados pelo setor de destino, respeitando os horários e demais regras estabelecidas;
11. Atender, realizar e transferir chamadas telefônicas para os devidos setores e, quando necessário, registrar mensagens;
12. Distribuir senhas de atendimento para as consultas ambulatoriais;
13. Efetuar a entrada e transmissão de dados, mantendo devidamente atualizados os sistemas informatizados e/ou convencionais utilizados por seu setor;
14. Zelar pelo patrimônio público; 15. Manter seu espaço físico de trabalho sempre bem organizado;
16. Operar, conservar e conferir o funcionamento de equipamentos afetos a sua área de atuação, como máquinas copiadoras, microcomputadores, equipamentos eletrônicos e dispositivos eletroeletrônicos;
17. Observar e relatar ao preposto, quando couber, qualquer ocorrência anormal, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18. É dever do preposto repassar ao fiscal/gestor do contrato toda ocorrência anormal relatada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
18. Em hipótese alguma o posto deve ficar descoberto na ausência de um dos colaboradores, em caso de necessidade, a ausência deve ser coberta pelo preposto;
19. NÃO DIVULGAR OU PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES SOB NENHUMA HIPÓTESE, seja presencialmente ou via contato telefônico, preservando sempre a privacidade deles, conforme preconiza Lei nº13.709/2018;

1.2.9 DO PERFIL PROFISSIONAL
1. Ser discreto e NÃO DIVULGAR QUAISQUER INFORMAÇÕES que venha a ter acesso sobre o público interno ou externo;
2. Ter capacidade de expressar-se com fluência, clareza e objetividade;
3. Ter habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
4. Ter capacidade de comunicar-se visualmente com o público e atentar para a linguagem corporal;
5. Ter domínio de regras de etiqueta social, no trato pessoal e na correção de comportamento inadequado; 6. Ter presteza, cordialidade, respeito mútuo e paciência com os visitantes, colegas de trabalho, superiores hierárquicos e público em geral;
7. Ter zelo pelo uniforme, asseio e respeitar as regras de higiene;
8. Ter iniciativa para prevenir e solucionar problemas relacionados à sua função;
9. Ter capacidade de se antecipar às necessidades do público;
10. Ter equilíbrio emocional perante reclamação, situação imprevista e demandas simultâneas;
11. Ter racionalidade, avaliação crítica, capacidade de observação e sistematização;
12. Ter capacidade de ouvir e agir com bom senso;
13. Ter organização e disciplina;
14. Ser proativo e demonstrar interesse pelo trabalho e pelo aprimoramento pessoal;
15. Demonstrar espírito de equipe; 16. Demonstrar capacidade de autoavaliação;
17. Atender de forma educada e prestativa o público usuário do SUS;
18. Manter-se atualizado e bem informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
19. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do setor de atendimento ao público;
20. Zelar pela manutenção de um ambiente tranquilo e livre de conflitos, propício para a realização do serviço com qualidade, perfeição, preservando a reputação da Instituição, bem como de seus servidores; 21. Apresentar-se, uniformizado, pontualmente ao local de trabalho especificado;
22. Quando sua atuação se restringir a um único turno, repassar o serviço durante a troca de plantão,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2229
Ass

citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e as orientações recebidas, e os registros no livro de ocorrência;
23. Não abandonar o posto de trabalho, salvo em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial,comunicando este fato, imediatamente, ao preposto e/ou ao fiscal de contrato;
24. Participar de reuniões, capacitações, treinamentos, cursos, workshops e afins, em dias e horários estipulados pela Contratante ou Contratada, durante o contra-turno, quando convocado.

1.2.10 DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS:
Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados pela CONTRATANTE, em regime e nos períodos:

- Jornada de 12x36 horas diurna (segunda-feira a domingo):
- Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe;
- Jornada de 12x36 horas noturnas (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe;
- Jornada de 8h48m horas diurnas diárias de segunda a sexta-feira: Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intra jornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe.

1.2.11 DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:
1. A frequência dos funcionários deverá ser registrada, obrigatoriamente, em ponto biométrico a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
2. A frequência por expediente também deverá ser conferida mediante fiscalização da CONTRATANTE;
3. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá supervisionar, mensalmente, o registro do ponto biométrico de entrada e de saída dos empregados;
4. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste termo, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo as ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição;
5. A reposição e/ou substituição de empregado deverá ser feita por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no presente Edital, principalmente no que diz respeito à escolaridade, ao perfil profissional e à capacidade de exercer as atribuições estabelecidas, de acordo com a categoria do empregado que sair do cargo e/ou se ausentar, o que deverá ser rigorosamente comprovado na forma do disposto neste termo;
6. As faltas e as ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias ou horas, calculado sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho ausente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
7. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído;
8. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

1.2.12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.2.12.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços,obriga-se a:

- **QUANTO À MÃO DE OBRA ALOCADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário;
3. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, fiscalizando sua utilização de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme normas e legislações vigentes;
4. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
5. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, desta forma fornecendo relógio ponto biométrico, a fim de obter um controle efetivo;
6. Manter a disciplina entre os seus empregados;
7. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar que comprometa a dignidade e decoro da função,fira a disciplina e a hierarquia, prejudique a eficiência dos serviços públicos ou cause prejuízo de

qualquer natureza à Administração, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
9. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços e repassar à CONTRATANTE;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá realizar reposição imediata de toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e/ou quaisquer eventualidades que ocasionarem ausência nos postos de serviço, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
12. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representaçõ de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encarg trabalhistas e previdenciários;
13. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos,sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
14. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
15. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do CONTRATANTE ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso;
16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
17. Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos, divulgação dos dados contidos nos prontuários dos pacientes e informações de propriedade da contratante, por parte de seus empregados;
18. Aceitar a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pelos HU's;
19. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que seus empregados cheguem ao local de trabalho em horário hábil para o trabalho;
20. Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria vigente no local da prestação dos serviços. O salário-base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao proposto na Convenção.
21. No atendimento de área da saúde é imprescindível uma comunicação adequada e respeito ao usuário que recorre à Instituição, portanto é esperado a presença de profissionais treinados no acolhimento, atendimento e comunicação de excelência, ademais é necessário que a CONTRATADA invista em treinamento de seus funcionários tendo em vista que o grau de satisfação dos usuários será considerado um dos indicadores de qualidade no acordo de nível do serviço;
22. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente à CONTRATANTE, toda troca realizada nos postos;

- **QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Designar formalmente um preposto dentro do Complexo Hospitalar para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços e ainda realizar a interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço,por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
3. Submeter à CONTRATANTE, no primeiro dia de vigência do contrato, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando, imediatamente e por escrito, qualquer alteração;
4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
5. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

6. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades das áreas requeridas;
7. Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
10. Manter sigilo e ética;
11. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021;
12. Manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao Gestor/Fiscal;

- **QUANTO AOS UNIFORMES:**

A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, com modelos previamente aprovados pela Direção do HU-UEPG, e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito:
1. Calça azul-marinho, em Oxford;
2. Casaco/Blazer azul-marinho, em Oxford;
3. Jaqueta azul-marinho, em Nylon;
4. Camisa branca.

- **QUANTO AO RELÓGIO PONTO:**

A CONTRATADA deverá fornecer relógios ponto, com modelos previamente aprovados pela CONTRATANTE, e seus complementos de acordo com o descrito:
1. Alimentação 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz;
2. Biometria: Leitor digital com identificação biométrica, cartão de proximidade, senha e capacidade de registros compatível com o número de funcionários;
3. Produto certificado pelo INMETRO;
4. Produto homologado pelo MTE conforme portaria 671/2021;
5. Produto em conformidade com a ANATEL;
6. Compartimento de Bobina;
7. Insumos necessários para registro de ponto dos funcionários;

A manutenção dos relógios ponto competirá integralmente à CONTRATADA. Toda a mão de obra envolvida na instalação dos equipamentos, bem como todos os custos operacionais caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.
A instalação deverá ser realizada em locais definidos pela CONTRATANTE e somente ocorrerá após a avaliação da seção de manutenção do HU-UEPG (SCIOP), quanto a estrutura desses locais.
Deverão ser fornecidos 4 relógios ponto nas unidades do Complexo Hospitalar conforme elencado abaixo:

UNIDADE HOSPITALAR	QUANTIDADE
HU-UEPG	1
AMBU-AP	1
HUMAI	1
AME	1

1.2.13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
1.2.13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
1. Exercer a supervisão e fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
2. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
4. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;
5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
6. Elaborar a escala de serviços e informar que os funcionários serão alocados conforme necessidade da Instituição.

Documento assinado digitalmente - K6Z-Y0M-DW8-1GQ
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

1.2.14 ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG
Endereço: Rua Gabriel de Paula Machado, 601
CEP: 84031-515 Bairro: Uvaranas Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Ambulatório de Especialidades Médicas – AME
Endereço: Rua Gabriel de Paula Machado, 601
CEP: 84031-515 Bairro: Uvaranas Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Contato: Oriel J. D. Soares – ojdsoares@uepg.br – Seção: Direção técnica Pronto Atendimento
Hospital Universitário Materno Infantil – HUMAI
Endereço: Rua Joaquim de Paula Xavier, 500 CEP: 84050-000
Bairro: Estrela Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Contato: Oriel J. D. Soares – ojdsoares@uepg.br – Seção: Direção técnica Pronto Atendimento
Ambulatório Universitário Amadeu Puppi
Endereço: Rua Augusto Ribas, 81 CEP: 84035-000
Bairro: Centro Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná

1.3 DA PADRONIZAÇÃO
Por não existir padronização de materiais no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no GMS (Gestão de Materiais e Serviços), não serão utilizados os dados de padronização.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
2.1 O presente documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o intuito de analisar e justificar a necessidade de contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada para prestação de serviço de recepcionista a serem executados no Complexo Hospitalar da UEPG.
2.2 As compras públicas se regem pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais regulamentações. Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será de menor preço global sob a égide da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022,que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (modalidade Pregão Eletrônico). A contratação almejada se faz necessária porque os serviços de recepção, visam possibilitar pleno funcionamento da Instituição, visto que se tratam de atividades acessórias e indispensáveis para que o órgão cumpra sua missão:

- Executando controle de entrada de público externo (transeuntes, pacientes, acompanhantes, visitantes,colaboradores e estudantes), bem como verificação de suas necessidades e de apoio aos usuários, começão integrada dos pontos de recepção dos ambientes classificados como Pronto Atendimento,Ambulatório, Pós-Consulta, Centro de Diagnóstico por Imagem, Hall da entrada principal do Hospital(portaria), além de atendimento telefônico interno;
- Torna-se necessária a contratação de empresa especializada do serviço de recepção, pois a dedicação exclusiva da mão de obra é capaz de dar apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão e também após considerar o crescimento de demanda de atividades administrativas, consequência do aumento do número de serviços ofertados pelo HU-UEPG e também de unidades hospitalares (HUMAI, AME, Ambulatório Amadeu Puppi, Casa da Acolhida).
- O objetivo é também de buscar mais eficiência e economicidade na gestão das atividades-meio. Nesse sentido a contratação dessa atividade implicaria reduzir custos adicionais e temporais face ao custo material do sistema burocrático imputado ao estado, dando celeridade nas ações dessa atividade-meio cujas respostas e estímulos do setor privado melhor se aplicam;
- Prevê também o serviço de receptividade que garantirá o acolhimento do cliente no sentido de orientar, e acompanhar as necessidades do usuário, afinal, o trabalho realizado influência diretamente na imagem da Instituição.

2.3 Atualmente o referido serviço encontra-se executado formalizado pelo contrato administrativo nº 247/2022, através do Pregão Eletrônico nº 106/2021. Além do contrato supracitado, também há o contrato administrativo nº 139/2022, através do Pregão Eletrônico nº 106/2021 para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil (HUMAI). Cabe salientar que durante a época de transferência da gestão do antigo Hospital da Criança para a UEPG, Março – 2021, não foi possível atender a demanda do hospital pelo contrato então vigente, dessa forma foi legitimado novo contrato para atender essa demanda específica. Por fim, considerando a vigência simultânea dos dois contratos, motiva-se o ato para contratação através de um processo único que englobe todas as recepções do complexo hospitalar da UEPG

Documento assinado digitalmente - K6Z-Y0M-DW8-1GQ
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2030
Ass m

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1 Conforme item 1.1 ao 1.3 deste termo de referência

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1.1 Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto nos art. 368 e 296, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, dentre eles:
a) Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS.
b) Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
c) Pesquisa com prestadores de serviços;
d) Preços constantes do banco de preços e homepages;
Notas fiscais presentes no aplicativo menor preço;
2 O critério utilizado para definição do preço máximo, foi a média ponderada entre as cotações de ercado e governo

5 PARCELAMENTO DO OBJETO
5.1 O objeto está formatado em um lote único, contendo 3 itens, visto que a divisão por itens implicará a celebração de mais de um contrato para o mesmo serviço, o que torna o trabalho muito oneroso para a Administração Pública, bem como dificulta a gestão e a fiscalização dos serviços.

6 SUSTENTABILIDADE
6.1 O contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
I Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
II Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos,observadas as normas ambientais vigentes;
III Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
IV Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
V Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
6.2 As soluções mitigadoras para os insumos mencionados podem incluir:

- Garantir que todos os empregados recebam equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao tipo de trabalho realizado;
- Exigir em contrato, um programa de conscientização e treinamento dos empregados, abordando práticas de eficiência energética, economia de água e redução de resíduos. – Estabelecer pontos de coleta seletiva para papel, plástico, vidro e outros materiais recicláveis em áreas estratégicas da Instituição;
- Garantir que a gestão de resíduos sólidos siga as Normas Brasileiras (NBR) relacionadas, realizando o descarte adequado e garantindo que os processos estejam em conformidade com as exigências legais.
- As pilhas e baterias são descartadas em resíduos químicos, conforme o PGRSS, pois esses itens contêm substâncias químicas que podem ser prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana se não forem descartados corretamente.
- Essas ações podem minimizar o impacto ambiental e contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro e sustentável.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
7.1 Conforme Art. 4.º, § 1.º, inciso I da Lei 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS
8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não

Documento assinado digitalmente - K6Z-Y0M-DW8-1GQ
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.
8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
9.1.1 serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
9.3 A duração inicial do contrato é de 12 meses.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis,

Documento assinado digitalmente - K6Z-Y0M-DW8-1GQ
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

estranho à vontade das partes, que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato;
10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO
11.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.
11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.
11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
11.3.2 seguro-garantia;
11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente
11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 FORMA DE PAGAMENTO
12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2031
Ass

13.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
13.1.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.1.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
13.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
13.1.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.1.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
13.1.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
13.1.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurado por procedimento próprio.
13.1.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13.2 REPACTUAÇÃO
13.2.1 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, inclusive aqueles com metodologia de contratação por horas de trabalho, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: (Art. 135, da Lei n.º 14.133/2021).
13.2.1.1 À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado. (Art. 135, I, da Lei n.º 14.133/2021).
13.2.1.2 Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Art. 134, II, da Lei n.º 14.133/2021).
13.2.2 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).
13.2.3 É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (Art. 135, e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
13.2.4 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. (Art. 135, e 3º, da Lei n.º 14.133/2021).
13.2.5 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. (Art. 174, do Decreto Estadual 10.086/2022).
13.2.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, § 4º, da Lei n. º 14.133/2021).
13.2.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 13.2.1.2 deste Termo de Referência poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. (Art. 135, § 5º, da Lei n. º 14.133/2021)
13.2.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme subitem 13.2.1.2 (Art. 175,

do Decreto Estadual 10.086/2022).
13.2.8.1 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito. (Art. 175, § 1º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
13.2.8.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na pro- posta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (Art. 175, § 2º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
13.2.8.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (ses- senta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (Art. 175, § 4º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
13.2.8.4 O prazo referido no subitem 13.2.8.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (A 175, § 5º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
13.2.9 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissíd Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
13.2.10 No momento da solicitação de repactuação o contratado deverá apresentar, junto à Planilha de variação dos custos, documento hábil da Previdência Social, demonstrando o RAT ajustado (espelho da última SEFIP encaminhada ou outro).
13.2.11 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
13.2.12 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
13.2.13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
13.2.14 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
13.2.15 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
13.2.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.17 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
13.2.18 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
13.2.19 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
13.2.20 O pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob análise do Contratante deverá ser operacionalizado por meio de termo de reconhecimento de dívida.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA
15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato.
16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.
16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO
17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I (deste TR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:
17.2.1 Os pagamentos mensais serão baseados no somatório dos valores apurados e atestados pelo Fiscal, conforme registro em relatório mensal.
14.2.2 Os serviços serão avaliados quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade e satisfação das necessidades institucionais. Os serviços a serem executados deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta, não havendo recessos ou férias da execução dos mesmos, salvo por solicitação da contratante.

18.SUBCONTRATAÇÃO
18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VISTORIA
19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil [an]terior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições [e] grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao setor de Pronto Atendimento, [pe]lo telefone (42) 3311-8307, ou pelo e-mail hu.prontoatendimento@uepg.br.
[19].2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).
19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
19.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 453100
Fonte de Recursos:500
Programa de Trabalho: Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais
Elemento de Despesa: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - 3390.3709
Dotação orçamentária: F476010122358171

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Ponta Grossa, 09 de junho de 2025.

Oriel José Domingues Soares,
Diretor de Área Hospitalar

Emerson Martins Hilgemberg
Pró Reitor Assuntos Administrativos PROAD
(autoridade competente)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2032
Ass. m

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de [co]municação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

[1.]1 **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito _ emitido pelo sistema unificado de cadastramento de fornecedor (SICAF), no portal https://www.gov.br/compras/ ou pelo cadastro unificado de fornecedores do estado do paraná (CAUFPR), no site https://www.administracao.pr.gov.br/compras/caufpr, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:
1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.1.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, a prestação de serviço de gestão de serviços terceirizados em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em relação a quantidade exigida para o lote.
1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo VI);

1.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.8 Conforme Art. 4.º, § 1.º, inciso I da Lei 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
1.19 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Proposta detalhada para contratação de serviços de serviços de terceirização de mão de obra para prestação de serviços de recepção hospitalar para atender a demanda do complexo hospitalar da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Item	Quantidade	Unl.	Descrição dos produtos	Valor unitário	Valor total
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 10 postos de recepção Hospitalar para atender as necessidades de atendimento ao público dos HU's, com jornada de 12x36 horas noturna (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe; GMS: 0306-55371 / CatSer: 8729	R$ xx.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx
2	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 20 postos de recepção Hospitalar para atender as necessidades atendimento ao público dos HU s, com jornada de 6h48m horas diurnas diárias de segunda a sexta-feira: Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intra jornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe. GMS0306.93743 / CatSer: 8729	R$ xx.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx
3	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21 postos de recepção Hospitalar para atender as necessidades atendimento ao público dos HU s, com jornada de 12x36 horas diurna (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe; GMS: 0306-12575 / CatSer: 8729	R$ xx.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

Elaborar uma planilha conforme abaixo para cada tipo de posto (item)

Planilha de formação de preços		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		**Valor**
Salário Base		R$
Adicional de Insalubridade		R$
Adicional Noturno		R$
Hora extra		R$
Outros		R$
Módulo 2 - Encargos Sociais		**Valor**
13° salário		R$
Férias e adicional de férias		R$
Outros (incidência do módulo 3 sobre 13° salário, férias e adicional de férias)		R$
Módulo 3 - Encargos Previdenciários		**Valor**
INSS		R$
ISS		R$
FGTS		R$
Módulo 4 - Impostos e Tributos		**Valor**
Custos indiretos/despesas operacionais/administrativas		
COFINS		R$
PIS		R$
Tributos Municipais		R$
Módulo 5 - Benefícios		**Valor**
Vale Transporte		R$
Vale Alimentação		R$

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2633
Ass

Auxílio Saúde	R$
Fundo de Formação Profissional	R$
Seguro de Vida	R$
Módulo 6 - Insumos	**Valor**
Uniformes e EPI's	R$
Equipamentos	R$
Material de limpeza/higiene	R$
Quadro-resumo do custo por empregado	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$
Módulo 2 - Encargos Sociais	R$
Módulo 3 - Encargos Previdenciários	R$
Módulo 4 - Impostos e Tributos	R$
Módulo 5 - Benefícios	R$
Módulo 6 - Insumos	R$
Valor total por empregado	R$
Valor total por posto (composto por 02 funcionários)	R$
Valor total mensal (Valor por posto x numero de postos)	R$

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 050/2025, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

1 A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Nome do representante legal

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867
Documento assinado digitalmente - KGZ-YKM-OW9-1UO
Acesse verificador certificado e insira o código acima.

ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO

02 – TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)
Pregão Eletrônico nº 050/2025

Declaramos que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do XXXXX [ÓRGÃO/ENTIDADE], onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.
Por ser verdade, firmamos o presente.
XXXX [Local],XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2034
Ass m

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867
Documento assinado digitalmente - KGZ-YKM-OW9-1UO
Acesse verificador certificado e insira o código acima.

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO

03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)
Pregão Eletrônico nº 050/2025

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do RG nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.
Por ser verdade, firmo o presente.
XXXX [Local],XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867
Documento assinado digitalmente - KGZ-YKM-OW9-1UO
Acesse verificador certificado e insira o código acima.

ANEXO VII

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG
Endereço: Rua Gabriel de Paula Machado, 601
CEP: 84031-515 Bairro: Uvaranas Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná

Ambulatório de Especialidades Médicas – AME
Endereço: Rua Gabriel de Paula Machado, 601
CEP: 84031-515 Bairro: Uvaranas Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Contato: Oriel J. D. Soares – ojdsoares@uepg.br – Seção: Direção técnica Pronto Atendimento

Hospital Universitário Materno Infantil – HUMAI
Endereço: Rua Joaquim de Paula Xavier, 500 CEP: 84050-000
Bairro: Estrela Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Contato: Oriel J. D. Soares – ojdsoares@uepg.br – Seção: Direção técnica Pronto Atendimento

Ambulatório Universitário Amadeu Puppi
Endereço: Rua Augusto Ribas, 81 CEP: 84035-000
Bairro: Centro Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867
Documento assinado digitalmente - KGZ-YKM-OW9-1UO
Acesse verificador certificado e insira o código acima.

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°XXXXXXXX
CONTRATANTE: A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede à Av. Gen. Carlos Cavalcanti n.° 4748, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 80.257.355/0001-08, neste ato representado pelo Prof. Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, por delegação constante na Portaria n° 565 de 02/09/2022, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade do R.G. n.° 4435603-1 SSP-PR e CPF n.° 775.353.679-68.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.° XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.° XXXXXXXX, portador do RG n.° XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, pelo Decreto n.° 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:
Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para prestação de **serviços de recepção hospitalar** para atender a demanda do complexo hospitalar da Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Ud.	Descrição dos produtos	Valor unitário	Valor total
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 10 postos de recepção Hospitalar para atender as necessidades de atendimento ao público dos HU's, com jornada de 12x36 horas noturna (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe; GMS: 0306-55371 / CatSer: 8729	R$ xx.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx
2	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 20 postos de recepção Hospitalar para atender as necessidades atendimento ao público dos HU s, com jornada de 8h48m horas diurnas diárias de segunda a sexta-feira: Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intra jornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe. GMS0306.93743 / CatSer: 8729	R$ xx.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx
3	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21 postos de recepção Hospitalar para atender as necessidades atendimento ao público dos HU s, com jornada de 12x36 horas diurna (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe; GMS: 0306-12575 / CatSer: 8729	R$ xx.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1.2.1 A contratação abrange a prestação de serviços de recepção geral dando suporte no atendimento aos cidadãos e as atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário – UEPG, Casa da Acolhida, Hospital Materno Infantil (HUMAI),Ambulatório Amadeu Puppi e Ambulatório do Médico de Especialidades (AME).
1.2.2 Trata-se de um serviço de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva a ser contratado mediante licitação,na forma eletrônica, sendo assim, o vencedor da licitação deverá executar os serviços a partir das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
1.2.3 Serão executados mediante contratação de postos de trabalho com horários definidos em contrato,

Documento assinado digitalmente · Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

sendo a atividade exercida no interior da instituição, por pessoas devidamente uniformizadas e identificadas, como o trabalho realizado pelos recepcionistas influencia diretamente na imagem que o cliente tem da instituição, daí entendemos a importância de investir em qualidade no atendimento, posto que serviço de recepção é o primeiro contato do usuário com o hospital e representa o canal de comunicação direto com a mesma, além do serviço de receptividade que garantirá o acolhimento do cliente no sentido de orientar, prestar informações e acompanhar as necessidades do usuário.
1.2.4 O HU-UEPG registrará as deficiências porventura verificadas no atendimento de suas necessidades, comunicando as à empresa contratada para imediata correção e ajuste ao padrão de qualidade requerido sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
1.2.5 Assim, levando em consideração o fato de que tais serviços podem ser contratados pela Administração Pública mediante contratação de empresa especializada, a contratação dos serviços prestados por empresa privada especializada nos serviços de recepcionista geral, tendo as atividades desenvolvidas por pessoal devidamente qualificado, alocados nas dependências em local devidamente preparados para o desenvolvimento das atividades.

1.2.6 QUANTITATIVO DE POSTOS:
- Portaria HU-UEPG: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 03 (três) postos 12 horas por dia (12x36h); 02 (dois) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Pronto Atendimento HU-UEPG: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 02 (dois) postos12 horas por dia (12x36h); 02 (dois) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Ambulatório Ortopedia HU-UEPG: 02 (dois) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 02 (dois)postos 12 horas por dia (12x36);
- Centro de Diagnóstico por Imagem HU-UEPG: 02 (dois) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira;03 (três) postos 12 horas por dia (12x36h); 01 (um) posto 12 horas por noite (12x36h);
- Portaria Amadeu Puppi: 03 (três) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira;
- Ambulatório Amadeu Puppi: 03 (três) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira;
- Pronto Atendimento Humai: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 03 (três) postos 12horas por dia (12x36h); 02 (dois) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Maternidade Humai: 01 (um) posto diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 03 (três) postos 12 horas por dia (12x36h); 03 (três) postos 12 horas por noite (12x36h);
- Central de Agendamentos AME: 06 (seis) postos diurno 08h48m por dia, de segunda a sexta-feira; 04 (quatro)postos 12 horas por dia (12x36h);
- Casa da Acolhida HU-UEPG: 01 (um) posto 12 horas por dia (12x36h);

12.6.1 A distribuição do número de vagas entre os postos de trabalho com horários iguais poderá ser remanejada a qualquer tempo.
1.2.6.2 Os funcionários poderão ser alocados em qualquer unidade do Complexo Hospitalar da UEPG e o remanejamento destes entre as duas unidades poderá ser realizado a qualquer momento

1.2.7 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:
Profissionais qualificados e que apresentem as seguintes características:
1.2.7.1 ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÕES:
1. Ensino Médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão do curso;
2. Capacidade para se comunicar oralmente e por escrita de forma fluente, atentado para uso gramatical correto evocabulário adequado;
3. Conhecimento de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (Pac Office,LibreOffice, editor de texto, planilha eletrônica, internet, correio eletrônico);
1.2.8 DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Recepcionar, orientar, encaminhar às clínicas ou demais setores correspondentes para atendimento os pacientes,visitantes, acompanhantes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. Acompanhar pacientes, visitantes e acompanhantes, quando necessário ou solicitado, pelas dependências do Hospital;
3. Realizar e atualizar cadastros de pacientes, visitantes e acompanhantes em todos os sistemas informatizados e/ou convencionais envolvidos no fluxo de atendimento;
4. Agendar e desmarcar consultas e exames laboratoriais e de diagnóstico em todos os sistemas informatizados e/ou convencionais envolvidos no fluxo de atendimento;
5. Entrar em contato com pacientes via telefone e/ou aplicativos de mensagem (whatsapp, e-mail, etc) avisando sobre os agendamentos ou possíveis alterações nos mesmos;
6. Conferir as agendas de atendimento por meio de sistema informatizado e/ou convencional, bem como registrar o comparecimento ou ausência dos pacientes;
7. Realizar o internamento dos pacientes em seus devidos sistemas informatizados e/ou convencionais,

Documento assinado digitalmente · Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2035
Ass m

fazendo seu encaminhamento ao setor responsável após o cumprimento de toda a rotina pertinente ao processo;
8. Realizar o controle de troca de acompanhantes cadastrados, registrando os horários de entrada e saída,respeitando os horários e demais regras estabelecidas em cada setor;
9. Registrar a entrada e a saída de visitantes cadastrados, respeitando os horários e demais regras estabelecidas;
10. Registrar a entrada e a saída de fornecedores e visitantes às áreas administrativas, cadastrando-os, desde que autorizados pelo setor de destino, respeitando os horários e demais regras estabelecidas;
11. Atender, realizar e transferir chamadas telefônicas para os devidos setores e, quando necessário, registrar mensagens;
12. Distribuir senhas de atendimento para as consultas ambulatoriais;
13. Efetuar a entrada e transmissão de dados, mantendo devidamente atualizados os sistemas informatizados e/ou convencionais utilizados por seu setor;
14. Zelar pelo patrimônio público; 15. Manter seu espaço físico de trabalho sempre bem organizado;
16. Operar, conservar e conferir o funcionamento de equipamentos afetos a sua área de atuação, como máquinas copiadoras, microcomputadores, equipamentos eletrônicos e dispositivos eletroeletrônicas;
17. Observar e relatar ao preposto, quando couber, qualquer ocorrência anormal, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18. É dever do preposto repassar ao fiscal/gestor do contrato toda ocorrência anormal relatada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
18. Em hipótese alguma o posto deve ficar descoberto na ausência de um dos colaboradores, em caso de necessidade, a ausência deve ser coberta pelo preposto;
19. **NÃO DIVULGAR OU PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES SOB NENHUMA HIPÓTESE,** seja presencialmente ou via contato telefônico, preservando sempre a privacidade deles, conforme preconiza Lei n°13.709/2018;

1.2.9 DO PERFIL PROFISSIONAL
1. Ser discreto e NÃO DIVULGAR QUAISQUER INFORMAÇÕES que venha a ter acesso sobre o público interno ou externo;
2. Ter capacidade de expressar-se com fluência, clareza e objetividade;
3. Ter habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
4. Ter capacidade de comunicar-se visualmente com o público e atentar para a linguagem corporal;
5. Ter domínio de regras de etiqueta social, no trato pessoal e na correção de comportamento inadequado; 6. Ter presteza, cordialidade, respeito mútuo e paciência com os visitantes, colegas de trabalho, superiores hierárquicos e público em geral;
7. Ter zelo pelo uniforme, asseio e respeitar as regras de higiene;
8. Ter iniciativa para prevenir e solucionar problemas relacionados à sua função;
9. Ter capacidade de se antecipar às necessidades do público;
10. Ter equilíbrio emocional perante reclamação, situação imprevista e demandas simultâneas;
11. Ter racionalidade, avaliação crítica, capacidade de observação e sistematização;
12. Ter capacidade de ouvir e agir com bom senso;
13. Ter organização e disciplina;
14. Ser proativo e demonstrar interesse pelo trabalho e pelo aprimoramento pessoal;
15. Demonstrar espírito de equipe; 16. Demonstrar capacidade de autoavaliação;
17. Atender de forma educada e prestativa o público usuário do SUS;
18. Manter-se atualizado e bem informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
19. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do setor de atendimento ao público;
20. Zelar pela manutenção de um ambiente tranquilo e livre de conflitos, propício para a realização do serviço com qualidade, perfeição, preservando a reputação da Instituição, bem como de seus servidores; 21. Apresentar-se, uniformizado, pontualmente ao local de trabalho especificado;
22. Quando sua atuação se restringir a um único turno, repassar o serviço durante a troca de plantão, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e as orientações recebidas, e os registros no livro de ocorrência;
23. Não abandonar o posto de trabalho, salvo em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial,comunicando este fato, imediatamente, ao preposto e/ou ao fiscal de contrato;
24. Participar de reuniões, capacitações, treinamentos, cursos, workshops e afins, em dias e horários estipulados pela Contratante ou Contratada, durante o contra-turno, quando convocado.

Documento assinado digitalmente · Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

1.2.10 DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS:
Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados pela CONTRATANTE, em regime e nos períodos:
- Jornada de 12x36 horas diurna (segunda-feira a domingo):
- Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe;
- Jornada de 12x36 horas noturnas (segunda-feira a domingo): Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe;
- Jornada de 8h48m horas diurnas diárias de segunda a sexta-feira: Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo mínimo intra jornada de 01 (uma) hora, conforme previsto em convenção coletiva da classe.

1.2.11 DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:
1. A frequência dos funcionários deverá ser registrada, obrigatoriamente, em ponto biométrico a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
2. A frequência por expediente também deverá ser conferida mediante fiscalização da CONTRATANTE;
3. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá supervisionar, mensalmente, o registro do ponto biométrico de entrada e de saída dos empregados;
4. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste termo, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo as ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição;
5. A reposição e/ou substituição de empregado deverá ser feita por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no presente Edital, principalmente no que diz respeito à escolaridade, ao perfil profissional e à capacidade de exercer as atribuições estabelecidas, de acordo com a categoria do empregado que sair do cargo e/ou se ausentar, o que deverá ser rigorosamente comprovado na forma do disposto neste termo;
6. As faltas e as ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias ou horas, calculado sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho ausente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
7. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído;
8. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

1.2.12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.2.12.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços,obriga-se a:

- **QUANTO À MÃO DE OBRA ALOCADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário;
3. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, fiscalizando sua utilização de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme normas e legislações vigentes;
4. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
5. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, desta forma fornecendo relógio ponto biométrico, a fim de obter um controle efetivo;
6. Manter a disciplina entre os seus empregados;
7. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar que comprometa a dignidade e decoro da função,fira a disciplina e a hierarquia, prejudique a eficiência dos serviços públicos ou cause prejuízo de qualquer natureza à Administração, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
9. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços e repassar à CONTRATANTE;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus

Documento assinado digitalmente · Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá realizar reposição imediata de toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e/ou quaisquer eventualidades que ocasionarem ausência nos postos de serviço, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
12. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
13. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos,sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
14. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
15. Responder administrativa, civil e penalmente por qualquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do CONTRATANTE ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso;
16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
17. Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de qualquer documentos, divulgação dos dados contidos nos prontuários dos pacientes e informações de propriedade da contratante, por parte de seus empregados;
18. Aceitar a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pelos HU's;
19. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que seus empregados cheguem ao local do trabalho em horário hábil para o trabalho;
20. Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria vigente no local da prestação dos serviços. O salário-base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao proposto na Convenção.
21. No atendimento da área da saúde é imprescindível uma comunicação adequada e respeito ao usuário que recorre à instituição, portanto é esperado a presença de profissionais treinados no acolhimento, atendimento e comunicação de excelência, ademais é necessário que a CONTRATADA invista em treinamento de seus funcionários tendo em vista que o grau de satisfação dos usuários será considerado um dos indicadores de qualidade no acordo de nível do serviço;
22. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente à CONTRATANTE, toda troca realizada nos postos;

- **QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Designar formalmente um preposto dentro do Complexo Hospitalar para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços e ainda realizar a interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço,por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
3. Submeter à CONTRATANTE, no primeiro dia de vigência do contrato, a relação nominal dos empregados atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços idenciais e locais de trabalho, comunicando, imediatamente e por escrito, qualquer alteração;
Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
5. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
6. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades das áreas requeridas;
7. Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
10. **Manter sigilo e ética;**
11. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021;
12. Manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao Gestor/Fiscal;

- **QUANTO AOS UNIFORMES:**

A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, com modelos previamente aprovados pela Direção do HU-UEPG, e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito:
1. Calça azul-marinho, em Oxford;
2. Casaco/Blazer azul-marinho, em Oxford;
3. Jaqueta azul-marinho, em Nylon;
4. Camisa branca.

- **QUANTO AO RELÓGIO PONTO:**

A CONTRATADA deverá fornecer relógios ponto, com modelos previamente aprovados pela CONTRATANTE, e seus complementos de acordo com o descrito:
1. Alimentação 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz;
2. Biometria: Leitor digital com identificação biométrica, cartão de proximidade, senha e capacidade de registros compatível com o número de funcionários;
3. Produto certificado pelo INMETRO;
4. Produto homologado pelo MTE conforme portaria 671/2021;
5. Produto em conformidade com a ANATEL;
6. Compartimento de Bobina;
7. Insumos necessários para registro de ponto dos funcionários;

A manutenção dos relógios ponto competirá integralmente à CONTRATADA. Toda a mão de obra envolvida na instalação dos equipamentos, bem como todos os custos operacionais caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.
A instalação deverá ser realizada em locais definidos pela CONTRATANTE e somente ocorrerá após a avaliação da seção de manutenção do HU-UEPG (SCIOP), quanto a estrutura desses locais.
Deverão ser fornecidos 4 relógios ponto nas unidades do Complexo Hospitalar conforme elencado abaixo:

UNIDADE HOSPITALAR	QUANTIDADE
HU-UEPG	1
AMBU-AP	1
HUMAI	1
AME	1

1.2.13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
1.2.13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
1. Exercer a supervisão e fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
2. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
4. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;
5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
6. Elaborar a escala de serviços e informar que os funcionários serão alocados conforme necessidade da instituição.

1.2.14 ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG
Endereço: Rua Gabriel de Paula Machado, 601
CEP: 84031-515 Bairro: Uvaranas Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Ambulatório de Especialidades Médicas – AME
Endereço: Rua Gabriel de Paula Machado, 601

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2036

CEP: 84031-515 Bairro: Uvaranas Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Contato: Oriel J. D. Soares – ojdsoares@uepg.br – Seção: Direção técnica Pronto Atendimento
Hospital Universitário Materno Infantil – HUMAI
Endereço: Rua Joaquim de Paula Xavier, 500 CEP: 84050-000
Bairro: Estrela Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná
Contato: Oriel J. D. Soares – ojdsoares@uepg.br – Seção: Direção técnica Pronto Atendimento
Ambulatório Universitário Amadeu Puppi
Endereço: Rua Augusto Ribas, 81 CEP: 84035-000
Bairro: Centro Cidade/UF: Ponta Grossa – Paraná

FUNDAMENTO:
de contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 050/2025**, objeto do processo administrativo n.º OOOOOOX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
3.2 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REPACTUAÇÃO
4.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134, da Lei n.º 14.133/2021).
4.2 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, inclusive aqueles com metodologia de contratação por metros quadrados, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: (Art. 135, da Lei n.º 14.133/2021).
4.2.1 À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado. (Art. 135, I, da Lei n.º 14.133/2021).
4.2.2 Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Art. 134, II, da Lei n.º 14.133/2021).
4.3 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).
4.4 É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (Art. 135, e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
4.5 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data de última repactuação. (Art. 135, o 3º, da Lei n.º 14.133/2021).
4.6 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. (Art. 174, do Decreto Estadual 10.086/2022).
4.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, § 4º, da Lei n. º 14.133/2021).

4.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 4.2.2 deste Contrato poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. (Art. 135, § 5º, da Lei n. º 14.133/2021)
4.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme subitem 4.2.2 (Art. 175, do Decreto Estadual 10.086/2022).
4.9.1 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito. (Art. 175, § 1º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
4.9.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (Art. 175, § 2º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
4.9.3 A decisão sobre o pedido da repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (Art. 175, § 4º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
4.9.4 O prazo referido no subitem 4.9.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (Art. 175, § 5º, do Decreto Estadual 10.086/2022).
4.10 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
4.11 No momento da solicitação de repactuação o contratado deverá apresentar, junto à Planilha de variação dos custos, documento hábil da Previdência Social, demonstrando o RAT ajustado (espelho da última SEFIP encaminhada ou outro).

4.12 O reajuste dos custos relativos a insumos e materiais constantes da planilha de formação dos preços dos postos de trabalho dar-se-á conjuntamente com a repactuação do valor dos postos de trabalhos, de acordo com o item 4.9.
4.12.1 O percentual de reajuste dos insumos deverá ser demonstrado na planilha de custos e formação de preços atualizada conforme item 4.9.
4.12.2 O Reajuste dos custos relativos aos insumos e materiais dar-se-á a partir da data da proposta de preços e planilhas de custos aprovadas pela Administração, mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:
R = V (I – I°) / I°, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I° = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
4.12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.12.5 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
4.12.7 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
4.13 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
4.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
4.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
4.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
4.18 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
4.19 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
4.20 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
4.21 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
4.22 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
4.23 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
4.24 O pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob análise do Contratante deverá ser operacionalizado por meio do termo de reconhecimento de dívida.
4.25 Ao órgão contratante caberá, a aplicação do Índice de repactuação e do reajuste sobre os insumos, por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal, mediante o cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao artigo 175 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Oriel J. D. Soares, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Jumari Aparecida Teixeira Martins, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:
6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
6.2 O serviço terá início em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste contrato.
6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS) CONFORME O Anexo VII, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 3 (três) dias.
6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais.
6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .
6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:
7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
7.1.1
Gestão/Unidade: 453100
Fonte de Recursos:500
Programa de Trabalho: Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais
Elemento de Despesa: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - 3390.3709
Dotação orçamentária: F475010122358171
Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8 VIGÊNCIA:
8.1 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:
9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada medianl aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2037
Ass m

prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores,

máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
10.1.20 Garantir ao contratante:
10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizados, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aquel produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorizaç expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2 1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:
11.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.
11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.
11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente
11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 PENALIDADES:
12.1. O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de juros para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista

na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná..
12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:
13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e neste contrato.
13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, do serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outros previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;
13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2038
Ass

disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos

dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.
16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Ponta Grossa – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____
Representante Legal

Alameda Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84.031-510 - Ponta Grossa – PR.
E-mail: hu.pregoeiro@uepg.br – Tel.: (42) 3219-8867

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2039
Assinatura

Documento assinado digitalmente - KEZ-YKM-DWB-TGQ
Acesse verificador.br/autenticidade e insira o código acima.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

1. DADOS DA EMPRESA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
CNPJ: 80257355/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
RAMO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: Educação Superior
NÚMERO DE REGISTRO NA CNAE: 86.10-1-02; 86.30-5-01; 86.30-5-02; 86.30-5-04.
GRAU DE RISCO, DE ACORDO COM A CNAE: 3
FUNÇÃO – Recepcionista hospitalar
CARGO – Recepcionista hospitalar

2. SETORES DE TRABALHO, DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM CADA SETOR:

Lotação do(a) servidor(a): Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HURCG); Ambulatório Amadeu Puppi; Hospital Universitário Materno Infantil (HUMAI); Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

Local: no HURCG - pronto atendimento; setor de imagens; recepção e ambulatório. No Ambulatório Amadeu Puppi - recepção e agendamento. No HUMAI - pronto atendimento e maternidade.

3. PERÍODO DO LAUDO

A avaliação ambiental para a elaboração deste documento foi realizada no mês de junho de 2025, sendo que este laudo permanece válido enquanto não houver alterações nas condições do local de trabalho do servidor.

Nos termos do artigo 279 da Instrução Normativa nº 128, Art. 279, considera-se que há alteração do ambiente de trabalho ou de sua organização nas seguintes situações:

I - modificação de leiaute;

II - substituição de máquinas ou equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - atingimento dos níveis de ação previstos na legislação trabalhista, quando aplicável.

4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

As informações utilizadas na elaboração deste laudo foram obtidas por meio de entrevista com os responsáveis pelo setor e vistoria *in loco*, realizada com o preenchimento de formulário específico no dia 02/06/2025. Complementarmente, foram consideradas as visitas

Documento assinado digitalmente - KEZ-YKM-DWB-TGQ
Acesse verificador.br/autenticidade e insira o código acima.

UEPG Universidade Estadual de Ponta Grossa
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
SESMT – SEÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

técnicas de rotina efetuadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), bem como os dados constantes no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do HURCG.

A avaliação foi conduzida com base em metodologia qualitativa, considerando o levantamento dos fatores e fontes de risco, a frequência e as vias de exposição.

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL DE TRABALHO

As atividades desempenhadas pelos(as) recepcionistas incluem:

- ✓ Atendimento ao público interno e externo, de forma presencial ou telefônica;
- ✓ Remanejamento de agendas, conforme solicitação;
- ✓ Agendamento, transferência e cancelamento de exames no sistema TASY;
- ✓ Transcrição dos pacientes agendados no GSUS pelo município para as agendas do TASY;
- ✓ Na agenda de ENMG, após o envio dos pacientes que realizaram o exame pela clínica CATTAI, realizar conferência, acolhimento e execução dos exames no TASY;
- ✓ Após a reconvocação dos pacientes, realizar contato telefônico para agendar a nova data do exame;
- ✓ Realizar o cadastro e acolhimento de pacientes oriundos da UPA, quando solicitado;
- ✓ Controlar e agendar exames de pacientes em lista de espera;
- ✓ Recepcionar pacientes agendados para a realização de exames, principalmente durante os intervalos de almoço e café dos(as) demais colaboradores(as);
- ✓ Monitorar e responder mensagens de pacientes, quando solicitado, via aplicativo de mensagens (WhatsApp);
- ✓ Monitorar e responder solicitações de agendamento de anestesista para tomografia computadorizada (TC) com sedação, enviadas por e-mail pelos municípios;
- ✓ Monitorar e responder e-mails relacionados às solicitações de agendamento de exames encaminhadas pelos municípios, quando estes não são agendados diretamente pelo paciente;
- ✓ Realizar agendamento ou transferência de exames de ressonância magnética de pacientes internados, quando solicitado;
- ✓ Receber solicitações de exames das alas de internação, providenciando a etiqueta e o registro na respectiva planilha de exames, quando necessário;
- ✓ Executar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.

Documento assinado digitalmente - KEZ-YKM-DWB-TGQ
Acesse verificador.br/autenticidade e insira o código acima.

UEPG Universidade Estadual de Ponta Grossa
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
SESMT – SEÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Considerando tais atribuições, o principal fator de risco ao qual este(a) profissional está exposto(a), de forma habitual e permanente, refere-se aos agentes biológicos, como vírus e bactérias. Isso ocorre devido às condições ambientais inerentes às suas funções, que geram risco potencial de contágio por doenças transmitidas por via aérea, advindas de pacientes com doenças infectocontagiosas. Além disso, há risco associado à manipulação de documentos, como prontuários, papéis, canetas, pranchetas, entre outros, que podem ter sido manuseados por pacientes portadores de microrganismos.

DESCRIÇÃO DOS AGENTES		
PERÍODO	TIPO	FATOR DE RISCO
25/05/2025 aos dias atuais	F	—
25/05/2025 aos dias atuais	Q	—
25/05/2025 aos dias atuais	B	Vírus e bactérias.
25/05/2025 aos dias atuais	E	Postural.
25/05/2025 aos dias atuais	A	Acidentes e quedas de mesmo nível.

No que se refere às medidas de controle, o servidor deve fazer uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como luvas e máscara, a fim de reduzir o risco de exposição a fontes potencialmente contaminantes. Além disso, devem ser adotadas medidas preventivas, incluindo a realização de exames periódicos, bem como a execução de procedimentos de higienização e desinfecção do ambiente, materiais e equipamentos.

6. EQUIPAMENTOS QUE O SERVIDOR OPERA:

Computadores e impressoras.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL UTILIZADOS:

Jaleco ou avental; Luva de procedimentos não cirúrgicos.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

O ambiente conta com um Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, devidamente implantado, visando garantir a segurança dos usuários e colaboradores. Está em vigor o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), que orienta e normatiza a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos produzidos.

Os procedimentos de higienização e desinfecção do ambiente, bem como dos materiais e equipamentos, são realizados conforme os protocolos estabelecidos pelo Núcleo de Controle

Documento assinado digitalmente - KEZ-YKM-DWB-TGQ
Acesse verificador.br/autenticidade e insira o código acima.

de Infecção Hospitalar (NUCIH), garantindo condições sanitárias adequadas e reduzindo o risco de contaminação.

Adicionalmente, o local possui um Plano de Controle Integrado de Pragas Urbanas, que visa prevenir e controlar a presença de vetores e pragas, assegurando um ambiente saudável e seguro. As rampas são revestidas com piso antiderrapante, a fim de proporcionar maior segurança e evitar riscos de quedas e escorregamentos. Por fim, há a presença de sinalização de segurança adequada e padronizada, favorecendo a orientação e a prevenção de acidentes no ambiente de trabalho.

9. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

Foi realizada na data de 02 de junho de 2025 vistoria juntamente com o Técnico em Segurança do Trabalho lotado no Hospital Universitário nos seguintes ambientes: Clínicas Cirúrgica, Médica, Neurológica e Infectologia e no Ambulatório de Reabilitação.

10. CONCLUSÃO

No desempenho de sua função, o(a) servidor(a) pode estar exposto(a) a riscos biológicos, especialmente a agentes infectocontagiosos provenientes de pacientes, em isolamento ou não. Esta condição é classificada como insalubridade de grau médio, conforme o Anexo 14 da NR-15. Tal risco é mais evidente quando o(a) servidor(a) atua em ambientes contaminados, como pronto-socorro, unidade de emergência, triagem ou isolamento, realizando contato direto com pacientes ou manipulando materiais potencialmente infectantes.

Entretanto, a caracterização do adicional de insalubridade depende da elaboração de laudo técnico pericial, que deverá comprovar a habitualidade e permanência da exposição aos agentes insalubres.

Considerando a legislação previdenciária, mais especificamente o Anexo IV do Decreto 3.048, item 3.0.1, alínea "n", é classificada como exposição a agentes nocivos, os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados.

Ponta Grossa, 04 de junho de 2025.

B | Documento assinado digitalmente - K6Z-YKM-OW8-1GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

UEPG Universidade Estadual de Ponta Grossa
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
SESMT – SEÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

gov.br

Elias Trevisan
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PR - 165.537/D

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 0040
Ass

B | Documento assinado digitalmente - K6Z-YKM-OW8-1GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/10/2025 às 14:50:11

Assinantes

✓ Eduardo Mantovani Rodrigues
Assinou em 13/10/2025 às 14:50:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.639.619-**
Eu, Eduardo Mantovani Rodrigues, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

K6Z YKM OW8 1GQ

PREFEITURA DO IPOJUCA

EDITAL

PROCESSO ADM. Nº 166/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 19/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ATIVIDADE-MEIO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES COM VISTAS À ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 97.254.299,40 (noventa e sete milhões duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Início:
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 1:00 antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
MODO DE DISPUTA: ABERTO-FECHADO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO
PREGOEIRA: YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS, THALITA MARIA DE VILAÇA (Equipe de Apoio), TACIANA GUIMARÃES DUARTE (Equipe de Apoio), DANIELLE CAMPOS ROLIM GOMES DE FIGUEIREDO(Equipe de Apoio)
FONE: (81) 3551-2005 – Ramal: 213 E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
ENDEREÇO: Rua Coronel João Souza Leão, s/nº – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000 Fone: (81) 3551-2025/3551-1156 E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de ...rtura do certame.
OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.
OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PREFEITURA DO IPOJUCA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL 6
5. DO CONSÓRCIO 7
6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 8
7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO 8
8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO 8
9. DA FASE DE LANCES 9
10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 10
11. DA NEGOCIAÇÃO 11
12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR . 11
13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA 12
14. DA HABILITAÇÃO 14
15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA 19
16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO 19
17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO 20
18. DO CADASTRO DE RESERVA 21
19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO 21
21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 23
22. DA GARANTIA CONTRATUAL 23
23. DA SUBCONTRATAÇÃO 23
24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 24
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2041
Ass ___

PREFEITURA DO IPOJUCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025

O Município do Ipojuca torna público, através da pregoeira, Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos, designada por meio da Portaria nº 007/2025, datada de 01/04/2025, para conhecimento dos interessados, e em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com a respectiva autorização da Secretária Sra. Ivone Maria da Silva, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização da plataforma BNC (Banco Nacional de Compras) com recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ATIVIDADE-MEIO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES COM VISTAS À ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo E do Termo de Referência.

1.3. O objeto desta licitação está agrupado em lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo II).

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, conforme art. 6º, inciso XIV da lei nº 14.133/2021.

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 97.254.299,40 (noventa e sete milhões duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), distribuídos em lote único, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. O orçamento referencial de caráter não sigiloso é parte integrante deste Termo de Referência, disponibilizado anexo a este documento, contendo planilha orçamentária consolidada, com a referência do preço de todos os serviços, composições de preço unitários dos serviços, composição de encargos sociais.

2.3. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município do Ipojuca, na classificação abaixo:

- Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 35.02

Fundo Programático: 04.122.1235.2357

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 01

- Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 20.02

PREFEITURA DO IPOJUCA

Fundo Programático: 08.122.2005.2363

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 01

- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14.02

Fundos programáticos: 10.122.1407.2148 – 10.301.1412.2142 – 10.302.1405.2149 – 10.304.1409.2145 – 10.305.1409.2146 – 10.305.1409.2377

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastradas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/, através do link "Cadastro do usuário - Fornecedor".

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos.

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. Não poderão disputar esta licitação microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadre em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. É vedada a participação de interessados:

3.6.1. pessoas físicas;

3.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município Ipojuca, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.12. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.6.13. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o Item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os Itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos Itens e não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o Item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

3.13.1. O cadastramento do licitante, no sistema BNC, deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, poderes específicos de sua representação na Concorrência Eletrônica.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo do Anexo III;

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente à de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.13.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto na alínea "", do Item , com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.13.3. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.13.4. O acesso do operador a concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição do senha privativa.

3.13.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão e concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.13.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.13.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 224 Ass

4.2.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.1. Ao declarar o enquadramento previsto no Item , a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei nº 11.488/2007.

4.3.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A falsidade da declaração prevista no Item sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta será de90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações pode ser restringida pela Administração, desde que tal restrição esteja devidamente fundamentada em justificativa técnica que considere as especificidades do objeto a ser contratado e a conveniência administrativa.

5.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade.

5.3. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no nº. 1.946/2006.

5.4. Insta destacar ainda, que a participação de consórcios pode acarretar dificuldades administrativas, contratuais e operacionais, impactando negativamente a eficiência e a celeridade da execução do contrato neste caso.

5.5. Sob essa perspectiva, a vedação reduz riscos relacionados à falta de sincronia entre integrantes do consórcio, que poderiam comprometer a qualidade dos produtos e a consecução dos objetivos do contrato.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura de sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela pregoeira no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BNC.

6.4. Caberá a pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexo decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimen da impugnação

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC.

6.7. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.8. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela pregoeira.

6.9. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso será definida nova data para realização do certame.

6.10. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

7.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

7.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

7.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

7.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

7.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

7.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no Item poderão ser alterados, cabendo à pregoeira informar previamente aos licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrer exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas informações preliminares, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto-fechado.

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública ser- suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.8.1. A pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.9. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.11. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

9.10. No caso de desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço http://bnc.org.br/sistema/.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, a pregoeira encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o Item , o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

9.14. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições do que trata o Item 9.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, a pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no Item , ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do Item , o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências.

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2043
Ass m

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item , a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase do disputa, a pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. No caso previsto no Item a pregoeira buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.5. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela pregoeira.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a pregoeira verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no Item deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Ipojuca.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.4. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no Itemdeste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a pregoeira

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.6. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da pregoeira.

12.7. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da pregoeira.

12.8. O prazo de que trata o Item poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da pregoeira.

12.9. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.10. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.11. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.12. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela pregoeira dos documentos encaminhados pelo sistema.

12.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no Item , será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.14. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.2. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.3.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.3.3. A pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

13.3.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.3.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.3.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item ;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) contenham falhas, apontadas pela pregoeira, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item deste Edital;

e) apresentem valores simbólicos, irisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de qualquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do o item , e realizarem a negociação de que trata o item , até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

14.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

14.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

14.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.7. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

14.1.8. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

14.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

14.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

14.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou ou equivalente, na forma da lei;

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR).

14.2.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68 da Lei 14.133/2021).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2044
Assinatura

14.2.9. Os documentos relacionados nos itens a poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

14.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

14.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.13. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

14.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

14.3.1.2. A certidão descrita no item somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (item) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.3.2. Patrimônio Líquido OU Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar.

14.3.3. Capital Circulante Líquido (CCL) OU Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar.

14.3.4. Comprovação da boa situação financeira da proponente através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

14.3.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual os documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.3.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.)

14.3.8. Os balanços e as demonstrações financeiras devem estar em estrita conformidade com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

14.3.9. O Índice de Endividamento Geral (IEG), cuja delimitação deverá ser igual ou inferior a zero vírgula sessenta.

14.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.11. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

14.3.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.3.13. Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.3.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.3.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas situações da Lei 14.133/21.

14.3.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.3.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.3.19. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.

14.3.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) Experiência mínima de 3 (anos) anos, demonstrando que a proponente administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho do lote que a proponente participar, exigindo-se a comprovação cumulativa.

14.4.1.1. Para comprovar o tempo de experiência mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos diferentes (períodos concomitantes serão computados uma única vez), não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

14.4.1.2. Comprovar os quantitativos mínimos exigidos, apenas será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos concomitantes.

14.4.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

14.4.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

14.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.1.7. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

14.4.1.8. A proponente deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.4.1.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.1.10. Será exigida, ainda, a apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório na Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de

60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório.

14.4.1.11. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou CONTRATADA de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Administrador/Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA – Conselho Regional de Administração.

14.4.1.12. A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico/Administrador deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

14.4.1.13. Certificado de Registro e regularidade de Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando o seu registro na entidade profissional competente, bem como a RCT do Administrador/Responsável Técnico, em plena validade.

14.4.1.14. As empresas que fazem parte de outra Unidade Federativa, deverão apresentar o registro secundário do Conselho Regional de Administração em Pernambuco, CRA/PE, em plena validade.

14.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

14.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

14.5.3. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

14.5.4. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

14.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.6.2. A documentação poderá ser apresentada em original ou ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

14.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão da abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4.1. Se os documentos indicados no item , na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2645
Assinatura

também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

14.6.5. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item , devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.6. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 30 (trinta) dias da sua expedição.

14.6.6.1. Caso haja provisão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c" acima, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a pregoeira a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor. O recurso tem efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item , importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas à pregoeira, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste Item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 71 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo E do Termo de Referência), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19.6. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

19.7. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses por período de prorrogação.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

20.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação,ocorrida em 02/06/2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

20.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

20.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

20.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

20.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

20.5.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no Item . implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.6. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

20.7. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no Item implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

20.8. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

20.8.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

20.8.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

20.8.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no Item , a DENTENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro do preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

20.8.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular propo superveniente para redução dos preços registrados.

20.10. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

20.11. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2046
Ass

21.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

21.2. Após a homologação e assinatura da ata de registro de preços da licitação, a adjudicatária poderá ser convocada para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

21.3. O prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pela CONTRATANTE, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

21.4. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal da CONTRATADA, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

OBSERVAÇÃO: O Item somente deve ser previsto se houver assinatura de instrumento de contrato. No caso de fornecimento imediato, pode ser suprimido.

21.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

21.6. Na hipótese do Item , a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a pregoeira retome à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

21.7. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

21.8. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o Item , mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

21.9. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. As disposições sobre a garantia contratual serão previstas na minuta do contrato (Anexo IV) da presente contratação.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que se trata de serviços de disponibilização de mão de obra, cujo objeto é plenamente executável por uma ampla gama de pessoas jurídicas, não se aplica, em hipótese alguma, a possibilidade de subcontratação, seja de forma parcial ou integral, dos serviços objeto do presente contrato. Tal vedação visa assegurar a integralidade e a qualidade da execução dos serviços, bem como a responsabilidade direta do contratado perante o contratante, em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justifica

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de IPOJUCA, pelo prazo de até 03 (três) anos, diante das hipóteses elencadas no art. 107 do Decreto Municipal nº 1.051/2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3. As sanções previstas nas alíneas "" e "" acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.4. As penalidades de multa serão aplicadas, conforme arts. 103, 104, 105 e 106 do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

24.5. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

24.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

25.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

25.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.6. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

25.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

25.8. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

25.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

25.11. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: https://www.ipojuca.pe.gov.br/); no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pela Prefeitura Municipal do Ipojuca, no seguinte endereço: Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, no horário normal de expediente: das 08:00 às 14:00h; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo A – Do Demonstrativo dos cálculos de contratação;

Anexo B – Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo C – Modelo de Planilha de Preços eformação de custos;

Anexo D – Endereços;

Anexo E – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Declarações complementares;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

25.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

25.14. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ipojuca,de de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2047
Ass

Documento assinado digitalmente - D3Z-4EM-R2W-ZPJ
Acesse verificador bsfm.cloud e insira o código acima.

YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS
Pregoeira

THALITA MARIA DE VILAÇA
Equipe de Apoio

TACIANA GUIMARÃES DUARTE
Equipe de Apoio

DANIELLE CAMPOS ROLIM GOMES DE FIGUEIREDO
Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente - D3Z-4EM-R2W-ZPJ
Acesse verificador bsfm.cloud e insira o código acima.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Identificação do requisitante:

Secretaria Responsável: Secretaria de Administração

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Gerência de Recursos Humanos

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Elizângela Dias

Contato do responsável: Fone (81) 99154-9640 E-mail institucional: rdenacaodecontratospmi@gmail.com

Preâmbulo

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, assume o caráter de documento basilar, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, que disciplina os processos licitatórios e contratos administrativos. Sua finalidade primordial reside na apresentação de uma solução técnica e economicamente viável, apta a atender às demandas do município de Ipojuca no tocante à higienização e manutenção de seus edifícios públicos, bem como no tocante ao funcionamento proficiente de todos os órgãos vinculados à prefeitura municipal, em seu âmbito administrativo.

Por meio deste instrumento, almeja-se não apenas a identificação das necessidades específicas da administração municipal, mas também a fundamentação da escolha da alternativa mais adequada para a execução dos serviços, assegurando a eficácia, a transparência e a otimização dos recursos públicos.

Outrossim, cumpre destacar que o referido documento possui natureza não sigilosa, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de confidencialidade previstas na legislação pertinente. Desse modo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública, o documento em questão deve integrar, de forma obrigatória, o conjunto de anexos do Termo de Referência, garantindo, assim, o amplo acesso às informações por parte dos interessados e o devido cumprimento das normas legais aplicáveis.

No mais, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi elaborado com o intuito de avaliar e assegurar a viabilidade técnica necessária para a continuidade dos serviços objeto de contratação de procedimentos especializados voltados à conservação de ambientes com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município do Ipojuca.

Documento assinado digitalmente - D3Z-4EM-R2W-ZPJ
Acesse verificador bsfm.cloud e insira o código acima.

Buscou-se, por meio de uma análise criteriosa e fundamentada, identificar as condições e os requisitos essenciais que garantam a eficácia e a adequada execução das atividades, alinhando-as às demandas e prioridades do município.

1. Descrição da necessidade da contratação

Ao analisar a descrição da necessidade, conforme estabelece o art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 8º do mesmo diploma legal, verifica-se que sua fundamentação se assenta nas demandas concretas do atual cenário administrativo do Município do Ipojuca.

Cumpre destacar que o presente procedimento licitatório não se limita a suprir carências pontuais, mas também assegura a continuidade e a aperfeiçoamento dos serviços já em execução, garantindo assim a plena funcionalidade dos órgãos municipais.

Outrossim, cumpre ressaltar que o Município do Ipojuca tem experimentado expressiva expansão socioeconômica no último quinquênio, impulsionado por uma convergência de fatores estruturais, econômicos e demográficos. No cenário estadual e nacional, a municipalidade consolida-se como polo de relevância estratégica, figurando entre os entes federativos com os mais elevados Produtos Internos Brutos (PIBs) do Estado de Pernambuco.

Nessa mesma perspectiva, o dinamismo populacional emerge como indicador robusto do desenvolvimento local. Conforme dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a jurisdição atingiu a marca de 98.932 habitantes, registrando incremento superior a 22% em relação ao último censo demográfico (2010). Tal expansão demográfica reflete, inequivocamente, a crescente atratividade do território municipal, impulsionada tanto pela pujança econômica quanto pela oferta de qualidade de vida.

Esse cenário de progresso tem demandado, contudo, investimentos estruturais contínuos, notadamente no que tange à expansão do parque habitacional, à modernização da malha viária e à ampliação qualificada dos serviços públicos essenciais.

Neste sentido destaca-se que a terceirização de mão de obra no âmbito municipal, quando implementada de forma estratégica e responsável, apresenta-se como uma ferramenta valiosa para a otimização da gestão e aprimoramento da eficiência no serviço público. Ao delegar funções

Documento assinado digitalmente - D3Z-4EM-R2W-ZPJ
Acesse verificador bsfm.cloud e insira o código acima.

de suporte a empresas especializadas, a administração municipal concentra seus esforços nas atividades-fim, ou seja, aquelas diretamente ligadas à sua missão institucional e à prestação de serviços essenciais à população. Essa especialização externa permite o acesso a expertise e infraestrutura que, muitas vezes, demandariam investimentos significativos e recursos especializados caso fossem internalizados.

A terceirização, portanto, pode resultar em serviços de maior qualidade, com profissionais qualificados e tecnologias avançadas, além de gerar economia de escala e reduzir custos com encargos trabalhistas, previdenciários e de infraestrutura. A flexibilidade proporcionada pela terceirização permite adaptar a força de trabalho às demandas e mudanças do cenário, garantindo agilidade na resposta às necessidades da população. Além disso, a competição entre empresas terceirizadas impulsiona a modernização da gestão pública, incentivando a adoção de novas tecnologias e a busca por soluções inovadoras.

Entretanto, para que a terceirização seja bem-sucedida, é fundamental um planejamento prévio detalhado, com a definição clara das atividades a serem terceirizadas, os requisitos técnicos e os critérios de avaliação das empresas. A fiscalização rigorosa dos contratos, a transparência em todo o processo e o cumprimento da legislação vigente são essenciais para garantir a qualidade dos serviços, a proteção dos direitos dos trabalhadores e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Cumpre ressaltar que existem limitações claras e específicas para a terceirização no âmbito do serviço público, conforme estabelecido na legislação pertinente. Como é amplamente reconhecido e consolidado no ordenamento jurídico, a Administração Pública está autorizada a delegar a empresas terceirizadas a execução de atividades consideradas auxiliares, complementares ou acessórias, desde que tais serviços não envolvam o exercício do poder de polícia ou a realização de tarefas exclusivas do Estado. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) está alinhado a essas diretrizes, propondo a terceirização apenas para as atividades que se enquadram nessa categoria, assegurando, assim, a conformidade com os preceitos legais e a manutenção da eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Quanto à instrumentalização por meio de recursos humanos, objeto específico deste tópico, a doutrina jurídica admite a terceirização com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual estabelece que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Com base nesse dispositivo, a terceirização de atividades acessórias e não essenciais é amplamente reconhecida como uma prática legítima, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas específicas que regulamentam a contratação de serviços terceirizados no setor público.

Assim, é plenamente viável que determinados serviços sejam delegados a terceiros, desde que não se caracterizem como atividades típicas de Estado, que demandem o exercício do poder de império ou envolvam atribuições exclusivas do setor público. Nesses casos, a terceirização não apenas se mostra possível, mas também, para muitos estudiosos e operadores do direito, altamente desejável, com respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Esse dispositivo constitucional, ao estabelecer as diretrizes para licitações e contratações públicas, permite a transferência de atividades acessórias e complementares à iniciativa privada, desde que observados os princípios da administração pública e as normas legais pertinentes. Dessa forma, a terceirização configura-se como um instrumento eficaz para otimizar recursos, ampliar a eficiência e garantir a continuidade de serviços essenciais, sem descuidar dos preceitos legais e constitucionais que regem a matéria.

Adicionalmente, observa-se uma clara redução de despesas para a administração pública ao optar pela terceirização. Isso ocorre em virtude da eliminação de custos associados à necessidade de treinamento especializado e de diversas outras despesas inerentes à contratação direta de pessoal. Ao delegar tais serviços a uma empresa especializada, esses gastos são substancialmente mitigados, permitindo que os recursos financeiros sejam realocados para setores prioritários e de maior impacto para a coletividade.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura do Ipojuca não dispõe, em seu Quadro de Pessoal, dos recursos humanos e materiais necessários para realizar, de forma direta, a totalidade dos serviços acima mencionados. Diante dessa limitação, a terceirização apresenta-se como uma solução estratégica e eficiente, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos sem sobrecarregar a estrutura administrativa existente. Dessa forma, a adoção desse modelo assegura a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento das obrigações do poder público perante a sociedade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2648
Ass

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) configura-se como um documento de caráter obrigatório. No entanto, embora o processo de sua elaboração esteja em curso, observa-se que a Prefeitura Municipal do Ipojuca ainda não concluiu a consolidação do referido plano. Tal circunstância demanda atenção, uma vez que o PCA desempenha papel fundamental no planejamento e na transparência das contratações públicas, assegurando a devida previsibilidade e organização das aquisições e serviços a serem realizados pelo poder público.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Conforme preceituado no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos, foi identificada a solução adequada para atender à necessidade exposta no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Os profissionais serão contratados em regime de postos de trabalho, com dedicação exclusiva, visando atender de maneira eficiente e contínua às demandas rotineiras e essenciais dos departamentos da Prefeitura do Ipojuca. Essa modalidade de contratação assegura a alocação de recursos humanos especializados e comprometidos, capazes de suprir as necessidades operacionais e administrativas da gestão municipal. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, assegurando que as atividades sejam desempenhadas com a devida excelência e em conformidade com as expectativas da administração e da população.

Buscou-se selecionar profissionais que atendessem às prementes necessidades do município de Ipojuca, buscou-se garantir o efetivo adimplemento das demandas locais, constituindo um aparato profissional apto à prestação de múltiplos serviços em todas as pastas municipais. Para tanto, foi realizado um rigoroso enquadramento dos cargos em questão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com base em uma consulta minuciosa ao sistema online do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Esse procedimento assegurou a adequação das funções às demandas específicas da administração pública, garantindo que os profissionais contratados possuam as competências e qualificações necessárias para desempenhar suas atividades de forma

eficiente e alinhada aos objetivos do contrato. A seguir, detalham-se os critérios e os resultados dessa consulta, que fundamentaram a definição dos perfis profissionais requeridos.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
2	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
3	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.
4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
5	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
7	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO
9	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
10	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
11	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
12	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
13	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
14	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO COVEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
15	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
16	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
17	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO
18	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO

19	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
20	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO
21	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
22	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
23	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO
24	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO

Com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social no âmbito da Prefeitura do Ipojuca, foi implementado um conjunto de medidas estratégicas que visam à adoção de critérios e práticas sustentáveis em suas atividades.

Entre essas iniciativas, destacam-se: a incorporação de processos que reduzam o impacto ambiental, como a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis; a otimização do consumo de recursos naturais, com ênfase na redução do desperdício de água e energia; a promoção de campanhas de conscientização para servidores e cidadãos sobre a importância da preservação ambiental; e a inclusão de cláusulas de sustentabilidade em licitações e contratos, incentivando fornecedores e parceiros a adotarem práticas alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável. Tais medidas refletem o compromisso da administração municipal com a construção de um futuro mais equilibrado e responsável, alinhado às demandas globais e locais de preservação do meio ambiente e de promoção do bem-estar social.

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, que institui a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.924/19, torna-se imperativa a adoção de medidas que garantam a inclusão e a acessibilidade nos postos de trabalho da administração pública. A reserva de vagas para pessoas com deficiência não apenas atende a um mandamento legal, mas também reflete o compromisso da Prefeitura com a promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

P. M. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2049
Ass

Dessa forma, assegura-se que os processos seletivos e as contratações observem esses preceitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, em que todos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e participação.

Para fins de habilitação, é imperativo que a **Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem (DCCA)**, em conformidade com o art. **429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, e a **Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social**, embasadana **Lei nº 8.213/1991**, estejam acompanhadas das suas **respectivas certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.**

Essas certidões, por sua vez, deverão integrar o conjunto da documentação de habilitação, atestando a conformidade da proponente com as exigências legais pertinentes à contratação de aprendizes e de pessoas com deficiência ou reabilitados.

4. Levantamento de mercado

Ao analisar minuciosamente o levantamento de mercado, com base no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, buscou-se alcançar ganhos em eficiência administrativa, com o propósito de identificar alternativas que representem menor ônus para a administração pública. Esse processo teve como objetivo principal assegurar a otimização dos recursos financeiros, sem comprometer a qualidade e a efetividade dos serviços ou bens a serem contratados. Dessa forma, a análise detalhada das opções disponíveis no mercado permitiu a seleção de soluções que equilibram custo e benefício, alinhando-se aos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes legais e as melhores práticas de administração.

No mesmo sentido, buscou-se fundamentar a análise em experiências de outros serviços similares implementados por diversos entes federados, com o intuito de identificar e incorporar metodologias inovadoras e eficientes que possam atender às demandas específicas da população Ipojucana. Essa abordagem comparativa permitiu a adoção de práticas já consolidadas e bem-sucedidas em outras localidades, adaptando-as às particularidades do município. Dessa forma, além de garantir a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, a administração pública demonstra seu compromisso com a modernização e a melhoria contínua, sempre visando ao bem-estar e ao atendimento das necessidades da comunidade.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

Paralelamente, a administração municipal está empenhada em realizar um levantamento detalhado e atualizado das reais necessidades da população do Ipojuca, com o objetivo de embasar futuras contratações e garantir que os serviços prestados estejam em consonância com as demandas mais urgentes e relevantes da comunidade. Dessa forma, busca-se não apenas atender às exigências imediatas, mas também estabelecer um planejamento estratégico que promova a melhoria contínua e o desenvolvimento sustentável do município.

No que concerne à remuneração, foi conduzida uma pesquisa abrangente e criteriosa nos processos licitatórios de todos os entes federados, abarcando as diversas esferas administrativas. Com o intuito de atender às demandas dos serviços que são objeto deste estudo, identificou-se um processo licitatório cujos objetos apresentam similaridade parcial com aqueles que a presente administração almeja contratar. Essa semelhança se verifica tanto nas atribuições desempenhadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto na natureza dos serviços contratados.

No entanto, optou-se pela adoção da convenção coletiva de trabalho do SINDPREST, por melhor se adequar às necessidades específicas do município e por oferecer um lastro legal compatível com as expectativas da administração, especialmente considerando que os serviços em questão já estão sendo prestados.

Diante disso, para garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar a justa remuneração dos profissionais, optou-se por adotar, em alguns casos, o piso salarial mínimo estabelecido pelo referida convenção. Essa medida visa equilibrar a viabilidade econômica do contrato com o respeito aos direitos trabalhistas e à dignidade dos trabalhadores envolvidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD		SALÁRIO
1	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40	R$	1.848,15
2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$	1.528,65
3	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	102	R$	1.528,65
4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$	2.029,82
5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5	R$	5.600,00
6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$	4.500,00

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$	3.800,00
8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$	1.528,65
9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$	5.300,00
10	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	80	R$	1.649,02
11	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$	1.618,39
12	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$	1.528,65
13	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15	R$	3.381,70
14	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30	R$	1.528,65

5. Descrição da solução

Em suma, do ponto de vista técnico, a solução de terceirização de mão de obra, alicerçada no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como uma alternativa que se coaduna plenamente com a necessidade de pessoal para a execução das atividades de natureza administrativa, ressalvadas, é claro, as limitações normativas previamente discutidas. Essa modalidade de contratação confere ganhos significativos em termos de eficiência à máquina pública, uma vez que agiliza o andamento dos processos internos, otimiza a alocação de recursos e propicia um incremento na qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, ao assegurar maior celeridade e eficácia na execução das tarefas, a terceirização impacta positivamente na satisfação do público, reforçando a confiança na administração pública e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços ofertados. Dessa forma, a adoção dessa estratégia demonstra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade, essenciais para a gestão pública moderna.

Os profissionais contratados desempenharão suas atividades de acordo com as características específicas delineadas a seguir, as quais foram estabelecidas com base nas necessidades técnicas e operacionais identificadas pela administração municipal. Essas diretrizes visam assegurar que os serviços sejam executados com excelência, eficiência e alinhamento aos objetivos propostos,

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

garantindo, assim, o atendimento adequado às demandas da população e a plena conformidade com os padrões de qualidade exigidos. A seguir, detalham-se as atribuições, competências e requisitos necessários para a execução das atividades, de modo a orientar os profissionais e garantir a uniformidade e a eficácia na prestação dos serviços.

Atendente de Protocolo: receber e conferir documentos, triagem e classificação de documentos, registrar documentos no sistema, distribuir e encaminhar documentos, gestão do arquivo físico e digital;

Auxiliar de Serviços gerais: tarefas essenciais na manutenção da ordem e limpeza, realizar pequenos reparos e manutenções, auxiliar na recepção dos visitantes, auxiliar na organização de eventos, auxiliar na logística de materiais;

Auxiliar de Serviços gerais com insalubridade: Cumpre destacar que as tarefas essenciais a serem desempenhadas incluem a manutenção da ordem e da limpeza em âmbito municipal, a execução de pequenos reparos e intervenções de manutenção, o auxílio na recepção e orientação de visitantes, o suporte na organização e coordenação de eventos, a colaboração na gestão logística de materiais, bem como a responsabilidade pela higienização e conservação dos banheiros públicos, assegurando-se, assim, a funcionalidade, a salubridade e a adequada utilização desses espaços pela população.

Continuo: Realiza serviços de limpeza, manutenção de ambientes, executa pequenos reparos, auxilia o atendimento na recepção, gerencia logística de materiais e apoio a organização de eventos.

Encarregado: Supervisiona e orienta a equipe, garantindo a higienização e conservação dos ambientes. Distribui tarefas, controla materiais, monitora a qualidade do serviço e assegura o cumprimento das normas de segurança e higiene, garantindo eficiência e organização.

Recepcionista: acolher e orientar visitantes e servidores, fornecer informações relevantes, identificar objetivo da visita, emitir crachás de identificação e controlar o acesso de visitantes, responder e-mails de forma ágil e informativa, registrar correspondências e encomendas e auxilia na organização de eventos;

Administrativo I: desempenha funções avançadas de suporte administrativo, incluindo gestão de documentos, controle de processos, elaboração de relatórios e atendimento a demandas estratégicas, assegurando a eficiência e organização das operações.

Administrativo II: executa tarefas intermediárias de suporte, como controle de documentos, atendimento, elaboração de relatórios e auxílio na gestão de processos, garantindo a organização e eficiência administrativa.

Administrativo III: realiza atividades administrativas de maior complexidade, incluindo gestão de documentos, análise de dados, elaboração de relatórios e suporte estratégico, garantindo a eficiência dos processos internos.

Auxiliar Administrativo: presta suporte em atividades operacionais, como organização de documentos, atendimento, controle de dados e apoio aos processos internos, garantindo a eficiência administrativa.

Assessor Técnico: suporte especializado, analisando dados, elaborando relatórios, auxiliando na tomada de decisões e garantindo a execução eficiente de processos técnicos e administrativos.

Coveiro: realiza a abertura e o fechamento de sepulturas, exumações, conservação de jazigos e limpeza do cemitério, garantindo a organização e o cumprimento das normas funerárias.

Porteiro: controla o acesso de pessoas e veículos, realiza a identificação, monitora a segurança do local e presta informações, garantindo a ordem e a proteção do ambiente.

Maqueiro: realiza o transporte seguro de pacientes em macas ou cadeiras de rodas, auxiliando equipes de saúde e garantindo conforto e agilidade no atendimento.

Supervisor Geral: coordena equipes, supervisiona processos, define estratégias e garante o cumprimento de normas e metas, assegurando eficiência e qualidade nas operações.

Cuidador: presta assistência a pessoas que necessitam de apoio nas atividades diárias, como higiene, alimentação e medicação, garantindo bem-estar e segurança.

Importante ressaltar que a prestação dos serviços em questão, realizada por meio d terceirização de mão de obra, não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública. É expressamente vedada qualquer relação que possa configurar pessoalidade ou subordinação direta entre os trabalhadores terceirizados e os órgãos ou entidades da administração. Essa distinção é fundamental para garantir a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, bem como para assegurar que a terceirização ocorra

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2050

dentro dos limites legais, preservando-se a natureza acessória e complementar dos serviços prestados, sem caracterizar vínculo empregatício com o poder público.

Ademais, constatou-se a necessidade de implementar a incorporação da provisão de materiais de limpeza no âmbito deste processo, tal decisão se baseia por seus múltiplos benefícios à gestão pública. Esta abordagem viabiliza significativa otimização administrativa mediante a padronização de insumos, garantindo uniformidade qualitativa e eficiência operacional nos serviços prestados. A centralização das aquisições pelo poder público propicia expressiva racionalização de custos, assegura continuidade operacional pela eliminação de desabastecimentos e permite maior focalização dos esforços na execução das atividades-fim.

Do ponto de vista da governança, a clareza nas disposições contratuais conjugada com mecanismos de fiscalização ágeis fortalece os princípios da transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Nota-se ainda a relevância da exigência de materiais ecologicamente sustentáveis, que harmoniza a execução contratual com as diretrizes de desenvolvimento ambientalmente responsável.

A administração pública obtém ainda expressiva redução de riscos associados à operação: trabalhistas, pela garantia de condições adequadas de execução; ocupacionais, mediante prevenção de acidentes; e patrimoniais, através do controle qualificado dos insumos utilizados. Para tanto, mostra-se imprescindível a elaboração de planejamento minucioso que estabeleça critérios técnicos rigorosos de qualidade e segurança, elementos fundamentais tanto para a sustentabilidade econômica do contrato quanto para o êxito da estratégia de terceirização adotada.

No mesmo sentido, a quantificação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços está intrinsecamente vinculada a múltiplas variáveis operacionais, destacando-se: a metodologia de execução adotada, os índices de produtividade estabelecidos, e a tipologia dos equipamentos empregados, dentre outros fatores inerentes à prestação de serviços.

Neste contexto, a Secretaria de Administração do Município do Ipojuca adotou critério técnico-operacional que contempla a aplicação de percentual sobre os valores salariais, justificando tal opção metodológica pela relação desproporcional entre o montante desses insumos e o custo global da mão de obra - fato que não recomendaria seu detalhamento minucioso na planilha de custos diretos.

Considerando a natureza indireta desses custos, porém diretamente vinculados à execução dos serviços objeto do presente certame, a administração pública estabeleceu parâmetro percentual calculado mediante média aritmética dos componentes materiais e seus respectivos custos, criteriosamente apurados em função das especificidades técnicas dos serviços contratados.

Ante o exposto, a Administração Pública, em exercício de sua discricionariedade técnica, estabeleceu como parâmetro um intervalo percentual variável entre 35% (trinta e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da mão de obra, a ser aplicado conforme as especificidades de cada modalidade de serviço.

Item	Descrição
1	Água sanitária de uso geral, embalagem plástica de no mínimo 5 litros, com rótulo descrevendo características do produto, registro na ANVISA, data de fabricação e validade, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5%.
2	Alvejante para roupas coloridas sem cloro ativo, embalagem plástica de no mínimo 5 litros, com rótulo descrevendo características do produto, registro na ANVISA, data de fabricação e validade.
3	Amaciante de roupas perfumado, aroma lavanda, galão de no mínimo 5 L, com rótulo descrevendo características do produto, registro na ANVISA, data de fabricação e validade.
4	Aromatizante de ambientes concentrado embalagem de plástico de no mínimo 140 ml, com rótulo descrevendo características do produto, registro na ANVISA, data de fabricação e validade.
5	Borrifador/pulverizador plástico válvula gatilho em spray com 500ml.
6	Cera liquida incolor, para todos os tipos de pisos frios, embalagem plástica com no mínimo 750 ml, com rótulo descrevendo características do produto, registro na ANVISA, data de fabricação e validade – boa resistência ao trafego – fragrância agradável.
7	Cera liquida amarela, para pisos de madeira, antiderrapante, embalagem plástica com NO MÍNIMO 750 ml, composição mínima: dispersão acrílica metalizada, emulsão de polietileno, agente formador de filme, plastificante e conservante. Com rótulo descrevendo características do produto, registro na ANVISA, data de fabricação e validade.
8	Desinfetante biodegradável multiuso com poder germicida e bactericida ph controlado, aroma lavanda geral cloreto de alquil dimetil benzil amônio PH: 4,5 – 6,5 tensoativo não iônico, corantes, conservante ativo: 0,85 – 1,15% fragrância e veículo, embalagem de no mínimo 5 litros.
9	Desodorizador ambiental, aerossol, sem CFC. Essências suaves. Frasco de no mínimo 360ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.
10	Detergente líquido biodegradável, multiuso, neutro, atestado por dermatologista, embalagem plástica de no mínimo 5 litros, com rótulo descrevendo características do produto, registro na ANVISA, data de fabricação e validade.
11	Detergente/removedor para desencardir piso, embalagem de no mínimo 2L, que seja solúvel em água, PH de aproximadamente 2,00 e que possa ser diluído em água (5 litros de água (mínimo) para cada 1 litro do removedor), produto que possa ser aplicado em cerâmica, rejunte, azulejo, calçadas em

	geral entre outros, composição mínima do produto: ácido dodecil benzeno sulfônico, ácido glicólico, ácido oxálico, agente controlador de pH, espessante, fragrância, corante e água. componentes ativos: ácido dodecil benzeno sulfônico e ácido glicólico.
12	Dispensador ou toalheiro para papel toalha interfolhas de parede em plástico na cor branca. Para papel toalha de aproximadamente 20x20cm, com trava de segurança superior, possui visor frontal para visualização do papel. Embalagem com descrição do produto.
13	Escova higiênica, tipo lavatina, sanitário, cabo plástico de aproximadamente 25 cm de comprimento, cerdas de nylon de 3 cm de altura, branca, com suporte plástico.
14	Escova para lavar roupa – oval – totalmente de plástico c/ cerdas de nylon macia.
15	Esponja de lã de aço, composta por material não degradável de aço-carbono, embalagem de aproximadamente 60 g com no mínimo 8 un, com rótulo descrevendo características do produto.
16	Esponja para limpeza, dupla face, multiuso, 110mmx75mmx20mm, composta de manta não tecido,
17	de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida, com rótulo descrevendo características do produto, registro no INMETRO, embalagem com no mínimo 04 unidades.
18	Flanela amarela dimensão mínima de 53x38 cm, 100% algodão, costuras nas bordas reforçada, produto de qualidade.
19	Grampo de roupa em madeira natural, tamanho médio, embalagem com no mínimo 12 unidades.
20	Guardanapo de papel composto por 100% de fibras celulósicas, branco, folha simples com no mínimo 50 unidades por pacote, medindo no mínimo 30x30 cm.
21	Inseticida aerossol, em frasco de no mínimo 300ml, composição mínima: d-alerotrina 135%, d-tetrametrina 0,10%, permetrina 0,10%, solvente a base de água antioxidante, emulsificante e propelentes.
22	Gás dedetizador fumigante, caixa com no mínimo 02 unidades de no mínimo 35 g, que seja eficaz contra baratas, aranhas, pulgas, moscas, mosquitos, traças e formigas e demais insetos caseiros.
23	Lenço umedecido contendo no mínimo 400 unidades com embalagem tipo balde, medindo aproximadamente
24	17 cm x 12 cm com rotulagem com descrição do produto, lote e data de validade. Certificado no INMETRO. Sem álcool etílico em sua formulação. Suave fragrância aloe vera. Dermatologicamente testado.
25	Limpa vidros, composição mínima: lauril, éter sulfato de sódio, coadjuvante, álcool etoxilado, éter glicólico, solvente e água. Secagem rápida. Embalagem plástica com gatilho – frasco contendo 500 ml.
26	Limpador perfumado com álcool, composição básica lauril éter sulfato de sódio, água, corantes, essência e demais substâncias químicas permitidas. Acondicionado em galão com 5 L contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade. Deverá ser fornecido catálogo de essências juntamente com a proposta de preços escrita, na contratação será informada a essência que deverá ser fornecida.
27	Luva látex cano longo ranhurada – em pares.

28	Luva de látex natural, superfície lisa, ambidestra, não estéril, com pó bioabsorvível, embalagem com 100 unidades, indicada para proteção das mãos do usuário contra agentes químicos, tais como: classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares) e classe C
29	tipo 3 (álcoóis) tipo 4 (éteres) tipo 5 (cetonas) e tipo 6 (ácidos orgânicos), com registro no Ministério dog Trabalho e Certificado de Aprovação, tamanhos do PP ao GG.
30	Luva de procedimento, descartável, anatômicas, ambidestras, confeccionada em látex (borracha natural), superfície lisa; totalmente sem pó, não esterilizada, - Caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares). Aprovada pelo Ministério da Saúde. Registro Anvisa. Tamanho PP, P, M, G e GG.
31	LUVA NITRÍLICA, TAMANHOS (PP, P, M, G e GG) -
32	não estéreis, de uso único, sem pó e livres de látex, podendo ser utilizadas por pessoas que possuem alergia ao látex e ao pó, Caixa Com 100 Unidades. Ambidestra.
33	Luva de látex anatômica forrada internamente, com palma antiderrapante, embalagem contendo 1 par de luvas, 8", Certificado de Aprovação. Tamanhos PP, P, M, G e GG.
34	LUVA DE RASPA – Luva de segurança confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço palmar, tira de reforço entre polegar e indicador, dorso de raspa com elástico de ajuste e acabamento no punho com viés de algodão, cano curto – em par
35	Antimofo concentrado – unid de no mínimo 1 L, com fórmula à base de hipoclorito de sódio, produto registrado no ministério da saúde – ANVISA.
36	Pá para lixo, com rampa de coleta com total aderência ao piso, com boa empunhadura, com reservatório volumoso e profundo, para coletas leves e pesadas e medindo no mínimo 30 cm.
37	Pano de chão atoalhado de microfibra, lavável e reutilizável, não deve soltar pelos medindo no mínimo 60 x 80 cm com rótulo descrevendo características do produto.
38	Pano de copa e cozinha branco com felpa atoalhada, 95% algodão e 5% poliéster med. mínimas de 41 x 64 cm. Com bainha / barra.
39	Pano de Chão Esfregão, Tecido: 100% Algodão, medidas mínimas: 60 cm X 90 cm.
40	Pano de chão listrado. Composição de no mínimo 85% algodão. Medidas mínimas 60 x 100 cm.
41	Pano descartável multiuso para limpeza. Fabricado em viscose e poliéster, rolo com no mínimo 28 cm x 300 m.
42	Papel higiênico 10cm x 60m, folha simples. Gramatura
43	mínima de 16,5g/m2. Pacote com no mínimo 16 rolos. Especificações mínimas conforme folha de dados, rótulo descrevendo características do produto, registro no INMETRO.
44	Papel higiênico 10cm x 30m. Folha dupla, picotado, fabricado com 100% fibras de celulose. Não reciclado, sem perfume, macio, na cor branca, gramatura mínima de 23g/m². Pacote com 64 rolos.
45	Papel toalha interfolhada, folhas simples, simples, duas dobras composto de 100% de fibras celulósicas virgens embalagem 1.000 unidades cada medidas mínimas 20x23 cm material deve estar em conformidade com as normas da ABNT.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2051
Ass

46	Papel toalha 20 x 200 m. Folha simples, fabricado com 100% fibras de celulose. não reciclado, sem perfume, macio, na cor branca. gramatura mínima de 34g/m². pacote com 6 rolos.
47	Pedra sanitária, composição mínima: paradiclorobenzeno, essência e corante, peso mínimo de 35 gramas – Embalagem com no mínimo 03 unidades.
48	Suporte para papel higiênico, para papéis medindo aproximadamente 10 x 60 m e 10 x 30 m. Sistema de fixação através de buchas e parafusos que acompanhem o produto.
49	Repelente de insetos em spray, uso adulto e infantil, com no mínimo 2 h de proteção, que seja fácil de espalhar, não oleoso, com deet (concentração até 10%) e dermatologicamente testado (com rótulo/embalagem) descrevendo todas as características do produto, em embalagem/frasco de no mínimo 200ml.
50	Rodo de esponja fibra abrasiva 30 cm, base plástica, cabo de madeira plastificado, com rótulo descrevendo características do produto.
51	Rodo duplo 60 cm, com borracha de E.V.A base plástica, cabo de madeira plastificado e suporte em plástico serrilhado na parte superior que adere melhor ao pano de chão, com rótulo descrevendo características do produto.
52	Rodo com cabo de aproximadamente 1,50 m, borracha de no mínimo 1 m em perfil esponjoso.
53	Sabão em barra glicerinado perfumado embalagem com no mínimo 5 unidades de 200 gramas cada – com certificado da ANVISA.
54	Sabão em pó, biodegradável, grão azul, 1ª qualidade,
55	com registro na ANVISA, em embalagens plásticas 4,8 kg. Composição mínima: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.
56	Sabão em pó: composição mínima: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, corantes, essência, enzima, água, alvejantes e carga, com alquil benzeno, sulfato de sódio, com 0,8 kg (mínimo) cada unidade. Biodegradável, tripla ou múltipla ação.
57	Sabonete infantil em barra, que contenha fórmula hipoalergênica e com PH neutro, testado dermatologicamente, de no mínimo 75 g.
58	Sabonete líquido cremoso galão 5 litros, perolizado, com fragrância; antisséptico. prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, a data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto, produto notificado na ANVISA/Ministério da Saúde.
59	Dispenser/saboneteira de parede em plástico na cor branca para sabonete líquido e álcool em gel. Fabricada em plástico resistente a impactos, sistema de dosagem por pressão. Que acompanhe reservatório de no mínimo 800 ml. Possuir trava de segurança superior, possuir visor frontal.
60	Saco de lixo em polietileno capacidade 15 litros, rolo c/100 unidades espessura de 6 micras, capacidade 15 litros, cor preta, super-resistente, rolo com no mínimo 100 unidades/rolo, com embalagem descrevendo o produto e registro no INMETRO.
61	Saco de lixo em polietileno capacidade 30 litros, rolo c/50 unidades no mínimo, espessura de 6 micras, capacidade 30 litros, cor preta, super-resistente, rolo com no mínimo 50 unidades/rolo. Com embalagem descrevendo o produto e registro no INMETRO.

62	Saco de lixo em polietileno capacidade 50 litros, rolo c/50 unidades espessura de 6 micras, capacidade 50 litros, cor preta, super-resistente, rolo com no mínimo 50 unidades/rolo. Com embalagem descrevendo o produto e registro no INMETRO.
63	Saco de lixo em polietileno capacidade 100 litros. 12 micras, cor preta, super-resistente/reforçado, capacidade 100 litros. Embalagem com no mínimo 100 unidades/rolo. Com embalagem descrevendo o produto e registro no INMETRO.
64	Saponáceo cremoso. Que limpe superfície de inox, esmaltadas, fórmicas e cromadas, louças sanitárias,
65	torneiras e fogões. Embalagem de no mínimo 300ml. Composição mínima: tensoativos aniônicos e não iônicos, espessantes, alcalinizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, com registro na ANVISA
66	Shampoo infantil com PH neutro – que não irrita os olhos – embalagem de no mínimo 480 ml c/tampa dosadora, descrito na embalagem do produto testado dermatologicamente – com certificado da ANVISA.
67	Vassoura de palha tipo catpira, cepa de palha com cerdas de palha com 5 fios, amarração em arame, reforçada, primeira linha, com no mínimo 03 costuras cabo de madeira.
68	Vassoura de plástico com cerdas nylon com comprimento mínimo de 10 cm dispostas em no mínimo quatro carreiras de tufos justapostos de forma homogênea a preencher toda base. A fixação deve ser firme. Cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 1,20 m, base em plástico resistente.
69	Suporte/dispenser compatível com copos de 150 ml até 200 ml, capacidade do tubo de aproximadamente 100 copos, material plástico resistente.
70	Desengraxante líquido, composição básica tensoativos, umectante, emulsionante, veículo e demais substâncias químicas permitidas. Líquido rosa altamente alcalino. galão com 5 L contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade.
71	Bloqueador solar FPS 50 (mínimo), resistente à água, com vitamina e, hipoalergênico, testado dermatologicamente com no mínimo 200gr. validade mínima de 2 anos.
72	Toucas descartáveis com elástico. Touca descartável sanfonada com elástico, confeccionada em TNT, resistente, em embalagem com no mínimo 100 unidades, tamanho único, com rótulo descrevendo características do produto e registro na ANVISA.
73	Hipoclorito de sódio 1%. Produto sem aromatizante. Galão opaco com 5 litros, fabricado em material resistente, com lacre de segurança. Embalagem deve conter marca, dados do fabricante, dados da procedência do produto, data de fabricação, validade, lote e registro no ministério da saúde.
74	Desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, composição básica cloreto de alquil dimetil benzil amônio, polihexametileno biguanida (phmb), conservante, veículo e demais substâncias químicas permitidas. Galão com 5 L, contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade. deve possuir registro na ANVISA.
75	Lixeira fabricada em plástico telado, na cor preta, com capacidade de 10 L. Sem tampa.
76	Lixeira fabricada em plástico resistente, na cor branca, com capacidade de 30 L. Deve possuir tampa e pedal antiderrapante para sua abertura
77	Lustra móveis cremoso, composição básica agente formador de película, espessantes, emulsionantes, fragrância, água e outras substâncias químicas permitidas, com ótima viscosidade (no mínimo 800 cp) e sem grumos. frasco com 200ml contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade.

78	Limpador multiuso, líquido, composição básica alquil benzeno sulfonato de sódio ou lauramina óxida, coadjuvantes, conservantes, fragrância, água e outras substâncias químicas permitidas. Valor do ph deve estar entre 9,5 e 11,4. Com tampa dosadora tipo flip top, frasco com 500ml, contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote, validade e produto saneante notificado na ANVISA.
79	Balde plástico para limpeza com no mínimo 12 l, fabricado em material resistente, com alça em aço ou plástico reforçado para transporte, redondo.
80	Balde plástico para limpeza com no mínimo 18 l, fabricado em material resistente, com alça em aço ou plástico reforçado para transporte, redondo.
81	Limpador desengordurante, composição básica lauril éter sulfato de sódio, coajuvantes, solventes, alcalinizante, veículo, fragrância e outras substâncias químicas permitidas. Frasco de 500ml com válvula pulverizadora, contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade.
82	Rodo com cabo em alumínio resistente, com no mínimo 150cm de comprimento. Base em borracha dupla fabricada em EVA com no mínimo 60cm de comprimento. Reforço ultra resistente e fixação do cabo a base com parafuso.
83	Rodo com cabo plastificado fabricado em madeira ou alumínio resistente, com no mínimo 120cm de comprimento. Base em borracha dupla fabricada em EVA com no mínimo 40cm de comprimento

Por fim, cumpre esclarecer que o elenco de materiais anteriormente apresentado possui caráter meramente ilustrativo, não se configurando como relação exaustiva ou quantitativo restritivo. Neste contexto, a Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e em observância ao princípio da supremacia do interesse público, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a inclusão de itens adicionais não originalmente elencados, desde que demonstrada sua pertinência e indispensabilidade para a plena execução dos serviços objeto do contrato.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Com fundamento no **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, no que concerne às estimativas empregadas para a confecção deste Estudo Técnico Preliminar, deliberou-se **pela adoção do quantitativo de profissionais previamente utilizado no contrato em fase de encerramento** como principal balizador.

Não obstante, foram **acrescentados pontualmente, em cada função**, quantitativos que visam não apenas **sanar novas demandas** do Município do Ipojuca, mas também **migrar contratos temporários** atualmente vigentes no âmbito da Secretaria de Saúde. Ademais, por se tratar de um processo licitatório com a modalidade de **Registro de Preços**, a administração municipal almeja dispor da necessária flexibilidade para promover eventuais readequações na prestação desses serviços ao longo da vigência da ata.

B | Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

No entanto, o quantitativo de profissionais sofreu uma alteração específica no que diz respeito aos Auxiliares de Serviços Gerais, uma vez que parte desse contingente será direcionada para a execução da limpeza dos banheiros públicos do município. Essa adaptação visa atender a uma necessidade pontual e prioritária, assegurando a manutenção da higiene e da funcionalidade desses espaços, que são de uso coletivo e essenciais para a qualidade de vida da população.

Em consonância com o exposto, o quantitativo de postos foi calculado de modo a prever uma margem de segurança administrativa para eventuais demandas, considerando a atual expansão das ações do município de Ipojuca no atendimento à população.

Dessa forma, buscou-se equilibrar a continuidade dos serviços já estabelecidos com a inclusão de novas demandas, garantindo a eficiência e a adequação do contrato às reais necessidades do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40
2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100
3	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.	240
4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	102
5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6
6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12
7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25
8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25
9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5
10	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12
11	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20
12	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2052
Ass

B | Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

13	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10
14	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO COVEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	80
15	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60
16	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20
17	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20
18	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25
19	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10
20	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10
21	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15
22	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30
23	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30
24	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	30

7. Estimativa do valor da contratação

Para a **determinação do valor estimado**, emconformidade com o **art. 23, § 1, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-sea uma **pesquisa de mercado aprofundada e minuciosa.**

Diante desse cenário, optou-se por seguir o disposto na legislação aplicável, realizando **consultas a bancos de preços** e buscando **preços públicos** para os serviços em epígrafe. Contudo, observou-se **incompatibilidade com os preços colhidos** por diversas razões. Entre elas, destaca-se **a impossibilidade** de utilização de preços de outros estados, dada **a delimitação das convenções coletivas de trabalho**. Ainda que no âmbito da convenção que respaldou os preços salariais deste estudo, não foram encontradas funções com as especificações necessárias, nem preços públicos com salários atualizados.

Diante desse panorama, deliberou-se **por consultar diversos fornecedores do mercado**. Todavia, apenas alguns desses fornecedores apresentaram propostas, **o que limitou o escopo de comparação.**

B | Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

A partir das respostas obtidas, foi possível estabelecer um **valor de referência** que servirá como base para a continuidade do certame, assegurando que o processo licitatório transcorra com **transparência, legalidade e respeito aos princípios da administração pública.** Esse valor dereferência reflete as condições de **mercado identificadas** e garante **a viabilidade econômica e écnica da contratação,** bem como **as especificidades do objeto em questão.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40	R$ [illegible]	R$ 5.721,40	R$ [illegible]
2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
3	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.	240	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	102	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6	R$ 2.808,21	R$ 7.479,84	R$ 44.879,04
6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 2.025,12	R$ 6.241,11	R$ 74.917,32
7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ [illegible]	R$ 11.717,16	R$ [illegible]
8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25	R$ 2.029,12	R$ 12.775,00	R$ 318.875,00
9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5	R$ [illegible]	R$ 14.388,10	R$ 71.930,50
10	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 4.500,00	R$ [illegible]	R$ 142.152,00
11	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ [illegible]	R$ 10.229,57	R$ 204.591,40
12	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$ [illegible]	R$ 5.421,46	R$ [illegible]
13	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
14	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO COVEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	80	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
15	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]

B | Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

16	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$	1.658,29	R$	10.073,01	R$	201.460,20
17	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	20	R$	[illegible]	R$	[illegible]	R$	[illegible]
18	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$	[illegible]	R$	6.622,26	R$	165.556,50
19	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$	[illegible]	R$	12.454,26	R$	[illegible]
20	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10	R$	1.521,65	R$	13.574,00	R$	135.740,00
21	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15	R$	[illegible]	R$	9.452,67	R$	141.790,05
22	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$	[illegible]	R$	[illegible]	R$	[illegible]
23	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30	R$	[illegible]	R$	12.465,60	R$	373.968,00
24	SERVIÇO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	30	R$	[illegible]	R$	[illegible]	R$	[illegible]
	VALOR MENSAL ESTIMADO							R$ [illegible]

Os valores supracitados foram elaborados com base em planilhas referenciais de custos provenientes da Secretaria de Administração de Pernambuco, órgão reconhecido por sua expertise e credibilidade na gestão de processos licitatórios e contratações públicas. A escolha dessas planilhas como fundamento para a definição dos valores justifica-se pela relevância e confiabilidade dos dados nelas contidos, os quais refletem parâmetros técnicos e econômicos consolidados e alinhados às melhores práticas de mercado.

Em conformidade com o Princípio Constitucional da Isonomia, torna-se imperativo estabelecer n quantitativo mínimo de 04 (quatro) vales-transportes diários. Tal determinação fundamenta- na necessidade de garantir a equidade na distribuição de benefícios de transporte, assegurando que todos os indivíduos, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso a um número adequado de vales que atenda às suas demandas laborais cotidianas.

Essa medida reflete uma análise criteriosa das implicações socioeconômicas e logísticas inerentes à dinâmica do trabalho, bem como uma compreensão aprofundada das necessidades

Documento assinado digitalmente · DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima

operacionais e das normativas vigentes. Ao assegurar um número mínimo de vales-transportes, busca-se não apenas promover a justiça social, mas também contribuir para a eficiência e a produtividade no ambiente de trabalho, evitando que questões relacionadas à mobilidade urbana se tornem obstáculos ao pleno exercício das atividades profissionais.

Portanto, a adoção desse quantitativo mínimo de vales-transportes por dia, calcada em uma perspectiva de equidade e de respeito às normas constitucionais, representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção de condições mais justas e igualitárias para todos os trabalhadores.

Ademais, a utilização dessas referências assegura a transparência e a legalidade do processo, garantindo que os valores estimados estejam embasados em critérios objetivos e amplamente reconhecidos, o que contribui para a eficiência e a segurança jurídica da contratação. Dessa forma, a administração pública demonstra seu compromisso com a racionalidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a gestão pública.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em que pese a contratação ser composta por apenas um Lote, cabe mencionar, por oportuno, que seu quantitativo foi agrupado em um lote de item único apenas para viabilizar a operacionalização da presente contratação.
A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, desde que tal divisão não provoque prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. (Súmula 247 do TCU)

Em que pese a orientação apresentada acima, em relação aos processos de terceirização, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:

> **deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de** parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de

Documento assinado digitalmente · DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2053
Ass

> manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. (grifos nossos)

Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

> O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a natureza do serviço a ser contratado no caso ora em análise corresponde a um serviço não especializado aos citados pela Corte de Contas nos acórdãos referendados, fato que pode excepcionar o parcelamento do objeto.

Ademais, considerando-se que o presente instrumento contratual tem por escopo precípuo suceder a execução contratual em curso, em virtude da iminente expiração do prazo de sua vigência, e, outrossim, em alicerçar as novas demandas do município, nesse diapasão, buscou-se preservar a integridade e a continuidade do processo, assegurando a adequada transição entre os instrumentos contratuais e a eficiente alocação dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Município.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, não se verificam, no presente caso, contratações interdependentes, as quais poderiam caracterizar a fragmentação indevida de objetos ou a violação dos princípios da licitação.

Documento assinado digitalmente · DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima

No que se refere a contratações correlatas, observa-se que a modalidade adequada para o provimento de cargos e funções públicas é o concurso público, conforme estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo constitucional assegura que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Dessa forma, a administração pública demonstra seu compromisso com os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades, garantindo a seleção dos mais aptos para o exercício das funções públicas.

10.Resultados pretendidos

O resultado pretendido conforme art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com o Registro de Preços para eventual contratação de uma empresa especializada na execução de atividades-meio, particularmente voltadas à conservação de ambientes, objetiva-se atender às demandas dos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município do Ipojuca.

A principal finalidade dessa medida é assegurar ganhos em eficiência e celeridade nos processos executados pela administração municipal, além de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços prestados, especialmente diante da iminência do término do contrato vigente. Ao delegar tais atividades a uma empresa com expertise no segmento, busca-se não apenas otimizar a gestão dos recursos públicos, mas também elevar o padrão de qualidade dos serviços oferecidos, assegurando que as necessidades operacionais dos órgãos municipais sejam atendidas de forma ágil e eficaz. Dessa forma, a administração pública reforça seu compromisso com a excelência na prestação de serviços e com a manutenção de um ambiente funcional e adequado para o desempenho das atividades administrativas.

Não obstante, ressalta-se que o Registro de Preços desses serviços proporcionará ganhos exponenciais à Administração, na medida em que viabiliza a contratação planejada e escalonada, otimizando a alocação de recursos públicos, reduzindo custos e conferindo celeridade aos processos licitatórios — assegurando, assim, eficiência na prestação de serviços à coletividade. Ademais, sua implementação fortalece os princípios da transparência e da conformidade legal, garantindo não apenas a responsabilidade fiscal, mas também a economicidade na gestão municipal.

11. Providências a serem adotadas

Documento assinado digitalmente · DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima

Conforme disciplinado pelo art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a administração possui uma série de providência a serem tomadas acerca deste processo. Outrossim, a terceirização de serviços é uma ferramenta importante para a gestão pública, mas exige um planejamento cuidadoso e a adoção de medidas para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A capacitação dos servidores, a adequação do ambiente organizacional e a elaboração de um contrato bem estruturado são essenciais para o sucesso da terceirização.

Por fim, com o objetivo de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, será instituído um sistema de acompanhamento e controle rigoroso, que incluirá a verificação da conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, bem como a avaliação do desempenho da contratada por meio de indicadores específicos

12. Possíveis impactos ambientais

No âmbito da Prefeitura do Município do Ipojuca, é imperativo que os profissionais adotem práticas ambientalmente corretas, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental. Isso inclui a implementação de métodos de limpeza que priorizem a utilização de produtos biodegradáveis, a redução da geração de resíduos e a destinação adequada dos mesmos, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Tais medidas visam não apenas preservar o meio ambiente, mas também promover a conscientização e a educação ambiental entre servidores e cidadãos, reforçando o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais. Dessa forma, a Prefeitura do Ipojuca consolida-se como uma instituição exemplar na adoção de práticas que harmonizam o progresso socioeconômico com a preservação ambiental.

13. Posicionamento conclusivo

De acordo com os fundamentos expostos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fulcro no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços terceirizados demonstra-se viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

Documento assinado digitalmente - D1Z-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.ipojuca.pe e insira o código acima.

Essa viabilidade, contudo, está condicionada ao atendimento integral das determinações e diretrizes apresentadas no decorrer deste estudo, que visam assegurar a conformidade com a legislação vigente, a eficiência na execução dos serviços e a otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção dessa modalidade de contratação apresenta-se como uma solução estratégica e adequada para atender às demandas da administração municipal, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo dos princípios da economicidade, legalidade e sustentabilidade.

14. Servidores responsáveis pela elaboração

Elizângela Dias, matrícula 1464/04
Fabíola Ferreira da Silva Farias, matrícula 66422/04

Ipojuca, 02 de junho de 2025.

Elizângela Dias
Corrdenadora – Matrícula 1464/04

Fabíola Ferreira da Silva
Diretora de Recursos Humanos – Matrícula 66422/04

Ivone Maria da Silva
Secretária de Administração

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2054
Ass

Documento assinado digitalmente - D1Z-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.ipojuca.pe e insira o código acima.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. A formação de Registro de Preços para eventualcontratação de uma empresa especializada na atividade-meio, bem como a execução de procedimentos especializados voltados à conservação de ambientes com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município do Ipojuca, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40	R$ 2.846,16	R$ 5.722,40	R$ 228.896,00
2	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	160	R$ 2.528,63	R$ 5.086,12	R$ 813.779,20
3	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE	240	R$ 2.528,63	R$ 5.086,12	R$ 1.220.669,20
4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ZELADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	108	R$ 2.528,63	R$ 5.172,87	R$ 558.709,16
5	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ENCAMINHADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6	R$ 2.806,21	R$ 7.478,34	R$ 44.870,04
6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 2.075,32	R$ 5.365,11	R$ 79.817,32
7	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	22	R$ 2.075,32	R$ 11.717,36	R$ 257.820,20
8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25	R$ 2.075,32	R$ 12.775,02	R$ 319.375,50
9	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5	R$ 2.920,09	R$ 14.896,30	R$ 74.481,50
10	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 4.320,20	R$ 11.846,00	R$ 142.152,00

Documento assinado digitalmente - D1Z-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.ipojuca.pe e insira o código acima.

11	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ 5.800,00	R$ 30.220,57	R$ 604.591,40
12	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	108	R$ 2.520,60	R$ 5.425,46	R$ 585.849,70
13	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSISTENTE TÉCNICO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	16	R$ 5.300,00	R$ 13.885,59	R$ 220.913,50
14	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO COPEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	80	R$ 2.528,63	R$ 5.086,21	R$ 352.855,80
15	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$ 2.528,63	R$ 5.172,87	R$ 335.327,40
16	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ 2.826,39	R$ 10.872,01	R$ 261.408,20
17	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	30	R$ 2.826,39	R$ 10.858,50	R$ 326.722,70
18	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ 2.528,63	R$ 5.172,87	R$ 129.556,50
19	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ 2.528,63	R$ 12.484,08	R$ 124.540,80
20	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10	R$ 2.528,63	R$ 13.534,60	R$ 135.346,00
21	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ELETRICISTA GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 2.921,70	R$ 6.802,87	R$ 141.700,80
22	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ 2.528,63	R$ 6.423,77	R$ 128.866,10
23	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	18	R$ 2.528,63	R$ 12.408,88	R$ 223.360,70
24	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	30	R$ 2.528,63	R$ 13.694,90	R$ 410.547,00
				VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 5.304.734,95

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item I do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente - D1Z-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.ipojuca.pe e insira o código acima.

2.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A Justificativa da escolha da solução a ser contratada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (item 8 do ETP), apêndice deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

2.6.1É vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação, considerando que, para a execução dos serviços em epígrafe, faz-se imprescindível a comprovação de capacidade operacional, a plena responsabilidade trabalhista e previdenciária, bem como a garantia de qualidade na prestação dos serviços, além da impossibilidade de subcontratação, seja de forma parcial ou integral, dos serviços objeto do contrato. Tais requisitos visam assegurar a eficiência, a regularidade e a conformidade com as normas legais e contratuais, resguardando os interesses da administração pública e a continuidade dos serviços essenciais.

DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40

Documento assinado digitalmente
Acesse verificador brasil.gov.br e insira o código acima

2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100
3	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.	240
4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	102
5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6
6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12
7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25
8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25
9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5
10	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12
11	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20
12	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100
13	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10
14	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO COVEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	80
15	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60
16	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20
17	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	20
18	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25
19	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10
20	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10
21	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15
22	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2055
Ass

23	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30
24	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	30

3.1.1. Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – Diurno;

3.1.2. Posto de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas semanais – todos os dias da semana – Diurno;

3.1.3. Posto de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas semanais – todos os dias da semana – Noturno;

3.1.4. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de umaou duas horas para almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão contratante.

3.1.5. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: 8h00min às 17h00min.

3.1.6. Para a formalização dos salários das funções especificadas neste certame, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do Sindicato SINDPREST.

3.1.7. Será conferido aos profissionais mencionados no item 3 o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, em conformidade com as disposições legais e normativas que regulamentam a matéria, assegurando-se, assim, a devida compensação pela exposição a condições laborais adversas que possam comprometer sua saúde e integridade física.

3.1.8. A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e seus complementos, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

3.1.9. A CONTRATADA se comprometerá a empregar pessoas com deficiência, de acordo com os ditames legais da Lei Municipal 1.924 de 2019 da Prefeitura do Ipojuca/PE.

3.2. UNIFORMES (POR PESSOA):

Atendente de Protocolo			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Documento assinado digitalmente
Acesse verificador brasil.gov.br e insira o código acima

Auxiliar de Serviços Gerais			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa confeccionada em tecido resistente	Unidade	3
2	Calça confeccionada em tecido resistente	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Bota de PCV cano curto	Unidade	1
5	Sapato com solado antiderrapante	Unidade	1

Contínuo			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa confeccionada em tecido resistente	Unidade	3
2	Calça confeccionada em tecido resistente	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato com solado antiderrapante	Unidade	1

Encarregado			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa confeccionada em tecido resistente	Unidade	3
2	Calça confeccionada em tecido resistente	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Bota de PCV cano curto	Unidade	1
5	Sapato com solado antiderrapante	Unidade	1

Recepcionista			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Auxiliar administrativo			
Item	Descrição	Unidade	Quant.

Documento assinado digitalmente
Acesse verificador brasil.gov.br e insira o código acima

1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Administrativo I

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Administrativo II

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Administrativo III

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Assessor Técnico

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Coveiro

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa confeccionada em tecido resistente	Unidade	3
2	Calça confeccionada em tecido resistente	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Bota de PCV cano curto	Unidade	1
5	Sapato com solado antiderrapante	Unidade	1

Porteiro

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

Maqueiro

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa confeccionada em tecido resistente	Unidade	3
2	Calça confeccionada em tecido resistente	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Bota de PCV cano curto	Unidade	1
5	Sapato com solado antiderrapante	Unidade	1

Cuidador

Item	Descrição	Unidade	Quant.

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PM ZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 296
Ass.

1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1
5	Luva de látex	Pacote	10

Supervisor Geral

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Camisa social de manga longa ou curta ou Blusa de manga longa ou curta em tecidos mais formais na cor branca	Unidade	3
2	Calça social na cor azul	Unidade	2
3	Crachá	Unidade	1
4	Sapato social ou sapato social de salto médio a baixo na cor preta	Unidade	1

3.2.1. Os uniformes e seus complementos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA.

3.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.2.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

3.2.4. Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob os seguintes códigos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO
1	ATENDENTE DE PROTOCOLO	4221-05
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
3	CONTÍNUO	5199-05
4	ENCARREGADO	5143-20

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5	RECEPCIONISTA	4221-05
6	ADMINISTRATIVO I	4110-05
7	ADMINISTRATIVO II	4110-05
8	ADMINISTRATIVO III	4110-05
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4110-10
10	ASSESSOR TÉCNICO	2523-05
11	COVEIRO	5167-05
12	PORTEIRO	5174-10
13	MAQUEIRO	5151-40
14	SUPERVISOR GERAL	1421-05
15	CUIDADOR	5162-10

3.3. DOS QUANTITATIVOS

3.3.1. Neste ponto, é válido destacar que, trata-se de um pregão eletrônico, para fins de registro de preços, com a respectiva continuidade de um serviço já em execução, atualmente, de modo que não há necessidade de acréscimos ou supressões no quantitativo de profissionais ou nas atribuições já praticadas do contrato emergencial, ora vigente, que se encerrará, com morte súbita. Tal circunstância pode ser claramente evidenciada na demonstração apresentada a seguir, a qual reforça a manutenção das condições previamente estabelecidas, assegurando a regularidade e a eficiência dos serviços prestados.O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua celebração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40
2	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100
3	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE	240
4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	102
5	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6
6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12
7	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25
8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5
10	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12
11	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20
12	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100
13	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10
14	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO COVEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	80
15	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60
16	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20
17	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	20
18	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25
19	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10
20	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10
21	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15
22	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30
23	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30
24	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	30

. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

3.4.1.1. **Atendente de Protocolo:** receber e conferir documentos, triagem e classificação de documentos, registrar documentos no sistema, distribuir e encaminhar documentos, gestão do arquivo físico e digital;

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-Z9 Acesse verificador.betha.cloud e entre o código acima.

3.4.1.2. **Auxiliar de Serviços gerais:** tarefas essenciais na manutenção da ordem e limpeza, realizar pequenos reparos e manutenções, auxiliar na recepção dos visitantes, auxiliar na organização de eventos, auxiliar na logística de materiais;

3.4.1.3. **Auxiliar de Serviços gerais com insalubridade:** Cumpre destacar que as tarefas essenciais a serem desempenhadas incluem a manutenção da ordem e da limpeza em âmbito municipal, a execução de pequenos reparos e intervenções de manutenção, o auxílio na recepção e orientação de visitantes, o suporte na organização e coordenação de eventos, a colaboração na gestão logística de materiais, bem como a responsabilidade pela higienização e conservação dos banheiros públicos, assegurando-se, assim, a funcionalidade, a salubridade e a adequada utilização desses espaços pela população.

3.4.1.4. **Contínuo:** Realiza serviços de limpeza, manutenção de ambientes, executa pequenos reparos, auxilia o atendimento na recepção, gerencia logística de materiais e apoio a organização de eventos.

3.4.1.5. **Encarregado:** Supervisiona e orienta a equipe, garantindo a higienização e conservação dos ambientes. Distribui tarefas, controla materiais, monitora a qualidade do serviço e assegura o cumprimento das normas de segurança e higiene, garantindo eficiência e organização.

3.4.1.6. **Recepcionista:** acolher e orientar visitantes e servidores, fornecer informações relevantes, identificar objetivo da visita, emitir crachás de identificação e controlar o acesso de visitantes, responder e-mails de forma ágil e informativa, registrar correspondências e encomendas e auxilia na organização de eventos;

3.4.1.7. **Administrativo I:** desempenha funções avançadas de suporte administrativo, incluindo gestão de documentos, controle de processos, elaboração de relatórios e atendimento a demandas estratégicas, assegurando a eficiência e organização das operações.

3.4.1.8. **Administrativo II:** executa tarefas intermediárias de suporte, como controle de documentos, atendimento, elaboração de relatórios e auxílio na gestão de processos, garantindo a organização e eficiência administrativa.

3.4.1.9. **Administrativo III:** realiza atividades administrativas de maior complexidade, incluindo gestão de documentos, análise de dados, elaboração de relatórios e suporte estratégico, garantindo a eficiência dos processos internos.

3.4.1.10. **Auxiliar Administrativo:** presta suporte em atividades operacionais, como organização de documentos, atendimento, controle de dados e apoio aos processos internos, garantindo a eficiência administrativa.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-Z9 Acesse verificador.betha.cloud e entre o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2057
Ass

3.4.1.11. **Assessor Técnico:** suporte especializado, analisando dados, elaborando relatórios, auxiliando na tomada de decisões e garantindo a execução eficiente de processos técnicos e administrativos.

3.4.1.12. **Coveiro:** realiza a abertura e o fechamento de sepulturas, exumações, conservação de jazigos e limpeza do cemitério, garantindo a organização e o cumprimento das normas funerárias.

3.4.1.13. **Porteiro:** controla o acesso de pessoas e veículos, realiza a identificação, monitora a segurança do local e presta informações, garantindo a ordem e a proteção do ambiente.

3.4.1.14. **Maqueiro:** realiza o transporte seguro de pacientes em macas ou cadeiras de rodas, auxiliando equipes de saúde e garantindo conforto e agilidade no atendimento.

3.4.1.15. **Supervisor Geral:** coordena equipes, supervisiona processos, define estratégias e garante o cumprimento de normas e metas, assegurando eficiência e qualidade nas operações.

3.4.1.16. **Cuidador:** presta assistência a pessoas que necessitam de apoio nas atividades diárias, como higiene, alimentação e medicação, garantindo bem-estar e segurança.

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais elencados no ANEXO D.

3.1.1.1. O ateste será materializado em termo detalhado que ratifique a devida execução do objeto e o atendimento dos aspectos técnicos e administrativos dos serviços prestados.

3.1.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.1.3. O objeto será contratado por meio do regime de execução empreitada por preço empreitada por preço global.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado mensal para a contratação é de R$ 7.932.852,95 (sete milhões, novecentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-Z9 Acesse verificador.betha.cloud e entre o código acima.

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 35.02
Fundo Programático 04.122.1235.2357
Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte 01

Secretaria Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária 20.02
Fundo Programático 08.122.2005.2363
Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte 01

Secretaria Municipal de Saúde - FMS
Unidade Orçamentária 14.02
Fundos Programáticos: 10.122.1407.2148 – 10.301.1412.2142 – 10.302.1405.2149 – 10.304.1409.2145 – 10.305.1409.2146 – 10.305.1409.2377
Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte 172

5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

5.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-Z9 Acesse verificador.betha.cloud e entre o código acima.

5.2.1. Acaso a proposta de preços, quando o regime tributário for de lucro presumido ou simples, apresente uma margem de lucro que não demonstre a cobertura de todos os tributos, inclusive o IRPJ e CSLL, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação;

5.2.2. A administração avaliará as propostas de preços dos licitantes sob a ótica do menor preço, analisando a exequibilidade do contrato, na medida em que poderá aferir de forma simulada o resultado da execução do contrato com a incidência dos tributos e de encargos previdenciários e outros direitos/benefícios assegurados pela legislação trabalhista;

5.2.3. As licitantes sujeitas à apuração pelo regime do lucro presumido deverão prever de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

5.2.4. As empresas enquadradas nos regimes tributários de lucro presumido e Simples Nacional deverão incluir, em sua composição de custos, o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), uma vez que, nesses regimes, tais tributos configuram-se como despesas indiretas, por incidirem diretamente sobre o faturamento. Dessa forma, é sensível que tais encargos sejam devidamente contemplados na estrutura de preços, a fim de garantir a correta apuração dos custos e a conformidade com as obrigações fiscais inerentes a cada regime tributário.

5.2.5. Considera-se inexequível a proposta de preços que se revele insuficiente para cobrir os custos inerentes à contratação, ou seja, todos os elementos necessários à execução integral dos serviços, desde que não demonstrem a devida cobertura dos custos associados à contratação. A margem de lucro, já incorporada nos respectivos encargos, deve abranger todos os tributos aplicáveis, incluindo o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos casos em que o regime tributário adotado for o lucro presumido ou o Simples Nacional. Da mesma forma, aplica-se essa premissa às empresas enquadradas no regime de lucro real, mesmo que usufruam de reduções em suas alíquotas, garantindo-se, assim, a viabilidade econômico-financeira da proposta e a sustentabilidade da execução contratual.

5.2.6. Deverá o licitante apresentar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação.

Documento assinado digitalmente

5.2.7. A licitante que incluir o vale-alimentação como insumo trabalhista deverá comprovar sua regular inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) referente ao ano vigente.

5.2.8. A licitante deverá comprovar o enquadramento do RAT (Risco Acidente de Trabalho), o respectivo FAP (Fator Acidentário Previdenciário) e o regime tributário:

5.2.8.1. O fator FAP deve ser comprovado através de documento emitido no sítio da Previdência Social na internet http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm.

5.2.8.2. A alíquota RAT será comprovada pelo relatório e-social.

5.2.9. Será desclassificada a proposta que não apresente os provisionamentos legais mínimos das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias. Para efeito da aplicabilidade dessas obrigações, a administração tomou por base o estudo realizado pela convenção coletiva de trabalho SINDPREST.

5.2.10. É imprescindível a apresentação do Alvará de Funcionamento e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizados e compatíveis com as atividades relacionadas ao objeto da licitação. Tais documentos devem comprovar a regularidade e a conformidade do licitante perante as normas legais e de segurança, assegurando que a empresa possui as condições necessárias para a execução dos serviços ou fornecimentos contratados, em estrita observância às exigências técnicas e regulamentares pertinentes.

5.2.11. Em virtude da natureza das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, faz-se imperativo que os valores correspondentes ao adicional de insalubridade sejam devidamente especificados na planilha de composição de preços dos profissionais a serem contratados. A classificaç da arrematante estará condicionada à apresentação de laudo técnico, emitido por profissional habilitado qual deverá ser anexado à proposta final do licitante declarado vencedor. Ademais, tal documentação deverá ser encaminhada em conjunto com os demais documentos de habilitação, de modo a assegurar a plena conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e a transparência do processo licitatório.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2058
Ass

Documento assinado digitalmente

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado, acompanhado da certidão específica e simplificada, emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 30 (trinta) dias, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

6.2.2. Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado da certidão específica e simplificada, emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 30 (trinta) dias, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente.

6.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhado da certidão específica e simplificada, emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 30 (trinta) dias, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente.

6.2.4. Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;

6.2.5. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Documento assinado digitalmente

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintesmunicipalrelativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, comprovada através de Certidão RegularidadeFiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

6.3.6. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documento assinado digitalmente

6.4.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) Experiência mínima de 3 (anos) anos, demonstrando que a proponente administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho do lote que a proponente participar, exigindo-se a comprovação cumulativa.

6.4.1.1. Para comprovar o tempo de experiência mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos diferentes (períodos concomitantes serão computados uma única vez), não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

6.4.1.2. Comprovar os quantitativos mínimos exigidos, apenas será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos concomitantes.

6.4.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.4.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.4.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

6.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

.1.7. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

6.4.1.8. A proponente deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9j
Acesse verificador.net.br/cloud e insira o código acima

6.4.1.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.4.1.10. Será exigida, ainda, a apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório na Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório.

6.4.1.11. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou CONTRATADA de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Administrador/Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA – Conselho Regional de Administração.

6.4.1.12. A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico/Administrador deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

6.4.1.13. Certificado de Registro e regularidade de Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando o seu registro na entidade profissional competente, bem como a RCT do Administrador/Responsável Técnico, em plena validade.

6.4.1.14. As empresas que fazem parte de outra Unidade Federativa, deverão apresentar o registro secundário do Conselho Regional de Administração em Pernambuco, CRA/PE, em plena validade.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9j
Acesse verificador.net.br/cloud e insira o código acima

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2059
Ass

6.5.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

6.5.1.2. A certidão descrita no subitem 6.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 6.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

.2. Patrimônio Líquido OU Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

6.5.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

6.5.4. Comprovação da boa situação financeira da proponente através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

6.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais,

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9j
Acesse verificador.net.br/cloud e insira o código acima

exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

6.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

6.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.)

6.5.8. Os balanços e as demonstrações financeiras devem estar em estrita conformidade com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

6.5.9. O Índice de Endividamento Geral (IEG), cuja delimitação deverá ser igual ou inferior a zero vírgula sessenta.

6.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência.

6.6.2. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência

6.6.3. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9j
Acesse verificador.net.br/cloud e insira o código acima

6.6.4. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência

6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7.2. Quando da convocação da proponente para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da convocação, demonstrando-se que, à época, a proponente reunia as condições de habilitação.

6.7.2.1. Se os documentos indicados no item acima, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

6.7.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos itens 6.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

6.7.4. Na ausência de preceito legal específico ou de prazo de validade estabelecido no próprio instrumento, os documentos e certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão. Contudo, excepciona-se dessa regra a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, cuja validade será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua expedição. Tal distinção visa assegurar a atualidade e a confiabilidade das informações prestadas, especialmente em situações que envolvam a situação jurídico-financeira das partes, garantindo, assim, a segurança jurídica necessária aos processos em que tais documentos sejam exigidos.

6.7.5. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R7W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

6.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.8. Em caso de participação de proponentes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7.8.1. Na hipótese de proponente que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

6.7.9. Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 6.7.7.

8. DO CONTRATO

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

<u>PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS</u>

Em conformidade com o art. 6º, XVI da Lei nº 14.133, de 2021, são considerados serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2060
Ass. m
Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R7W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

b) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Nessas situações, findo o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a autorização da dispensa, o prestador de serviço será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.6.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexas a este Termo de Referência, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

8.6.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

8.6.1.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.6.1.3. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.6.1.4. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.6.1.5. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

8.6.1.6. Destinar local para guarda dos saneantes dos sanitários, materiais e equipamentos

8.6.1.7. Avaliar a execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R7W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

8.6.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1.9. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamentos da execução dos serviços.

8.6.1.10. Encaminhar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;

8.6.1.11. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salári benefícios e encargos;

8.6.1.12. Indicar o valor a ser faturado pelos serviços prestados, considerando eventuais descontos aplicados com base nos procedimentos de Avaliação da Execução dos Serviços e encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal/Fatura aprovada.

8.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.7.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

8.7.1.1. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

8.7.1.2. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

8.7.1.3. Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços.

8.7.1.4. Fornecer quatro vales transportes por dia, utilizando como parâmetro a tarifa única.

8.7.1.5. Propiciar aos empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

8.7.1.6. Fornecer, no primeiro mês da execução do contrato, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados, bem como lista com os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, indicando nome completo, número da Carteira de Trabalho (CTPS), data de admissão, data da demissão, cargo ou função, salário inicial e evolução salarial, observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado e local (is) de trabalho. Sempre que houver admissão de novos empregados, devem ser apresentados os documentos elencados no presente item;

8.7.1.7. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R7W-Z9
Acesse verificador.bethacloud e insira o código acima.

como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do contrato, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE;

8.7.1.8. Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados neste Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço

8.7.1.9. Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, cumprindo a jornada de trabalho especificada neste Termo de Referência;

8.7.1.10. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução, que deverá disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato com Fiscal da CONTRATANTE de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.7.1.11. Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas neste Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

8.7.1.12. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

8.7.1.13. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

8.7.1.14. Fornecer o vale alimentação de R$ 320 (trezentos e vinte reais) por funcionário e Cesta Básica conforme disciplinado na Convenção Coletiva de Trabalho SINDPREST, nos dois casos sem nenhum ônus ao trabalhador;

8.7.1.15. Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-ZQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

8.7.1.16. Fornecer à CONTRATANTE, no início de cada mês, todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) biodegradáveisa serem utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato, bem como documento em que conste a relação dos itens que serão utilizados no mês considerado, com os respectivos quantitativos mínimos

8.7.1.17. Distribuir nos sanitários, observando as frequências e os quantitativos adequados e visando evitar o desperdício, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

8.7.1.18. Designar preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, no Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

8.7.1.19. Instruir os empregados a restringirem sua atuação às atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão

8.7.1.20. Comunicar à unidade Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços.

8.7.1.21. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;

8.7.1.22. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.7.1.23. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

8.7.1.24. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços;

8.7.1.25. Devolver à Contratante o(s) Formulário(s) de Acompanhamento da Execução dos Serviços recebido (s), devidamente preenchido(s) e assinado(s), com a indicação das correções de eventuais falhas verificadas pela Fiscalização, prazo e justificativa, se for o caso;

8.7.1.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-ZQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2061
Ass

8.7.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

8.7.1.28. Emitir a Nota Fiscal/ Fatura e apresentar à Contratante;

8.7.1.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

As disposições sobre a garantia contratual serão previstas na minuta do contrato anexa ao Termo de Referência da presente contratação.

8.9. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.9.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que se trata de serviços de disponibilização de mão de obra, cujo objeto é plenamente executável por uma ampla gama de pessoas jurídicas, não se aplica, em hipótese alguma, a possibilidade de subcontratação, seja de forma parcial ou integral, dos serviços objeto do presente contrato. Tal vedação visa assegurar a integralidade e a qualidade da execução dos serviços, bem como a responsabilidade direta do contratado perante o contratante, em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.9.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

8.9.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de correspondência eletrônica sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.9.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no endereço em epígrafe.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-ZQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

8.9.4. A Gestão da presente contratação ficará a cargo do (a) Fabiola Ferreira da Silva, Matrícula 66422

8.9.5. A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do (a) Elizangela Dias, Matrícula 1464

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. As disposições sobre os temas pagamento e medição serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de mão de obra terceirizada, anexa ao presente Termo de Referência.

9.2. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – Do Demonstrativo dos Cálculos da Contratação

ANEXO B – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO C – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos

ANEXO D – Pontos e Endereços

ANEXO E – Minuta da Ata

Ipojuca, 13 de junho de 2025.

Fabiola Ferreira da Silva
Diretora de Recursos Humanos – Matrícula 66422/04

Ivone Maria da Silva
Secretária de Administração

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-ZQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2062
Ass

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-ZB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO A – DO DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro Resumo do Quantitativo e Distribuição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	SALARIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40	R$ 1.848,16		
2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$ 1.528,65		
3	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVICOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.	340	R$ 1.528,65		
4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	102	R$ 1.528,65		
5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6	R$ 2.609,21		
6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 2.029,82		
7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ 2.029,82		
8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25	R$ 2.029,82		
9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5	R$ 3.600,00		
10	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVOII , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 4.500,00		
11	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ 3.000,00		
12	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$ 1.528,65		
13	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ 5.300,00		
14	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO COVEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	80	R$ 1.691,03		
15	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$ 1.631,39		
16	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ 1.631,39		
17	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	20	R$ 1.631,39		

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-ZB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

18	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ 1.528,65		
19	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ 1.528,65		
20	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10	R$ 1.528,65		
21	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15	R$ 3.341,79		
22	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30	R$ 1.528,65		
23	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30	R$ 1.528,65		
24	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	30	R$ 1.528,65		
	VALOR MENSAL DO CONTRATO				

UNIDADE:	Informar unidade
ENDEREÇO:	Informar endereço

Em relação à aplicação do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os valores apresentados acima podem ser assim resumidos:

Ipojuca, _____ de _____ de 202___.

Assinatura

Cargo

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-ZB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM ____

OS Nº:	___/20___
CONTRATO Nº:	___/20___
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ___/___/20___ a ___/___/20___
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	___/___/20___
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	

Ipojuca, ____ de _____ de 20____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-RZW-ZB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO C – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[redacted]

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	(R$)
1	Salário	
2	Adicional de Insalubridade	0,00
	TOTAL	-

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - DEMDAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R$)
A1 -	Previdência Social		0,00
A2 -	FGTS		0,00
A3 -	Salário Educação		0,00
A4 -	SESC/SESI		0,00
A5 -	SENAC/SENAI		0,00
A6 -	INCRA		0,00
A7 -	RAT Ponderado (RAT: 3,00% X FAP: 1,00)		0,00
A8 -	SEBRAE		0,00
	TOTAL DO GRUPO A		0,00

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R$)
B1 -	Férias		0,00
B2 -	Faltas Legais		0,00
B3 -	Auxílio-doença		0,00
B4 -	Licença Paternidade		0,00
B5 -	Acidente de trabalho		0,00
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado		0,00

Documento assinado digitalmente

TOTAL DO GRUPO B		0,00

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		0,00
C2 -	13º Salário		0,00
	TOTAL DO GRUPO C		0,00

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado + Férias s 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social		0,00
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado		0,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão sem justa causa		0,00
	TOTAL DO GRUPO D		0,00

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R$)
E1 -	Apropriação mensal de 1/12avos sobre licença maternidade		0,00
E2 -	Apropriação mensal de 1/3 constitucional de férias sobre licença maternidade		0,00
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		0,00
	TOTAL DO GRUPO E		0,00

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R$)
F1 -	Incidência Grupo A s (Grupo B + C)		0,00
	TOTAL DO GRUPO F		0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
		-

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R$ -

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R$)
D1 -	Despesas Administrativas / Operacionais		0,00
D2 -	Lucro		0,00
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	0,00%	0,00

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
D1 -	ISS	
D2 -	COFINS	
D3 -	PIS	
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	0,00%

PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1381/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS +	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES	VALOR TOTAL R$ (PV* / PF) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PF*) R$

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2069
Asb

	PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (PV)	R$ (PV*)		
0,0000	1,0000	-	-	-

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM	
	Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R$ -

MONTANTE B

VII -	INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R$)
A1 -	Vale-Transporte	
A2 -	Serviço Assistencial	
A3 -	Vale - Refeição	
A4 -	Cesta Básica	
A5 -	Curso de Aprendiz	
A6 -	Uniforme EPI	
	TOTAL DO GRUPO A	0,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS		VALOR (R$)
B1 -	Materiais, equipamentos e utensílios	-
B2 -	Outros	0,00
	TOTAL DO GRUPO B	0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R$	R$ -

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
D1 -	Despesas Administrativas / Operacionais		0,00
D2 -	Lucro		0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		0,00%	0,00

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
D1 -	ISS	
D2 -	COFINS	
D3 -	PIS	
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	0,00%

PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1381/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES	VALOR TOTAL R$ (PV* / PF) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PF*) R$

Documento assinado digitalmente

	COMPONENTES % (PV)	R$ (PV*)		
0,0000	1,0000	-	-	-

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R$ -

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)		R$ -

Documento assinado digitalmente

ANEXO D – ENDEREÇOS

1 - SEDE - PREFEITURA - Rua Cel João, R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE, 55592-000
2 - MINISTÉRIO DO TRABALHO - Rua Coronel João de Souza Leão, Centro – Goiana – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000
3 -SECRETÁRIA DA MULHER: R. do Comércio, 232 - Ipojuca, PE, 55590-000
4 -SECRETÁRIA DA MULHER: ANEXO- Rua do comércio, 225 - ipojuca, PE,
5 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Rua Ver. Antônio Bonifácio
6 - SEC. DE HABITAÇÃO - Avenida Francisco Alves de Souza Número 24 - Ipojuca centro
7 - DIRETORIA DOS CONSELHOS: Rua José Marinho Alves – Nº 356 – Ipojuca
8 - ANEXO DO PATRIMÔNIO - Rua Cel João, R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE, 55592-000
9 - SEC. DE EDUCAÇÃO - Rodovia PE-60, Km 14 Centro, Ipojuca - PE, 55500-000
10 - SEC DE MEIO AMBIENTE - Ruaemiliopaulo nascimento, 71 - ipojuca - 55590-834
11 - SEC DE CONTROLE URBANO - Ruaemiliopaulo nascimento, 71 - ipojuca - 55590-834
12 - SEC DE ESPORTES - R. Ver. Antônio Bonifácio, 96-64 - Ipojuca, PE, 55590-000
13 - MÃE CORUJA IPOJUCA: Rua Hilda da Costa Monteiro
14 - DEFESA CIVIL: Rua José Marinho Alves, nº 270 A
15 - CRAS IPOJUCA : Rua Hilda da Costa Monteiro – 198 – Ipojuca
16 - DEFESA SOCIAL: Rua João Pessoa, 20, Centro, Ipojuca/PE
17 - BOLSA FAMÍLIA: Loteamento Santo Cristo - Rua Quatro – nº 174 – Ipojuca
18 - CASA DA CIDADANIA: Rua Hilda da Costa Monteiro – Nº 210 – Ipojuca
19 - SEC DE DESENVOLVIMENTO EC. - R. Mario da Costa Monteiro, 95 - Ipojuca, PE, 55590-000
20 - CREAS: Rua Hilda da Costa Monteiro – 198 – Ipojuca
21 - JUNTA MÉDICA - Rua coronel joão de souza leão, ipojuca-centro
23 - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA - FRUNPREI - Rua do comércio, 152 ,ipojuca-centro
24 - DELEGACIA - R. Hilda da Costa Monteiro, 72, Ipojuca - PE, 55590-000
25 - ENGENHO FORTALEZA - SN. O CEP é 55590-000
26 - ALMOXARIFADO - PE-060, 29 - Ruropolis, Ipojuca - PE, 55590-000
27 - MERCADO PÚBLICO IPOJUCA - R. do Comércio - Nossa Sra. do O, Ipojuca - PE, 55592-000
28 - ESCOLA MUNICIPAL ADERBAL JUREMA - Av. Francisco Alves de Souza, S/N - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000
29 - SEDUC - CAMELA - RUA MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, SN CAMELA. 55590-000 Ipojuca - PE.
30 - SECRETARIA DOS CONSELHOS: Rua Hilda da Costa Monteiro – Nº 36 – Ipojuca
31 - CONTROLADORIA - Rua Henrique milet nº 83
32 - PROGRAMA CUIDA MAIS: Rua Hilda da Costa Monteiro – 60 – Ipojuca – Centro,
33 - SEC. DE CULTURA: Rua Pedro de souza Leão - s/n - nossa senhora do ó, ipojuca
34 - BANHEIRO PÚBLICO - IPOJUCA - Praça Getúlio vargas s/n
35 - ACADEMIA DO POVO - Rodovia PE-60, Km 14 Centro, Ipojuca - PE, 55500-000
36 - SUB. PREFEITURA PORTO - Rua Cavic, 177, no distrito de Porto de Galinhas, Ipojuca, PE. O CEP é 55590-000.
37 - SEINFRA - R. do Comércio, 178 - Ipojuca, PE, 55590-000
38 - BANHEIRO PÚBLICO PRAÇA DAS ESCULTURAS PORTO - Doctor Manuel Uchôa, Porto de Galinhas , Pernambuco - PE.
39 - BANHEIRO PRAÇA DO RELÓGIO - Rua Da Esperança 10c Ipojuca - Pernambuco 55590-000 Brasil
40 - SUBPREFEITURA NOSSA SENHORA DO Ó: Rua Emilio schindino da silva, 196, nossa senhora do ó, ipojuca-PE
41 - BANHEIRO PÚBLICO NOSSA SENHORA DO Ó - Rua Cristóvão José da Silva, 28, Ipojuca
42 - PRAÇA DO SKATE - Av. Manoel Gomes da Silva, N 10
43 - BANHEIRO PÚBLICO - CAMELA - Camela, Ipojuca - PE 55595-000;
44 - CHAFARIZ - Camela, Ipojuca - PE 55595-000;
45 - SUB. PREFEITURA CAMELA - Rua Santo Antônio, 10, Camela, Ipojuca - PE. O CEP é 55592-000
46 - QUADRA : R. Padre Melo, 74 - Camela, Ipojuca - PE, 55590-000
47 - CORREIOS CAMELA: Rua Afonso Luis Soarea, So, Ipojuca
48 - ESCOLA LUIZ NOGUEIRA: AVENIDA DOUTOR HUMBERTO COSTA SOARES, SN CAMELA. 55590-000 Ipojuca - PE
49 - CONSELHO TUTELAR - CAMELA: Rua Maria Tereza – nº 81 – Camela
50 - CRAS CAMELA: Av. Dr. Humberto da Costa Soares – nº 14 – Camela
51 - RAIO DE LUZ CAMELA: Rua A – Nº 46 – Camela
52 - CRAS NOSSA SENHORA DO Ó: Praça Alberto Costa – Nº 3-B – Nossa Sra. do Ó

Documento assinado digitalmente - DAZ-NLM-R2W-Z9j
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

53 - SEC DA JUVENTUDE: Rua Cristóvão de Souza Leão, S/N, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE.
54 - CONSELHO TUTELAR NOSSA SENHORA DO Ó: Rua Manoel Gomes da Silva – Nº 250 – Nossa Sra. do Ó
55 - MEIO AMBIENTE PORTO/SALVA MAR: Estr. de Porto de Galinhas, 09, Ipojuca - PE, 55590-000, Brasil
56 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO- PE-060, 18 - Ipojuca, PE, 55590-000
57 - CORREIOS NSÓ: Praça Alberto Costa, 32 - Nossa Sra. do O, Ipojuca - PE, 55590-000
58 - POLICLINICA NOSSA SENHORA DO Ó: R. do Colégio, 240 - Nossa Sra. do O, Ipojuca - PE, 55590-000
59 - CASA DO BEM IDOSO nsó: Rua Amaro Lima – Nº152 – Nossa Senhora do Ó
60 - Sub, PREFEITURA IPOJUCA: Rua do comércio s/n ipojuca centro
61- CEMITÉRIOS CAMELA: Rua alto do cémitério Camela, Ipojuca - PE, 55595-000
NOSSA SENHORA DO Ó: R. João Rufino de Souza, 2 - Nossa Sra. do O, Ipojuca - PE, 55590-000
SERRAMBI/PORTO : Outeiro, engenho canto - ipojuca
IPOJUCA: R. São Miguel, 222 - Ipojuca, PE, 55590-000

Documento assinado digitalmente - DAZ-NLM-R2W-Z9j
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO E

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada GERENCIADOR, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº400, Centro, Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representada pela Sra. Ivone Maria da Silva, portadora do RG de nº 3807133 SDS/PE e CPF nº 715.363.024-49, portadora da matrícula funcional nº 68887, no uso da competência conferida pela portaria nº02 de 02/01/2025, no Diário Oficial da AMUPE, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico** homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **XXX**, doravante denominada(s) **detentora(s) da ata**, cnpj nº xxx, com sede em xxx, neste ato, representada por xxx, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1.Apresente ata de registro de preços tem como objeto a eventual contratação de uma empresa especializada na atividade-meio, bem como a execução de procedimentos especializados voltados à conservação de ambientes com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município do Ipojuca, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2.A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Administração, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	
1	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40	R$	1.[illegible],35

Documento assinado digitalmente - DAZ-NLM-R2W-Z9j
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2064
Ass

3	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	160	R$	1.[illegible],35
4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.	240	R$	1.[illegible],35
5	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CARPINTEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	322	R$	1.[illegible],45
6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ENCANADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, (TURNO DIURNO)	8	R$	1.[illegible],21
7	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ELETRICISTA , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$	2.[illegible],67
8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ELETRICISTA , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$	2.[illegible],62
9	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ELETRICISTA , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25	R$	2.[illegible],62
10	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRADOR I , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	1	R$	3.[illegible],92
11	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRADOR II , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$	4.[illegible],28
12	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRADOR III , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	36	R$	2.[illegible],88
13	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ANALISTA ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	240	R$	1.[illegible],85
14	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ANALISTA TÉCNICO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	50	R$	1.[illegible],28
15	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CONTEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$	1.[illegible],62
16	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$	1.[illegible],39
17	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	24	R$	1.[illegible],39
18	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	24	R$	1.[illegible],39
19	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MARCENEIRO , DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$	1.[illegible],85
20	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MARCENEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$	1.[illegible],85
21	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MARCENEIRO , DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10	R$	1.[illegible],85
22	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$	8.[illegible],70

Documento assinado digitalmente - DAZ-NLM-R2W-Z9j
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

22	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30	R$	1.528,65
23	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$	1.528,65
24	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10	R$	1.528,65

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer os(s) itens (ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	40	R$ 1.844,16	R$ 5.711,40	R$ [illegible]
2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	120	R$ 1.528,65	R$ [illegible]	R$ [illegible]
3	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.	240	R$ 1.528,65	R$ [illegible]	R$ 2.001.811,20
4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	102	R$ 1.528,65	R$ 5.172,07	R$ 527.551,14
5	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6	R$ [illegible]	R$ 7.478,84	R$ [illegible]
6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 2.029,82	R$ 6.241,11	R$ 74.917,32
7	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ 2.029,82	R$ 11.717,28	R$ [illegible]
8	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25	R$ 2.029,82	R$ 12.775,00	R$ 319.375,00
9	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	5	R$ 4.800,00	R$ [illegible]	R$ [illegible]
10	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 4.800,00	R$ [illegible]	R$ 142.152,00

Documento assinado digitalmente - DXZ4-NEM-R2W-Z9 | Acesse verificador betha cloud e insira o código acima

11	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30	R$ 2.800,00	R$ 10.129,57	R$ [illegible]
12	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	170	R$ 1.528,65	R$ [illegible]	R$ [illegible]
13	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
14	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO COPEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
15	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
16	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
17	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
18	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
19	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
20	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
21	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
22	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	30	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
23	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
24	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
	VALOR ANUAL ESTIMADO				R$ [illegible]

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA E ADA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Documento assinado digitalmente - DXZ4-NEM-R2W-Z9 | Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2065
Ass. [signature]

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação,ocorrida em XX/XX/XXXX, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

Documento assinado digitalmente - DXZ4-NEM-R2W-Z9 | Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

Documento assinado digitalmente - DXZ4-NEM-R2W-Z9 | Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em seqüência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos e se for comprovada a vantajosidade da aquisição mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2066
Ass

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1.A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação.

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigaçõ decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DENTENTORA DA ATA.**

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipojuca, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR.**

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.1.1.não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar os contratos decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1.Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2.Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

13.3.Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

.3.1.na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2067
Ass

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-PZW-ZT8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, produzindo eficácia desde a sua assinatura.

15. FORO

É eleito o Foro da Comarca de IPOJUCA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

IPOJUCA/PE, ***** de ********** de 2025

IVONE MARIA DA SILVA
Matrícula: 68887
Secretária Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-PZW-ZT8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-PZW-ZT8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e seus anexos, bem como atesta que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

Documento assinado digitalmente - DKZ-NEM-PZW-ZT8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa ____________________ , inscrita no CNPJ sob o nº ____________ , sediada __________, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ____________, portador(a) da Carteira de Identidade nº ______________ SSP/________ e CPF nº_________, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _______________ de _______.

____

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA *************, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO Nº *****/PMI-SAD/2025.**

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através da Secretaria Municipal de Administração, que tem como representante a **Sra. Ivone Maria da Silva**, Secretária Municipal de Administração, portadora do RG de nº 3807133 SDS/PE e CPF nº 715.363.024-49 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa *********************, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *****************, com sede *******************, telefone ************** através do seu Representante Legal o ****************, Comerciante, portador da cédula de identidade n.º ********** e inscrito no CPF/MF sob o n.º *************, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebrado o **CONTRATO Nº** *************, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** ********* **PROCESSO LICITATÓRIO** ***********devidamente homologado pela autoridade superior, realizado de acordo Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas atinentes à matéria, têm entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada formação de Registro de Preços especializada na atividade-meio, bem como a execução de procedimentos especializados voltados à conservação de ambientes com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município do Ipojuca, Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ATENDENTE DE PROTOCOLO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]		
2	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]		
3	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUX DE SERVIÇOS GERAIS, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, COM INSALUBRIDADE.	240	R$ [illegible]		
4	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CONTÍNUO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$ [illegible]		
5	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ENCARREGADO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	6	R$ [illegible]		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2068
Ass

6	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]		
7	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ [illegible]		
8	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO RECEPCIONISTA, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	25	R$ 2.029,83		
9	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO I, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]		
10	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO II, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	12	R$ 4.500,00		
11	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRATIVO III, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ [illegible]		
12	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	100	R$ [illegible]		
13	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR TÉCNICO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15	R$ [illegible]		
14	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO COVEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	[illegible]	R$ [illegible]		
15	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	60	R$ [illegible]		
16	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ [illegible]		
17	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO PORTEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	20	R$ [illegible]		
18	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	25	R$ [illegible]		
19	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	10	R$ [illegible]		
20	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	10	R$ [illegible]		
21	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO SUPERVISOR GERAL, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	15	R$ [illegible]		
22	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ [illegible]		
23	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO	20	R$ [illegible]		
24	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO CUIDADOR, DE 12x36 HORAS SEMANAIS, TURNO NOTURNO	20	R$ [illegible]		
VALOR MENSAL ESTIMADO					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PROCESSO LICITÁRIO **Nº******/2025** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** se inicia na data de *****de **** de 2025 a finalizará em **** de ******* de 2025 que durará por12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada estará **compelida a apresentar, no momento da renovação contratual, o Relatório de Acidente de Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).** Esta exigência visa **à comprovação das alíquotas** pertinentes, garantindo a conformidade e a transparência nos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de******** (***********************), perfazendo o valor total estimado de*************(****************).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Ipojuca para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 35.02
Fonte: 101

Classificação Funcional: 04.122.1235.2357

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota de empenho referente ao contrato será apostilada posteriormente a este termo, tornando-se parte integrante do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de seis meses, contado da data de apresentação da proposta, ocorrida em ****/***/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

VIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

IX. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período[2], decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Documento assinado digitalmente - DXZ-AEM-RZW-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir a execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IX. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Documento assinado digitalmente - DXZ-AEM-RZW-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2069
Ass

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas processo de licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA**:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a legislação vigente;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano

Documento assinado digitalmente - DXZ-AEM-RZW-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

Documento assinado digitalmente - DXZ-AEM-RZW-Z9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA;**

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA,** após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado queo dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA,** mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **Elizângela Dias – matrícula 1464/04 - Coordenadora Contratos Terceirizados** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do TR e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a)Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do TR;

c)Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA,** visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO;**

d)Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO;**

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

e)Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f)Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g)Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h)Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i)Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA,** acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

k)Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **Fabíola Ferreira da Silva Farias – matrícula 66422/04 - Diretora de Departamento Pessoal** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO,** que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a)Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b)Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO;**

c)Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA;**

d)Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA;**

e)Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f)Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA,** e atestad pelo fiscal do **CONTRATO,** mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g)Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços to ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA;**

h)Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO,** conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO,** devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2070
Ass. m

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE,** no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA;**

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA,** devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA,** sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE,** fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	**Encargos Moratórios**
N	**Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**
VP	**Valor da parcela a se paga.**
TX	**IPCA**
I	**Índice de atualização financeira, assim apurado:** $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO OITAVO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO,** no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE,** sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE.**

Documento assinado digitalmente. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sendo o presente contrato firmado com clausula de morte súbita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no caso de conclusão de processo licitatório ou de procedimento de esão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou ando não mais subsistirem as razões que justificam o processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2071
Ass. m

CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo)[3] dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo[4] de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA SÉTIMA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

[3] O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

[4] Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA SÉTIMA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento),calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

VIII.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9. Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2072
Ass m

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima.

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.[9]

[9] No Acórdão nº 2549/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade. O entendimento do Tribunal foi no sentido de que *"ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei*

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, produzindo eficácia desde a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Ipojuca para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRAT**O que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecido os termos do art. 92, §1º, da L... 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Ipojuca, ****de ****** de 2025.

IVONE MARIA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 11.294.386/0001-08
CONTRATANTE

Sócio
EMPRESA
CNPJ *********************

CONTRATADA

<u>TESTEMUNHAS:</u>
NOME:
CPF

NOME:
CPF

não faz nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 a 7 de novembro de 2018).

Documento assinado digitalmente - DXZ-NEM-R2W-Z9
Acesse verificador betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/10/2025 às 14:50:11

Assinantes

✓ **Eduardo Mantovani Rodrigues**

Assinou em 13/10/2025 às 14:50:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.639.619-**

Eu, Eduardo Mantovani Rodrigues, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a práticas de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DXZ NEM R2W Z9J

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2073
Ass. m

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2074
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
Oficio - requisição - renovação de contrato

Data Parecer: 13/10/2025 3:03 PM

Eduardo Mantovani

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício **N° 164/2025-SMS**

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2075
Ass.

Á Divisão de Contratos
Assunto: Renovação de Contrato

Tendo em vista o término do prazo do Aditivo referente ao Contrato 184/2023, a qual findará em 06/11/2025 a Secretaria Municipal de Saúde vem em nome das demais Secretarias (a seguir mencionadas), manifestar o interesse na renovação por um período de mais 12 (doze) meses. Na qual a empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, presta serviços continuados de mão de obra, todos os materiais de consumo, utensílios, uniformes e equipamentos necessários adequados a execução dos serviços, para atendimento da Secretaria.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Protocolo 60001/2025-renovação do Contrato 184/2023, WSo recepção									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
297	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.646,73	204.458,32	12	2.453.499,84
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.514,42	27.086,52	12	325.038,24
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	5.172,36	31.034,16	12	372.409,92
4	Supervisor	1	6.133,73	6.133,78	12	73.605,36
					TOTAL GERAL	3.224.553,36

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 03L-V5P-6Y1-LYW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2076
Ass

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que o referido contrato terá sua vigência expirada nos próximos dias, sendo necessário o aditivo de prazo, visto que o referido serviço é de extrema importância para a Secretaria.

Ressalta-se ainda, durante o período de contrato com a atual empresa a prestação dos serviços ocorreram de forma satisfatória, atendendo seu objeto e eficiência na prestação do serviço. Por ser considerada uma prestação de serviço essencial para o desempenho das atividades da Secretaria de Saúde, concluímos que, a renovação torna-se célere, assim como o valor do contrato atual permanece economicamente vantajoso para a Administração Pública.

DAS COTAÇÕES

Em observância ao que estabelece ao Decreto 7.113/2023 de 18/10/2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Municipal, informamos que buscamos priorizar a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Sendo assim, os valores obtidos foram por de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e obtenção de valores em editais recentemente publicados de contratação de tais serviços feitas recentemente por entes públicos.

Os valores obtidos corroboram para a constatação de harmonia entre os valores da contratação e os praticados pelo mercado, assim como os documentos anexo que lhes dão suporte.

como pode ser visualizado na tabela a seguir:

ITEM	1	2	3	4
ESPECIFICAÇÃO	RECEPCIONISTA – 8 HRS	RECEPCIONISTA – 12X36 D	RECEPCIONISTA 12X36 N	SUPERVISOR
CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS				R$ 7.646,65
MUNICÍPIO DE IPOJUCA	R$ 6.243,11	R$ 11.717,16	R$ 12.775,00	R$ 9.451,07
CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS				R$ 7.646,65
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG				R$ 7.653,07
MUNICÍPIO DE VITORIA /ES	R$ 5.286,93	R$ 6.093,64	R$ 6.797,75	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU /MG	R$ 5.655,20			
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)	R$ 5.393,66	R$ 11.088,61	R$ 13.127,03	
WSO SERVIÇOS	R$ 4.646,78	R$ 4.514,42	R$ 5.172,36	R$ 6.133,78
QUANTIDADE	44	6	6	1

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 03L-V5P-6Y1-LYW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2077
Assinatura m

Ainda, a comprovação de que o atual contratado mantém as condições iniciais de habilitação, consolidado com a Carta de Manifestação de interesse da empresa, assim como o contrato anexo ao processo, na qual a empresa contratada manifesta o interesse na prorrogação contratual, conforme documento apresentado.

Isto posto, informamos que somos favoráveis a prorrogação contratual pelo período de mais 12 (doze) meses. Ainda, certifica-se que há vantajosidade em renovar com a atual contratada uma vez que a continuidade do contrato beneficia o poder executivo deste município, trazendo estabilidade e benefícios quanto a otimização de custos. À medida que, a negativa poderia trazer um alto impacto financeiro relativo a uma possível nova abertura de licitação, assim como, ficar sem a prestação do serviço durante todo o processo licitatório.

Diante de todo o exposto e considerando a proximidade do vencimento do Contrato inicialmente citado, ainda, respaldado pelo art. 190 da Lei 14.133/2023, a qual estabelece que o contrato cujo o instrumento seja regido pela Lei 8.666/1993 revogada, durante todo o seu prazo original ou prorrogação será conduzida por ela e art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993, a qual menciona a possibilidade de renovação do contrato por iguais e sucessivos períodos desde que limitados a sessenta meses, peço gentilmente que seja acolhida esta justificativa.

Atenciosamente,

Documento elaborado por:	*Revisado por:*	*Autorizado por:*
Eduardo Mantovani	Paulo Henrique Peixoto	Monique Costa Budk
Assistente administrativo	Diretor Geral	Secretária Municipal de saúde
Matrícula nº 359.815	Matrícula nº 363.191	Decreto nº 7649/2025

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 03L-V5P-6Y1-LYW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/10/2025 às 13:43:11

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2678
Ass.

Assinantes

✓ Eduardo Mantovani Rodrigues

Assinou em 10/10/2025 às 13:43:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.639.619-**

Eu, Eduardo Mantovani Rodrigues, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ PAULO HENRIQUE PEIXOTO

Assinou em 13/10/2025 às 10:22:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 13/10/2025 às 13:38:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

03L V5P 6Y1 LYW

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2079
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/10/2025 2:56 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
Contrato e aditivos estão anexados na aba 'documentos'.

At.te.

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2050
Ass m

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/10/2025 3:43 PM

FABIO JULIO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2081 Ass.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 518/2025

Processo nº 60001/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 184/2023

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 184/2023, cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de recepção nos estabelecimentos de saúde. Justifica o pedido "*tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, que de forma satisfatória vem atendendo as nossas necessidades*".

Foi juntada cópia do contrato (cuja cláusula segunda, parágrafo único prevê a possibilidade de prorrogação contratual) e de seus quatro aditivos. Consta aceite da empresa e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Constam documentos que visam demonstrar a vantagem econômica na continuidade do contrato, porém não localizei quadro comparativo que demonstre de forma efetiva.

Consta manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação acerca da prorrogação contratual. Porém, não consta autorização do Prefeito Municipal, sendo a assinatura de ambas as autoridades imprescindíveis para a assinatura da prorrogação pretendida.

Cite-se a hipótese prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inc. II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido, observa-se possível a renovação contratual pretendida, tendo em vista estar amparada pelo prazo temporal máximo de sessenta meses, previsto na legislação, no entanto, faz-se necessário demonstrar a vantajosidade da continuidade do contrato, eis que essa é condição imprescindível para a prorrogação pretendida.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, nem a dotação orçamentária e previsão financeira, que não são objeto de análise do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de outubro de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917 Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917 Dados: 2025.10.15 15:40:36 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2083
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:
Segue processo a pedido.

Data Parecer: 20/10/2025 9:49 AM

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2084
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Quadro comparativo consta no Oficio, anexo ao Parecer 4

Data Parecer: 21/10/2025 10:35 AM

Eduardo Mantovani

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2085
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
A Contabilidade para cálculo de reajuste contratual.

Data Parecer: 23/10/2025 10:18 AM

Vanessa Valisere

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2086
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/10/2025 2:34 PM

Informo que a repactuação ocorre somente quando da emissão da Convenção Coletica de Trabalho, em meados de fevereiro de 2026 - As Dotações já foram apostiladas no último Aditivo. Executas somente aditivo de prorrogação.

MAURO ANTONIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2087
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/10/2025 10:32 AM

Segue para análise quanto ao quadro comparativo e justificativa anexos ao ofício, para fins de comprovação de vantajosidade solicitada em parecer jurídico anterior.

At.te.

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2088
Ass. m

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/10/2025 10:47 AM

Diante do informado, em sendo demonstrada a vantagem econômica, para prosseguimento.

FABIO JULIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2089
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:
Segue para análise das dotações orçamentárias.

At.te.

Data Parecer: 04/11/2025 9:42 AM

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2090
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/11/2025 9:50 AM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 04/11/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		**0,00**	**0,00**
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM		0,00	0,00
252 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	0,00
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		**1.080,11**	**1.199,04**
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA		1.080,11	1.199,04
276 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	0,00
276 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	0,00	1.199,04
276 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	1.080,11	0,00
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		**0,01**	**0,00**
Funcional: 10.305.0041.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		0,01	0,00
297 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,01	0,00
15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		**0,00**	**0,00**
Funcional: 10.303.0041.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,00	0,00
315 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**42.192,32**	**65.523,01**
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		0,00	15.617,78
337 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	13.657,00
337 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	1.960,78
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		42.192,32	49.905,23
347 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	49.905,23
347 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	42.192,32	0,00
	Total Entidade:	**43.272,44**	**66.722,05**

Em análise às dotações orçamentárias acima descritas, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato. Existem fontes de recursos Municipais, Estaduais e Federais.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.11.04 09:51:50 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2091
Ass. m

Total Geral:	**43.272,44**	**66.722,05**

Fazenda Rio Grande, 04/11/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 39
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2093
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/11/2025 10:54 AM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, autorização da Secretária Municipal, carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico, Parecer Contábil e demais informações contidas no presente processo, segue para análise e posterior autorização do Sr. Prefeito, visando a realização de termo aditivo para renovação do contrato por 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2025 a 06/11/2026, passando o contrato a vigorar com o valor de R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) para o período correspondente, junto à empresa WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°. 08.901.828/0001-22, que tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência".

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2094
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:
Segue autorizo do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 04/11/2025 2:33 PM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
2095
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 60001/2025
Pregão Eletrônico 56/2023
Contrato nº 184/2023

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, autorização da Secretária Municipal, carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico, Parecer Contábil e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de termo aditivo para renovação do contrato por 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2025 a 06/11/2026, passando o contrato a vigorar com o valor de **R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** para o período correspondente, junto à empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, que tem por objeto a **"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência".**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato em observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

luiz sergio claudino:75736535904 Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904 Dados: 2025.11.04 14:32:10 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2096
Ass. TM

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:
Encaminhado para assinatura da empresa em 04/11/2025.

Data Parecer: 04/11/2025 3:02 PM

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2097
Ass. M

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/11/2025 1:57 PM

Segue ao Gestor a documentação da empresa para análise e aferição. Somente após, encaminhar à Secretária para assinatura do 5º termo aditivo ao Contrato 184/2023 junto à empresa WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM".

At.te.

Priscila Marcondes

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2098
Ass. m

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037943851-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.901.828/0001-22**
Nome: **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2099
Ass. m

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 08.901.828/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:55 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2026.
Código de controle da certidão: **5B52.829F.EC39.6082**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2100
Ass.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.901.828/0001-22
Razão Social: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 202510231342148316998 8

Informação obtida em 05/11/2025 11:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2101
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.901.828/0001-22
Certidão nº: 66717892/2025
Expedição: 05/11/2025, às 11:51:32
Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.901.828/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2102
Ass.

***** CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITO *****

CERTIDÃO N°: 55432/2025

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

Finalidade:
Contribuinte: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.901.828/0001-22 **Insc. Municipal:** 94454
Bairro: CRUZEIRO
Endereço: RUA CASTRO, 1073
Complemento: SALA 01; **Bloco:** **Apto:**
Cidade: 41025506
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 5 de Novembro de 2025.

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificacão
7839448dc3f3cfafccb0f5d80aea104c

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2103
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Diretoria Geral Saúde

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/11/2025 10:43 AM

PARECER TÉCNICO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Encaminha-se para autorização de renovação do contrato em referência.
Verificou-se a existência de divergência entre as certidões apresentadas pela contratada, conforme segue:

- Certidão Positiva de Débito nº 55432/2025, emitida em 05 de novembro de 2025, com validade de 60 dias, nos termos do Decreto nº 4.751/2022;
- Certidão Negativa de Débito nº 44432/2025, emitida em 09 de setembro de 2025, igualmente com validade de 60 dias.

Diante da inconsistência entre os documentos — uma positiva e outra negativa —, solicita-se manifestação do setor jurídico quanto à possibilidade de renovação contratual, considerando a situação fiscal atual da empresa e os efeitos legais da certidão positiva apresentada.

PAULO HENRIQUE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2104
Área

*** CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO Nº: 55432/2025

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

Finalidade:
Contribuinte: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.901.828/0001-22 **Insc. Municipal:** 94454
Bairro: CRUZEIRO
Endereço: RUA CASTRO, 1073
Complemento: SALA 01; **Bloco:** --- **Apto:**
Cidade: 41025506
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 5 de Novembro de 2025.

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificacão
7839448dc3f3cfafccb0f5d80aea104c

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 21 05
Ass

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
N°: 44432/2025

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/ 08.901.828/0001-22 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 94454
CPF:
BAIRRO: SAO PEDRO
ENDEREÇO: RUA JOINVILLE, 3857
OMPLEMENTO: SALA 1 **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8fc5c4b398a59c7f4b6a1f8ad611de78

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 09 de setembro de 2025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 106
Asa m

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

20

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/11/2025 2:38 PM

Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato expirou e que não foram anexadas as certidões de regularidade fiscal, devolva-se à Secretaria para providências que entender necessárias.

FABIO JULIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2107
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Diretoria Geral Saúde

Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:
Diante da regularização, segue para assinatura.

Data Parecer: 07/11/2025 3:40 PM

PAULO HENRIQUE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2108
Ass.

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 56196/2025

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/ CPF: 08.901.828/0001-22 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 94454
BAIRRO: CRUZEIRO
ENDEREÇO: RUA CASTRO, 1073
COMPLEMENTO: SALA 01 **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ed67f8df9a4b1dad670b6f86d04ad35c

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 07 de novembro de 2025

A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificacão
ed67f8df9a4b1dad670b6f86d04ad35c

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2109
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

22

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/11/2025 3:48 PM

SMS,

1. Ciente,
2. Segue Termo de Contrato nº 184/2023 assinado.

Monique Costa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 211
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

23

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/11/2025 4:37 PM

À Procuradora-Geral, para assinatura do 5º Termo aditivo ao contrato nº 184/2023, conforme anexo do parecer 22 do protocolo.

Jose Daniel Fabricio

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 111
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

24

Descrição Parecer:
Segue aditivo assinado.

Data Parecer: 07/11/2025 4:55 PM

Debora Lemos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2112
Assi

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

ganograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:
Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 07/11/2025 5:01 PM

Ana Claudia

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 213 Assa

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino,** portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos,** OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrita no CPF n°. 053.XXX.XXX-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira,** inscrito no CPF sob o nº 327.XXX.XXX-98 e RG nº 4.XXX.XXX-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 60001/2025, as partes resolvem firmar o 5º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID N° 4016,** celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto **"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência",** de acordo no Art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2025 a 06/11/2026.

Cláusula Segunda: Conforme informado em parecer contábil presente no processo administrativo nº. 60001/202, a repactuação para atualização dos valores será baseada na Convenção Coletiva de Trabalho que acontecerá em meados de fevereiro de 2026.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 2114 Ass

Cláusula Terceira: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** pelo período correspondente, conforme relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.646,78	204.458,32	12	2.453.499,84
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.514,42	27.086,52	12	325.038,24
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	5.172,36	31.034,16	12	372.409,92
4	Supervisor	1	6.133,78	6.133,78	12	73.605,36
					TOTAL GERAL	**3.224.553,36**

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.01 .01.1.632.0000
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000
297	15	003	10	305	0041	2056	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00 .00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00 .00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002

347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2115
Ass

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

P/ Contratante:

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.07 17:00:57 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.11.07 15:46:05 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.11.07 16:55:26 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2025.11.05 11:35:07 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2116

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA;
CNPJ: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°. 056/2023;
PROTOCOLO: 60001/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2025 a 06/11/2026;
VALOR: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** pelo período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025.

Coordenação de Contratos

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO
DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou encaminhamento a outros serviços especializados, compondo a equipe multiprofissional especializada em Saúde Mental; Gerenciar o fechamento da Folha Ponto do Ambulatório Infanto Juvenil e o Ambulatório Álcool e Drogas e assessora a Diretora de Área de Saúde Mental na documentação do RH no local; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário:

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920

Monique Costa Budk
Secretaria Municipal de Saúde
DECRETO Nº 7649/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 117
Ass

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF
CNPJ: 02469160001/87

Presidente: Camila Patrícia Graciano
Vice-Presidente: Clodomar dos Santos
1º Secretário: Neri Wunsche
2º Secretário: Marcelo Luiz Milani
1º Tesoureiro: Aparecida Gomes de Oliveira
Conselho Fiscal (Titulares):
1. Gislane Cristina Almeida
2. Soraya Jaouhari
Conselho Fiscal (Suplentes):
1. Neritza Miku de Oliveira
2. Jane Martins Simões
Delegados
1. Marly Saragossa
1. 2. Elcio Correa Franco
Delegados (Suplentes)
1. Terezinha Nunes Garcia
2. Quezia de Sousa Porto
E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato, que assim o desejarem.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025.

gov.br

Fernanda de Lima Esteves de Castro
(Presidente da Comissão)

gov.br

Luiz Alberto Michelino (Chapa 1)

Camila Patrícia Graciano (Chapa 2)

SISMUF Sindicato - Rua Costa Rica, 318 - CI /CEP: 83.823-062; Nações/Fazenda Rio Grande/PR - sismuf.22@gmail.com 41 99713 4118
2 de 3

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF
CNPJ: 02469160001/87

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, precisamente às 16 horas horas, com a presença dos Senhores Fernanda de Lima Esteves de Castro (Presidente da Comissão), Luiz Cláudio Barreto da Silva e Elaine de Azevedo Michelino, membros da Comissão Eleitoral do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE e LUIZ ALBERTO MICHELINO (Chapa 1) e CAMILA PATRÍCIA GRACIANO (Chapa 2), concorrentes à eleição que será realizada dia 25 de NOVEMBRO de 2025, para composição da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes, foi encerrado o prazo para registro de chapas, constatando-se que foram apresentadas 02 (duas) chapas, as quais tomaram os números:
CHAPA 01 (um) que ficou assim constituída:
Diretoria Executiva:
Presidente: Luiz Alberto Michelino
Vice-Presidente: Mônica de Fátima Andreta
1º Secretário: Gisele Birkholz Takil
2º Secretário: Fernanda Maria Vichinheski
1º Tesoureiro: Patrícia Oliveira dos Santos
2º Tesoureiro: Rafael Augusto Marcondes Ribas de Souza Lobo
Conselho Fiscal (Titulares):
1. Gisele Josin de Almeida Ferreira Mendes
2. Juliano Estevam Alciati Boese
3. Vera Lúcia Figueiredo Lima
Conselho Fiscal (Suplentes)
1. Romario Almeida E Silva
2. Solismar Gonçalves De Oliveira
3. Viviane Vichinheski
Delegados (Titulares)
1. Dácelia Domingues Gallo
2. Rubens Da Luz Cordeiro Vieira
Delegados (Suplentes)
1. Patricia De Oliveira
2. Fernanda Maria Vichinheski
CHAPA 02 (dois) que ficou assim constituída:

SISMUF Sindicato - Rua Costa Rica, 318 - CI /CEP: 83.823-062; Nações/Fazenda Rio Grande/PR - sismuf.22@gmail.com 41 99713 4118
1 de 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2023 – ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA;
CNPJ: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato o Termo de Referência";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 60001/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2025 a 06/11/2026;
VALOR: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** pelo período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83823-000 – Fone/Fax 041 3627-8500

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2118
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

26

Descrição Parecer:

Remeto processo para que seja anexada nota de bloqueio.
Após retorne no organograma "contratos compras - adm".
At.te

Data Parecer: 11/11/2025 9:48 AM

Taiza Sibella

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2119
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000060001/2025

Número Único: FBT.ENS.XEV-RD

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

27

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/11/2025 11:01 AM

Considerando que não houve alteração de valor:
Considerando que quando da emissão do 4° aditivo já foi feito empenho referente a todo o contrato para cobertura até o fim do exercicio:
Considerando que há saldo de empenho para pagamento das notas para cobertura do ano de 2025:
Diante do exposto informo que não ha necessidade de novo empenho, e por tanto não ha necesidade de nota de bloqueio.

Alexandra

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2120
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000060001/2025**

Número Único: **FBT.ENS.XEV-RD**

Requerente: Gestor de Contratos - SMS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/08/2025 4:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

28

Descrição Parecer:
Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras.
At.te

Data Parecer: 11/11/2025 4:16 PM

Taiza Sibella

Data Emissão: 11/11/2025
Usuário Emissão: Taiza Sibella Gulmini Bubola

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 08.901.828/0001-22	Pregão eletrônico	184/2023	07/11/2023	06/11/2026	134/2023	R$9.142.882,63	R$3.234.171,94	Compras e Serviços	56/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

1	Aditivo de Valor (Acréscimo)	25/03/2024	R$354.514,5					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	Qtd.:	90	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$3.939,05
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	06/11/2024	R$2.735.838,72					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	Qtd.:	528	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$3.939,05
	Item: 2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	Qtd.:	72	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$3.878,24
	Item: 3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	Qtd.:	72	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.503,99
	Item: 4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	Qtd.:	12	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.374,98
3	Aditivo de Valor (Acréscimo)	29/07/2025	R$248.841,95					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	Qtd.:	44	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.301,68
	Item: 2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.185,63
	Item: 3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.794,74
	Item: 4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$5.685,81
4	Aditivo de Valor (Acréscimo)	29/07/2025	R$268.712,78					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	Qtd.:	44	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.646,78
	Item: 2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.514,42
	Item: 3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	Qtd.:	6	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$5.172,36
	Item: 4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$6.133,78
5	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	07/11/2025	R$3.224.553,36					
	Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	Qtd.:	528	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.646,78
	Item: 2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	Qtd.:	72	Unid.:	Unidade (Fracionável)	vl.:	R$4.514,42

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2121
Ass. m

Relação das Contratações

Item: 3 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno Qtd.: 72 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$5.172,36

Item: 4 Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno Qtd.: 12 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$6.133,78

1	Alteração de Despesa Orçamentária	23/09/2024	R$0,00
2	Alteração de Despesa Orçamentária	12/02/2025	R$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		0	420	3.939,05	1.654.401,00	2.452.959,75
2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		0	72	3.878,24	279.233,28	325.038,24
3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		0	72	4.503,99	324.287,28	375.453,93
4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		0	12	4.374,98	52.499,76	80.720,02

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 212
Assi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000085233/2025	R81.9SX.OTA-2W	26/11/2025 01:23:04

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VEM SOLICITAR O APOSTILAMENTO DO CONTRATO 184/2023 - WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
PARA ADEQUAÇÃO DE FONTE DE RECURSO CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO PROTOLO 77510/2025.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182			IGUAÇU
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2.123
Ass.

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	09240360000135

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
os 20	-

PE 56/23
VOL. 6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA.LIMA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2124
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000085233/2025

Número Único: R81.9SX.OTA-2W

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	26/11/2025 1:23 PM		

Dados Parecer:

ganograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/11/2025 9:42 AM

Segue nota de bloquelo.
Solicito após não enviar para a af pois será feito uma pedido de reapropriação de empenho num valor total.
Grata

diliane.facosta

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 28/11/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: **1291547/2025**
Data do Bloqueio: 27/11/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.003	Bloco da Vigilância em Saúde
Funcional:	10.305.0041	Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade:	2.056	Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido:	297	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2125
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00510.00510.01.07.00.0	27/11/2025		83.642,04	83.642,04	0,00	0,00

protocolo 85233/2025 - apostilamento

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00510.00510.01.07.00.00.1	Taxas - Exercício Poder de Polícia	83.642,04

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2126
Ass. m

Dados Processo:

Número do Processo: 000085233/2025

Número Único: R81.9SX.OTA-2W

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/11/2025 1:23 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/11/2025 9:47 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Diliane Ferreira do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023
PROTOCOLO Nº. 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 134/2023
CONTRATO Nº. 184/2023
ID Nº 4016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 948.324.139-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3657, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitação@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. Cristina Calixto Rosario Oliveira, Inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512768 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROTOCOLO Nº. 40155/2023**, e que se regerá pela Lei n.º

8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de recepcionistas, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade desta Secretaria.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ressalta-se que a contratação do serviço de recepcionistassão possíveis por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria Municipal de Saúde. Reitera-se que a terceirização se refere a atividades de cargo não existente no quadro funcional.

PARAGRAFO QUARTO: Apresenta-se o egrégio Tribunal de Contas da União após a Edição da Súmula de Jurisprudência entende ser legítimo o processo de terceirização de serviços, desde que não envolva a execução de atividades inerentes aos quadros próprios de pessoal dos órgãos ou entidades interessadas. Como o tratado nessa matéria, nada obsta a evoluir os autos deste processo para a aprovação do seu Termo de Referência para a contratação dos referidos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas dos estabelecimentos de Saúde vinculadas a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 127
Ass

Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de recepcionistas no desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO SEXTO: O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na instituição, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

PARAGRAFO SÉTIMO: Quanto à economia a ser obtida pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à contratação pretendida, poderá ser verificada em diversas oportunidades como:

PARAGRAFO OITAVO: Por ser atividade executada por empresa especializada, traz vantagem de cunho profissional na execução do serviço;

PARAGRAFO NONO: Por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de serviço comum, este objeto será precedido de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993;

PARAGRAFO DÉCIMO: O Quantitativo proposto foi levantado junto às unidades, em que se verificou que os serviços propostos são necessários à execução de suas atividades em razão do fluxo de processo, rotinas administrativas,

documentos e outros que tramitam em cada unidade, bem como, permitir a logística de serviço e manutenção de uma atividade rotineira.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No rol de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde consta o atendimento do público interno e externo nos estabelecimentos de Saúde, sendo indispensável o apoio de recepcionistas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As diversas tarefas atinentes às atividades de recepcionista são de natureza meramente administrativa comum e não demandam a atuação do quadro de agentes administrativos do órgão, que atuam nas tarefas administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na administração pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais assessorias, instrumentais ou complementares ao assunto que constitui área de competência legal do órgão ou entidade, conforme disposto no §7º do Artigo 10 do Decreto-Lei N.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, inver bis:

> § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: O presente termo guarda fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto n.º 2.271/97 e demais normas e regramentos pertinentes. Decreto n.º 2.271, de 07/07/97:

> "Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
>
> § 1º As atividades de conservação, limpeza, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
>
> § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93,mediante termos aditivos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2128
Ass

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o **CONTRATO**, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/Pr, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

a) **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seg Garantia.

b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o deposito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de deposito juntamente com os dados da empresa o

indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor omitirá a empresa declaração comprovado a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

c) Deverá apresentar também o **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo em **ANEXO XVI**, assinada por representante legal da empresa.

d) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs-necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)

e) Cópia da planilha de composição de custos

e) Cópia da proposta atualizada

f) Comprovação da documentação

h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos- RG;

h.2) Comprovante escolaridade- Segundo grau completo,

h.3) Comprovanteem Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.

h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;

h.5) Não ter antecedentes criminais registrados;

h.6) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da

multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que a atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos,sendo que a respectiva entrega deverá o correr no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lein°8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas a reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no casode conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todoe qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
O presente Contrato é firmado pelo VALOR Global de R$ **2.310.421,32 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos)**,cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor Unit	Valor Total	Qtde Mês	Valor Total
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	35	12	3.939,05	137.866,75	12	1.654.401,00
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	3.878,24	23.269,44	12	279.233,28
3	Recepcionista - 12x36 - Noturno	6	12	4.503,99	27.023,94	12	324.287,28

4	Supervisor	1	12	4.374,98	4.374,98	12	52.499,76
VALOR GLOBAL							2.310.421,32

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.
O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

1ºA CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduaise Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2ºDeverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e, trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3ºA CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2129
Ass

obra, nos termos do que estatui a Lein°. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4ºA falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5ºHavendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12º: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15º: Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

§16º: Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17º: Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

§18º: Copias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados; mês a mês;

§19º: No primeiro pagamento deverá constar, copias das CTPS assinadas;

20º: Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Saúde	973	3.3.90.37.00.00.00.00	303

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2130

da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada, obriga-sea selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais deverão apresentar atestados de boa conduta e demais referências.

1. Realizar exames médicos – laboratoriais, admissionais, periódicos, demissionais e anuais conforme a legislação vigente;

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas serão dirigidas ao encarregado que deverá tomar as providências cabíveis. Este deverá, sempre que necessário, prestar informações e/ou esclarecimentos ao fiscal do contrato, tomando todas as providências para que sejam corrigidos os problemas detectados;

PARAGRAFO TERCEIRO: Comprovar treinamentos admissionais e anuais de excelência no atendimento realizados com os profissionais contratados;

1. A comprovação do treinamento admissional ocorrerá em até 05 (cinco) dias antes a contratação do funcionário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo estão descritos no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

I - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto desi PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados

PARAGRAFO QUARTO: Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados pela Secretaria de Saúde, através de servidor designado, bem como por órgãos de controle interno do município, facultando ao CONTRATANTE, o livr acesso às suas instalações, bem como os registros e documentos pertinentes execução deste Contrato;

PARAGRAFO QUINTO: Manter quadro de pessoal suficiente, de modo a garantir o efetivo contratado para que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados;

PARAGRAFO SEXTO: Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SETIMO: Controlar a assiduidade de seus funcionários. A não substituição dos faltosos de forma imediata terá como consequência, além do desconto das horas ou dias não trabalhados, as penalidades definidas no Contrato. Deverá ser realizado o cadastro biométrico dos profissionais da CONTRATADA para fins de composição dos valores devidos e garantia dos serviços prestados;

1. O substituto do profissional faltoso deverá apresentar documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número do RG e portar o crachá funcional. Este documento será retido no local de trabalho, com o objetivo de formalizar as substituições e posterior emissão do Relatório de Frequência do mês;

PARAGRAFO OITAVO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

PARAGRAFO NONO: Informar, até o quinto dia útil de cada mês, sobre a ocorrência de demissões e substituições;

PARAGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados à CONTRATANTE ou à terceiros por sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Elaborar folhas de pagamento e guias do recolhimento exclusivas da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços ora contratados;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter o efetivo contratado, identificando individualmente cada empregado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos EPI's caso necessário à execução dos serviços;

1. Orientar a seus funcionários quanto a necessidade de manter a higiene pessoal no ambiente de trabalho e disciplina;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

1. Tomar providências quando solicitado pela CONTRATANTE acerca de situações que interferem no cumprimento das obrigações previstas no contrato de prestação de serviço;

2. Orientar a seus funcionários quanto a postura profissional adequada no trato com os servidores da CONTRATANTE e o seu público alvo;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO: Manter atualizados junto a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a documentação fiscal e trabalhista e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Assumir, durante a jornada de trabalho, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito por meio de seus representantes (CONTRATADA);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2131
Ass.

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos. (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre

colegas, com os usuários e servidores da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada deverá assumir a completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O não cumprimento destes requisitos pela contratada acarretará a aplicação de sanções e penalidades definidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Efetuaro pagamento no prazo previsto.

PARAGRAFO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARAGRAFO QUINTO: Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

PARAGRAFO SEXTO: Não utilizar os empregados da contratada em atividades que não estejam especificadas no contrato;

PARAGRAFO SETIMO: Confirmar a frequência mensal dos funcionários lotados nos serviços de saúde, através do instrumento de controle, para verificação do quantitativo de profissionais pactuado, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dosmateriais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar operfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dosarts.67 e 73 daLeinº8.666,de1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações o rescisão;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 213
Ass

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1583/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos

PARAGRAFO TERCEIRO: Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observado se encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666,de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Julina dos Santos Martins, matrícula 352239
Gestor: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123

custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA–DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:
A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93,com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, prevista sem lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis,apresentar em defesa.

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato,assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará ocontratadoàaplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

I – A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

III – A recusa injustificada da em honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato,será desconta do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI – Na hipótese de descumprimento total da obrigação,depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DARESCISÃOCONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2133
Ass

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazomínimode 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei8.666/93,com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULATERCEIRA: DASDISPOSIÇÕESFINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº8.666/93,com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023**, para que produz aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.11.09 17:08:02 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 — Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Dados: 2023.11.09 16:23:06 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.11.09 16:43:49 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 — Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023
PROTOCOLO Nº. 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 134/2023

ANEXO XVI
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, representante legal da empresa/organização **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.901.828/0001-22, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2023.11.07 17:08:25 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2134
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83820-000 CNPJ: 95.422.866/0001-42 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ano: 134/2023
Licitação: 56/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal do Saúde.

LOTE - null
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Vencedor - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99010920 - Recepcionista - 8hrs - Diurno - Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		420,000	3.930,0500	1.654.401,00
2	99010921 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		72,000	3.878,2400	279.233,28
3	99010922 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		72,000	4.503,9000	324.287,28
4	99010923 - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		12,000	4.374,9000	52.499,76
					Valor total para o lote:	2.310.421,32

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2023.11.08 15:18:41 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.418/2018 - Edição nº 2115 de 10 de novembro de 2023 - Página 9

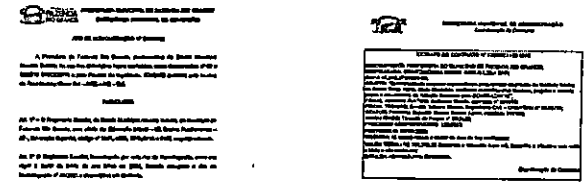

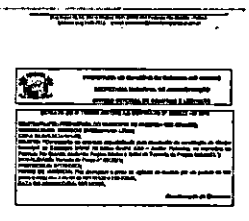

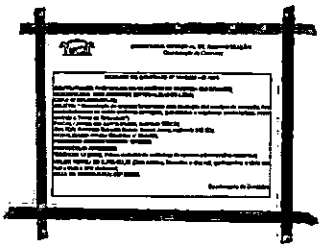

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscriçaõ Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitação@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 151292024, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao **CONTRATO N° 184/2023, ID N° 4016**, Celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "**Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia**", com base no Art. 65, I da Lei Federal 8666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 354.514,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** referente a inclusão de 9 (nove) recepcionista 8hrs – Diurno, correspondendo a 25% da quantidade do item 01, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total mensal		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	9	10	3.939,05	35.451,45	10	354.514,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO							354.514,50

Cláusula Segunda: O contrato original passa a vigorar com o valor de R$2.664.935,82 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica Indicada as Dotações Orçamentárias conforme quadro abaixo:

DO	FONTE	VALOR BLOQUEADO
249	1303	R$118.171,50
273	1303	R$78.781,00
329	1303	R$157.562,00

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 35

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2024.

P/ Contratante:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 28/03/2024 17:33:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 26/03/2024 10:58:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 27/03/2024 10:40:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Data: 2024.03.25 15:18:02 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO [illegible]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

[illegible]

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO [illegible]

DECLARO [illegible]

RESPONSABILIZO-ME [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fazenda Rio Grande, ____ de __________ de 2024

____

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação [illegible]/2024

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO [illegible]

DECLARAÇÃO DE BENS [illegible]

Eu, ____________________, portador do CPF [illegible]

a ( ) [illegible]

b ( ) [illegible]

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU DIREITOS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, ____ de __________ de 2024.

____

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação [illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº [illegible]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA;
CNPJ: [illegible]
OBJETO: [illegible]
FISCAL ADMINISTRATIVO: [illegible]
GESTOR: [illegible]
MODALIDADE: [illegible]
PROTOCOLO: [illegible]
PROCESSO ADMINISTRATIVO: [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
VALOR TOTAL: [illegible]
DATA DA ASSINATURA: [illegible]

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: [illegible] SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA;
CNPJ: [illegible]
OBJETO: [illegible]
MODALIDADE: [illegible]
PROCESSO ADMINISTRATIVO: [illegible]
PROTOCOLO: [illegible]
VALOR INCLUSO: [illegible]
DATA DA ASSINATURA: [illegible]

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2136
Ass.

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski** , inscrita no CPF sob o nº 060.026.649-47, nomeada através da Decreto nº 7572/2024, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **50388/2024**, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016,** celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 57, § 1°, e V da Lei 8666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025, podendo ser rescindido a qualquer momento sem ônus para o município.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2024.

P/ Contratanto:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.07 10:48:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA KOLOSOVSKI
Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI
Dados: 2024.11.07 09:40:14 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.11.07 10:03:30 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2024.11.06 16:09:29 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 213
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 50388/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº. 212 Pg. —
Data: de 07 a —
nov de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2138
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212 de 07 de novembro de 2024

DO PROCEDIMENTO

Art. 1º Instituir Comissão Administrativa para apurar as faltas noticiadas na denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme fls 02 e 03 do processo, relacionadas a possível uso de medicamento controlado dentro do ambiente escolar.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 167 da Lei 987/2023.

Art. 3º Das diligências Gerais a Comissão atenderá art. 184 §1º

A contagem de prazo a que se refere o caput inciso I, terá início na data de ciação ciência do servidor indiciado, quando pertencente Junior Cordeiro Dadjiere Permanente Portaria (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128/2018)

Art. 4º A Comissão deverá iniciar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, incluindo para tanto:

I – requisitar documentos e informações de outros setores da Secretaria, especialmente os registros de documentos dos servidores a serem investigados;

II – ouvir as testemunhas presenciais ou ouvidas, caso sejam pessoas superiores hierárquicos e demais servidores;

III – realizar diligências e solicitar perícias, se necessário.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando conforme Art.157 da Lei Municipal 1052/2023 e autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Da decisão poderá resultar:

I – pelo arquivamento do Processo com o respectivo justificativa;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Servidor acusado, conforme a materialidade e a indicação de autoria apurada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

LOANA CORDEIRO
Presidente

PRISCILA DIAROT
Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 50388/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/11/2024 a 06/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social", conforme as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação de Pregão nº 07/2024.

Prazo de Vigência: de 01 (um) ano, contado da data da publicação no PNCP;
Processo Administrativo: 1388/2024;
Protocolo: 51808/2024;
Data da Assinatura: 01/11/2024

Contratado: JOÃO VIRGILIO KRUZ;
CNPJ n: 77.991.730/0001-99;
Inscrição Estadual nº: 0214300-98;
Endereço: Rodovia BR 116, nº. 22291, Conjo Bel nº 5113, Pqu. IV, Bairro Tanquinho, Curitiba/PR, CEP: 81.931-978;
Administrador: João Virgilio Kruz;
CPF nº: 036.941.329-40;
Valor Total: R$ 102.870,48 (quinze e dois mil oito e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Caroline Leite de Quevedo

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito , Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF nº. 053.xxx.xxx-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.xxx.xxx-98 e RG nº 4.xxx.xxx-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **43205/2024**, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

Cláusula Segunda: Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste

Cláusula Terceira: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

Cláusula Quarta: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 321.167,58 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos), segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:

Para o período de março/2024 a fevereiro/2025

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.301,68	189.273,92	12	2.271.287,04
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.185,63	25.113,78	12	301.365,36
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	4.794,74	28.768,44	12	345.221,28
4	Supervisor	1	5.685,81	5.685,81	12	68.229,72
					TOTAL GERAL	**2.986.103,40**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03..02.0101.1.632.0000

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2135
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.13 16:05:59 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.08.12 09:07:58 -03'00'

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.08.13 11:01:37 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado (Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44178499000168, ou=AC Syngular ID Multipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2025.08.08 14:52:41 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira

WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2140 Assi

Diário Oficial Eletrônic
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Gra
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº151 de 14 de agos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 01.901.825/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 321.187,68 (trezentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R$ 2.986.103,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000436/2025, Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2024 e março/2025 respectivamente.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNIC
SECRETARIA MUNI
DIVISÃO SETORIAL

EXTRATO CONTRATO Nº 102/20
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZEND
CNPJ: 95.422.985/0001-02;
CONTRATADO: MCX - LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA
CNPJ: 18.678.380/0001-82;
OBJETO: "Contratação de empresa para locação de Arquibanc
Pedro Roberto", para atender as necessidades da Secretaria
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
GESTOR: Willam Morais Maioli, matrícula nº. 303.290;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carina de Farias Mondini, matrícul
FISCAL SUPLENTE: Andrea Cristina Haas, matrícula nº. 338.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 25/2025;
PROTOCOLO: 57940/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratac
publicação no Diário Oficial do Município, sem prorrogação;
VALOR TOTAL: R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 01.901.825/0001-22;
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 43205/2024;
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R$ 238.448,96 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) pelo período correspondente passando e vigorar o valor de R$ 3.224.552,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado;
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000436/2025, Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2025 e fevereiro/2020 respectivamente.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNI
SECRETARIA MUN
DIVISÃO SETORIAL

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE EXTIN
CONTRATO N.º 082/2025

Onde se Lê:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010

Leia-se:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 029

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito , Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955,em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF nº. 053.xxx.xxx-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.xxx.xxx-98 e RG nº 4.xxx.xxx-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº **43205/2024**, as partes resolvem firmar o **4º** Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referencia", de acordo no Art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SINEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2141
Ass

Cláusula Segunda: Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SINEEPRES aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000511/2024 e 2025/2026 registrado no MTE sob nº PR000456/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste

Cláusula Terceira: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de março/2025 e fevereiro/2026 respectivamente.

Cláusula Quarta: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R$ 238.449,96 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, segue abaixo Quadro de Resumo com funcionários contratado:

Para o período de março/2025 a fevereiro/2026

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.646,78	204.458,32	12	2.453.499,84
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.514,42	27.086,52	12	325.038,24
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	5.172,36	31.034,16	12	372.409,92
4	Supervisor	1	6.133,78	6.133,78	12	73.605,36
					TOTAL GERAL	3.224.553,36

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03..02.0101.1.632.0000

276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.13 14:06:49 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.08.13 14:25:38 -03'00'
Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS:
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.08.13 11:52:05 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2025.08.13 14:52:25 -03'00'
Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Diário Oficial Eletrônic
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Gra
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº151 de 14 de agos

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino,** portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos,** OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrita no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairo São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitacao@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.XXX.XXX-98 e RG nº 4.XXX.XXX-66 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 60001/2025, as partes resolvem firmar o 5º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID N° 4016**, celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto **"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência"**, de acordo no Art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/11/2025 a 06/11/2026.

Cláusula Segunda: Conforme informado em parecer contábil presente no processo administrativo nº. 60001/202, a repactuação para atualização dos valores será baseada na Convenção Coletiva de Trabalho que acontecerá em meados de fevereiro de 2026.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 24
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Terceira: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$3.224.553,36 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** pelo período correspondente, conforme relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unid	Valor		Qtde Mês	Valor Total
			Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	44	4.646,78	204.458,32	12	2.453.499,84
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	4.514,42	27.086,52	12	325.038,24
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	5.172,36	31.034,16	12	372.409,92
4	Supervisor	1	6.133,78	6.133,78	12	73.605,36
					TOTAL GERAL	**3.224.553,36**

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias abaixo:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
252	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.01 .01.1.632.0000
276	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000
297	15	003	10	305	0041	2056	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000
315	15	004	10	303	0041	2.058	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00 .00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00 .00.1.500.0000
337	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002
347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00 .00.1.500.1002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

347	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.37	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

P/ Contratante:

luiz sergio claudino:75736535904 — Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904 Dados: 2025.11.07 17:00:57 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 — Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Dados: 2025.11.07 15:46:05 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.11.07 16:55:26 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 — Assinado de forma digital por CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898 Dados: 2025.11.05 13:35:07 -03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Diário Oficial Eletrônic
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Gra
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº212 de 10 de noven

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou encaminhamento a outros serviços especializados, compondo a equipe multiprofissional especializada em Saúde Mental; Gerenciar o fechamento da Folha Ponto do Ambulatório Infanto Juvenil e o Ambulatório Álcool e Drogas e assessora a Diretora de Área de Saúde Mental na documentação do RH no local; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920

Monique Costa Budk
Secretaria Municipal de Saúde
DECRETO Nº 7649/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE — Fls. Nº 343

Sindicato dos Servidores Públicos Municip
CNPJ: 02469160001/87

Presidente: Camilo Patrick Graciano
Vice-Presidente: Clodomir dos Santos
1º Secretário: Neri Wunsche
2º Secretário: Marcelo Luiz Miani
1º Tesoureiro: Aparecida Gomes de Oliveira
Conselho Fiscal (Titulares):
1. Gislane Cristine Almeida
2. Soraya Jacuhari
Conselho Fiscal (Suplentes):
1. Neritza Mika de Oliveira
2. Jane Martins Simões
Delegados
1. Marly Saragossa
1. 2. Elcio Correa Franco
Delegados (Suplentes)
1. Terezinha Nunes Garcia
2. Quezia de Souza Porto
E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata,
é assinada pelos presentes ao ato, que assim o desejam

SIGMUF Sindicato - Rua Costa Rica, 318 - CI /CEP

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF
CNPJ: 02469160001/87

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, precisamente às 18 horas horas, com a presença dos Senhores Fernanda de Lima Esteves de Castro (Presidenta da Comissão), Luiz Cláudio Barreto de Silva e Elaine de Azevedo Michelino, membros da Comissão Eleitoral do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE e LUIZ ALBERTO MICHELINO (Chapa 1) e CAMILA PATRÍCIA GRACIANO (Chapa 2), concorrentes à eleição que será realizada dia 25 de NOVEMBRO de 2025, para composição da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes, foi encerrado o prazo para registro de chapas, constatando-se que foram apresentadas 02 (duas) chapas, as quais tomaram os nomes:
CHAPA 01 (um) que ficou assim constituída:
Diretoria Executiva:
Presidente: Luiz Alberto Michelino
Vice-Presidenta: Mônica de Fátima Andrade
1º Secretário: Gisele Bruhoz Taul
2º Secretário: Fernanda Maria Vichinheski
1º Tesoureiro: Patrícia Oliveira dos Santos
2º Tesoureiro: Rafael Augusto Malcondes Ribeiro de Souza Lobo
Conselho Fiscal (Titulares):
1. Gisele Josin de Almeida Ferreira Mendes
2. Juliano Estevam Alcicé Boesel
3. Vera Lúcia Figueiredo Lima
Conselho Fiscal (Suplentes)
1. Romário Almeida E Silva
2. Solimar Gonçalves De Oliveira
3. Viviane Vichinheski
Delegados (Titulares)
1. Dilcéia Domingues Gato
2. Rubens De Luz Cordeiro Vieira
Delegados (Suplentes)
1. Patrícia De Oliveira
2. Fernanda Maria Vichinheski
CHAPA 02 (dois) que ficou assi

SIGMUF Sindicato - Rua Costa Rica, 318 - CI /CEP: 83.823-062, Fazenda Rio Grande/PR -

PREFEITURA DO MUNI
SECRETARIA MUN
DIVISÃO SETORIAL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CON

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE F
CONTRATADO: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS
CNPJ: 08.901.828/0001-22;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para p estabelecimentos de saúde conforme condições, qu neste contrato e Termo de Referência";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 056/2023;
PROTOCOLO: 60001/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vig meses compreendendo o período de 07/11/2025 a 06/
VALOR: O contrato passa a vigorar com o valor de R$ e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 08.901.828/0001-22	Pregão eletrônico	184/2023	07/11/2023	06/11/2026	134/2023	R$9.142.882,63	R$3.234.171,94	Compras e Serviços	56/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

1 Aditivo de Valor (Acréscimo) 25/03/2024 R$354.514,5
- Item: 1 Recepcionista - 8hrs - Diurno Qtd.: 90 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$3.939,05

2 Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) 06/11/2024 R$2.735.838,72
- Item: 1 Recepcionista - 8hrs - Diurno Qtd.: 528 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$3.939,05
- Item: 2 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno Qtd.: 72 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$3.878,24
- Item: 3 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno Qtd.: 72 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.503,99
- Item: 4 Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno Qtd.: 12 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.374,98

3 Aditivo de Valor (Acréscimo) 29/07/2025 R$248.841,95
- Item: 1 Recepcionista - 8hrs - Diurno Qtd.: 44 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.301,68
- Item: 2 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno Qtd.: 6 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.185,63
- Item: 3 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno Qtd.: 6 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.794,74
- Item: 4 Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$5.685,81

4 Aditivo de Valor (Acréscimo) 29/07/2025 R$268.712,78
- Item: 1 Recepcionista - 8hrs - Diurno Qtd.: 44 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.646,78
- Item: 2 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno Qtd.: 6 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.514,42
- Item: 3 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno Qtd.: 6 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$5.172,36
- Item: 4 Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$6.133,78

5 Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) 07/11/2025 R$3.224.553,30
- Item: 1 Recepcionista - 8hrs - Diurno Qtd.: 528 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.646,78
- Item: 2 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno Qtd.: 72 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$4.514,42

Relação das Contratações

- Item: 3 Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno Qtd.: 72 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$5.172,36
- Item: 4 Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno Qtd.: 12 Unid.: Unidade (Fracionável) vl.: R$6.133,78

1 Alteração de Despesa Orçamentária 23/09/2024 R$0,00

2 Alteração de Despesa Orçamentária 12/02/2025 R$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		0	420	3.939,05	1.654.401,00	2.452.959,75
2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		0	72	3.878,24	279.233,28	325.038,24
3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		0	72	4.503,99	324.287,28	375.453,93
4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		0	12	4.374,98	52.499,76	80.720,02

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls nº 214
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Data: 23/09/2024

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000058278/2024	H09.QTY.VFW-KX	18/09/2024 11:08:51

Súmula: APOSTILAMENTO CONTRATO184/2023- SERVIÇO DE RECEPÇÃO.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			BAIRRO
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 162			IGUAÇU
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	09240360000135

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Anexos 20	-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO N° 411/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: Divisão Contratos Adm

De: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apostilamento referente contrato 184/2023 - WSO Serviços Especializados

Data: 18/09/2024

APOSTILAMENTO

Contrato 184/2023 - WSO Serviços Especializados

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento do contrato 184/2023 PE 56/2023 "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas,"

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotação para emissão de empenho.

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
249	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.001 .500.1002	Municipal
273	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00383.01005.03.02.01.01.1 .632.0000	Estadual
273	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.001 .500.1002	Municipal
329	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.001 .500.1002	Municipal
329	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	00000.00000.01.02.00.001 .500.0000	Municipal
339	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.37	00303.00303.01.02.00.001 .500.1002	Municipal

Atenciosamente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.09.18 10:52:53 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 6813/2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 245
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000058278/2024
Número Único: H09.QTY.VFW-KX

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 18/09/2024 11:08 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Em tempo

segue para analise das dotações informadas, se estiverem de acordo com o objeto encaminhar ao Contratos para tramites legais respeitando os parecores jurídico, contábil e outros se necessários.

com ciência do Sec Mun de Administração.

sem mais

Data Parecer: 18/09/2024 3:00 PM

Geovana Maria

Página: 1 / 1
Data: 23/09/2024

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000058278/2024
Número Único: H09.QTY.VFW-KX

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 18/09/2024 11:08 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/09/2024 11:16 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 246
Ass

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 23/09/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		200.000,00	296.386,67
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM		200.000,00	296.386,67
249 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	200.000,00	296.386,67
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		408.609,69	847.165,14
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA		408.609,69	847.165,14
273 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	653.991,79
273 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	408.609,69	193.173,35
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		65.000,00	526.930,85
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		5.000,00	409.864,65
329 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	166.219,00
329 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	243.645,65
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		60.000,00	117.066,20
339 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	60.000,00	117.066,20
	Total Entidade:	671.609,69	1.670.482,66
	Total Geral:	671.609,69	1.670.482,66

Fazenda Rio Grande, 23/09/2024

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.09.23 11:15:59 -03'00'

Na presente data as Dotações Orçamentárias acima relacionadas encontram-se com saldo suficiente e atendem os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 184/2023
PE 56/2023
PROCESSO Nº. 58278/2024

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária Ao contrato nº 184/2023, com a empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, cujo objeto é ***"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência".***

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNID.	FUNCIONAL	PROJETO /ATIV.	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
249	15	001	10.301.0041	2.051	3.3.90.37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
273	15	002	10.301.0041	2.054	3.3.90..37.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000
273	15	002	10.301.0041	2.054	3.3.90..37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
329	15	005	10.302.0041	2.204	3.3.90..37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
329	15	005	10.302.0041	2.204	3.3.90..37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
339	15	005	10.302.0041	2.205	3.3.90..37.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE
FOLHA Nº 174
ASS

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
184/2023		23/09/2024 13:59:38	Alteração de Despesa Orçamentária

Tipo de alteração *	Descrição *
Não houve alteração no valor	PROC. 58278/2024 - APOS. DO - SMS

SALVAR | SALVAR E ADICIONAR NOVO | FECHAR

Adicionando despesas (Exercício)

Filtrar por exercício: 2024 | ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE R$ 8.354.517,50

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$) *	SALDO DESPESA (R$) *
2024	Desp. 273 * Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		1,00	153.173,33
2024	Desp. 325 * Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	108.219,00
2024	Desp. 330 * Manutenção das Atividades - Urgência e Emergê...		1,00	117.066,25
2024	Desp. 349 * Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		118.171,50	370.028,97
2024	Desp. 373 * Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...		78.281,00	2[illegible]
2024	Desp. 379 * Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		137.542,00	192.[illegible]
Total			R$ 834.517,50	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | CANCELAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2148
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2149
Ass

2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 184/2023
PE 56/2023
PROCESSO Nº. 6837/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária Ao contrato nº 184/2023, com a empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, cujo objeto é ***"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência".***

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
276	15	002	10	0041	2.054	3.3.90.37.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
297	15	003	10	0041	2.056	3.3.90..37.00.00.00.00	00494.00494.09.02..06.20.1.600.0000
315	15	004	10	0041	2.058	3.3.90..37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
184/2023		12/02/2025 16:47:52	Alteração de Despesa Orçamentária

Tipo de alteração *	Descrição *
Não houve alteração no valor	PROC.6837/2025 - APOST. DO - SMS

SALVAR | SALVAR E ADICIONAR NOVO | FECHAR

2025	(Desp_274) Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão B...			1,00	900.000,00	
2025	(Desp_297) Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância...			1,00	70.000,00	
2025	(Desp_316) Manutenção das Atividades - Bloco de Assistênc...			1,00	23.832,50	
Total				R$ 0,00		

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | CANCELAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2150
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2151
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000085233/2025

Número Único: R81.9SX.OTA-2W

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/11/2025 1:23 PM

Dados Parecer:

rganograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/11/2025 10:22 AM

Acerca do simples apostilamento, destacamos a hipótese legal permissiva, art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, nestes termos: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".
Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.

Luciane Barcelos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2152
Assi

Dados Processo:

Número do Processo: 000085233/2025
Número Único: R81.9SX.OTA-2W

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 26/11/2025 1:23 PM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
Data Parecer: 28/11/2025 10:47 AM

À contabilidade para análise da dotação orçamentaria a ser inclusa no contrato.

Diliane Ferreira do

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 02/12/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		**83.642,05**	**0,00**
Funcional: 10.305.0041.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		83.642,05	0,00
297 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,01	0,00
297 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE	83.642,04	0,00
	Total Entidade:	**83.642,05**	**0,00**
	Total Geral:	**83.642,05**	**0,00**

Fazenda Rio Grande, 02/12/2025

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal,

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.12.02 14:39:16 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2154
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000085233/2025

Número Único: R81.9SX.OTA-2W

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/11/2025 1:23 PM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:
Apostilamento incluso conforme solicitado.

Segue para demais trâmites.

Data Parecer: 03/12/2025 10:03 AM

Diliane Ferreira do

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2155 Ass

3° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO 184/2023

PE 56/2023

PROCESSO N°. 85233/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao contrato n° 184/2023, com a empresa **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.901.828/0001-22, cujo objeto é ***"Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência".***

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

Código Reduzido	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso
297	15	003	10	305	0041	2.056	3.3.90.30	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

Listando alterações contratuais (184/2023)

+ ADITIVO

Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1
23/09/2024 PROC.58278/2024 - APOS. DO - SMS

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 2
12/02/2025 PROC.6837/2025 - APOST. DO - SMS

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 3
03/12/2025 3º APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROC 85233-2025 - PE 56-2023 CONTRATO 184-2023 - WSO SERVICOS ESPEC

2025	Desp. 252 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão A...		1,00	0,00	
2025	Desp. 337 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	0,00	
2025	Desp. 297 Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância...		1,00	0,00	
Total					

Desp. 297 - Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde - 15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.37.00 / 00510.00513.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2156
Ass